



PENA JUSTA

Plano Estadual para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Penitenciário do Ceará

Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental 347

APOIO



FAZENDO
JUSTIÇA



CNJ
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



**Plano Estadual para
Enfrentamento do Estado de
Coisas Inconstitucional no Sistema
Penitenciário do Ceará**

Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental 347

APOIO



FAZENDO
JUSTIÇA



CNJ
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



TJCE Tribunal
de Justiça
do Estado
do Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
— TJ/CE

Presidente

Desembargador Heráclito Vieira de
Sousa Neto

Juiz Auxiliar da Presidência

Juiz de Direito Marcelo Roseno de
Oliveira

Grupo de Monitoramento e Fiscalização
do Sistema Carcerário e do Sistema de
Execução de Medidas Socioeducativas
— GMF

Supervisor

Desembargador Henrique Jorge
Holanda Silveira

Coordenador

Juiz de Direito Raynes Viana de
Vasconcelos

Juízes Colaboradores

Juíza de Direito Adriana da Cruz Dantas
Juíza de Direito Larissa Braga Costa de
Oliveira
Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian
Juiz de Direito Cézar Belmino Barbosa
Evangelista Júnior
Juiz de Direito Ramon Aranha da Cruz
Juiz de Direito Paulo Santiago de
Andrade Silva e Castro

Apoio Técnico

Paulo Henrique Gonçalves Portela
Davi Nogueira Marques
Ariadne Alencar de Souza Bezerra

Governo do Estado do Ceará — GOV/CE

Governador

Elmano de Freitas da Costa

Procuradoria-Geral do Estado do Ceará
— PGE/CE

Procurador-Geral do Estado

Rafael Machado Moraes

Procurador-Geral Executivo

Assistente

Iuri Chagas de Carvalho

Apoio Técnico

Felipe de Abreu Fortaleza
Gabriel de Moraes Ferreira

Secretaria da Administração
Penitenciária e Ressocialização do
Estado do Ceará — SAP/CE

Secretário

Luís Mauro Albuquerque Araújo

**Secretário Executivo da
Administração Penitenciária**

Rafael de Jesus Beserra

Apoio Técnico

Sheline Kedma Alves Barroso

COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENais

Coordenação

Titulares

Henrique Jorge Holanda Silveira
Raynes Viana de Vasconcelos
Rafael Machado Moraes
Luís Mauro Albuquerque Araújo

Suplentes

Cézar Belmino Barbosa Evangelista Junior
Larissa Braga Costa de Oliveira Lima
Iuri Chagas de Carvalho
Rafael de Jesus Beserra

Secretaria

Paulo Henrique Gonçalves Portela
Davi Nogueira Marques
Sheline Kedma Alves Barroso

Apoio

Lúcia Maria Bertini
Assistente Técnica Estadual do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça

Colegiado

1. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Titular: Francisco de Assis Diniz
Suplente: Renato Roseno de Oliveira

2. Casa Civil do Governo do Estado do Ceará
Titular: José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

3. Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional
Titular: Maria Claudelania de Moraes

Silva

Suplente: Tatiane Assunção de Sousa

4. Conselho da Comunidade de Fortaleza

Titular: Alessandra Felix Xavier
Suplente: Wellington Ricardo Nogueira Maciel

5. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

Titular: Mayrá Lobato Pequeno
Suplente: Daniele Gabriel

6. Conselho Penitenciário do Estado do Ceará

Titular: Jorge Bheron Rocha
Suplente: Maria do Socorro de Oliveira Matias

7. Coordenação das Varas Criminais da Comarca de Fortaleza – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Titular: Carla Susiany Alves de Moura
Suplente: Marcos Aurélio Marques Nogueira

8. Corregedoria Geral da Justiça – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Titular: Flávia Setúbal de Sousa Duarte
Suplente: Wildemberg Ferreira de Sousa

9. Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Titular: Luciana Teixeira de Souza
Suplente: Ramon Aranha da Cruz

10. Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

Titular: Delano Benevides Filho
Suplente: Marylene Gomes Venâncio

11. Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar
Titular: Maria de Lourdes Vieira Ferreira
Suplente: Patrícia Oliveira Gomes
12. Fórum Cearense de Mulheres
Titular: Karen Annie Silva Benevides
Suplente: Kauhana Hellen de Sousa Moreira
13. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF
Titular: Henrique Jorge Holanda Silveira
Titular: Raynes Viana de Vasconcelos
Suplente: Cézar Belmino Barbosa Evangelista Junior
Suplente: Larissa Braga Costa de Oliveira Lima
14. Ministério Público do Estado do Ceará
Titular: Juliana Silveira Mota
Suplente: Nelson Ricardo Gesteira Monteiro
15. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará
Titular: Márcio Vitor Meyer de Albuquerque
Suplente: Aline Lima de Paula Miranda
16. Prefeitura Municipal de Fortaleza
Titular: Rodrigo Cavalcante Dias
Suplente: Lissia Maria Eugênio Lopes
17. Presidência – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Titular: Marcelo Roseno de Oliveira
Suplente: Sirley Cíntia Pacheco
- Prudêncio
18. Procuradoria Geral do Estado do Ceará
Titular: Rafael Machado Morares
Suplente: Iuri Chagas Carvalho
19. Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará
Titular: Luís Mauro Albuquerque Araújo
Suplente: Rafael de Jesus Beserra
20. Secretaria da Diversidade do Estado do Ceará
Titular: Mitchelle Benevides Meira
Suplente: André William Marinho Faria
21. Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará
Titular: Hilton do Couto Cohen
22. Secretaria da Educação do Estado do Ceará
Titular: Raimundo Nonato Lima Filho
23. Secretaria da Igualdade Racial do Estado do Ceará
Titular: Thamira Reis Santana Neves
24. Secretaria do Planejamento do Estado do Ceará
Titular: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
25. Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará
Titular: Roberto Bassan Peixoto
26. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Titular: Lauro Vieira Perdigão Neto
Suplente: Eliana Rodrigues Freitas Nogueira

27. Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará	André Araújo Barbosa Andréa Moraes Anne Margareth Pereira Pimentel Antenor Tenório de Britto Júnior Antônio Alexandre Mendes Antônio Augusto Gurjão Barbosa Praxedes Antônio Bezerra Ferreira Antônio Luiz Gouveia de Moura Bismarck Soares Rodrigues Camila Bezerra de Menezes Leitão de Pinto Pessoa Carla Aguiar Magalhães Araújo Carla Susiany Alves de Moura Carlos Alexandre Oliveira Leite Carlos André Oliveira Bezerra Carlos César C. da Silva Caroline Medeiros Pinheiro Cézar Belmino Barbosa Evangelista Júnior Christianne Gadelha Cavalcante Christiane Lins Bezerra de Almeida Claudelania Morais Cristhiane Ferreira Lima Dalila Rodrigues de Sousa Cassundé Daniel José Andrade de Castro Daniel Mendes Almeida Danielle Pontes de Arruda Pinheiro David dos Anjos Diniz David Moreno Montenegro Débora Gonçalves Lajes Rebelo Débora Moreira Lima Débora Rocha de Sousa Delano Benevides Denise Maria Norões Olsen Diana Santos Pontes Eliana Rodrigues Freitas Nogueira Eliene de Oliveira Bezerra Elizângela Gomes Pereira
Titular: Vladlyson da Silva Viana	
Suplente: Renan Ridley de Almeida	
Sousa	
28. Sindicato dos Policiais Penais e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará	
Titular: Joélia Silveira Lins	
Suplente: Daniel Mendes Almeida	
29. Tribunal Regional Federal da 5ª Região	
Titular: Danilo Fontenele Sampaio	
Cunha	
Suplente: Heloísa Silva de Melo	
30. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	
Titular: José Antônio Parente da Silva	
Suplente: Germano Silveira de Siqueira	

Participantes das Câmaras Temáticas

Abda de Souza Medeiros
 Adriana Alves da Silva
 Adriana da Cruz Dantas
 Alessandra Félix Xavier
 Alessandro Padilha de Carvalho
 Alfredo Homsi
 Aline Lima de Paula Miranda
 Aline Solano Feitosa
 Amanda Albuquerque
 Ana Carolina Nunes de Macedo Sales
 Ana Cecília da Silveira de Melo
 Ana Karine Serra Leopércio
 Ana Kayrena da Silva Freitas
 Ana Lys Mariano Macedo
 Ana Mayara Sabóia
 Anderson Vinicius Gomes Nogueira

Elton Alves Gurgel
Emanuela Silva
Érica Louise Silva Soares
Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto
Fábio Miguel Argolo Silva
Felipe Augusto Rola Pergentino Maia
Felipe Sousa Costa
Fernanda Kelly Costa Santiago
Fernanda Naiara da Frota Lobato
Fernando Antônio Pacheco Carvalho
Filho
Flávia Seúbal de Sousa Duarte
Francisca Marcia A. L. Cabral
Francisca Rosilene Feitosa Guanabara
Francisco Glauco Gomes Bastos
Francisco Humberto Alencar Bezerra
Geovana Sousa do Nascimento
Georgia Maria da Silveira Aragão
Giana Napoles Gomes
Guilherme Queiroz Maia Filho
Hadrielle Leite
Higor Pinto Rodrigues
Hilton do Couto Cohen
Hugo Frota Magalhães Porto Neto
Iago Dias Porto
Ingrid Laís Duarte Costa
Isaac Gomes Farias
Isabel Maria Salustiano Arruda Porto
Javier Garcia
Jeronnico Candido
João Gabriel Gomes Carneiro
João Luiz Fernandes Teixeira de
Alcântara João Ricardo Holanda
Joel Angelino
Joel de Abreu Silva Nobre
Joelia Silveira Lins
Jordana Farias da Silva
Jorge Bheron Rocha
José Antônio Parente da Silva
José Ésio Almeida Amaral
José Fontenele Lopes Júnior
José Luiz Freitas Filho
Juliana Maria Borges Mamede
Juliana Silveira Mota
Juraci de Souza Santos Júnior
Juscelina Letícia Oliveira Barbosa Macedo
Karen Annie Silva Benevides
Kariny Jorge Ferreira
Karrinny Ferreira Victor
Kathleen Nicola Kilian
Kátia Michelle Matos de Oliveira
Kayrol Garces Costa
Lara Larissa da Cunha Silva
Leila Paiva
Larissa Braga Costa de Oliveira Lima
Leandro Sousa Bessa
Leila Paiva
Liana Lisboa
Lidiane Nogueira Rebouças
Lirian Filgueiras Mascarenhas
Luan Victor Martins
Luana Gonçalves Alves Pavan
Luana Vieira Diógenes Fonseca
Lucas Ribeiro
Luciana Maria Silva Lima
Luciana Teixeira de Souza
Luíza Nívea Dias Pessoa
Lyara Maria Peres Ximenes
Mabele Araújo Farias
Mara Denise Pereira de Oliveira Aguiar
Marcelo Roseno de Oliveira
Marco Passerini
Marcos Hamilton Silva Melo
Marcos Moreira
Maria Antonizete de Oliveira Silva
Maria Carolina Saker Pontes
Maria da Conceição Nunes de Sousa
Maria de Lourdes Vieira Ferreira
Maria do Socorro Fagundes

Maria Lúcia Hellen dos Santos
Maria Tereza Mendes de Castro
Mario Almeida Luciano
Mario Henrique
Marylene Gomes Venâncio
Mateus Lima
Mayrá Lobato Pequeno
Márcia M. Vieira de Mendonça
Márcio de Vieira Leite Maranhão
Márcio Vitor Meyer de Albuquerque
Meire Barbosa
Mércia Cardoso de Souza
Nádia Maria de Paula Gomes
Naira Filgueira Nádia
Maria de Paula Gomes
Nara Albuquerque Goes
Natale Camarão de Albuquerque Nunes
Nayara de Azevedo Frota
Nelie Aline Saraiva Marinho Parente
Nelson Ricardo Gesteira Monteiro
Núbia Borges de Freitas
Patrícia Meireles de Brito
Patrícia Oliveira Gomes
Paula Amanda
Paula Naira Caldas Filgueira
Paulo Henrique Borges do Vale
Paulo Luz dos Santos Júnior
Paulo Santiago de Andrade Silva e
Castro
Paulo Sergio Vieira
Purdenciana Ribeiro de Menezes
Queite Marroni Monteiro Melo
Rachel Saraiva Leão Viana
Rafael dos Santos da Silva
Rafael Vieira de Alencar
Rafaella Lopes Ferreira
Rafaelle Pinto Monteiro
Rafael Ramos Nepomuceno
Raul de Sousa Neves
Raviano Fonteles de Sousa
Raynes Viana de Vasconcelos
Rebeca Ellen Teixeira Frutuoso
Renato Roseno de Oliveira
Ricardo de Araújo Barreto
Ricardo Magalhães de Mendonça
Roberto Fernandes Cavalcante
Rodrigo Brito de Moraes
Rosângela Félix Aguiar
Rosemilde de Castro de Lima Guedes
Sara Letícia Eufrasio Teixeira
Saulo Toscano
Silvana Maria Pereira Cavalcante
Sophia Melo Ribeiro da Silva
Stella Maris Nogueira Pacheco
Thamira Reis Santana Neves
Theodoro Rodrigues Lima
Tiago Scinasthemudo
Victória Régia A. de Paiva
Vinícius Ramon de Sá Santos
Vinícius Toledo de Andrade
Viviane Sales
Vyna Maria Leite
Wannessa Lima
Wellington Ricardo Nogueira Maciel
Wildemberg Ferreira de Sousa
Yane Pereira Machado
Yasmin Souza de Lima
Ysmenia Pontes

SUMÁRIO

SIGLAS **12**

APRESENTAÇÃO **16**

1 MARCO SITUACIONAL E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL **18**

1.1 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES BRASILEIRAS – O CASO DO ESTADO DO CEARÁ	18
1.2 DESAFIOS ESTRUTURAIS DO CICLO PENAL NO ESTADO DO CEARÁ – LINHAS GERAIS	24
1.3 DESAFIOS ESTRUTURAIS DO CICLO PENAL NO ESTADO DO CEARÁ – TEMAS ESPECÍFICOS	24
1.3.1 O PROBLEMA DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA	25
1.3.2 A PORTA DE ENTRADA: PONTOS ACERCA DA CUSTÓDIA	28
1.3.3 ALTERNATIVAS PENais	29
1.3.4 ARQUITETURA PRISIONAL	32
1.3.5 PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL	33
1.3.6 REGIME SEMIABERTO	35
1.3.7 VALORIZAÇÃO DOS POLICIAIS PENais E CONCEPÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO PRISIONAL	39
1.3.8 PROCEDIMENTOS DE SAÍDA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	41
1.3.9 DA GESTÃO E A INDUÇÃO DA POLÍTICA PENAL	42
1.3.10 ACESSO À JUSTIÇA	44
1.3.11 ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ESPORTE E CULTURA	48
1.3.12 ACESSO AO TRABALHO	51
1.3.13 DIREITO À SAÚDE	53
2 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL CEARENSE	57

2.1 PRECEDENTES DO PLANO ESTADUAL	57
2.2 COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIS	59
2.3 AS CÂMARAS TEMÁTICAS NO CEARÁ	62
2.3.1 ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS: DIÁLOGO COM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO	65
2.3.2 ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS: DIÁLOGO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA	67
2.3.3 ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS: DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL	68
2.3.4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS	73
3 EIXOS, PROBLEMAS, AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS	90
3.1 DIMENSÃO ESTRUTURANTE: ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL	90
3.2 EIXOS DE ATUAÇÃO	90
3.3 PROBLEMAS	92
3.4 AÇÕES MITIGADORAS, MEDIDAS, METAS E INDICADORES	93
3.4.1 AÇÕES MITIGADORAS	93
3.4.2 MEDIDAS	94
3.4.3 METAS E INDICADORES	94
4 GOVERNANÇA E MONITORAMENTO DO PLANO PENA JUSTA	108
4.1 MODELO DE GOVERNANÇA DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIS (CEPP) DO CEARÁ	108
4.2 MONITORAMENTO DO PLANO PENA JUSTA	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS	121
REFERÊNCIAS	122

SIGLAS

10ª CJM – 10ª Circunscrição Judiciária Militar (CE – PI)

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

AGU – Advocacia-Geral da União no Ceará

ALECE – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ANPP – Acordo de Não Persecução Penal

APEC – Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada

APRECE – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

CAP – Coordenadoria de Alternativas Penais

CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará

CBM/CE – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará

CDHC/ALECE – Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CE – Ceará

CECD/LGBT – Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT

CEDDH – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Ceará

CEIMPA – Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial

CEPP – Comitê Estadual de Políticas Penais

CEPIS – Unidade Prisional Vasco Damasceno Weyne

CGE – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

CIAP – Centrais Integradas de Alternativas Penais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COAP – Coordenadoria de Alternativas Penais

COEPIR – Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Ceará

COISPE/SAP – Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso da SAP

COPEN – Conselho Penitenciário do Estado do Ceará

CPPL-III – Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CRV – Central de Regulação de Vagas

CT – Câmara Temática

CTOC – Unidade Prisional de Triagem e Observação Criminológica

DECAP – Delegacia de Capturas e Polinter

DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

DPE-CE – Defensoria Pública do Estado do Ceará

EAP – Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei

ECI – Estado de Coisas Inconstitucionais

EEEPPL – Escola Estadual de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade

EFTA – Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ESMEC – Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

FIEC – Federação das Indústrias do Estado do Ceará

EUROOPEN – Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Ceará

FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional

GMF/TJCE – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do TJCE

GT – Grupo de Trabalho

GTI – Grupo de Trabalho Interinstitucional

HSPOL – Hospital e Sanatório Prisional Professor Otávio Lobo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFCE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

IPECE – Instituto de Pesquisa e Estratégica Econômica do Ceará

IPF – Instituto Penal Feminino Desembargador Auri Moura Costa

IPPOO-2 – Unidade Prisional Professor Olavo Oliveira II

ITG – Instituto de Tecnologia e Gestão

LEP – Lei de Execuções Penais

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e outras identidades e orientações sexuais

MC – Medidas Cautelares

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

MP/CE – Ministério Público do Estado do Ceará

NUACOPRESI – Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios de Fortaleza

NUAH – Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica

NUAPP – Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência

NUDEP – Núcleo da Defensoria Pública Especializado em Execução Penal

NUJUR – Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa

NUSEP – Núcleo de Assistência ao Servidor Penitenciário

- OAB/CE** – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará
- OEA** – Organização dos Estados Americanos
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PAD** – Procedimento Administrativo Disciplinar
- PCCS** – Plano de Cargos, Carreiras e Salários
- PED** – Plataforma de Estatísticas e Dados do Poder Judiciário do Estado do Ceará
- PEFOCE** – Perícia Forense do Estado do Ceará
- PGE** – Procuradoria-Geral do Estado
- PNAE** – Política Nacional de Atenção à Pessoas Egressa Sistema Prisional
- PNAISP** – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
- PNAD** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- PNAEM** – Política Nacional de Atenção a Egressos do Sistema Prisional
- PNAMPE** – Política Nacional de Atenção a Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas
- PNAT** – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional
- PNEPPL** – Política Nacional de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade
- PROCAP** – Programa de Proteção ao Cidadão Ameaçado de Morte
- PSOL** – Partido Socialismo e Liberdade
- RAESP** – Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- RMF** – Região Metropolitana de Fortaleza
- SAP** – Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará
- SDHDS/PMF** – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
- SEBRAE** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
- SECITECE/CE** – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará
- SECULT** – Secretaria de Cultura do Estado do Ceará
- SEDIH** – Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará
- SEDUC** – Secretaria de Educação / Secretaria da Educação
- SEDIV** – Secretaria da Diversidade do Estado do Ceará
- SEEU** – Sistema Eletrônico de Execução Unificado
- SEFAZ** – Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
- SEIR** – Secretaria da Igualdade Racial
- SEJUS** – Secretaria da Justiça do Estado do Ceará
- SEJUV** – Secretaria da Juventude / Secretaria das Mulheres do Estado do Ceará
- SENAC** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- SENAI** – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
- SENAPPEN** – Secretaria Nacional de Políticas Penais

SESC – Serviço Social do Comércio

SESI – Serviço Social da Indústria

SESA – Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

SESPORTE – Secretaria do Esporte do Estado do Ceará

SET – Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará

SEPIN – Secretaria Dos Povos Indígenas do Estado do Ceará

SEPLAG/CE – Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará

SIGEPEN – Sistema de Gestão Penitenciária

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SINDPPEN – Sindicato dos Agentes e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará

SI-PNI – Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização

SIPER – Sistema de Peritos

SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SMS/FOR – Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza

SPS – Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TJCE – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

UFC – Universidade Federal do Ceará

UECE – Universidade Estadual do Ceará

UNIFOR – Universidade de Fortaleza

UP – Aquiraz – Unidade Prisional de Aquiraz

UP Máxima – Unidade Prisional de Segurança Máxima do Estado do Ceará

UP – TIANGUÁ – Unidade Prisional de Tianguá

UP – TOC – Unidade Prisional de Triagem e Observação Criminológica

UPECT HORIZONTE – Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Horizonte

UPECT/ITAITINGA – Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga

UPPOO II – Unidade Prisional Professor Olavo Oliveira II

UVA – Universidade Estadual do Vale do Acaraú

VEPMA – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

APRESENTAÇÃO

A presente publicação reúne o conteúdo do Plano Estadual Pena Justa no Ceará, construído com o objetivo de promover a superação do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional cearense, atendendo à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 (ADPF 347).

O plano estadual foi elaborado com base em um processo participativo interinstitucional, coordenado pelo Comitê Estadual de Políticas Penais, através de sua Coordenação, e executado com o apoio do Colegiado e das Câmaras Temáticas constituídas, compostos por representantes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, por instituições que compõem o sistema de justiça e que guardam pertinência com os temas versados, bem como por representações da sociedade civil. O processo considerou as particularidades e desafios do Estado do Ceará, adaptando as metas e diretrizes nacionais ao seu contexto local, com base em dados, evidências e escuta qualificada.

O documento está estruturado em quatro capítulos, que se complementam e se articulam entre si.

O **Capítulo 1** apresenta o marco situacional e estratégias de enfrentamento do estado de coisas inconstitucional no estado do Ceará, com dados sobre população carcerária, políticas públicas existentes, fluxos institucionais e os principais desafios que comprometem a efetividade da justiça penal.

O **Capítulo 2** explicita o processo de construção do plano estadual cearense, abordando a metodologia de trabalho adotada e implementada em diferentes etapas, incluindo a participação de órgãos públicos de todos os poderes estaduais e de entidades representativas da sociedade civil que acompanham o funcionamento do sistema carcerário, com destaque para a centralidade dos direitos humanos, da equidade racial e de gênero, da responsabilização estatal e do fortalecimento do papel institucional dos atores do sistema penal.

O **Capítulo 3** reúne os eixos, problemas, ações mitigadoras e medidas, com a definição de responsabilidades, prazos e indicadores. As ações foram construídas de forma pactuada, buscando a articulação entre órgãos e o fortalecimento de políticas estruturantes voltadas à redução de danos e à promoção de justiça social. Pontuais divergências entre os Poderes Judiciário e Executivo foram resolvidos a partir do prestígio à competência constitucional para a efetivação da respectiva medida ou meta.

O **Capítulo 4** trata da governança e do monitoramento do Plano, bem como do conjunto de estruturas e mecanismos que garantirão a sua implementação, monitoramento e avaliação.

Nas considerações finais, reforça-se o foco do Estado do Ceará em assegurar que os direitos humanos e fundamentais sejam respeitados para todas as pessoas, incluindo aquelas privadas de liberdade. As propostas buscam garantir a ressocialização dos indivíduos de forma digna, permitindo que se reintegrem plenamente à sociedade.

1 MARCO SITUACIONAL E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Neste capítulo são abordados os principais desafios do sistema prisional do Estado do Ceará, bem como o histórico das estratégias adotadas para enfrentá-los, de forma a favorecer a compreensão da realidade em relação ao Estado de Coisas Inconstitucional.

1.1 O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NAS PRISÕES BRASILEIRAS – O CASO DO ESTADO DO CEARÁ

Conforme destacado no Plano Pena Justa nacional, o denominado **Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)** constitui um instituto jurídico criado pela Corte Constitucional da Colômbia, no julgamento da decisão SU-559, de 6 de novembro de 1997. Tal instituto visa a reconhecer e superar, a partir da articulação e cooperação interinstitucional, situações adversas no plano dos direitos humanos e fundamentais, no que diz respeito à políticas públicas formuladas e implementadas.

Quanto ao contexto do sistema penitenciário brasileiro, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, cuja análise culminou no reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no âmbito do ciclo penal brasileiro. Tal decisão impulsionou a construção de um plano nacional e de planos estaduais pautados em evidências e compromissos concretos, com o objetivo de promover melhorias sustentáveis e contínuas no sistema de justiça criminal e prisional.

Destaque-se que, para além dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, esta construção deve ter por paradigma, ademais, as convenções e práticas internacionais de direitos humanos, a exemplo

do quanto estabelecido na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) (SIDARTA; ARAÚJO, 2016).

Assim, na elaboração do Plano Pena Justa Estadual, não se pode prescindir da consideração dos **diplomas jurídicos internacionais em matéria de direitos humanos**, inclusive os instrumentos de *soft law*, conforme destaca Guerra (2023). A esse respeito, cabe lembrar que o Brasil incorporou ao ordenamento jurídico quatro tratados internacionais com status de emenda constitucional, todos relevantes para o ciclo penal:

- **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Convenção de Nova Iorque – Decreto n. 6.949/2009);
- **Protocolo Adicional à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Protocolo Adicional à Convenção de Nova Iorque – também Decreto n. 6.949/2009), que admite a responsabilização internacional do Brasil pelo tratamento inadequado de pessoas com deficiência no sistema penal;
- **Tratado de Marraquexe** para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso (Decreto n. 9.522/2018), relevante para garantir acesso à leitura às pessoas com deficiência visual que se encontram privadas de liberdade;
- **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância** (Decreto n. 10.392/2021), essencial considerando que a justiça racial é eixo central do Plano Pena Justa.

Além desses, **diversos tratados internacionais são referências inafastáveis para a conformidade do ciclo penal**, como:

- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica);
- **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos;**
- **Convenção da ONU Contra a Tortura;**
- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas**

- as Formas de Discriminação Racial;**
- **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;**
 - **Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.**

Destacam-se ainda **normas de soft law**, que representam padrões internacionais mínimos e cuja inobservância compromete até mesmo a imagem internacional do Estado brasileiro. Dentre elas, citam-se:

- **Regras de Mandela** (Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Presos);
- **Regras de Tóquio** (Regras Mínimas da ONU para Medidas Não Privativas de Liberdade);
- **Protocolo de Istambul** (Manual para Documentação de Tortura);
- **Princípios Básicos da ONU sobre Uso da Força e de Armas de Fogo por Agentes do Estado.**

Não se pode esquecer, por fim, da necessidade de observância das normas legais internas aplicáveis ao ciclo penal, em respeito ao princípio da legalidade.

É essencial compreender que o Direito Internacional também integra o ordenamento jurídico interno, sendo cabível lembrar que o descumprimento de suas normas pode ensejar a responsabilização do Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Portanto, não é possível pensar na superação do estado de coisas inconstitucional do sistema penal sem levar em consideração o disposto na Constituição Federal, nos tratados e documentos internacionais e nas leis vigentes.

No caso do Ceará, em sintonia com os eixos do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e, notadamente, com o Plano “Pena Justa”, o Estado enfrenta desafios a serem superados.

Registre-se que em **2019**, o **Governo do Estado criou a Secretaria**

da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP), substituindo a antiga Secretaria da Justiça, conferindo foco exclusivo à gestão prisional. Desde então, tem promovido reformas em unidades prisionais e investido na construção de novas estruturas, visando à ampliação de vagas e à melhoria da infraestrutura, apontando-se as seguintes medidas:

- Construção da Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga – UPECT ITAITINGA;
- Construção da Unidade Prisional de Segurança Máxima – UPSM;
- Reforma da Unidade Prisional Desembargadora Auri Moura Costa – UPF ITAITINGA;
- Construção da Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Tinguá – UPECT TIANGUÁ;
- Reforma da Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto – UP ITAITINGA 2 e;
- Construção da Unidade Prisional Ensino, Capacitação e Trabalho de Horizonte – UP Horizonte.

Na seara da ressocialização, firmaram-se parcerias com instituições como o SENAI, o SEBRAE e universidades públicas para a oferta de cursos profissionalizantes, atividades laborais e ensino formal nos presídios.

Conforme apontamentos da SAP, entre 2019 e 2025 foram **capacitadas mais de 30.000 (trinta mil)** pessoas privadas de liberdade, nas mais diversas áreas, tais como construção civil, marcenaria, eletricidade civil e automotiva, gessaria, corte e costura, mecânica automotiva, mecânica de refrigeração e climatização residencial.

A Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) e o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio de núcleos especializados, realizam inspeções regulares, acompanham casos individuais e promovem ações judiciais voltadas à garantia de direitos. A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará (OAB/CE), sobretudo por meio de sua Comissão de Direito Penitenciário, também atua em defesa da dignidade das pessoas privadas de liberdade, ao assegurar condições adequadas ao exercício da advocacia no interior do sistema penal.

O Poder Judiciário exerce papel de destaque na supervisão do sistema prisional. As varas com competência para a execução penal, o Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios de Fortaleza (NUACOPRESI) e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) têm, entre suas atribuições fundamentais, o monitoramento do ciclo penal por meio da realização de inspeções presenciais nas unidades prisionais, da análise de denúncias e da condução de estudos.

Além disso, tais órgãos propõem políticas públicas voltadas à melhoria do sistema prisional e atuam como instâncias de articulação entre os diversos atores institucionais envolvidos na gestão dessa esfera da ação estatal. Aliás, convém o registro de que Poder Judiciário e Poder Executivo vêm estreitando o diálogo, o que restou reforçado pela própria instituição do CEPP, visando somar atribuições, em superação ao modelo de antagonismo institucional decorrente do exercício isolado de suas próprias competências.

Importante, ainda, destacar a atuação de organizações da sociedade civil, como o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH), a Pastoral Carcerária e o Conselho Penitenciário do Estado (COPEN), que têm contribuído para o controle social, a visibilidade da situação prisional e a construção de estratégias de intervenção.

Em síntese, o Plano Pena Justa constitui uma nova estratégia voltada à superação do Estado de Coisas Inconstitucional vigente nas prisões brasileiras. Visa reestruturar o ciclo penal, promovendo justiça, transparência e respeito aos direitos humanos. Tanto o plano nacional quanto os planos estaduais buscam consolidar políticas públicas que enfrentem as raízes dos desafios na esfera penal, propondo iniciativas articuladas e coordenadas entre os poderes e a sociedade civil.

Releva apontar avanços nos últimos anos, cabendo elencar, segundo apontamentos da SAP:

- A existência de cerca de **7.500 (sete mil e quinhentas)** pessoas privadas de liberdade atualmente em atividade educacional;
- O estabelecimento de medidas para a erradicação do analfabetismo no sistema prisional;

- A submissão de mais de **15.000 quinze mil** pessoas privadas de liberdade, desde 2019, ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, com elevado índice de aprovações;
- A submissão de cerca **4.000 (quatro mil)** pessoas privadas de liberdade ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM anualmente;
- O alcance do índice de cerca de **50% (cinquenta por cento)** da população carcerária participando de atividade regular de leitura de livros paradidáticos;
- A realização do 1º Censo Prisional do Ceará, com o atingimento de 100% (cem por cento) das pessoas privadas de liberdade e também policiais penais – observou-se a deficiência educacional e em capacitação profissional de aproximadamente 80% (oitenta por cento) das pessoas que ingressam no sistema prisional, o que evidencia a sua vulnerabilidade à cooptação por organizações criminosas;
- A construção recorrente de estruturas físicas para funcionamento como salas de aula, galpões para atividades laborais e áreas multiuso para atividades complementares;
- A implantação de 20 (vinte) empresas privadas em unidades prisionais, com a contratação de internos para o desenvolvimento de suas atividades, ensejando a respectiva contraprestação salarial;
- A inauguração da **primeira Escola Profissionalizante de Tempo Integral do país** a funcionar no sistema prisional;
- O emprego de egressos do sistema prisional em atividade laboral de limpeza de estradas estaduais, proporcionando a manutenção de mais de 8.000 km (oito mil quilômetros) de vias.

Contudo, apesar dos avanços, o diagnóstico do sistema prisional cearense revela cenário de superlotação, assim como em quase todo o País, em que são necessárias ações de fortalecimento estrutural nas unidades e de ampliação de direitos sociais, exigindo a construção de fluxos institucionais que assegurem a continuidade das políticas mesmo após o cumprimento de pena.

1.2 DESAFIOS ESTRUTURAIS DO CICLO PENAL NO ESTADO DO CEARÁ – LINHAS GERAIS

Conforme mencionado anteriormente, o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF n. 347, revela um quadro desafiador na perspectiva de cumprimento da pena e de sua função ressocializadora.

No caso do Ceará, alguns dados importam para que se compreenda que evoluções positivas ocorreram no sistema prisional nos anos recentes. **Em 2019**, a população carcerária cearense ultrapassava os **30.000 (trinta mil) internos**, composta por aproximadamente **16.500 (dezesseis mil e quinhentos) presos provisórios**, para **11.541 (onze mil, quinhentas e quarenta e uma) vagas** disponíveis. **Atualmente**, a ordem da população carcerária é de aproximadamente **24.260 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta) internos** para **17.798 (dezessete mil, setecentas e noventa e oito) vagas** disponíveis. Ainda, a administração prisional procedeu, desde referido ano, a **32.494 (trinta e duas mil, quatrocentos e noventa e quatro) revisões processuais**, realizando as necessárias comunicações à Defensoria Pública e ao Poder Judiciário quando identificada a necessidade de atuação. A ação resultou na **colocação em liberdade de mais de 9.000 (nove mil) pessoas entre janeiro e dezembro de 2019**.

No entanto, o sistema prisional brasileiro – e o cearense – ainda enfrenta desafios inerentes às questões discutidas no âmbito da ADF pelo STF. Apesar de todos os avanços, demandam especial atenção a educação formal, a qualificação profissional e áreas como a cultura, o esporte e o lazer.

A superação dos desafios perpassa pela ampliação, qualificação e integração das ações voltadas às pessoas privadas de liberdade, com vistas à construção de um ciclo penal mais justo, inclusivo e orientado à cidadania.

1.3 DESAFIOS ESTRUTURAIS DO CICLO PENAL NO ESTADO DO CEARÁ – TEMAS ESPECÍFICOS

A seguir, são apresentados os principais temas abordados nas Câmaras Temáticas constituídas no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP), conforme detalhamento no Capítulo 2 deste Plano.

1.3.1 O PROBLEMA DA SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA

A superlotação das unidades prisionais configura uma questão preocupante no sistema penal brasileiro e também no sistema penitenciário cearense.

Segundo dados do SISDEPEN, em 31 de dezembro de 2024, o Brasil registrava aproximadamente **670.265 (seiscentos e setenta mil e duzentos e sessenta e cinco) pessoas privadas de liberdade**¹, sendo **28%** (vinte e oito por cento) delas em situação de prisão provisória. Havia, nesse período, um déficit estimado de **175.886 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis)** vagas no sistema prisional nacional.

No Estado do Ceará, ainda de acordo com o SISDEPEN, a população carcerária em 31 de dezembro de 2024 era de **22.296 (vinte e dois mil e duzentos e noventa e seis)** pessoas, a segunda maior do Nordeste (atrás apenas de Pernambuco) e a nona maior do país. A capacidade do sistema era de **17.093 (dezessete mil e noventa e três)** vagas, o que corresponde a um déficit de **5.203 (cinco mil e duzentas e três)** vagas. No mesmo período, o número de pessoas presas provisoriamente era de **7.905 (sete mil e novecentas e cinco)**, o segundo maior do Nordeste e o sétimo maior do Brasil.

Dados atualizados da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP), referentes a maio de 2025, apontam que havia **24.260 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta) pessoas privadas de liberdade** no sistema prisional cearense, para uma capacidade de **17.778 (dezessete mil, setecentas e setenta e oito) vagas**, o que representa uma taxa de superlotação de **36% (trinta e seis por cento)**.²

O fechamento das cadeias públicas municipais, ocorrido em 2019,

¹ <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semestre-de-2024.pdf>

² Dados fornecidos pela Gerência de Sistemas – Coordenadoria de Administração de Dados do Tribunal de Justiça do Ceará, relativos aos processos distribuídos núcleos de custódia do Ceará em 2024, com classe inicial APF, apenas os com assunto na hierarquia 3607, relacionados a crimes da Lei de Drogas.

levou à concentração da população carcerária na Região Metropolitana de Fortaleza, atualmente responsável pela maior parte das unidades prisionais do estado. Das **31 unidades prisionais cearenses, 18 estão situadas nessa região.**

A utilização excessiva da pena privativa de liberdade — inclusive em situações que comportariam medidas penais alternativas mais eficazes e menos gravosas — impõe reflexão sobre o princípio da intervenção penal mínima e sobrecarrega o sistema de justiça criminal.

A superlotação acentua as dificuldades e contribui para a expansão de facções criminosas nas unidades. Além disso, o excesso populacional pressiona os orçamentos públicos e dificulta a implementação de políticas adequadas à realidade penitenciária.

Entre as ações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para enfrentamento da superlotação, destaca-se a criação de **Centrais de Regulação de Vagas**. Tais estruturas possibilitam a gestão racional do ingresso no sistema, por meio da articulação entre o judiciário, o sistema penitenciário e outros órgãos, de modo a evitar que novas internações agravem ainda mais o quadro de superlotação. Atualmente, o Ceará ainda não possui Central de Regulação de Vagas em funcionamento.

Destaca-se também a realização periódica de **mutirões carcerários**, voltados à revisão da legalidade e atualidade das prisões, com atenção especial às hipóteses de **excesso de prazo, cumprimento integral da pena, possibilidade de progressão de regime e alternativas penais**. Tais mutirões, coordenados pelo CNJ com o apoio do TJCE, da SAP e de demais órgãos do sistema de justiça, têm promovido:

- A libertação de pessoas presas indevidamente;
- A revisão de práticas judiciais e administrativas;
- O fortalecimento da articulação interinstitucional com foco em uma atuação mais coordenada e humanizada.

O Plano Pena Justa propõe a **realização regular de mutirões coordenados pelos tribunais de justiça**, com base nas realidades locais. No Ceará, discutiu-se a possibilidade de alternância semestral entre **mutirões voltados aos processos de conhecimento e aos processos de execução**.

penal, a fim de ampliar o alcance e os impactos das medidas adotadas.

Outro fator de grande relevância para o aumento do encarceramento é a política de combate às drogas, marcada por forte componente punitivista. O número de pessoas que ingressam no sistema prisional em razão de delitos relacionados à Lei de Drogas é significativo, e muitas dessas pessoas apresentam demandas que extrapolam o campo penal, exigindo respostas na área da saúde mental e da assistência social.

Levantamentos realizados no âmbito deste Plano com base em dados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) revelam que, em 2024, **5.496 (cinco mil e quatrocentos e noventa e seis) processos** relativos a crimes previstos na Lei de Drogas tramitaram nas unidades de custódia do Estado.³

Informações da Vara de Custódia de Fortaleza indicam que, em 2024, **4.761 (quatro mil e setecentas e sessenta e uma) pessoas custodiadas** passaram por triagem de enfermagem, das quais **3.902 (três mil e novecentas e duas) apresentavam demandas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas**, representando cerca de **82% (oitenta e dois por cento)** do total. A Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) identificou, no mesmo período, **100 (cem) pessoas com transtornos mentais associados ao uso de drogas**⁴.

Além das infrações associadas às drogas, outro grupo de delitos que poderia ser enfrentado por meio de políticas alternativas diz respeito aos **crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça**, frequentemente relacionados à pobreza e à exclusão social. Em 2024, o TJCE registrou **2.521 (dois mil e quinhentos e vinte e um) processos** envolvendo esse tipo de infração nas unidades de custódia, sendo **1.056 (mil e cinquenta e seis) deles** somente na capital.

Esses dados demonstram que grande parte da população carcerária é composta por pessoas que poderiam ser responsabilizadas por meio de medidas não privativas de liberdade, desde que houvesse uma articulação efetiva entre o sistema de justiça e as políticas públicas de

³ <https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2025/05/PAINEL-DINAMICO-INFORMACOES-PENITENCIARIAS-MAIO-12-18.pdf>

proteção social.

1.3.2 A PORTA DE ENTRADA: PONTOS ACERCA DA CUSTÓDIA

A audiência de custódia foi implementada no Ceará em 2015, por meio de parceria firmada com a então Secretaria da Justiça do Estado (SEJUS), no contexto do programa Ceará Pacífico. No ano seguinte, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) publicou a Resolução n. 13/2016, instituindo a obrigatoriedade das audiências de custódia também nas comarcas do interior, em cumprimento à Resolução n. 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Essa medida confere concretude ao disposto no artigo 7º, § 5º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica – Decreto n. 678/1992), que estabelece o direito de toda pessoa presa de ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou autoridade judicial. Segundo o tratado, a liberdade da pessoa poderá ser condicionada a garantias adequadas, mas a prisão cautelar deve ser uma exceção e não a regra.

O objetivo das audiências de custódia é avaliar, de forma célere e qualificada, a legalidade da prisão em flagrante, possibilitando, sempre que viável, a substituição por medidas cautelares alternativas, quando ausentes os requisitos legais para a manutenção da prisão.

No campo das custódias e das alternativas penais, o Estado do Ceará apresenta avanços significativos em comparação com outras unidades da Federação. Destaca-se, nesse sentido, a implantação dos **Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos**, iniciativa do TJCE voltada à otimização da justiça criminal, à promoção da cidadania e ao respeito aos direitos fundamentais.

Os Núcleos Regionais de Custódia e Inquérito têm por finalidade precípua garantir que todas as pessoas presas em flagrante sejam efetivamente apresentadas à autoridade judicial no prazo máximo de 24 horas, conforme prevê a Constituição Federal e o Código de Processo Penal.

Nesses núcleos, atuam de forma articulada:

- O Poder Judiciário;
- A Defensoria Pública do Estado;
- O Ministério Público;
- A Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE);
- O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), que oferece acolhimento pré e pós-audiência;
- Profissionais responsáveis pela identificação civil de pessoas que tiveram a prisão mantida.

A capital do Estado conta com a Vara Privativa de Audiências de Custódia de Fortaleza, que será transformada em Vara de Garantias e de Custódia, conforme previsão do TJCE. Além disso, estão em funcionamento **sete Núcleos Regionais de Custódia e Inquéritos**, com atuação regionalizada nas seguintes cidades:

- Caucaia;
- Crateús;
- Iguatu;
- Juazeiro do Norte;
- Maracanaú;
- Quixadá;
- Sobral.

Essas estruturas fortalecem o controle da legalidade da prisão, ampliam as possibilidades de responsabilização por meio de medidas alternativas ao cárcere e favorecem a identificação de situações de vulnerabilidade ou de violação de direitos no momento da prisão.

A expansão e o aperfeiçoamento das audiências de custódia integram, portanto, uma estratégia essencial para a qualificação do ingresso no sistema penal, alinhando-se à diretriz de construção de um ciclo penal mais justo, eficiente e respeitoso dos direitos humanos.

1.3.3 ALTERNATIVAS PENais

O Estado do Ceará possui um histórico relevante na construção e

no fortalecimento da política de alternativas penais no Brasil. A criação da **1ª Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPMA)**, em novembro de 1998, representou um marco institucional, ao estabelecer um novo paradigma de acompanhamento das pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos, com ênfase na atuação psicossocial.

Instituída pela **Lei Estadual n. 12.862, de 25 de novembro de 1998**, a VEPMA adota como eixo de atuação as práticas restaurativas, promovendo uma responsabilização centrada na dignidade, na autonomia e na liberdade da pessoa acompanhada. A Vara é responsável, ainda, pela fiscalização do cumprimento dos **Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)** desde 2021.

Atualmente, o acervo da VEPMA é composto por cerca de **5.000 (cinco mil) processos**, sendo **3.553 (três mil e quinhentos e cinquenta e três) ações penais** e **1.136 (mil e cento e trinta e seis) ANPPs**, com incremento de aproximadamente **100 (cem) novos processos por mês**. A equipe técnica da Vara é composta por profissionais de Serviço Social e Psicologia, que atuam diretamente no acompanhamento das pessoas em alternativas penais, por meio de:

- Entrevistas individuais;
- Encaminhamentos à rede de apoio;
- Controle de frequência e elaboração de relatórios;
- Condução de grupos reflexivos;
- Realização de visitas institucionais e reuniões com entidades parceiras;
- Proposição de convênios.

A partir da criação da VEPMA e seguindo diretrizes nacionais fomentadas pelo Ministério da Justiça, o Executivo Estadual iniciou a implementação de **Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)**, com participação da VEPMA. Essas estruturas são compostas por equipes multiprofissionais, incluindo assistentes sociais, psicólogos e bacharéis em Direito. No entanto, apenas nas comarcas de **Caucaia** e **Maracanaú** as iniciativas foram perenizadas, sendo posteriormente integradas à **Coordenadoria de Alternativas Penais (COAP)**.

Criada em 2014 no âmbito da então Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) como **Central de Medidas Cautelares**, a COAP visava a

suprir a lacuna de acompanhamento das **Medidas Cautelares Diversas da Prisão**, previstas na Lei n. 12.403/2011. Atualmente, contempla todo o rol de alternativas penais previsto na **Portaria n. 495, do Ministério da Justiça, de 2 de maio de 2016**, que instituiu a Política Nacional de Alternativas Penais.

As atividades da COAP estão alinhadas ao **Manual de Gestão das Alternativas Penais** (CNJ, 2020), com equipes interdisciplinares e uma rede social de apoio ativa. A formalização da política se deu com o **Convênio n. 003/2019**, que estabeleceu o **Comitê Gestor Estadual da Política de Alternativas Penais** e os **postos avançados da CAP** à época.

Com a criação dos **Núcleos Regionais de Custódia e Inquéritos** pelo TJCE, por meio da Resolução n. 01/2022 (atualizada em 2024), a COAP passou a atuar em todos os municípios cearenses, a partir da estruturação desses núcleos, em conformidade com o **Acordo de Cooperação Técnica n. 05/2025**. Neles, são realizados acompanhamentos pós-audiência de custódia e encaminhamentos à rede de apoio.

Em 2025, com a criação dos **Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APECs)**, foram incorporadas as **entrevistas pré-audiência de custódia**, o que ampliou ainda mais a atuação psicossocial. As APECs se integram plenamente às CIAPs e funcionam nas cidades onde há Núcleos Regionais de Custódia: **Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Crateús, Sobral, Juazeiro do Norte, Iguatu e Quixadá**.

Desde 2021, todos os postos da COAP realizam o acompanhamento de **homens autores de violência doméstica**, por meio de grupos reflexivos vinculados ao **Projeto Outras Medidas**, que já promoveu mais de **1.700 (mil e setecentos) encontros**, conforme o disposto no artigo 22, VI e VII, da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006). A única exceção é o acompanhamento das penas restritivas de direitos em Fortaleza, que permanece sob responsabilidade da VEPMA, com equipe técnica própria desde 1998.

No campo da **Justiça Restaurativa**, três iniciativas da COAP merecem destaque:

1. Projeto Custódia Restaurativa, desenvolvido em parceria com o **Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa (NUJUR)** do TJCE. O projeto é voltado a pessoas presas em flagrante e beneficiadas com liberdade provisória na audiência de custódia em Fortaleza. Seu objetivo é promover a consciência dos atos cometidos, desenvolver habilidades sociais, incentivar a autorresponsabilização e fortalecer vínculos comunitários.

O projeto é dividido em duas fases:

- **Fase 1:** Atendimento individual com a equipe técnica da COAP, incluindo escuta qualificada, identificação de sentimentos e necessidades e articulação com redes de apoio.
- **Fase 2:** Participação em três **Círculos de Construção de Paz**, conduzidos por facilitadores do NUJUR e do Instituto Terre des Hommes.

2. Projeto Cactos, que é desenvolvido como atividade de extensão do Curso de Direito da Universidade Católica de Quixadá. Assemelha-se metodologicamente ao projeto “*Custódia Restaurativa*”, mas é voltado especificamente a homens autores de violência doméstica, que após passarem por três Grupos Reflexivos, são incluídos nas atividades conduzidas pela equipe da COAP no *Projeto Outras Medidas*, já referido anteriormente.

Outras ações relevantes incluem o **Projeto Celebrando Restauração** e o **Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica (NUAH)**.

No tocante aos resultados alcançados, destaca-se que, desde agosto de 2023, o número de pessoas em **cumprimento de medidas cautelares** superou o número de **réus presos provisoriamente** acompanhados pela SAP. Em abril de 2025, **54% (cinquenta e quatro por cento) dos réus acompanhados pela SAP** estavam cumprindo medidas cautelares, o que evidencia o fortalecimento dessa política no estado.

Essas experiências mostram que a consolidação da política de alternativas penais no Ceará tem contribuído para a **redução da prisão provisória, a promoção da responsabilização com dignidade e a articulação entre justiça criminal e políticas públicas de cidadania**.

1.3.4 ARQUITETURA PRISIONAL

O sistema prisional cearense é composto por **31 (trinta e uma) unidades prisionais**, distribuídas entre os regimes fechado, semiaberto e provisório. O diagnóstico realizado no âmbito da **Câmara Temática sobre Arquitetura Prisional (Eixo 2)** revelou um cenário que, assim como em todo o País, requer atenção especial, especialmente nos seguinte pontos:

- **Alvarás de funcionamento;**
- **Fiscalização da vigilância sanitária;**

- **Manutenções e reformas estruturais;**
- **Alvará do Corpo de Bombeiros;**
- **Normas de proteção contra incêndios.**

Apesar dos pontos sensíveis, registram-se alguns avanços. Parcerias com o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)** possibilitaram a construção de **salas, galpões e a oferta de cursos profissionalizantes** em dez unidades prisionais. Além disso, a SAP tem promovido **reformas pontuais** em algumas unidades, embora de forma limitada.

No que se refere à **ampliação da capacidade**, destaca-se a construção da **Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Horizonte (UPECT Horizonte)**, com **previsão de 525 (quinquinhentos e vinte e cinco) vagas**, ainda não inaugurada até a conclusão deste relatório. Em 2023, foi também inaugurada a **Unidade Prisional de Tianguá (UP – Tianguá)**.

A superação das inadequações da arquitetura prisional exige planejamento de longo prazo, investimentos estruturantes e alinhamento às diretrizes internacionais de direitos humanos. A qualificação da ambiência prisional deve estar no centro das políticas públicas para o sistema penitenciário, como condição necessária à dignidade, à saúde, à segurança e à efetividade das ações de reintegração social.

1.3.5 PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL

A prevenção e o combate à tortura constituem um dos eixos centrais para a transformação do ciclo penal brasileiro.

A **proibição da tortura** integra o núcleo duro dos direitos humanos, sendo considerada norma imperativa de Direito Internacional Público (*jus cogens*), cuja observância é incondicional e independe de ratificação por parte dos Estados. Tais normas não admitem derrogação, mesmo por vontade das partes em tratados internacionais ou por legislações internas.

Entre os principais instrumentos normativos que consagram essa vedação, destacam-se:

- **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes** (Decreto n. 40/1991);
- **Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura** (Decreto n. 98.386/1989);
- **Constituição Federal**, que no artigo 5º, incisos III e XLIII, repudia a prática da tortura;
- **Lei n. 9.455/1997**, que tipifica o crime de tortura no ordenamento jurídico nacional.

A **ampliação do videomonitoramento** e o uso de **câmeras corporais** em unidades prisionais são apontados como medidas imprescindíveis para a promoção da transparência, a fiscalização das condutas institucionais e a inibição de abusos. A implantação de um **sistema robusto de videomonitoramento**, com protocolos claros de armazenamento e acesso às imagens, é uma medida essencial nesse contexto.

Em resposta às denúncias de tortura, **diversas iniciativas institucionais foram implementadas** no Estado do Ceará:

- **Resolução n. 10/2023, do Órgão Especial do TJCE**: estabelece o fluxo administrativo de **recebimento, processamento e monitoramento de denúncias de tortura** no âmbito do Judiciário cearense, sob a responsabilidade do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF). O normativo contempla orientações para **registro, atendimento à saúde, proteção da vítima e testemunhas** e encaminhamentos para **apuração administrativa e criminal**. As denúncias podem abranger fatos ocorridos **dentro das unidades prisionais, em audiências de custódia ou em qualquer outra situação sob jurisdição judicial**.
- **Instrução Normativa n. 98/2023 da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE)**: institui protocolo interno de atuação para casos de tortura e maus-tratos, orientando defensoras e defensores públicos quanto à escuta qualificada, à documentação das informações e à necessidade de encaminhamento às autoridades competentes.
- **Instrução Normativa n. 129/2023 da DPCE**: cria o **Comitê Permanente de Combate à Tortura**, que realiza **inspeções periódicas**, elabora diagnósticos sobre a situação prisional e articula-se com a sociedade civil. Entre março de 2024 e março de 2025, o

Comitê realizou **16 (dezesseis) inspeções** em unidades prisionais e recebeu **249 (duzentos e quarenta e nove) denúncias de tortura ou tratamento degradante**.

- **Ato Normativo n. 362/2023 do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)**: estabelece o fluxo administrativo de **recebimento, investigação e acompanhamento de denúncias** de tortura, maus-tratos ou abuso de autoridade. O normativo orienta os órgãos ministeriais sobre **canais de recepção, diligências e medidas de proteção às vítimas**, porém **não determina a criação de uma estrutura específica**, ao contrário do que ocorreu no Judiciário e na Defensoria Pública.
- **Lei Estadual n. 18.660/2023**: institui o **Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**, criando o **Comitê e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**. Embora represente avanço importante, a efetividade da lei depende de regulamentação e operacionalização adequadas.

1.3.6 REGIME SEMIABERTO

No Estado do Ceará, existem atualmente 2 (duas) unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena no regime semiaberto: a **Unidade Prisional Professor Olavo Oliveira II (UPPOO II)** e a **Unidade Prisional de Ensino, Capacitação e Trabalho de Itaitinga (UPECT/ITAITINGA)**, ambas localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza. No entanto, nenhuma delas é exclusiva para pessoas nesse regime, e sua estrutura ainda apresenta limitações para atender à totalidade da demanda.

Em 28 de abril de 2025, a **UPPOO II** contava com **1.836 (mil, oitocentos e trinta e seis) internos**, dos quais **534 (quinhentos e trinta e quatro) estavam inscritos no programa Livro Aberto**, **8 (oito) cursavam o ensino superior** e **246 (duzentos e quarenta e seis) estavam matriculados no ensino regular**. Havia, ainda, **40 (quarenta) internos participando de aulas de informática** e **118 (cento e dezoito) envolvidos em atividades laborais**, distribuídos da seguinte forma:

- Costura (Arte em Cadeia): 20 (vinte) internos;
- Artesanato: 60 (sessenta) internos (alguns já identificados como artesãos);
- Serralheria: 9 (nove) internos;
- Marcenaria e tapeçaria: 9 (nove) internos;

- Eletrônica: 3 (três) internos;
- Projeto Mãos que Reciclam (produção de fuxico): 12 (doze) internos.

A unidade dispõe de **oficinas de capacitação profissional**, com destaque para as oficinas de **costura** (70 (setenta) máquinas), **marcenaria, serralheria e mecânica automotiva (lanternagem e pintura)**.

Já a **UPECT/ITAITINGA** possuía, na mesma data, **1.287 (mil, duzentos e oitenta e sete) internos**, sendo **1.065 (mil e sessenta e cinco) no regime semiaberto, 200 (duzentos) no regime fechado e 22 (vinte e dois) presos provisórios**. Dentre os internos, **1.015 (mil e quinze) estavam inscritos no programa Livro Aberto**. O **ensino regular** contava com **199 (cento e noventa e nove)** internos matriculados no turno da manhã e **78 (setenta e oito)** internos no turno da tarde.

A unidade abriga a **Escola Estadual de Educação Profissional para Pessoas Privadas de Liberdade (EEEPPPL)**, primeira do país em funcionamento dentro de uma unidade prisional, ofertando **ensino médio técnico integrado à formação profissional**.

Na área da qualificação profissional, 89 (oitenta e nove) internos participavam das atividades da escola. Além disso, a unidade oferecia oficinas de artesanato, com 102 (cento e dois) internos participantes e de costura, com **40 (quarenta) máquinas**. Também estavam instaladas nos locais fábricas **privadas** que empregavam internos:

- Wjota Roupas: 25 (vinte e cinco) internos;
- Farda Nova: 34 (trinta e quatro) internos;
- Fina Fit: 20 (vinte) internos;
- Gráfica Wjota: 29 (vinte e nove) internos;
- Jully Modas: 20 (vinte) internos;
- Lupo: 29 (vinte e nove) internos;
- Castanha Suprema: 18 (dezoito) internos.

Ainda que se observe a ampliação do acesso à educação, ao trabalho à cultura e ao lazer, reconhece-se que avanços são importantes.

O Ceará certificou **25.197 (vinte e cinco mil, cento e noventa e**

sete) internos em cursos de qualificação entre 2019 e 2024, tendo implantado **10 (dez) novas empresas em unidades prisionais** em 2024, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Apesar desses avanços, o regime semiaberto ainda enfrenta **obstáculos estruturais e normativos:**

- Superlotação e ambiência semelhante à de unidades de regime fechado;
- Existência de internos em regime semiaberto alocados em unidades não adequadas;
- Ausência de unidades femininas específicas para o semiaberto;
- Insuficiência de estrutura física e de atividades compatíveis com o regime;
- Falta de institucionalização de políticas específicas e de cultura organizacional condizente com o regime semiaberto;
- Necessidade de fortalecimento da articulação interinstitucional e de estratégias de pré-egresso e progressão harmônica de regime.

Nesse contexto, ainda antes da formulação do Plano Pena Justa, foi instituído, em 13 de julho de 2023, pela Corregedoria Geral dos Presídios da Comarca de Fortaleza, o **Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) do Semiaberto**, com vistas à adequação do cumprimento de pena nesse regime, dada a **inexistência de colônias agrícolas e industriais** nos moldes do art. 33, §1º, “b”, do Código Penal.

O GTI contou com representantes:

- Do Poder Judiciário;
- Do Ministério Público;
- Da Defensoria Pública;
- Da OAB-CE e
- Da SAP.

Reconheceu-se, à época, que apenas a **UPECT/ITAITINGA** se aproximava — ainda que com limitações — do modelo legalmente previsto. Diante da ausência de estrutura adequada, os juízes corregedores passaram a determinar, com base na **Súmula Vinculante n. 56 do STF**, a concessão de **prisão domiciliar com monitoramento eletrônico** para pessoas em regime

semiaberto que não apresentassem nível de periculosidade elevado.

Em resposta, a SAP indicou a **UPPOO II** como unidade a ser destinada prioritariamente ao cumprimento de pena em regime semiaberto, comprometendo-se a:

- Realocar os internos em regime fechado ou provisório para outras unidades;
- Ampliar progressivamente as atividades laborais e educacionais;
- Implementar regras disciplinares diferenciadas;
- Garantir visitas semanais e atividades externas entre 8 h e 17 h;
- Permitir maior acesso de entidades da sociedade civil.

Em 19 de setembro de 2023, o GMF/TJCE assumiu a coordenação do GTI, ampliando a composição para incluir a **Casa Civil, a PGE, o Conselho da Comunidade, o CEDDH/AL-CE e o COPEN**.

Entre as propostas de curto prazo, destacam-se:

1. Programação de atividades diárias;
2. Fortalecimento da equipe psicossocial, com atenção a crimes sexuais;
3. Programas de saúde mental para internos e servidores;
4. Permissão de acesso de conselhos e comissões de direitos humanos;
5. Ampliação das visitas, atividades esportivas e culturais.

Entre as metas de médio prazo:

1. Construção de colônia industrial (art. 91 da LEP);
2. Instalação de espaço para visita íntima;
3. Estabelecimento de visitas semanais (atualmente quinzenais).

Em janeiro de 2024, foi apresentado à SENAPPEN projeto de nova unidade para o regime semiaberto, com **408 (quatrocentos e oito) vagas** e financiamento federal. Sugeriu-se, ainda, que o Estado construísse unidade adicional com recursos já disponíveis. O GTI também deliberou sobre a criação de **normativo específico da SAP sobre o regime semiaberto**.

Em relação aos dados atualizados:

UNIDADE	CAPACIDA- DE PROJE- TADA	INTERNOS NO SEMIA- BERTO	REGIME FE- CHADO	PROVISÓ- RIOS	TOTAL
UPPOO II	1.344	989	308	50	1.347
UPECT	960	1.301	210	10	1.521

A SAP apresentou minuta de **portaria regulamentadora do regime semiaberto**, ainda em debate. A Defensoria Pública sugeriu acréscimos quanto a:

- Fortalecimento da equipe técnica;
- Realização de atividades diárias;
- Flexibilização de malotes;
- Aumento da periodicidade de visitas;
- Oferta de atividades esportivas regulares.

É preciso destacar o esforço do Estado do Ceará na superação do desafio acima, tanto que já está em licitação pela SAP a construção de uma nova unidade específica para esse regime, com capacidade de 960 (novecentos e sessenta) vagas. O investimento previsto nessa unidade é estimado em mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Apesar das iniciativas recentes, a plena efetividade do regime semiaberto no Ceará ainda demanda o avanço na institucionalização de políticas públicas, a consolidação de uma **cultura prisional condizente com esse regime** e o fortalecimento da **governança intersetorial** voltada à reintegração social.

1.3.7 VALORIZAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E CONCEPÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO PRISIONAL

A consolidação de uma política penal voltada à dignidade e à racionalidade punitiva exige atenção especial à valorização dos(as) servidores(as) penitenciários(as), em especial dos(as) policiais penais, que constituem o maior contingente da força de trabalho do sistema prisional.

A **Polícia Penal** do Estado do Ceará foi criada por meio da **Emenda Constitucional Estadual n. 98/2021**, regulamentada pela **Lei Complementar n. 266/2022**, que transformou o antigo cargo de agente

penitenciário em policial penal. Trata-se de marco normativo que reconhece a natureza policial das atividades de segurança interna dos estabelecimentos penais, nos termos da **Emenda Constitucional n. 104/2019**, que alterou a Constituição Federal.

O novo estatuto jurídico, além de conferir identidade funcional à categoria, assegurou um conjunto de direitos e deveres, tais como:

- Estabilidade funcional;
- Plano de cargos e carreiras;
- Gratificações específicas;
- Normas sobre uso da força, jornada de trabalho, controle disciplinar e formação continuada.

Desde a criação da Polícia Penal, foram implementadas diversas ações voltadas à valorização da categoria, entre as quais se destacam:

- Promoção de concursos públicos e nomeação de novos policiais penais;
- Ampliação dos investimentos em infraestrutura de unidades;
- Implementação de cursos de formação e capacitação;
- Fortalecimento da atuação da **Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização (EGPR)**;
- Elaboração de manuais, protocolos e fluxos de atendimento;
- Estímulo à pesquisa aplicada e à qualificação técnica.

Além dos(as) policiais penais, o sistema prisional cearense conta com a atuação de **servidores(as) técnicos(as)** de diversas áreas, como Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Direito, Odontologia, Fisioterapia, Educação Física, entre outras, com vínculos celetistas ou estatutários, que atuam nos serviços de saúde, educação, assistência e gestão prisional.

Apesar dos avanços registrados, ainda persistem desafios relevantes, tais como formação dos diretores e números de servidores nas unidades.

Importa, assim, o fortalecimento da governança prisional, com atenção à qualificação de lideranças, à transparência nos processos decisórios

e à ampliação da participação dos(as) servidores(as) na formulação e na avaliação das políticas públicas do setor.

1.3.8 PROCEDIMENTOS DE SAÍDA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A preocupação com a melhoria do ciclo penal brasileiro não pode deixar de considerar a formulação e implementação de políticas públicas específicas voltadas para o processo de saída da prisão, garantindo os direitos das pessoas egressas e promovendo sua melhor inserção social, até porque em última instância o objetivo do ciclo penal é permitir a ressocialização.

Ao mesmo tempo, é necessário olhar para a porta de saída, considerando que há permanência de pessoas privadas de liberdade por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido.

Ademais, é de fundamental importância a existência de equipamentos voltados para a reintegração social do apenado, dentre os quais os Escritórios Sociais, bem como o investimento em estudo, formação profissional, trabalho, esporte, cultura e saúde.

Como fenômenos presentes, mas de dimensões muito distintas, nas prisões brasileiras, o crime organizado precisa ser abordado com estratégias específicas. A estratégia estatal de maior punição contra as organizações não tem dado retornos positivos. O aumento da pena e o agravamento das condições de cumprimento da pena (sanções disciplinares, segregação, regime disciplinar diferenciado, entre outros) têm piorado as condições de vida das pessoas privadas de liberdade, em geral, sem conseguir refrear o fenômeno de expansão da sua organização.

Lidar com as organizações criminosas dentro do ciclo penal exige superar a negligência estatal nas condições de vida no cárcere, sem olvidar do caráter retributivo da pena. Fornecer adequadas condições de cumprimento de pena permite superar o que sustenta o funcionamento das facções nas prisões, que é o oferecimento de serviços e vantagens às pessoas privadas da liberdade e suas famílias e a vulnerabilidade destas últimas diante do domínio territorial pelo crime organizado, o qual pode

afetar suas vidas mesmo depois da porta de saída.

A abertura dos cárceres para mais atividades de reintegração social e o acesso aos órgãos de fiscalização e justiça proporciona alternativas às pessoas privadas para que possam viver independentemente do jugo criminoso.

1.3.9 DA GESTÃO E A INDUÇÃO DA POLÍTICA PENAL

O crescimento da população prisional brasileira, observado desde o final da década de 1980, veio acompanhado de mudanças estruturais na gestão penitenciária, especialmente pelo expressivo aumento do número de estabelecimentos prisionais e pela intensificação das transferências de pessoas entre unidades.

Nesse contexto, surgiram órgãos especializados na gestão penitenciária, como a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP), criada em substituição à antiga Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS).

Apesar dos avanços institucionais, ainda persistem questões a serem tratadas na gestão do ciclo penal, sendo o tratamento e o compartilhamento de dados uma delas, considerando que este aspecto interfere no adequado monitoramento e fiscalização das ações executadas.

A produção, qualificação e governança de dados são elementos centrais para o enfrentamento das violações históricas que marcam o sistema penal. O uso adequado dessas informações é fundamental para a elaboração de diagnósticos realistas, para o avanço na garantia de direitos e para o fortalecimento do controle democrático do ciclo penal, promovendo o acesso à informação e a transparência ativa.

Durante a elaboração do Plano Estadual PenaJusta, constataram-se desafios na formalização e na normatização de fluxos de dados, o que impacta a transparência: como e quais informações são colhidas, por quais profissionais, em que momento do ciclo penal, por quais meios são publicizadas, com que periodicidade, além da ausência de clareza quanto aos valores exatos e à origem dos recursos públicos empregados na execução

penal.

De forma sintética, destacam-se as seguintes iniciativas da SAP voltadas à transparência da informação:

- Censo Prisional (2023);
- Relatórios estatísticos mensais;
- Relatórios anuais de Acesso à Informação;
- Relatórios anuais de Gestão da Ouvidoria;
- Painel interativo de dados (elaborado no contexto do Plano Pena Justa Estadual);
- Adoção do Sistema de Gestão Penitenciária (SIGEPEN).

Apesar de relevantes, aprimoramentos ainda precisam ocorrer, buscando conferir consistência às informações, transparência sobre as metodologias utilizadas e periodicidade às publicações.

Durante a elaboração do Plano Pena Justa, a SAP apresentou à Câmara Temática respectiva um painel interativo (*PowerBI*) em desenvolvimento, o qual representa um avanço em relação aos relatórios mensais. A proposta contempla informações relevantes, como:

1. Classificação por raça;
2. Regimes prisionais;
3. Faixas etárias;
4. Escolaridade;
5. Estado civil;
6. Número de entradas nos últimos seis meses.

Apesar do potencial, o painel ainda está pendente de publicação. A aba *Painel Interativo* do site apenas disponibiliza um arquivo PDF referente ao período de 12 a 18 de maio de 2025, o qual já era acessível desde 17 de maio, evidenciando inconsistências de data e, mais grave, a perda da interatividade e da atualização em tempo real, que são características centrais da ferramenta *PowerBI*.

Embora o SIGEPEN ofereça atualização em tempo real sobre

transferências e fugas, seu acesso restrito limita a transparência e inviabiliza o controle externo e social. O sistema apresenta dois tipos de falhas:

1. **Erro de preenchimento por parte do servidor**, demonstrando a necessidade de treinamentos e instrumentais qualificados. Exemplo: classificação incorreta de “mulher cisgênero” e “mulher transgênero” por falta de compreensão dos conceitos;
2. **Erro de estrutura do sistema**, com campos mal formulados — por exemplo, o uso do termo “*Tipo Sexual*” como campo obrigatório.

A interação entre essas falhas resulta na inexistência ou inadequação de dados sobre temas sensíveis, como identidade de gênero e orientação sexual. Soma-se a isso a visualização confusa e pouco intuitiva do sistema, com excesso de abas e informações desorganizadas, dificultando a compreensão do cotidiano da pessoa privada de liberdade.

Por fim, vale destacar que o *PowerBI* nacional do SISDEPEN, voltado ao levantamento de informações penitenciárias, não apresenta dados do Estado do Ceará sobre o *Custo do Preso*, resultando em lacunas nos painéis nacionais.

1.3.10 ACESSO À JUSTIÇA

O funcionamento adequado do ciclo penal está intrinsecamente ligado à garantia do acesso à justiça por parte da população privada de liberdade — grupo ainda profundamente marcado por assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas, entre outras.

O acesso à justiça e à ampla defesa impacta diretamente o controle da porta de entrada e da ocupação das vagas no sistema prisional, bem como a qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da infraestrutura carcerária — temas abordados, respectivamente, nos Eixos 1 e 2 do Plano Nacional da Pena Justa.

No Ceará, persistem desafios no acesso à justiça, especialmente diante da necessidade de ampliação da atuação da Defensoria Pública em todo o Estado. São **366 (trezentos e sessenta e seis)** defensores(as) públicos(as) para 111 (cento e onze) comarcas sede e 73 (setenta e três) comarcas vinculadas.

Para contornar essa limitação, a DPE-CE adota o exercício cumulativo por parte de seus membros, que atuam em mais de uma comarca. Com essa estratégia, atinge-se a presença da Defensoria em **103 (cento e três)** comarcas.

Apesar dessas limitações, a Defensoria Pública realizou **86.796 (Oitenta e seis mil, setecentos e noventa e seis)** atendimentos na área criminal e de execução penal entre 01/01/2024 e 31/12/2024. No período de 01/01/2025 a 30/04/2025, foram registrados **35.589 (Trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove)** atendimentos. No entanto, o sistema atualmente utilizado não permite distinguir o número de processos acompanhados nem o total de pessoas atendidas, pois um(a) mesmo(a) assistido(a) pode ter múltiplos atendimentos ou processos.

A atuação da Defensoria e da advocacia no sistema penal também demanda análise qualitativa.

A OAB, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos, reivindica o direito de realizar inspeções nas unidades prisionais, sendo que, até o momento, esse pleito não estaria plenamente atingido, pois as visitas exigem aviso prévio via ofício. Verificou-se, ademais, que a referida comissão atualmente não realiza inspeções, sendo essa atividade exercida pela Comissão de Direito Penitenciário da OAB.

Advogados(as) constituídos(as) também relatam dificuldades para acessar informações sobre Processos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados contra seus clientes custodiados.

Ressalte-se que, na data de 16/04/2025, o processo n. 8002506-25.2024.8.06.0001 registrava que se encontrava em tratativas interinstitucionais a elaboração de norma estadual destinada a padronizar o procedimento administrativo disciplinar nas unidades prisionais. A expectativa é que essa normativa seja publicada até o final do primeiro ano de implementação do Plano Pena Justa.

Quanto à atuação especializada da Defensoria Pública, o Estado do Ceará conta, desde 2009, com dois núcleos específicos: o Núcleo da Defensoria Pública Especializado em Execução Penal (NUDEP) e o Núcleo de

Assistência aos Presos Provisórios e às Vítimas de Violência (NUAPP), criados pelas Resoluções n. 39/2009 e n. 31/2009, respectivamente.

O NUDEP atua em Fortaleza e Região Metropolitana, e atualmente conta com **7 (sete)** defensores titulares e **5 (cinco)** em exercício cumulativo. Cada unidade prisional é atendida semanalmente por um(a) defensor(a) público(a), que também realiza atendimento aos familiares nas dependências da Defensoria. Estão sem defensor do NUDEP a Unidade Prisional de Segurança Máxima do Estado do Ceará (UP Máxima) e o Hospital Geral e Sanatório Penal Professor Otávio Lobo (HSPPOL).

Além do NUDEP, as 4 (quatro) Varas de Execução Penal da Comarca de Fortaleza contam com defensores(as) específicos(as), nos termos da Resolução n. 91/2014. Eles são responsáveis pelos apenados em regime aberto e semiaberto com prisão domiciliar. A Vara de Penas Alternativas funciona com atuação cumulativa. Há também **1 (um)** defensor público responsável por atuar em todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs) do sistema.

O NUAPP, por sua vez, possui atualmente **7 (sete)** defensores públicos, cada um responsável por uma unidade prisional e, adicionalmente, por outra unidade em regime de atuação extraordinária. Apenas a UP Máxima não é atendida por esse núcleo.

Fora da capital, destaca-se a recente instalação do Núcleo de Situação Carcerária do Cariri, que possibilitou atendimento especializado aos custodiados da região, substituindo a atuação cumulativa anteriormente realizada pelas varas criminais.

A Defensoria também está presente nos **7 (sete)** Núcleos Regionais de Custódia do estado. Sobral, Caucaia, Juazeiro do Norte e Maracanaú contam com **2 (dois)** defensores(as) públicos(as) cada. Já os núcleos de Crateús, Quixadá e Iguatu têm **1 (um)** defensor(a) público(a) cada.

Outro desafio diz respeito à estrutura física para atendimento defensorial dentro das unidades prisionais. Em anos anteriores, havia salas específicas para a Defensoria, mas muitos desses espaços foram destinados a outras finalidades administrativas. Atualmente, a maioria das

unidades prisionais do Estado do Ceará não dispõe de salas exclusivas para esse atendimento. Apenas a Unidade Prisional de Aquiraz (UP-Aquiraz) conta com sala própria, recém-inaugurada, em 15/05/2025. Nos demais estabelecimentos, os atendimentos são realizados em espaços improvisados, como salas de assistentes técnicos ou outras áreas administrativas.

Além disso, o Estado do Ceará ainda não possui regulamentação específica sobre o ingresso e a realização de atendimentos presenciais e virtuais por parte de advogados(as) nas unidades prisionais. Essa ausência de normatização tem gerado ruídos nos fluxos, com relatos de dificuldades, por parte da advocacia, no que se refere ao exercício da atividade profissional.

Durante as reuniões semanais da Câmara Temática de Acesso à Justiça e à Ampla Defesa, foram relatadas restrições à entrada de materiais de escrita (papel, caneta, lápis), o que, na visão da advocacia, prejudicaria a respectiva atuação.

No contexto do sistema de justiça criminal, o acesso à informação pelas pessoas privadas de liberdade deve incluir o direito de compreender plenamente os atos processuais, o tratamento de saúde recebido e os seus direitos fundamentais. Para que esse direito seja assegurado, é essencial a disponibilização de tradutores e intérpretes nas audiências criminais, especialmente para pessoas indígenas, migrantes e com deficiência auditiva (intérprete de Libras), que necessitam de apoio linguístico ou comunicacional.

A implementação dessas medidas visa garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem étnico linguística ou condição, possam exercer plenamente os direitos à ampla defesa, à informação acessível e à participação consciente em seus processos, conforme preconizam as normativas nacionais e internacionais de direitos humanos.

No Ceará, o Tribunal de Justiça dispõe do Sistema de Peritos (SIPER), plataforma institucional destinada ao credenciamento de profissionais habilitados para atuar como peritos, intérpretes, tradutores e assistentes técnicos nos processos judiciais. Para ampliar sua efetividade, é necessário fortalecer e qualificar o SIPER, com foco na ampliação e consolidação de um Cadastro Geral de Profissionais e de Órgãos Técnicos ou Científicos especializados em tradução e interpretação, incluindo línguas indígenas, línguas estrangeiras e sistemas de comunicação acessíveis para

pessoas com deficiência auditiva.

Tais ações são indispensáveis para a construção de um sistema de justiça verdadeiramente inclusivo, pautado pela equidade, acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando a efetividade do devido processo legal a todas e todos.

1.3.11 ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ESPORTE E CULTURA

No campo da educação formal, há um esforço institucional direcionado à ampliação do acesso à alfabetização, ao ensino fundamental e ao ensino médio, sobretudo por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Destaca-se, nesse contexto, a parceria entre a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP), a Secretaria da Educação (SEDUC) e o Serviço Social da Indústria (SESI), que, em 2024, resultou na inserção de **7.655 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco)** internos em salas de aula.

Entre 2019 e 2023, houve significativa participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), com mais de **35 (trinta e cinco) mil** inscrições, **4.811 (Quatro mil, oitocentos e onze)** certificações e **14.679 (Quatorze mil, seiscentos e setenta e nove)** atestados de proficiência.

Outro marco relevante foi a inauguração da primeira Escola de Educação Profissional de Tempo Integral para Pessoas Privadas de Liberdade do país. Com uma área de **800 m²**, a unidade oferece **115 (cento e quinze) turmas, 2.300 (dois mil e trezentos) vagas** e mais de **18 (dezoito) mil horas** de formação em cursos voltados às demandas do mercado de trabalho, como pedreiro, eletricista, pintor e instalador hidráulico.

No eixo da qualificação profissional, o Estado certificou **25.197 (Vinte e cinco mil, cento e noventa e sete)** internos entre 2019 e 2024, além de ofertar cursos de informática para **160 (cento e sessenta)** pessoas privadas de liberdade em unidades distribuídas pelo território estadual. Paralelamente, reforçou a criação de vagas de trabalho intramuros: somente em 2024, foram implantadas **10 (dez) novas empresas** dentro de unidades prisionais, em parceria com a iniciativa privada.

Essa estratégia está alinhada ao Decreto Federal n. 9.450/2018, que institui a Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional, e à Lei Estadual n. 15.854/2015, que estabelece cotas de vagas para presos em regimes aberto, semiaberto e egressos em contratos com o poder público. Em relação às projeções para 2025, a SAP informou a previsão de:

- **700 (Setecentos) vagas** pelo PROCAP 2019;
- **700 (Setecentos) vagas** com recursos do Tesouro estadual por meio do Projeto Sou Capaz;
- **1.880 (Mil, oitocentos e oitenta) vagas** com recursos do Fundo Penitenciário do Ceará (FUNPENCE);
- **2.040 (Dois mil e quarenta) vagas** com recursos do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário do Ceará (EUROOPEN);
- **400 (Quatrocentos) vagas** pelo projeto Transformando Vidas;
- **500 (Quinhentos) vagas** pelo projeto Transformar, em parceria com o ITG/SEDIV, voltado à comunidade LGBTQIAPN+;
- **700 (Setecentos) vagas** com o ITG, destinadas à população em regime semiaberto;
- **500 (Quinhentos) vagas** com o SENAC, voltadas à inclusão digital de pessoas privadas de liberdade.

A atenção aos egressos também tem sido fortalecida, com cursos profissionalizantes em parceria com o SENAC, SENAI e a Secretaria de Proteção Social (SPS). Entre 2019 e 2024, **1.904 (Mil, novecentos e quatro) egressos** foram capacitados, com oferta de alimentação e vale-transporte.

A Trilha de Formação Empreendedora, composta por cursos de desenvolvimento interpessoal, comportamento empreendedor, gestão de negócios e finanças, tem como meta atender **400 egressos**.

Destaca-se ainda o projeto Mãoz que Constroem, que emprega **200 (duzentos) egressos** em serviços na SAP e instituições parceiras. Desde 2019, **987 (novecentos e oitenta e sete) pessoas** já foram beneficiadas, com uma taxa de reincidência de apenas **0,30%**, resultado significativamente inferior à média nacional.

Essas iniciativas dialogam com as diretrizes do Plano Nacional da Pena Justa, sobretudo no que tange à ampliação da oferta de trabalho e

qualificação profissional com recorte de equidade étnico-racial e de gênero, à promoção do acesso à educação com remição de pena, ao estímulo à leitura e às práticas esportivas, e à inserção dos egressos no sistema de educação formal.

Apesar dos avanços, persistem desafios. A universalização do acesso às políticas educacionais e laborais ainda está distante da realidade. Há carência de dados públicos sistematizados com recortes de raça e gênero, o que compromete a formulação de políticas mais justas. Além disso, a integração entre os atores do sistema de justiça, da educação e da assistência social ainda é incipiente.

Determinadas unidades — especialmente aquelas com função de triagem ou com alta rotatividade de internos — requerem fortalecimento na política educacional. A deficiência na infraestrutura física, no número de profissionais da educação e a descontinuidade dos estudos após transferências ou progressões de regime prejudicam a consolidação de uma política educacional inclusiva e eficaz.

A educação profissional e tecnológica, embora central no discurso de ressocialização, enfrenta desafios relacionados à desigualdade na oferta de cursos entre unidades, à escassez de equipamentos e espaços apropriados para oficinas permanentes, e à frágil articulação com o setor produtivo e o mercado de trabalho local.

Apesar das iniciativas voltadas à diversidade de áreas formativas, a fragmentação das ações e a ausência de planejamento de longo prazo limitam o impacto das medidas e dificultam a reinserção socioeconômica dos egressos.

No campo esportivo, desafios residem na adequação de espaços e na formatação de políticas estruturadas e contínuas. A prática de atividades físicas ainda é vista como periférica, não integrada a um projeto pedagógico que reconheça o esporte como ferramenta de saúde, disciplina e convivência coletiva. Faltam profissionais capacitados e materiais básicos, o que inviabiliza a consolidação de uma política esportiva no sistema prisional.

A dimensão cultural reque especial atenção. Embora haja

experiências pontuais — como ações de incentivo à leitura, oficinas artísticas e apresentações teatrais —, essas atividades precisam integrar uma política cultural institucionalizada, intersetorial e contínua. Faltam marcos normativos, equipe técnica e articulação com as políticas estaduais e nacionais de cultura, o que limita o acesso das pessoas privadas de liberdade à fruição e à expressão artística.

As ações voltadas à educação, ao trabalho e à cultura ainda carecem de transversalidade, em especial no que se refere ao atendimento de grupos vulnerabilizados, como mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, indígenas e pessoas com deficiência. Os projetos existentes com foco específico não têm sido suficientes para assegurar equidade de acesso nem para reverter as dinâmicas de exclusão presentes no ambiente prisional.

Por fim, destaca-se como entrave estruturante a ausência de fluxos interinstitucionais formalizados, tanto para garantir a continuidade educacional após o cumprimento da pena quanto para articular os diferentes sistemas — justiça, educação e produção. As estratégias atuais carecem de institucionalidade, normatização e financiamento sustentável, elementos essenciais para assegurar o efetivo exercício dos direitos sociais pelas pessoas privadas de liberdade, de forma contínua e estruturada.

1.3.12 ACESSO AO TRABALHO

O acesso ao trabalho constitui componente essencial do ciclo penal, não apenas por proporcionar ocupação durante o cumprimento da pena, mas, sobretudo, por abrir novas perspectivas e possibilitar a reinserção social das pessoas privadas de liberdade ao final do encarceramento.

Um dos aspectos mais desafiadores é a reinserção dos egressos no mercado de trabalho, dificultada não apenas pela estigmatização social, mas também pelos altos índices de violência e pela sensação de insegurança, agravados pela atuação de facções criminosas em todo o território estadual. Essa dinâmica compromete os laços comunitários e atinge diretamente os pequenos empreendedores, entre os quais se incluem muitos egressos que optam pelo caminho do empreendedorismo como alternativa de renda e autonomia.

A fim de permitir esta reinserção, faz-se necessário ampliar a oferta de trabalho no âmbito do próprio sistema prisional, enquanto estímulo e etapa de transição atinente ao retorno custodiado ao convívio social.

Dados oficiais da SAP-CE (Anexo 2), atualizados em 06/05/2025, indicam que **11.499 (Onze mil, quatrocentos e noventa e nove) homens** estavam trabalhando sem remuneração, com direito apenas à remição de pena — situação predominante no sistema. Segundo o CNJ, muitos presos afirmaram desconhecer se esse direito à remição estava efetivamente sendo computado, uma vez que não recebiam acesso a informações processuais nem assinavam documentos que comprovassem o registro das horas trabalhadas.

Outro ponto sensível se refere aos critérios de seleção para acesso ao trabalho.

Por fim, é importante considerar que o Ceará apresenta características geográficas desafiadoras: desde grandes centros urbanos no litoral até municípios isolados no interior. A dispersão territorial dificulta o acesso à justiça, o trabalho das forças de segurança e a implementação de políticas públicas homogêneas. A logística do sistema prisional e a distribuição de recursos são diretamente impactadas por essa realidade — agravada, nos últimos anos, pelo fechamento das cadeias no interior e a consequente concentração da gestão penitenciária na capital e região metropolitana.

Apesar desses desafios, algumas iniciativas têm sido implementadas com vistas à ampliação das oportunidades laborais para pessoas presas e egressas.

O Estado do Ceará conta com a Lei Estadual n. 15.854/2015, conhecida como “Lei das Vagas”, que estabelece cotas de emprego para egressos do sistema prisional. A norma foi modificada em 2022 para incluir trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão e mulheres vítimas de violência doméstica em contratos públicos estaduais. No entanto, a adesão das empresas ainda é limitada, sendo necessário maior empenho para assegurar a plena aplicação da lei.

No município de Fortaleza, a Lei Municipal n. 18.690/2024 prevê a reserva de vagas para egressos do sistema prisional em regime aberto, semiaberto, em livramento condicional e para jovens egressos do sistema socioeducativo em contratos com o poder público.

O Poder Judiciário do Estado, por meio do Programa “Um Novo Tempo”, também atua na inserção social por meio do trabalho. Coordenado pelas Varas de Execução Penal de Fortaleza, o programa reúne projetos de capacitação, inclusão no mercado de trabalho, educação formal, cultura, acolhimento e práticas restaurativas, com o objetivo de reduzir os índices de reincidência criminal e promover a ressocialização.

A SAP, por sua vez, tem buscado firmar parcerias com empresas, promover cursos profissionalizantes em parceria com o SENAI, SENAC, SESI e SESC, e implementar projetos de ressocialização como o Rede Artesã e o Sou Capaz voltados à geração de renda, qualificação profissional e reintegração social por meio do artesanato e da construção civil. Também oferece apoio aos egressos, com ações de acolhimento, alojamento temporário, alimentação e orientação para reinserção no mercado de trabalho.

1.3.13 DIREITO À SAÚDE

A garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade no Estado do Ceará é imprescindível tanto para assegurar condições dignas de cumprimento de pena quanto para possibilitar seu retorno à convivência social em condições físicas e mentais que lhes permitam prover o próprio sustento e o de suas famílias.

Entre os principais desafios para a efetivação do direito à saúde no ciclo penal estão: a padronização e a publicação de documentos orientadores do cuidado, conforme diretrizes do Ministério da Saúde; as desigualdades regionais no acesso aos serviços; a necessidade de atualização das normativas relativas aos recursos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP); e o aprimoramento da governança no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

De forma geral, observa-se a precariedade das políticas de

saúde no sistema prisional. A deficiência na infraestrutura das unidades e a ausência de protocolos eficazes de atenção básica comprometem o exercício do direito constitucional à saúde por parte da população carcerária. No particular, a saúde prisional cearense configura um dos aspectos desafiadores da execução penal.

A saúde mental nas prisões requer medidas de fortalecimento. Um número expressivo de pessoas presas apresenta transtornos psíquicos, intensificados pelas condições adversas do cárcere. Dados do Ministério da Saúde revelam o crescimento dos diagnósticos de transtornos mentais no sistema prisional, confirmando esse quadro alarmante.

Apesar disso, o Ceará tem dado passos importantes na implementação de uma política sistemática de atenção em saúde mental. A edição da Resolução n. 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as diretrizes da Reforma Psiquiátrica e da Lei Antimanicomial (Lei n. 10.216/2001) impulsionaram mudanças significativas, como o fechamento do Instituto Psiquiátrico Professor Stênio Gomes — última instituição do estado com características manicomiais.

A Lei n. 10.216/2001 institui o modelo de cuidado em liberdade, a desinstitucionalização e a atenção psicossocial em rede. Esses princípios também se aplicam ao sistema prisional, conforme a PNAISP, instituída pela Portaria Interministerial n. 1/2014, que orienta a inserção da população privada de liberdade no SUS, com foco na atenção primária e na articulação intersetorial.

Os desafios no cuidado em saúde mental são acompanhados de perto pelo Comitê Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA), cuja trajetória está documentada em relatório e em material audiovisual. O Ceará é o primeiro estado a efetivar, de forma concreta, a política antimanicomial no sistema de justiça.

No entanto, permanecem desafios estruturais, sociais, econômicos, políticos e geográficos que afetam diretamente a saúde das pessoas presas. A superlotação das unidades, a interdição de estabelecimentos por condições inadequadas e a escassez de profissionais especializados comprometem o atendimento e favorecem a disseminação

de doenças infectocontagiosas.

No plano sociocultural, a população prisional cearense é predominantemente jovem e negra, o que expõe desigualdades estruturais e raciais, além de vulnerabilidades agravadas pela falta de acesso anterior a serviços básicos de saúde e educação.

A saúde dos servidores e servidoras que atuam no sistema prisional também deve ser considerada. O número elevado de afastamentos por motivo de saúde afeta o já reduzido quadro de pessoal e demonstra que o direito à saúde se estende igualmente àqueles(as) que operam o ciclo penal.

Atualmente, estão em curso algumas ações voltadas à consolidação da política de saúde prisional. Entre elas, destacam-se a implantação de sistemas como o *Fastmedic*, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) e o Telessaúde, todos presentes nas unidades.

Desde 2014, o Estado do Ceará aderiu formalmente à PNAISP. Desde então, tem buscado ampliar as equipes de atenção primária nas unidades prisionais e garantir a assistência farmacêutica, embora ainda de maneira insuficiente diante da demanda existente.

A articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e com a Secretaria da Saúde do Estado (SESA) tem permitido a construção de fluxos voltados à regulação de atendimentos de média e alta complexidade, bem como o acesso a exames especializados e ao acompanhamento de doenças crônicas.

Parcerias com universidades públicas e instituições do SUS têm promovido projetos de pesquisa, extensão e formação em saúde prisional. Destacam-se a participação de residentes multiprofissionais e a construção de protocolos específicos para o atendimento às pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a qualificação da atenção prestada.

A SAP dispõe de equipes de saúde compostas por psicólogos(as),

psiquiatras, assistentes sociais e outros(as) profissionais que atuam diretamente nas unidades. Ainda assim, o número de profissionais é insuficiente frente a necessidade real.

Apesar dos avanços, persistem problemas como a ausência de atendimento em rede em diversas localidades e a dificuldade de habilitação de unidades prisionais com menos de **300 (trezentos) custodiados** na PNAISP. Ademais, muitos custodiados não têm continuidade no tratamento após o cumprimento da pena, o que fragiliza os resultados alcançados durante o encarceramento.

Em síntese, o Estado do Ceará tem buscado responder, de maneira progressiva, aos problemas que fundamentaram o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, com ênfase crescente na saúde prisional. As ações implementadas pelo poder público, em articulação com a sociedade civil, apontam para um movimento relevante no sentido da humanização do sistema e da efetivação dos direitos fundamentais.

Contudo, a superação das violações estruturais ainda exige investimentos consistentes, fortalecimento das políticas intersetoriais e o reconhecimento das pessoas privadas de liberdade como sujeitos plenos de direitos no âmbito do SUS.

2 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL CEARENSE

Para promover a construção do Plano Estadual Pena Justa no Ceará, foi adotada uma metodologia de trabalho pensada e implementada em diferentes etapas, incluindo a participação de órgãos públicos de todos os poderes estaduais e de entidades representativas da sociedade civil que acompanham o funcionamento do sistema carcerário, de acordo com metodologia sugerida pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos do Plano Pena Justa — Caderno Orientador para elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras (2024).

2.1 PRECEDENTES DO PLANO ESTADUAL

Preliminarmente, no ano de 2024, a partir das notícias da finalização do julgamento da ADPF n. 347 e dos movimentos do Conselho Nacional de Justiça, através do Programa Fazendo Justiça, o GMF/TJCE apropriou-se do teor inicial da proposta do Plano Pena Justa, tendo como base o resumo executivo disponibilizado para o debate nacional. Realizou, assim, análise preliminar da proposta à luz de suas atividades em andamento, construindo, em âmbito interno, documento síntese a partir dos quatro eixos nacionais associados às prioridades do GMF, identificando os principais desafios do Plano Pena Justa para o Ceará.

O GMF constituiu coordenação provisória para tratar do assunto, trouxe à pauta o tema da Central de Vagas, comunicando ao DMF/CNJ seu interesse em desenvolver a metodologia preconizada pelo CNJ¹, candidatando-se à qualificação em âmbito nacional. Realizou visita ao GMF do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em maio de 2024, bem como buscou conhecer a experiência do GMF do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

¹ Ofício N° 82/2024/GMF/TJCE com a manifestação do GMF em integrar o primeiro grupo de assessoria técnica para implantação da CRV

Ainda em 2024, em 29 de outubro, foi promovido evento com palestra do Coordenador do DMF, Desembargador Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, com o tema *Os desafios do Judiciário no enfrentamento do estado de coisas constitucional à luz da ADPF 347*, presencialmente, em Juazeiro do Norte/Ceará².

O GMF realizou, também no ano de 2024, um primeiro chamamento para avaliação de interesse na composição do Comitê de Políticas Penais junto a diversos órgãos e instâncias estaduais afetas ao tema, recebendo adesões e pedidos de engajamento. Ao mesmo tempo, em caráter preparatório, aguardando a homologação do Plano Nacional desenvolvido pelo CNJ e SENAPPEN, foram realizados contatos e tratativas com o Poder Executivo, realizando-se reunião com a pauta em novembro de 2024, já envolvendo a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE). Nesta ocasião, o titular da PGE, que compareceu à reunião, assumiu o compromisso de encaminhar o tema junto ao Poder Executivo a fim de constituir-se a Coordenação Estadual para o desenvolvimento do Plano Pena Justa no Ceará, tendo sido confeccionada minuta de normativa para sua instalação neste mesmo mês de novembro de 2024.

Depois do recesso de final de ano, em 31 de janeiro, ocorreu a posse dos novos dirigentes do TJCE³, a substituição de supervisão e coordenação do GMF e nova configuração de governança foi instalada para dar andamento aos trabalhos⁴.

O GMF reviu sua organização interna a fim de dar maior atenção

2 Convite para a atividade com Juiz Auxiliar do CNJ, coordenador do DMF, em 29/10/2024, em Juazeiro do Norte. Palestra: Desafios do Poder Judiciário no Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional à luz da ADPF 347 – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3 Assumiram a direção do Judiciário cearense pelo biênio 2025-2027 o desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, como presidente. O desembargador Mauro Ferreira Liberato como vice-presidente e a desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra como corregedora-geral da Justiça. Os novos dirigentes foram escolhidos em sessão do Pleno realizada no dia 10 de outubro, tendo sido eleita também a desembargadora Andréa Mendes Bezerra Delfino como ouvidora do Poder Judiciário.

4 Portaria 00198/2025 do Gabinete da Presidência do TJCE designa o Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira como Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, biênio 2025/2027, bem como a Portaria 00305/2025 designa o Juiz de Direito Raynes Viana de Vasconcelos, Titular da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, como coordenador do GMF, tendo como colaboradores na área penal os magistrados(as) juízes(as) de Direito Adriana da Cruz Dantas, Titular da Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza; Larissa Braga Costa de Oliveira Lima, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte; Kathleen Nicola Kilian, Corregedora Auxiliar da Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza; Daniela Lima da Rocha, Auxiliar Privativa da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza; Cézar Belmino Barbosa Evangelista Júnior, Titular da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza; Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral; Ramon Aranha da Cruz, Corregedor Auxiliar da Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza.

ao conteúdo apresentado em âmbito nacional, distribuindo entre os seus colaboradores e colaboradoras da magistratura as tarefas de estruturar os trabalhos dos quatro eixos de atuação do Plano Nacional no Ceará.

Assim, constituiu modelo de trabalho que consolidou na Portaria n. 07/2025, do GMF/TJCE (Anexo 1), estruturando em seu Artigo 3º, o Núcleo de Política Penal composto por células temáticas equiparadas aos quatro eixos: a) Célula de Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional; b) Célula de Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional; c) Célula de Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social; e d) Célula de Políticas de Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional, atribuindo a cada magistrado(a) a tarefa de coordenar o processo de cada eixo no Plano Pena Justa Estadual, no âmbito do Judiciário.

2.2 COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENais

As tratativas entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo culminaram na **criação do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP)**, instituído pela **Portaria Conjunta n. 1**, de 28 de fevereiro de 2025, a qual foi firmada pelo Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e publicada tanto no Diário Oficial do Estado como no Diário da Justiça naquela mesma data (Anexo 2).

A criação do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) partiu da necessidade de formatar uma instância administrativa colegiada, distinta daquelas direcionadas diretamente ao campo da segurança pública, com o intuito de viabilizar o expedito cumprimento e a otimização dos mandados de execução que assegurem a satisfação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo da ADPF n. 347, bem como a articulação dos órgãos, instituições e entidades estaduais e municipais para a qualificação das políticas penais implementadas no Estado do Ceará.

A concepção do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) fundamentou-se também na necessidade de estabelecer-se uma atuação articulada, cooperativa, coordenada e dialogada das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer rearranjos institucionais e o cumprimento de padrões de atuação funcional mínimos, em condições de assegurar a qualidade dos

serviços penais e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas às políticas penais, tudo dentro não apenas do marco estabelecido pela Constituição Federal, mas também observando parâmetros de convencionalidade e de legalidade e observadas as melhores práticas encontradas em outros Estados do Brasil e no exterior.

O objetivo do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) é funcionar como instância para atuar na formatação, execução e monitoramento do plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF na ADPF n. 347, e fortalecer as políticas e os serviços penais por meio da atuação articulada, cooperativa e coordenada de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

No Ceará, o Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) está estruturado com os seguintes órgãos, nos termos da orientação nacional, conforme a Portaria Conjunta n. 1/2025:

- Coordenação
- Colegiado
- Câmaras Temáticas
- Secretaria

Cabe à Coordenação, de acordo com a Portaria Conjunta n. 1/2025, em seu artigo 6º, §2º:

- supervisionar e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;
- convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;
- atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;
- representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais;
- zelar pela comunicação junto às instituições integrantes visando a substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.

A Coordenação estadual do Plano no Ceará foi designada com as seguintes representações do Poder Judiciário e do Poder Executivo, de

forma bipartite:

Poder Judiciário:

Desembargador Supervisor do GMF: Henrique Jorge Holanda Silveira

Juiz de Direito Coordenador do GMF: Raynes Viana de Vasconcelos

Poder Executivo:

Procurador-Geral do Estado do Ceará: Rafael Machado Moraes

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará: Luís Mauro Albuquerque Araújo.

Conforme a mesma Portaria Conjunta, **cabe ao Colegiado:**

- auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;
- aprovar o regimento do Comitê de Políticas Penais elaborado pelas secretarias, e aprovar suas alterações;
- planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais.

Para apoiar os trabalhos do Comitê, estruturou-se o **Secretariado**, criado com o intuito de funcionar como **órgão administrativo e técnico do Comitê Estadual de Políticas Penais** (CEPP), subordinado à Coordenação.

O Secretariado é formado por servidores do GMF e da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP), contando ainda com o apoio da Assessoria Técnica Estadual do Programa Fazendo Justiça.

Conforme a Portaria Conjunta, cabe ao Secretariado:

- preparar a agenda das reuniões;
- atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;
- registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;
- realizar o registro das programações;
- ordenar e prover a manutenção de arquivos;
- encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;
- preparar relatórios e outros documentos.

Com o intuito de promover maior publicidade das atividades do Comitê e fomentar o engajamento e apoio das instituições envolvidas, suas

atividades contam com ampla divulgação no sítio eletrônico institucional do Tribunal de Justiça e no do Poder Executivo, bem como por outros canais oficiais de comunicação.

O Colegiado também foi oficialmente instituído pela Portaria Conjunta n.1/2025, e especificado pela Portaria n.1/2025 do Comitê de Políticas Penais (Anexo 3) com 30 (trinta) integrantes delimitados pela Coordenação. Na mesma Portaria, a Coordenação do CEPP já delimitou cronograma para as atividades do colegiado, começando por analisar a composição das Câmaras Temáticas. Os integrantes do Colegiado agregaram participantes, indicaram entidades e mobilizaram as representações para dar início aos trabalhos.

2.3 AS CÂMARAS TEMÁTICAS NO CEARÁ

Conforme a normativa nacional emanada do Comitê Nacional do Pena Justa⁵, as Câmaras Temáticas foram concebidas como unidades colegiadas descentralizadas, criadas a partir de deliberação do colegiado ou recomendação da Coordenação, visando a aprofundar a atuação em temáticas específicas do ciclo penal.

Dentre as **temáticas que deveriam ser abordadas pelas Câmaras Temáticas**⁶, foram indicadas, em lista não exaustiva, as seguintes:

- elaboração do Plano Estadual vinculado à ADPF 347;
- políticas de cidadania no sistema prisional, incluindo saúde, trabalho, educação e outras assistências;
- políticas de alternativas penais;
- políticas de regulação de vagas no sistema prisional;
- política de monitoração eletrônica de pessoas;
- ações de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal;
- políticas para populações em situação de vulnerabilização, inclu-

5 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Ministério da Justiça e Segurança Pública. Caderno Orientador do Plano Pena Justa (2025). <http://2025-02-10-pena-justa-caderno-orientador.pdf>.

6 A lista de Câmaras Temáticas criadas será tratada mais adiante no bojo deste capítulo.

indo mulheres, gestantes, puérperas, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, migrantes, LGBTQIAP+, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros;

- políticas para enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal e do ciclo penal;
- políticas de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais.

A formação das Câmaras Temáticas no Ceará obedeceu à vinculação aos 4 (quatro) Eixos do Programa Pena Justa definidos nacionalmente. A Coordenação indicou a composição de **21 Câmaras Temáticas**, tendo em vista os temas envolvidos, os problemas e as ações mitigadoras propostas no Plano Nacional, constituindo também câmaras transversais, a partir de temas que envolviam o debate de dois ou mais eixos.

É certo que o funcionamento adequado do sistema carcerário exige muita atenção à interdisciplinariedade, não podendo em nenhum momento do ciclo penal ser tratado apenas à luz de um ramo do conhecimento.

Em vista do exposto, e com o intuito de atacar questões que permeiam praticamente toda a atividade do sistema carcerário, foi criado no Ceará, de forma instrumental, um **Eixo Transversal**, comportando Câmaras Temáticas que tratam de assuntos que acabam dizendo respeito a várias áreas necessárias para o funcionamento de todo o sistema, da porta de entrada à saída, dentro de parâmetros de constitucionalidade, convencionalidade e legalidade. Ao final dos trabalhos, as indicações produzidas pelas Câmaras Temáticas de eixos transversais retornam para cada eixo – 1, 2, 3 e 4.

Assim, as Câmaras Temáticas foram compostas por membros do Colegiado e novos integrantes indicados para atuar em temas, projetos e ações específicas, conforme deliberação do Colegiado ou recomendação da Coordenação, tudo com o objetivo de produzir resultados efetivos, com fundamento no princípio da especialidade e contemplando os elementos do ciclo penal completo. O Colegiado aprovou na sua primeira reunião a forma proposta pela Coordenação e agregou indicações para sua constituição dentro de prazo estipulado para dar início aos trabalhos.

A participação foi ampliada, a partir da proposição do Colegiado que, a par dos temas apresentados pela Coordenação, garantindo a totalidade dos assuntos apresentados nos **14 problemas** e nas **50 ações mitigadoras** constantes do Plano Nacional, fez a indicação dos diversos

interlocutores oriundos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como da sociedade civil, incluindo colaboradores a serem chamados para compor cada Câmara Temática.

A organização deste processo resultou na participação de mais de 150 (cento e cinquenta) novos colaboradores, que passaram a ser considerados qualificados para atuar nas Câmaras Temáticas, junto ao Colegiado para fins desta tarefa de compor a proposição do plano estadual, aproveitando conhecimento e expertises diferenciadas para esta produção.

O quadro a seguir resume a estruturação proposta e aprovada pelo Colegiado, a fim de discutir os temas na mesma perspectiva do Plano Nacional, mas sob a ótica do contexto local, ou seja, das questões e problemas vivenciados no Ceará e do que já foi feito, a partir das informações do Executivo e do Judiciário, bem como das contribuições trazidas pelas demais instituições e sociedade civil, em processo amplamente democrático:

Eixo	Câmaras Temáticas aprovadas pelo Colegiado
Eixo 1	<p>1 Central de Regulação de Vagas 2 Regularização das Situações Processuais Penais 3 Custódia, Alternativas Penais e Tratamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social</p> <p>Subcâmara 1 Controle e Racionalização da Porta de Entrada do Sistema Penal e Alternativas à Prisão</p> <p>Subcâmara 2 Redirecionamento da Política de Drogas para Ações de Saúde e Proteção Social e Racionalização do Tratamento Penal dos Crimes Patrimoniais sem Violência ou Grave Ameaça cometidos por pessoas em vulnerabilidade social.</p> <p><u>4 Aperfeiçoamento da Monitoração Eletrônica</u></p>
Eixo 2	<p>1 Adequação da Arquitetura Prisional (Habitabilidade no Sistema Prisional)</p> <p>2 Prevenção e Combate à Tortura com Transparência e Canais Efetivos para Denúncias</p> <p>3 Valorização dos Servidores penais e Concepção de Serviços e Gestão Prisional</p> <p>4 Semiaberto</p>

Eixo 3	1 Procedimentos de Saída / PNAE 2 Implantação dos Escritórios Sociais 3 Gestão dos Processos de Execução Penal
Eixo 4	1 Justiça Racial 2 Precedentes dos Tribunais Superiores e Normativas Internacionais de Direitos Humanos 3 Gestão de Dados e Informações do Ciclo Penal 4 Políticas de Reparação e Proteção a Defensores(as) de Direitos Humanos
Eixo Transversal	1 Acesso à Justiça e Ampla Defesa (Eixos 1 e 2) 2 Educação, Capacitação Profissional, Esporte e Cultura (Eixos 2 e 3) 3 Políticas de Trabalho (Eixos 2 e 3) 4 Assistência Social e Material, Alimentação Acesso ao Mundo Exterior, Conselhos da Comunidade, Assistência Religiosa e Documentação Civil (Eixos 2 e 3) 5 Captação de Recursos e Gestão de Políticas Orçamentárias (Eixos 2 e 4) 6 Políticas de Saúde (Todos os Eixos)

A **Portaria CEPP nº 2/2025** (Anexo 4) foi constituída a fim de formalizar a constituição das Câmaras Temáticas. Esta estrutura e a composição das Câmaras Temáticas não necessariamente serão mantidas nas próximas etapas. Devem ser revisadas pelo Colegiado na medida da apresentação dos resultados dos planos temáticos construídos, a partir dos trabalhos de monitoramento do Plano Estadual, redesenhados os processos, previsto para tal no capítulo 3.

2.3.1 ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS: DIÁLOGO COM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO

Para elaborar o Plano Estadual Pena Justa - Ceará, foi necessária a articulação com outros órgãos do Poder Executivo, que são centrais para a sua formatação e implementação, mormente em virtude do tratamento necessariamente interdisciplinar que envolve a melhoria do sistema carcerário, bem como do papel desse Poder de formular e executar políticas públicas pertinentes a referido sistema, desde a porta de entrada até a

ressocialização dos egressos.

O diálogo parte do próprio envolvimento direto do Poder Executivo na Coordenação do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP), a qual contou com a participação direta da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE) e da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP).

Ao mesmo tempo, o processo de construção do Plano Estadual contou com a atuação direta de outros **órgãos do Poder Executivo**, como a Casa Civil, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), a Secretaria da Diversidade (SEDIV), a Secretaria dos Direitos Humanos (SEDIH), a Secretaria da Educação (SEDUC), a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), a Secretaria da Igualdade Racial (SEIR), a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), a Secretaria da Proteção Social (SPS), a Secretaria dos Povos Indígenas (SEPIN), a Secretaria da Saúde (SESA), a Secretaria da Proteção Social (SPS), a Secretaria da Segurança Pública e Desenvolvimento Social (SSPDS) e a Secretaria do Trabalho (SET).

Cabe destacar ainda a participação de **órgãos específicos vinculados a Secretarias**, como o Corpo de Bombeiros Militar (CBM), a Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) e a Polícia Civil (por meio da Delegacia de Capturas - DECAP), ligados à Secretaria da Segurança Pública e Desenvolvimento Social (SSPDS), e a Organização Social (OS) que executa o Sistema Nacional de Emprego (SINE) Instituto do Instituto do Desenvolvimento do Trabalho (IDT).

Outras Secretarias, dentre elas a Secretaria da Cultura (SECULT), a Secretaria do Esporte (SESPORTE), a Secretaria da Juventude (SEJUV) e a Secretaria das Mulheres (SMULHER) contribuirão, uma vez da homologação do Plano Estadual, de sua execução, a partir de visitas específicas, com formulações subsequentes, a serem incluídas no segundo semestre de funcionamento do Comitê.

Registre-se também a participação de **atores vinculados diretamente à proteção e promoção dos direitos humanos em geral e de determinados grupos**. Nesse sentido, o CEPP contou com o envolvimento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH), vinculado à Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH); do Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT (CECD/LGBT), órgão da Secretaria

da Diversidade (SEDIV); e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), ligado à Secretaria da Igualdade Racial (SEIR).

A Superintendência de Obras Públicas (SOP), vinculada à Secretaria das Cidades, também foi chamada a contribuir com os trabalhos, notadamente em razão das questões que envolvem a estrutura e arquitetura das unidades do sistema prisional.

Também participou do CEPP a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece), em virtude do problema de abastecimento de água que ainda aflige algumas unidades prisionais em território cearense.

Como muitas ações precisam contar com a participação e até protagonismo das autoridades municipais, também **órgãos do Executivo municipal** vieram a participar dos trabalhos do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP).

No caso, os trabalhos do Comitê tiveram a participação de **órgãos do Município de Fortaleza**, nomeadamente a Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) e a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

A **Prefeitura Municipal de Sobral** e a **Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte** também estiveram envolvidas nos trabalhos. A **Câmara Municipal de Juazeiro do Norte** acolheu a audiência pública realizada na região do Cariri. Logo em seguida, a Audiência realizada em Sobral ocorreu nas dependências do Fórum e ampliou a participação com a Prefeitura e a Câmara de Vereadores locais.

O **Poder Legislativo** também tem importante papel no âmbito do Plano Pena Justa Estadual, tanto pela competência para legislar, no âmbito da respectiva competência, em matéria de execução penal, como também como fiscalizador das ações do Executivo e do Judiciário.

Em vista do exposto, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) foi convidada a participar do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP), mormente por meio da respectiva Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC) e do Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA).

2.3.2 ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS: DIÁLOGO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA

A complexidade do sistema de justiça fundamentou a participação de outros atores cuja atuação também é voltada ao campo das políticas penais.

Aqui convém destacar, inicialmente, a participação da **Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará (OABCE)**, que colocou à disposição várias de suas comissões temáticas, com destaque para a Comissão de Direito Penitenciário, e a **Defensoria Pública do Estado - DPE**, que indicou relação importante de representações para as diversas Câmaras Temáticas, além do próprio Colegiado.

Acompanharam ainda os trabalhos o **Conselho da Comunidade de Fortaleza** e o **Conselho Penitenciário (COPEN)**, que é vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP).

2.3.3 ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDOS: DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL

Também foi aberto espaço ao diálogo com atores da **sociedade civil**, com os quais não é possível se furtar a conversar num regime democrático e cujas preocupações são sobremaneira importantes para que se desenhem e se monitorem adequadamente políticas públicas efetivamente tendentes a promover a melhoria do sistema carcerário, até porque algumas dessas entidades são especializadas em temas específicos ou em questões de interesse direto de determinados grupos de pessoas.

Dentre as entidades que participaram desse esforço estiveram: A Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE); o Coletivo Vozes; o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (CREA-CE), a Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), o Fórum Cearense de Mulheres, a Pastoral Carcerária e a Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP CE).

Importante destacar que também tiveram voz as **servidoras e os servidores** afetos diretamente ao sistema carcerário, por meio do Sindicato dos Policiais Penais e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDPENN-CE).

Também foram convidadas a participar desse esforço instituições de ensino superior, tendo contribuído com os trabalhos a Universidade Federal do Ceará (UFC), a Universidade Estadual do Ceará (UECE), a Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e a Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA), bem como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Pesquisas sobre o sistema carcerário, como o Censo Penitenciário, gerido pela UFC, são de suma importância para a coleta de dados que permitirão a correta formulação de políticas voltadas ao ciclo penal e para a adequada mensuração de seus resultados.

Além das entidades da sociedade civil, sindicatos e instituições de ensino superior já mencionados, o diálogo para a melhoria do sistema carcerário contou com a participação ativa de 46 instituições dos mais diversos setores. Dentre eles, destacam-se órgãos do Poder Executivo (como a Casa Civil, a Secretaria da Proteção Social e a Secretaria dos Direitos Humanos), do Poder Legislativo, do Poder Judiciário (incluindo o Tribunal de Justiça do Ceará e o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região), além de instituições que atuam no Sistema de Justiça (Defensoria Pública, Ministério Público e OAB/CE), de outras Universidades e de Instituições de Participação, Movimentos e Garantias de Direitos. A diversidade de participantes, que também incluiu instituições religiosas e outras entidades como a FIEC e o SENAC, demonstra o esforço conjunto para a elaboração e monitoramento de políticas públicas de forma abrangente e democrática.

Relação de Instituições Participantes

Poder Executivo

- Advocacia-Geral da União no Ceará (AGU)
- Casa Civil do Estado do Ceará (CC/CE)
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBM/CE)
- Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE)
- Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
- Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP)
 - Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso da SAP (COISPE/SAP)
 - Coordenadoria de Alternativas Penais (COAP/SAP)

- Coordenadoria de Monitoração Eletrônica de Pessoas (COMEP/SAP)
Coordenadoria Especial de Administração Prisional (COEAP/SAP)
Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (COISPE/SAP)
Coordenadoria de Monitoração Eletrônica de Pessoas (COMEP/SAP)
Coordenadoria de Execução da Saúde Prisional (COSAP/SAP)
- Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ)
 - Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS)
 - Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA)
 - Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG/CE)
 - Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (SESPORTE)
 - Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará (SET)
 - Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH)
 - Observatório de Direitos Humanos - OISOL
 - Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS/FOR)
 - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD/MJSP)
 - Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP)

Poder Legislativo

- Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE)
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE)

Poder Judiciário

- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
 - Centro Especializado de Apoio a Vítimas da Comarca de Fortaleza - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (CEAV/CF/TJCE)
 - Comissão de Políticas Judicícias pela Equidade Racial - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (CPJER/TJCE)
 - Coordenadoria das Varas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza (COPRESI/TJCE)

Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará (CGJ/TJCE)

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do TJCE (GMF/TJCE)

Núcleo de Apoio às Varas de Execuções Penais de Fortaleza (NUAVEP/TJCE)

Secretaria de Governança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SEGOV/TJCE)

Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SETIN/TJCE)

Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF/TJCE)

Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Fortaleza (VEPMA/TJCE)

- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)
- Tribunal Regional do Trabalho da 7^a Região (TRT7)

Sistema de Justiça

- Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE)
- Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE)
- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE)
Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Ceará

Universidades

- Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7)
- Centro Universitário Farias Brito
- Centro Universitário INTA (UNINTA)

- Faculdade Luciano Feijão (FLF)
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)
- Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
- Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)
- Universidade Federal do Ceará (UFC)
Laboratório de Estudos da Violência da Universidade Federal do Ceará (LEV/UFC)

Outras Instituições de Participação, Movimentos e Garantias de Direitos

- Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional
(VOZES)
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará (CEDDH)
- Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN)
- Conselhos da Comunidade de Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral
(C.COMUNIDADE)
- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA)
- Fórum Cearense de Mulheres (FCM)
- Frente Mulheres do Cariri
- Grupo Mulheres do Brasil
- Sindicato dos Agentes e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDPPEN)
- União Nacional LGBT

Instituições religiosas

- Igreja Batista Central
- Pastoral Carcerária

Outras Instituições

- Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC)
- Instituto de Desenvolvimento do Trabalho / Sistema Nacional de Emprego (IDT/SINE)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)

2.3.4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Tendo em vista a necessidade de estabelecer propostas de ações em conformidade com os Eixos do Plano Pena Justa e levando em conta sua dimensão estruturante e os problemas, ações mitigadoras, medidas, metas e indicadores apontados em seu bojo, foram instituídas **coordenações de eixos** do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) cabendo aos coordenadores supervisionar e gerenciar administrativamente a atuação das Câmaras Temáticas de cada eixo, para apoiar de forma colaborativa a execução das atividades de elaboração e monitoramento do Plano Estadual.

As **reuniões das Câmaras Temáticas** ocorreram ao longo de **abril e maio de 2025**, tendo início em 04 de abril e se estendendo até 30 de maio. Cada grupo realizou em média 5 (cinco) reuniões, ocorrendo até oito (oito) encontros, conforme deliberação do próprio grupo, com o acompanhamento da coordenação de eixo. Todas as reuniões foram gravadas, para fins de registro, compondo-se sistematicamente lista de presenças e atas, documentando-se pormenorizadamente os trabalhos. Durante a realização dos debates, foram realizados encontros das coordenações de eixo e das coordenações e secretaria das Câmaras Temáticas com a coordenação do Comitê Estadual, de forma a organizar e orientar o processo, considerando o

ineditismo deste tipo de trabalho.

Algumas Câmaras fizeram visitas ao Sistema Prisional, outras convidaram autoridades técnicas para colaborar nos trabalhos. A coordenação avalia que houve alta qualidade na grande maioria dos grupos, possibilitando o debate e a análise da situação em cada tema, o que aparece retratado nos relatórios extensos e detalhados produzidos em cada Câmara Temática, constituindo-se efetivamente um vasto material para pesquisa e formulação. O grupo técnico que fez o tratamento inicial dos dados obtidos – da secretaria do CEPP – avalia também que muitos elementos foram levantados como indicadores da realidade, posta, e ao mesmo tempo, das possibilidades de melhoria e avanço do sistema prisional, constituindo-se em base concreta e motora para a continuidade das análises e dos estudos a serem desenvolvidos, bem como das ações a serem garantidas, particularmente considerando o eixo 4, já que é onde se estrutura a possibilidade de transformação efetiva, acionando dados, informações e recursos, resgatando e formulando normativas, estruturando e prevendo os necessários recursos orçamentários e financeiros.

A seguir apresentam-se os problemas e as ações mitigadoras indicadas para análise em cada Câmara Temática, de forma a contemplar a totalidade de temas propostos pelo Plano Nacional, apresentando os nomes da coordenação de eixo indicados pelas instituições coordenadoras do CEPP e a coordenação e secretaria de cada Câmara Temática, eleita internamente, na sua primeira reunião. Eventualmente ocorreram algumas trocas, mas a grande maioria destes entes responsáveis se manteve ao longo dos trabalhos.

EIXO 1 - CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL

Coordenação de Eixo:

- a) Juíza de Direito Adriana da Cruz Dantas, Juíza Colaboradora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;
- b) Juiz de Direito Ramon Aranha da Cruz, Juiz Colaborador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;
- c) Juiz de Direito Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, Juiz Colaborador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema

Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

d) Policial Penal Carlos Alexandre Oliveira Leite, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização;

e) Policial Penal Antônio Luiz Gouveia de Moura, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

CÂMARA TEMÁTICA 1

Coordenação: Ramon Aranha da Cruz – Juiz de Direito GMF / TJCE

Secretaria: Antônio Luiz Gouveia de Moura – Policial Penal / SAP

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Central de Regulação de Vagas	Superlotação Carcerária	Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando aos regimes de cumprimento de pena.

CÂMARA TEMÁTICA 2

Coordenação: Ramon Aranha da Cruz - Juiz de Direito GMF / TJCE

Secretaria: Carlos Alexandre de Oliveira Leite – Policial Penal / SAP

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Regularização das Situações Processuais Penais	Superlotação Carcerária	Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade

CÂMARA TEMÁTICA 3

Subcâmara 1

Controle e Racionalização da Porta de Entrada do Sistema Penal e Alternativas à Prisão

Coordenação: Elton Alves Gurgel – COAP/SAP

Secretaria: Yasmin Souza de Lima – SEDIH

Subcâmara 2

Redirecionamento da Política de Drogas para Ações de Saúde e Proteção Social e Racionalização do Tratamento Penal dos Crimes Patrimoniais sem Violência ou Grave Ameaça cometidos por pessoas em vulnerabilidade social

Coordenação: Nara Albuquerque Goes - SENAD-MJSP/CE

Secretaria: Paula Naira Caldas Filgueira - CDHC/ALECE

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Custódia, Alternativas Penais e Tratamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	Supervisão Carcerária e Uso Excessivo da Privação de Liberdade	Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal; Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão; Racionalizar o tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça; Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizadoras, especialmente com foco na população negra.

CÂMARA TEMÁTICA 4

Coordenação: Paulo Santiago Juiz de Direito Sobral GMF/TJCE

Secretaria: Kayrol Garces Costa Policial Penal CME/SAP

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Aperfeiçoamento da Monitoração Eletrônica	Uso Excessivo da Privação de Liberdade.	Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão; Qualificar e racionalizar o uso da monitoração eletrônica.

EIXO 2 - QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL

Coordenação de Eixo:

a) Juíza de Direito Larissa Braga Costa de Oliveira Lima, Juíza Colaboradora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

b) Juíza de Direito Kathleen Nicola Kilian, Juíza Colaboradora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

c) Policial Penal Carlos Alexandre Oliveira Leite, da Secretaria da

Administração Penitenciária e Ressocialização;

d) Policial Penal Antônio Luiz Gouveia de Moura, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

CÂMARA TEMÁTICA 1

Coordenação: Karinny Ferreira Victor - Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Manutenção da Defensoria Pública do Estado do Ceará

Secretaria: Isaac Gomes Farias – OAB CE

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Adequação da Arquitetura Prisional (Habitabilidade no Sistema Prisional)	Inadequação da arquitetura prisional	Aprimorar os espaços físicos dos estabelecimentos prisionais com vista à oferta dos serviços e a qualidade da ambência; Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação, ventilação, esgoto, condições de higiene e limpeza, segurança e salubridade; área de ocupação, emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária.

CÂMARA TEMÁTICA 2

Coordenação: Caroline Medeiros - OAB

Secretaria: Francisco Humberto Alencar Bezerra – SDH

Tema	Problema	Ações mitigadoras
------	----------	-------------------

Prevenção e Combate à Tortura com Transparência e Canais Efetivos para Denúncias	<ul style="list-style-type: none"> • Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade • Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais 	<p>Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial;</p> <p>Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança na abordagem, fluxos e responsabilização;</p> <p>Qualificar as inspeções judiciais nos estabelecimentos prisionais;</p> <p>Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos direitos humanos nas instâncias de monitoramento da política penal;</p> <p>Fomentar a criação de ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais.</p>
--	--	--

CÂMARA TEMÁTICA 3

Coordenação: Daniel Mendes de Almeida – Policial Penal SINDPPEN

Secretaria: Joelia Silveira Lins – Policial Penal SINDPPEN

Tema	Problema	Ações mitigadoras
------	----------	-------------------

Valorização dos Servidores Penais e Concepção de Serviços e Gestão Prisional	<ul style="list-style-type: none"> • Desvalorização dos(as) servidores(as) penais; • Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados na prisão. 	Promover a saúde e a segurança no trabalho; Fortalecer as carreiras penais; Aprimorar os processos de formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) penais, em consonância com competências funcionais; Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e da segurança das pessoas privadas de liberdade.
--	--	---

CÂMARA TEMÁTICA 4

Coordenação: Kathleen Nicola Kilian – Juíza de Direito GMF/TJCE

Secretaria: Antônio Luiz Gouveia de Moura – Policial Penal / SAP

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Semiaberto	Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de Execução Penal	A ser definida pela Câmara

EIXO 3 - PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Coordenação de Eixo:

a) Juiz de Direito Cézar Belmino Barbosa Evangelista Júnior, Juiz Colaborador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

b) Juíza de Direito Larissa Braga Costa de Oliveira Lima, Juíza Colaboradora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas;

c) Policial Penal Francisca Rosilene Feitosa Guanabara, da

Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização;

d) Policial Penal Alexandre Pereira Pirajá, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

CÂMARA TEMÁTICA 1

Coordenação: Nelie Aline – Defensora Pública

Secretaria: Jeronniro Candido - Associação dos Advogados criminalistas do CE

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Procedimentos de Saída / PNAE	Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social	Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho; Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares.

CÂMARA TEMÁTICA 2

Coordenação: Vitória Régia Paiva – IDT

Secretaria: Vinícius Ramos de Sá Santos – OAB

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Implantação dos Escritórios Sociais	Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social	Implementar a política nacional de atenção à pessoa egressa do sistema prisional (PNAPE)

CÂMARA TEMÁTICA 3

Coordenação: Larissa Braga – Juíza de Direito Juazeiro do Norte GMF/TJCE

Secretaria: Davi Marques – Apoio Técnico GMF/TJCE

Tema	Problema	Ações mitigadoras
------	----------	-------------------

Gestão dos Processos de Execução Penal	Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal.	Qualificar a execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) e do sistema de gestão dos serviços de alternativas penais, de monitoração eletrônica e para pessoas egressas; Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal.
--	--	--

EIXO 4 - POLÍTICAS DE NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL

Coordenação de Eixo:

- a) Juiz de Direito Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho, Juiz Colaborador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas⁷;
- b) Policial Penal Carlos Alexandre Oliveira Leite, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização;
- c) Policial Penal Antônio Luiz Gouveia de Moura, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

CÂMARA TEMÁTICA 1

Coordenação: Dr. Juraci de Souza Santos Júnior - Juiz de Direito TJCE e membro da Comissão de Políticas Judiciais de Promoção da Igualdade Racial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Secretaria: Maria de Lourdes Vieira Ferreira (Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA)

Tema	Problema	Ações mitigadoras
------	----------	-------------------

⁷ Este juiz afastou-se do GMF durante o andamento do processo, tendo sido substituído pelo Juiz Coordenador do GMF, Dr Raynes Viana em 15/05/2025.

Justiça Racial	B a i x a Institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal	Normatizar políticas institucionais de enfrentamento ao racismo no ciclo penal; Promover ações de justiça racial para o enfrentamento ao racismo das instituições durante o ciclo penal.
----------------	---	--

CÂMARA TEMÁTICA

Coordenação: Ricardo de Araújo Barreto - Juiz de Direito e membro da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF) do TJCE

Secretaria: Leila Regina Paiva – Comissão de Direitos Humanos da OAB-CE

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Precedentes dos Tribunais Superiores e Normativas Internacionais de Direitos Humanos	Desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do CNJ	Fortalecer a cultura de respeito aos precedentes dos tribunais superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça, assegurando a difusão do conhecimento e o monitoramento; Adequar as políticas penais às previsões normativas, orientações e decisões provenientes de organismos internacionais de proteção de direitos humanos aos quais o Brasil é vinculado.

CÂMARA TEMÁTICA 3

Coordenação: Ana Carolina Nunes de Macedo Sales - Universidade do Vale do Acaraú - UVA

Secretaria: Silvana Cavalcante - NUAVEP/TJCE

Tema	Problema	Ações mitigadoras
------	----------	-------------------

Gestão de Dados e Informações do Ciclo Penal	<ul style="list-style-type: none"> • Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações; • Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade. 	<p>Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal;</p> <p>Incidir sobre processos legislativos relacionados à temática penal;</p> <p>Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais;</p> <p>Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares;</p> <p>Impactar a formação no curso de direito sob a perspectiva de direitos humanos.</p>
--	--	--

CÂMARA TEMÁTICA 4

Coordenação: Juliana Mamede - Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência Urbana (NAVV) UNIFOR

Secretaria: Mércia Cardoso de Sousa – TJCE e Yane Pereira Machado – gestora do Centro Especializado de Apoio a Vítimas (CEAV) de Fortaleza TJCE

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Políticas de Reparação e Proteção a Defensores(as) de Direitos Humanos	Insuficiência de medidas de reparação pública quanto à questão prisional no Brasil	<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir os danos causados às pessoas custodiadas em situações cruéis e degradantes; • Fortalecer a proteção aos(as) defensores(as) de direitos humanos com atuação na área penal;

EIXO TRANSVERSAL – CÂMARAS TEMÁTICAS TRANSVERSAIS

A Coordenação foi associada aos respectivos eixos componentes da CT.

CÂMARA TEMÁTICA 1

Coordenação: Jorge Bheron Rocha - Defensoria Pública do Estado do Ceará e Conselho Penitenciário

Secretaria: Maria de Lourdes Vieira Ferreira - Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar – EFTA

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Acesso à Justiça e Ampla Defesa (Eixos 1 e 2)	Uso Excessivo da Privação de Liberdade	Garantir e ampliar o acesso à justiça para população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas

CÂMARA TEMÁTICA 2

Coordenação: Débora Moreira Lima – OAB

Secretaria: Francisca Rosilene Feitosa Guanabara – COISPE / SAP

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Educação, Capacitação Profissional, Esporte e Cultura (eixo 2 e 3)	Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados na prisão	Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas; Fomentar o acesso à cultura; Fomentar acesso às práticas esportivas.

CÂMARA TEMÁTICA 3

Coordenação: Des. José Antônio Parente da Silva – TRT7

Secretaria: Aline Lima de Paula Miranda – OAB

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Políticas de Trabalho (Eixos 2 e 3)	Baixa oferta e má qualidade dos serviços Coordenação: Des. José Antônio Parente da Silva – TRT7 Telefone: (85) 98699-4057 Secretaria: Aline Lima de Paula Miranda – OAB os prestados na prisão	Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena

CÂMARA TEMÁTICA 4

Coordenação: Rodrigo Brito de Moraes – Coordenador / SAP

Secretaria: Marcos Hamilton Silva Melo – Coordenador / SAP

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Assistência Social e Material, Alimentação Acesso ao Mundo Exterior, Conselhos da Comunidade, Assistência Religiosa e Documentação Civil (Eixos 2 e 3)	Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados na prisão	Integrar o sistema único de assistência social (suas) com o sistema prisional e outros serviços penais; Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões; Ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas as matrizes.

CÂMARA TEMÁTICA 5

Coordenação: Danielle Moreira – Coordenadora SAP

Secretaria: Joélia Silveira Lins – Policial Penal SINDPSEN

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Captação de Recursos e Gestão de Políticas Orçamentárias (Eixos 2 e 4)	Fragilidade das Políticas Penais, Orçamentos e Informações	Ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais; Criar mecanismo de planejamento e transparência que permita à sociedade indicar e fiscalizar as prioridades nas políticas e destinação no orçamento; Modernizar e recompor o fundo penitenciário nacional (FUNPEN).

CÂMARA TEMÁTICA 6

Coordenação: Jordana Farias da Silva – Assistente Técnica /SESA, substituída por Nara Goes – Assessora Territorial SENAD

Secretaria: Vyna Maria Cruz Leite – Coordenadora / SEDIH

Tema	Problema	Ações mitigadoras
Políticas de Saúde (todos os Eixos)	Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social	Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento para média e alta complexidade

2.4 AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO: AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA

No processo de diálogo com a sociedade civil todas as entidades foram convidadas a participar de uma consulta pública viabilizada por meio de formulário disponível na Internet, e de audiências públicas ocorridas em Fortaleza, em Sobral e em Juazeiro do Norte.

2.4.1 CONSULTA PÚBLICA

O colegiado aprovou a realização de **Consulta Pública**, conforme edital publicado (Anexo 5), abrindo o período inicial de **31 de março a 04 de abril**. Nesta data, por ocasião da Audiência Pública, este prazo foi **prorrogado até 18 de abril**, mediante publicação da Portaria CEPP n. 5/2025 (Anexo 6). Apresentou-se formulário a ser enviado para o endereço eletrônico da secretaria do CEPP, reeditando-o em formato eletrônico para facilitar o preenchimento.

Foram contabilizadas **237 contribuições**, distribuídas entre os Eixos 1(64), Eixo 2(70), Eixo 3(43) e Eixo 4(60), recebidas de 20 fontes diferentes, de pessoas que encaminharam as proposições predominantemente na primeira fase da Consulta, conforme quadro encaminhado à Coordenação do Comitê.

As vinte contribuições recebidas foram oriundas de gestores da Secretaria da Administração Prisional e Ressocialização (07 coordenadores de setores diversos da SAP – 35%); Defensores(as) Públicos (5 Defensores – 25%); representantes da sociedade civil (4 instituições - 20%); dois policiais penais (10%); um advogado e uma pessoa não identificada (5%).

A análise das colaborações indica a importância dos temas destacados, que contemplam todos os eixos do ciclo penal, apresentando-se compatíveis com as ações mitigadoras, medidas e metas já delimitadas no Plano Pena Justa, permanecendo à disposição de forma detalhada nos arquivos do Comitê.

2.4.2 AUDIÊNCIA PÚBLICA EM FORTALEZA

A **Audiência Pública**, que ocorreu em **4 de abril de 2025**, no auditório Desembargador José Maria de Queirós, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, foi presidida pela coordenação do CEPP.

Conforme edital de chamamento público (Anexo 7), contou com **40 inscrições** prévias para manifestação, selecionando-se 20 nomes preferencialmente oriundos da sociedade civil. Conforme o Artigo 1º do Edital, a audiência pública deveria “proporcionar a oitiva de segmentos representativos da sociedade, tais como institutos, grupos e laboratórios

de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, associações de familiares, associações profissionais, entidades de representação do Poder Judiciário e sistema de justiça, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como toda e qualquer pessoa interessada, para apresentação de propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Estadual nos termos da decisão proferida pelo STF na ADPF 347”.

As manifestações escritas e enviadas previamente somam **63 proposições e considerações**, sendo 7 relacionadas ao Eixo 1 (11,1%), 24 propostas relacionadas ao Eixo 2 (38%), 9 propostas relacionadas ao Eixo 3 (14,2%) e 23 propostas relacionadas ao Eixo 4 (36,5%), 20 delas afetas ao tema da Justiça Racial. Além de 26 proposições e considerações relacionadas aos temas abordados nos eixos transversais de Trabalho (6 – 23%, Educação, Capacitação Profissional, Esporte e Cultura (3 - 11,5%), Gestão Orçamentária (7 – 26,9%), Assistência Social e Material (6 – 23%) e Acesso à Justiça (3 – 11,5%).

Todas as proposições foram inseridas nos debates das Câmaras Temáticas, destacando-se aqui textos relevantes com reflexões significativas sobre os temas em debate – abordagens do Ciclo Penal, apresentados no Anexo 08.

Os processos de **escuta pública** levados a termo em **Juazeiro do Norte** e em **Sobral** ocorreram nos dias **27 de maio e 24 de julho de 2025**, respectivamente, sendo gravadas e transcritas todas as manifestações. De metodologia menos estruturada, pois não previram edital publicado, também proporcionaram a fala a todos os interessados durante os encontros realizados.

Com divulgação local, as reuniões foram coordenadas pelos magistrados colaboradores do GMF nas respectivas cidades, contando com a participação de representantes locais das prefeituras, câmaras de vereadores, seccionais da OAB, representação do sistema de justiça - Conselhos da Comunidade, Ministério Público e Defensores Públicos, além de representantes da sociedade civil, universidades e faculdades locais.

A mobilização já responde ao anseio de articular o debate do Plano Pena Justa localmente, constituindo o primeiro encontro de novas câmaras temáticas de interiorização, proposta já deliberada pelo CEPP a partir dos debates iniciais e já referenciadas para o processo de monitoração do Plano.

O trabalho de sistematização das contribuições recebidas

nas modalidades descritas – Câmaras Temáticas, Audiências Públicas em Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte e Consulta Pública, teve como objetivo identificar e categorizar problemas, ações e/ou medidas já contempladas e não contempladas no Plano Nacional, além de apontar a necessidade de reformulações contextuais.

Organizou-se desta forma as contribuições trazidas, tendo como foco as ações e medidas que já constavam na Matriz de Implementação do Plano; as medidas agregadas pelos processos dos grupos e proposições trazidas e aquelas contribuições que extrapolaram o escopo do Plano, que foram retiradas pela coordenação ou nos próprios processos das Câmaras, na medida dos debates e consensos.

Após descrever resumidamente o histórico de construção do Plano no Ceará, o capítulo a seguir apresenta os trabalhos apresentados pelas Câmaras Temáticas, aprovados pelo Colegiado e pela Coordenação, tendo como base a estrutura de referência para a elaboração da Matriz de Implementação do Plano Estadual.

3 EIXOS, PROBLEMAS, AÇÕES MITIGADORAS E MEDIDAS

3.1 DIMENSÃO ESTRUTURANTE: ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL

O Plano Nacional Pena Justa parte da premissa de que a realidade do sistema prisional brasileiro decorre de desigualdades históricas, destacando-se o **racismo institucional**. Assim, a superação desse estado de coisas deve, necessariamente, considerar a desigualdade racial como questão central.

O Plano Nacional reconhece que as pessoas submetidas ao Sistema de Justiça Criminal são, em sua maioria, pessoas negras e em situação de precariedade econômica. A partir desta leitura, um dos princípios do Plano Nacional, e que o distingue de outras iniciativas, é a inclusão da dimensão estruturante do enfrentamento do racismo, que orienta as ações previstas às necessidades específicas da população negra e de suas interseccionalidades (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, 2024a; CNJ, 2024b).

A proposta do Plano Nacional é construir ações capazes de interromper a reprodução da seletividade penal e promover equidade racial nos processos de entrada, permanência e saída das prisões, como será destacado nas estruturações a seguir. Na prática, isso significa que todas as conceitualizações e propostas apresentadas em cada Plano e Matriz de Implementação devem partir desse reconhecimento (CNJ, 2024a; CNJ, 2024b).

3.2 EIXOS DE ATUAÇÃO

A construção do Plano e de sua Matriz de Implementação é

composta por uma divisão em **quatro eixos** que buscam abranger problemas pertinentes a todo o ciclo do sistema penal, bem como reduzir a recorrência do Estado de Coisas Inconstitucional. Cada um deles corresponde a um recorte específico do ciclo penal, desde a entrada no sistema até as medidas que visam impedir a repetição do Estado de Coisas Inconstitucional, passando pela ambiência prisional e pelos processos de saída e reintegração social (CNJ, 2024a; CNJ, 2024b). A seguir, apresenta-se cada um dos eixos, bem como uma breve descrição dos seus objetivos:

Eixo 1 – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional

Este eixo trata dos processos de entrada no sistema penal. Seu foco é o **enfrentamento da superlotação carcerária e do hiperencarceramento**, resultado do aumento desproporcional do número de pessoas presas em relação ao crescimento populacional geral. O eixo enfatiza a necessidade de atuação logo na porta de entrada do sistema, especialmente sobre o uso excessivo da pena privativa de liberdade. A lógica atual de encarceramento em massa, especialmente contra populações vulneráveis, deve ser substituída por medidas mais racionais e proporcionalizadas, como alternativas penais, um melhor entendimento e aplicação da política de drogas e um melhor e efetivo acesso à justiça (CNJ, 2024a).

Eixo 2 – Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional

Este eixo foca nas **condições dentro dos estabelecimentos prisionais**. O ECI também se manifesta na deficiência estrutural, no tratamento conferido aos custodiados, somado com deficiência de serviços essenciais, agravado pelo cenário de superlotação (CNJ, 2024a). O objetivo aqui é promover a revisão da arquitetura prisional, qualificar a infraestrutura e a oferta de bens e serviços, como saúde, educação, alimentação e assistência. Enfatiza-se também a valorização dos servidores penais, a ampliação de canais seguros de denúncia e o fortalecimento de mecanismos de fiscalização e controle das unidades.

Eixo 3 – Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social

Este eixo trata das políticas voltadas para o **processo de saída da prisão e a atenção à pessoa egressa**. Para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional é também preciso implementar políticas públicas específicas voltadas para o processo de saída da prisão, garantindo os direitos das pessoas egressas e a inserção social. Além disso, é necessário olhar para

a porta de saída, considerando que há permanência de pessoas privadas de liberdade por tempo superior àquele previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o devido (CNJ, 2024a).

Eixo 4 – Políticas para Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional

Este eixo está orientado para **não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional**, com entendimento que para isso é necessária uma abordagem abrangente que deve incluir a justiça racial, a modernização do financiamento e da gestão prisional, o realinhamento da atuação do sistema de justiça e a implementação de medidas de responsabilização pelos danos causados pelo Estado de Coisas Inconstitucional (CNJ, 2024a; CNJ, 2024b).

3.3 PROBLEMAS

O diagnóstico realizado no Plano Nacional identificou **14 problemas estruturais**, que se distribuem entre os quatro eixos de atuação (CNJ, 2024a). Esses problemas refletem tanto falhas históricas quanto desafios impostos pelo marco situacional na gestão das políticas penais nacionais, estes sempre transpassados pela dimensão estruturante do enfrentamento do racismo (CNJ, 2024a).

O reconhecimento explícito de cada um deles é o ponto de partida para a definição das ações mitigadoras, medidas e metas, além dos respectivos indicadores, pois permite que a formulação de soluções esteja alinhada com a realidade e as necessidades do sistema (CNJ, 2024a).

Eixo 1 – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional

1. Superlotação Carcerária e Sobrerepresentação da População Negra;
2. Uso Excessivo da Privação de Liberdade.

Eixo 2 – Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional

1. Inadequação da Arquitetura Prisional;
2. Baixa Oferta e Má Qualidade dos Serviços Prestados nas Prisões;
3. Tortura, Tratamentos Desumanos, Cruéis e Degravantes às Pessoas

- Privadas de Liberdade;
4. Falta de Transparência e de Canais Efetivos para Denúncias dos Problemas Prisionais;
 5. Desvalorização dos(as) Servidores(as) Penais.

Eixo 3 – Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social

1. Processos de Saída da Prisão sem Estratégias de Reintegração Social;
2. Irregularidades e Gestão Insuficiente dos Processos de Execução Penal.

Eixo 4 – Políticas para não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional

1. Baixa Institucionalização do Enfrentamento ao Racismo no Ciclo Penal;
2. Fragilidade das Políticas Penais, Orçamentos e Informações;
3. Desrespeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça;
4. Insuficiência de medidas de reparação pública quanto à questão prisional no Brasil;
5. Afastamento dos(as) servidores(as) do Sistema de Justiça Criminal das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade.

3.4 AÇÕES MITIGADORAS, MEDIDAS, METAS E INDICADORES

3.4.1 AÇÕES MITIGADORAS

As ações mitigadoras são o centro da estratégia de enfrentamento do ECI. Elas constituem o conjunto de iniciativas que os entes federativos deverão adotar para enfrentar os problemas mapeados. Essas ações são desenhadas para prevenir que um problema se agrave ou para corrigir suas causas subjacentes, abordando os fatores que contribuem para a situação indesejada (CNJ, 2024a).

São **50 ações** previstas no Plano Nacional, organizadas para

garantir a transformação da realidade prisional brasileira.

3.4.2 MEDIDAS

As medidas referem-se à atividade ou conjunto de atividades específicas que serão implementadas para alcançar um objetivo da ação mitigadora e, consequentemente, resolver um problema. No processo sugerido de iniciar por construções mais teóricas em direção às propostas de atividades práticas, a medida é a categoria na qual se delimita as ações concretas, servindo como uma tradução na práxis da ação mitigadora, bem como alicerça os parâmetros para a criação das metas e indicadores (CNJ, 2024a; CNJ, 2024b).

Na elaboração do Plano Estadual, **foram incluídas 18 (dezoito) novas medidas avaliadas como pertinentes à realidade local** largamente analisada nos trabalhos das Câmaras Temáticas.

3.4.3 METAS E INDICADORES

Para garantir a efetividade das ações mitigadoras, o Plano Nacional prevê o desdobramento dessas ações, além das medidas já explicadas, em metas e indicadores. Enquanto a meta é a atividade a ser alcançada, o indicador funciona como uma forma de comprovação da meta executada. O indicador ainda possui o atributo de ser quantificável (CNJ, 2024a).

O processo de desdobramento de conceitos mais amplos para as atividades práticas de metas e indicadores cria um aumento no número de propostas quando se compara cada categoria (CNJ, 2024a). Nesse sentido, é esperado que, quanto mais específica seja a categoria, maior será sua quantidade de propostas, posta a necessidade de maior detalhamento. Logo, é possível estabelecer metas mais exigentes, em função das especificidades da realidade, ou, caso seja, é possível repetir e utilizar as próprias metas e indicadores nacionais apresentados (CNJ, 2024a; CNJ, 2024b).

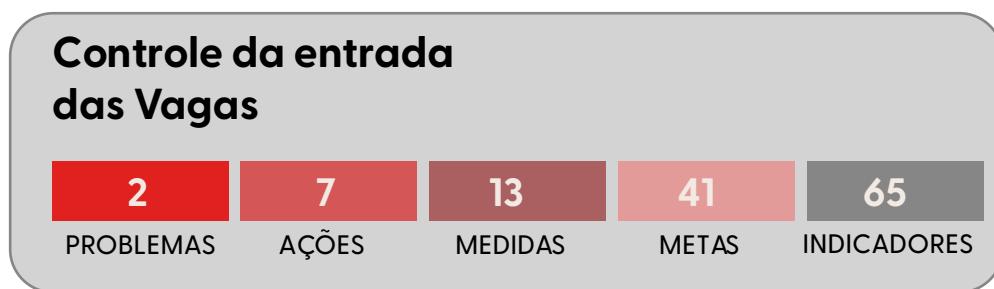
Esses elementos compõem a Matriz de Implementação, instrumento obrigatório tanto no Plano Nacional quanto nos Planos Estaduais e Distrital, assegurando coerência entre diagnóstico, planejamento e execução (CNJ, 2024a; CNJ, 2024b).

Por fim, com a decisão do STF e fundamentado em sólidas bases legais, principiológicas e metodológicas, o Plano Nacional e sua Matriz de Implementação são estruturados por **4 eixos, 14 problemas e**

apresentam um total de 50 ações mitigadoras, 141 medidas, 307 metas e 366 indicadores, com objetivo de transformar os sistemas penal e prisional brasileiros e superar o Estado de Coisas Inconstitucional (CNJ, 2024a; CNJ, 2024b).

Considerando-se os problemas por Eixos de Atuação, observa-se a distribuição das ações mitigadoras, medidas, metas e indicadores e o movimento operado pelo Comitê de Políticas Penais do Ceará:

Eixo 1



Das 13 medidas e 41 metas propostas no Eixo 1, de Controle da Entrada e das Vagas, observa-se a **adesão estadual à sua quase totalidade**, com pontuais ajustes diante do cenário local. Um dos ajustes consistiu na retirada do indicador nacional “percentual de Centrais de monitoração eletrônica atuando em conformidade com as normativas” na Medida do Plano que pretende qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas. Tal alteração se deu em razão de não haver, a partir de compreensão do Poder Executivo, indicação do órgão responsável pela edição do ato normativo a ser observado na monitoração eletrônica, dando margem a interpretações que possam suprimir o legítimo interesse da administração penitenciária, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, de dispor ou participar da regulamentação da matéria, na sua esfera de competência, inclusive a partir de articulação com o Poder Judiciário. Isto não obsta, contudo, que referido alinhamento normativo seja construído, a partir de diálogos interinstitucionais, nem a observância à legislação que esteja vigente.

Ressalva-se, no entanto, a discordância do Poder Judiciário quanto à exclusão da meta, uma vez que comprehende como essencial a observância das normas nacionais de regência para assegurar a padronização e a efetividade da política pública de monitoração eletrônica no país.

Altera-se também no Plano Estadual a meta proposta para a Unidade Federativa, indicando que seja Central de Monitoração com equipes multidisciplinares compostas em quantitativo adequado para acompanhamento das pessoas monitoradas, e não em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, em conformidade com o modelo de gestão para a monitoração eletrônica de pessoas". A sugestão constante da Matriz Nacional do Plano, ao estabelecer a proporcionalidade na composição da equipe de monitoramento, implicará, na avaliação da SAP, dificuldade financeira e prática para a execução da medida, sem prejuízo do compromisso do Governo do Estado com o fortalecimento da política.

Com relação ao controle da porta de entrada do sistema prisional, na medida de qualificação da Audiência de Custódia e à meta de Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente, a UF **propõe dar início** ao acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial destas mulheres no segundo ano do Plano, ou seja, 2026, tendo em vista as dificuldades de estruturação do serviço e a possibilidade de estar entre o grupo de 12 UF que têm esta previsão no plano nacional. Da mesma forma, com relação às Alternativas Penais, quanto a qualificar a Política Nacional para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas, **altera-se o prazo** para cumprimento da meta para formalizar a cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais para o segundo ano.

Por outro lado, quanto à adoção da Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos, **agregam-se duas metas**, uma de interiorização do processo na UF, já registrados os avanços nesta área, e outra com a publicação do modelo de gestão adotado no Ceará no ato normativo que vai instituir a política estadual.

Propõe-se ainda no Plano Estadual ajuste no Plano no tocante à meta proposta nacionalmente para a atuação das Defensorias Públicas na defesa criminal, pois o atendimento da meta exigiria articulação com outros Poderes e instituições do Estado, bem como o aprofundamento de discussões sobre restrições legais hoje vigentes, inclusive atinentes a teto de gastos estaduais, que impõem, por questão de equilíbrio fiscal, limites à ampliação de gastos pelos Poderes, inviabilizando a assunção, pelo Executivo, diante da atual conjuntura, de compromissos que possam destoar da legislação. Assim, a medida fora retirada do Plano, permanecendo, contudo,

o Poder Executivo em posição de diálogo e aberto a proposições que visem a fortalecer a atuação da defensoria em todo o Estado.

Na mesma linha de raciocínio, tem-se que **a meta geral** de criação de convênios entre Defensoria Pública, Judiciário e OAB, a fim de assegurar efetivo acesso à justiça gratuita, depende da realização de prévia articulação e diálogo entre os órgãos e instituições envolvidos na matéria, buscando compor e resguardar interesses institucionais. Esse trabalho não é simples e requer um tempo maior de conformação não compatível com o termo final para apresentação do Plano. Por outro lado, é compreensão, da própria Defensoria, conforme relatório da Câmara Temática específica, de que não há pretensão de realizar convênio para prestação de assistência jurídica gratuita com a OAB, nos locais não atingidos pela DPE, a partir do entendimento que deve ser ampliado o modelo constitucional de acesso à justiça, já que OAB não constituiria a assistência integral que abrangesse a atuação extrajudicial e metaindividual pretendidas, com o entendimento de que esse tipo de convênio fragiliza a atuação a atuação da DPE. Assim, a meta fora excluída, sem prejuízo que diálogos institucionais sejam buscados e fortalecidos.

Quanto à medida que visa ao fortalecimento da atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal, propõe-se a **supressão do termo** “em equivalência aos demais órgãos da justiça” e inclusão de termo específico “por meio da Comissão indicada no convênio, resguardando quaisquer conflitos de interesse”, na meta geral e no indicador da UF, propondo-se a continuidade deste debate através de Comissão criada para este fim. É posição do Poder Executivo, com o acompanhamento do Judiciário que a alteração da meta da matriz nacional objetiva remeter ao instrumento de convênio, a ser celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e as gestões do sistema prisional, o papel de definir não só a composição das comissões para a inspeção de presídios, como também seus poderes. A menção original na matriz à expressão “em equivalência aos demais órgãos da Justiça” gera imprecisão terminológica quanto à definição das competências específicas de tais comissões, não se sabendo ao certo o que se quer propriamente dizer, se a equivalência seria apenas quanto ao direito à inspeção, ou também quanto aos poderes específicos atribuídos à comissão. Para acomodar a questão, especificamente quanto a este último ponto, entende-se adequado conferir primazia ao diálogo, remetendo-se ao convênio tão importante papel.

No âmbito das metas estabelecidas, registra-se o cumprimento de determinadas ações previamente pactuadas, o que demonstra o alinhamento com os objetivos propostos e reafirma o compromisso desta gestão com a qualificação dos processos e a consolidação de uma política penal mais eficiente e estruturada. São elas:

- Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento;
- Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado;
- Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais;
- Criação de Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas ou de setor especializado no acompanhamento de alternativas penais;
- Central Integrada de Alternativas Penais implantada na capital.

Eixo 2

Qualidade da ambiência, dos serviços e da estrutura

5

20

61

143

172

PROBLEMAS

AÇÕES

MEDIDAS

METAS

INDICADORES

No Eixo 2, ao analisar-se o problema da inadequação da arquitetura prisional e a ação mitigadora de qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável, iluminação e ventilação, esgoto, condições de higiene e limpeza, segurança e salubridade; área de ocupação, e emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária, propõe-se **alteração do prazo da meta** para o segundo ano do Plano, a partir da compreensão de que se faz necessário concluir o diagnóstico em execução, a partir da realização do Mutirão do Pena Justa, em desenvolvimento no primeiro ano.

Da mesma forma, prevê-se a **alteração dos prazos** de implementação e adoção dos parâmetros de funcionamento examinados, notadamente o percentual de estabelecimentos com alvarás de funcionamento, prevendo a exclusão dos 20% no primeiro ano, haja vista a exiguidade de tempo e trabalho operacional necessário para execução da referida meta.

Quanto à ação mitigadora de instituição do Plano Nacional de Segurança Prisional, as análises indicam a existência de 12 unidades prisionais com cozinhas em funcionamento, há proposição de qualificar estes processos com Arranjos Produtivos Locais em sete Unidades que já possuem cozinhas e onde funciona um regime de autogestão, ou seja, onde produzem-se as refeições a partir de alimentos fornecidos por empresas contratadas. Em curso, se encontra a experiência dos Arranjos Produtivos Locais, com realização de horta agroecológica, tanques de piscicultura e criação de aves e produção de ovos. No entanto, dezenove unidades recebem a alimentação pronta, em embalagens individuais conhecidas como “quentinhos”, cuja modalidade é regida por contrato, que não pode ser alterado - são oito contratos atualmente em vigor. Esta situação somente poderá ser revista mediante encerramento destes contratos, motivo pelo qual se informa a **não aplicabilidade** das medidas e metas propostas.

No que diz respeito à retomada da Política Nacional de Atenção a Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), prevendo a totalidade dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos com oferta de atendimento em saúde intra e extramuros às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, **propõe-se o terceiro ano como meta**, levando em consideração as possibilidades orçamentárias atuais.

Ao mesmo tempo, **propõe-se três novas metas** para a Unidade Federativa, a saber, a elaboração e publicação de protocolo materno infantil para reconexão de mães privadas de liberdade com filhos extra cárcere, identificando fragilidades sociais; a adequação da ambiência da creche, com olhar voltado ao binômio mãe e filho; e a elaboração e publicação de protocolo para garantir direito a entrega legal, prevista na Lei n. 13.509/2017, que modificou o ECA, e na Lei n. 13.257/2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância, considerando a prioridade absoluta do tema da infância.

No âmbito da política nacional do trabalho para o público provado de liberdade (Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional -

PNAT), foi ajustada a redação da proposta de “ampliar as atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais” (Meta Geral Nacional), retirando do texto a palavra remuneração, de sorte a evitar interpretações que possam inviabilizar, em prejuízo do preso, a remição no sistema penal cearense em razão do exercício de atividades internas nas unidades ou que não geram produtos ou comodidades a terceiros.. Com efeito, entende-se, por exemplo, que tarefas internas, inclusive de cuidados e de limpeza de espaços, as quais são atribuídas aos custodiados, ensejam – assim como o trabalho remunerado junto a empresas credenciadas - o reconhecimento do direito à remição, sem que necessariamente haja uma retribuição pecuniária pelo serviço. São atividades que resultam para a pessoa privada de liberdade uma maior organização e comodidade em seu espaço de convivência, a partir do desenvolvimento de um senso de disciplina e responsabilidade quanto à importância dos deveres internos, daí não implicar em nenhum tipo de produto em torno do qual se possa definir um valor de retribuição, colocando-se ainda como forma de ampliar a oportunidade de remição da pena, o que se soma às hipóteses já existentes de trabalho executado em empresas credenciadas ao sistema, quando faz efetivamente sentido o pagamento de retribuição pecuniária. Admitir o pagamento nessa situação geraria ônus financeiro excessivo para o poder público, inviabilizando a própria remição sob a modalidade em questão, o que, em certa medida, destoa da diretriz estabelecida na Lei de Execução Penal.

A Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade foi adotada parcialmente em seus parâmetros, apresentando-se exceção às pessoas presas provisoriamente, considerando a inviabilidade prática de sua aplicação e a natureza precária e temporária desta medida. Ao mesmo tempo, propõe-se a **mudança do prazo da meta** relacionada ao estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior do ano 1 para o ano 2 (2026); assim como propõe-se aumentar o percentual de estabelecimentos prisionais com oferta de aulas de português para pessoas migrantes de 10% para 40% no primeiro ano, e de 60% para 70% no segundo ano, antes de atingir os 100% previstos para o tempo do Plano. **Ressalva-se** ainda para a oferta do ensino àqueles casos que não queiram participar das atividades de ensino, situação geralmente associada às diretrizes do crime.

Com relação à ampla disponibilidade de espaço para atendimento com privacidade pela advocacia nas unidades prisionais,

propõe-se **remeter a meta ao segundo ano** do Plano frente à necessidade de realização de obras e disponibilidade de orçamento. Da mesma maneira, **propõe-se o segundo ano do Plano** para cumprir a meta de registrar devidamente e apurar os casos de tortura e maus tratos no Sistema Prisional, com responsabilização, quando couber, qualificando o fluxo que já existe no Ceará desde 2023. Neste caso, também propõe-se qualificar a meta da publicação de protocolo de monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais, e armazenamento de imagens, com a criação de grupo de trabalho interinstitucional para avaliar o fluxo anteriormente definido e revisar o protocolo de armazenamento e acesso das imagens.

Na medida relacionada ao problema de tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade, propõe-se dar o caráter interinstitucional ao protocolo necessário para os casos de isolamento solitário de pessoas privadas de liberdade em conformidade com as regras de Mandela, **acrescentando-se o termo à Meta Geral da UF**, da mesma forma com a implantação de fluxos de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior de estabelecimento prisional em todas as Unidades da Federação, sugerido que ele seja interinstitucional.

Na medida que trata da implementação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, inicialmente prevista para o primeiro ano, com o objetivo de criar e/ou reativar os Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, houve proposta de alteração da meta. A justificativa apresentada pelo Poder Executivo fundamenta-se na necessidade de regulamentação legal da matéria, bem como na adoção de providências operacionais para a implementação da Lei estadual que instituiu o Sistema de Prevenção e Combate à Tortura, o que inclui, entre outras ações, a composição do Comitê, a seleção do Mecanismo e a estruturação administrativa e funcional dos respectivos órgãos.

Ressalva-se, contudo, o posicionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (GMF), que defende a importância da manutenção do indicador conforme originalmente previsto na matriz nacional, ou seja, com cumprimento no primeiro ano do Plano. Considerando, no entanto, que a medida está sob responsabilidade do Poder Executivo, e diante da divergência entre os entes, optou-se por encaminhar a alteração conforme

proposta por referido Poder, **alterando a meta para o terceiro ano.**

Quanto ao problema da desvalorização dos servidores penais, **medida nova é proposta pelo Comitê**, a saber, a interiorização do Núcleo de Assistência ao Servidor Penitenciário (NUSEP/SAP) já existente no Ceará, vinculado à SAP. Neste sentido, proposta para o primeiro ano é criar-se equipamento para atendimento do NUSEP nas regiões norte e sul (Cariri), no segundo e no terceiro anos.

No âmbito das metas estabelecidas, registra-se o cumprimento de determinadas ações previamente pactuadas, o que demonstra o alinhamento com os objetivos propostos e reafirma o compromisso desta gestão com a qualificação dos processos e a consolidação de uma política penal mais eficiente e estruturada. São elas:

- Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento;
- Percentual de estabelecimentos prisionais capacitados para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar;
- Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+;
- Implantação dos Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpas);
- Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S;
- Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade;
- Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional;
- Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM;
- Plano de fomento à leitura no sistema prisional implementado;
- Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade;

- Criação de espaços de descompressão nos estabelecimentos prisionais aos(as) servidores(as) penais;
- Criação de espaço adequado para realização de refeições dos(as) servidores(as) penais;
- Implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos(as) servidores(as) penais;
- Escola de Serviços Penais estruturada e aparelhada.

Eixo 3

Processos de saída da prisão e de reintegração social

2	8	30	48	53
PROBLEMAS	AÇÕES	MEDIDAS	METAS	INDICADORES

Quando da análise dos problemas relacionados ao Eixo 3 – sobre os Processos de saída da prisão e de reintegração social, o Comitê de Políticas Penais do Ceará propõe que a meta geral de implantação de protocolo de soltura em estabelecimentos prisionais seja **alterada** de forma a prever a implantação em 50% dos estabelecimentos prisionais do Estado, ao invés dos 37 e 74% propostos pelo Plano Nacional, preservando-se a adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas, com publicação de normativa ainda em 2025.

Pretende-se implantar Escritórios Sociais nas condições previstas no Plano Nacional, **mas de forma regionalizada** (região metropolitana, Juazeiro e Sobral), nos moldes do modelo de gestão regional adotado pelo Executivo, garantindo a composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa no Estado do Ceará, com observância as diretrizes nacionais da PNAPE. Na mesma direção, ocorre o compromisso com o fortalecimento da RAESP, que já existe no Ceará, garantindo o protagonismo das organizações da Sociedade Civil desta instância.

É meta local o estabelecimento da parceria com Instituto Federal e outras instituições de Ensino Superior, **propondo-se que as ações de qualificação possam ser desenvolvidas e implementadas desde esta formalização no ano 2 (2026) e não no primeiro ano**, como previsto no Plano Nacional, considerando-se o volume de compromissos assumidos pelo Plano Estadual. Da mesma forma, **pretende-se que ocorram no ano 2** a qualificação profissional decorrente de parceria estabelecida com o Sistema S. **E propõe-se o ano 3** para o estabelecimento de estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal, a serem incluídas no Plano Estadual de Educação conforme parâmetros nacionais.

A **supressão** da meta geral de implementação de programa de apoio financeiro para pessoas egressas do sistema prisional de acordo com diretrizes nacionais se justifica com a posição do Poder Executivo de que o Estado, no Plano, já se compromete com a promoção do apoio a pessoas egressas nas mais diversas vertentes, inclusive com meios efetivos que lhes permitem a inserção no mercado de trabalho, a exemplo das cotas asseguradas nos contratos administrativos. Portanto, o apoio financeiro ao egresso acarretaria elevado ônus financeiro aos cofres públicos, o qual não pode, na atual conjuntura, ser assumido sem que outras políticas públicas tão importantes para a população sejam comprometidas.

Quanto a proposta de fomento à implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltados às pessoas egressas e suas famílias, firmou-se entendimento pelo Poder Executivo de que deve ser aguardada orientação nacional quanto a localidade onde deverão ser implantadas, motivo pelo qual não se estabeleceu prazo para a meta.

Com relação às estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas, sobre os fluxos de encaminhamento de pessoas egressas, **complementa-se o parâmetro mínimo** com a necessidade de garantir a continuidade do acesso às informações médicas disponíveis nas unidades prisionais, sob pena de comprometer ou descontinuar o atendimento continuado necessário, o que é acrescentado ao texto original.

Finalmente, na direção da medida de qualificar a gestão das Varas de Execução, **propõem-se quatro novas metas** para a execução/coordenação do Tribunal de Justiça do Ceará, a saber, a criação de programa de gestão para acompanhamento e auxílio às varas com competência de execução penal no interior; a reorganização das Varas de Execução Penal proporcionalmente ao número de varas criminais e ao quantitativo de

pessoas privadas de liberdade, segundo as diretrizes do estudo do CNJ; a criação da criação de Secretaria Judiciária para tratamento das informações e procedimentos administrativos dos processos de execução penal que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEJUD/SEEU de 1º grau para atuação em todo Estado; a criação de painel de monitoramento das Varas de Execução Penal na Plataforma de Estatística e Dados do poder Judiciário o Estado do Ceará – PED, em conformidade com as especificidades do processo de execução da pena.

No âmbito das metas estabelecidas, registra-se o cumprimento de determinadas ações previamente pactuadas, o que demonstra o alinhamento com os objetivos propostos e reafirma o compromisso desta gestão com a qualificação dos processos e a consolidação de uma política penal mais eficiente e estruturada. São elas:

- Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria.

Eixo 4

Políticas de não repetição do estado de coisas constitucional

5	15	37	75	76
PROBLEMAS	AÇÕES	MEDIDAS	METAS	INDICADORES

As ações relacionadas às Políticas de não repetição do estado de coisas constitucional, associadas aos problemas identificados no Plano, foram referência para as quatro Câmaras Temáticas estruturadas no Ceará e **não há o que suprimir ou alterar**. As adaptações para o Estado se inserem na planilha a seguir apresentada.

Assim, no contexto das estratégias previstas para o enfrentamento ao racismo institucional no ciclo penal, destaca-se a proposição de ações de

justiça racial associadas à capacitação de servidores(as) das instituições que compõem esse ciclo. A meta estabelecida é atingir, ao longo do período de vigência do Plano, pelo menos 60% dos(as) servidores(as) dessas instituições com ações formativas voltadas às relações étnico-raciais.

Para viabilizar essa proposta, será estruturado o **Programa de Formação de Apoio e Sustentação ao Plano Pena Justa Estadual**, com caráter interinstitucional e abrangência estadual. O referido programa contará com a integração das Escolas Superiores do Sistema de Justiça e das Academias de formação dos Poderes Executivo e Legislativo, visando à articulação de iniciativas já existentes, bem como à construção de novas ações conjuntas.

O programa será desenvolvido a partir da apresentação e análise dos programas formativos atuais e futuros, promovendo sua qualificação e otimização. A iniciativa pretende fortalecer a atuação das instituições envolvidas, promovendo a formação contínua e colaborativa dos(as) servidores(as), e contribuindo para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional do Estado do Ceará.

A partir das discussões realizadas no âmbito das Câmaras Temáticas, foram apresentadas propostas de ações voltadas à qualificação da política penal no Estado do Ceará, alinhadas às metas estabelecidas em nível nacional.

Após análise criteriosa, a Coordenação do Comitê Estadual aprovou a adaptação dessas metas nacionais à realidade local, assegurando sua efetividade por meio da articulação com os atores estratégicos, da definição de metas específicas, indicadores e prazos de implementação.

No que se refere à medida que estabelece o **cumprimento das determinações de organismos internacionais que condenam o Estado brasileiro por violações de Direitos Humanos no contexto de privação de liberdade**, foi definida como meta a criação de uma instância colegiada de monitoramento dos casos julgados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e por instâncias da ONU, com foco nos casos que envolvem o Estado do Ceará.

Entre os atores estratégicos para efetivação dessa medida destaca-se o compromisso do TJCE, com apoio do Ministério Público, da Defensoria Pública e da OAB/CE, na responsabilidade de monitorar os processos em curso na Justiça Estadual abrangidos pelas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Também é responsabilidade desses

atores supervisionar o cumprimento dessas decisões, por meio da adesão e implementação do Protocolo Nacional de Acompanhamento de Casos Julgados por Organismos Internacionais.

Quanto as ações que contemplam a adequação das políticas penais na ampliação de fontes de financiamento, foi aprovada a meta de destinação de recursos oriundos de transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras, para a manutenção e o aprimoramento da política penal no Estado. O TJCE figura como ator central na implementação dessa ação, prevista para o segundo ano de execução do Plano Estadual.

Com o objetivo de fortalecer os mecanismos de planejamento e transparência institucional, garantindo a participação social na definição de prioridades e na destinação dos recursos orçamentários, a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE) assumiu o compromisso de realizar, a partir do segundo ano do Plano, consultas públicas voltadas à construção participativa do planejamento orçamentário e executivo da pasta.

Por fim, com vistas ao fortalecimento da cultura de respeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça, foi pactuada a realização de um seminário internacional sobre precedentes e direitos humanos, direcionado aos operadores do sistema de justiça e à sociedade civil. A ação será complementada com formações continuadas voltadas aos magistrados que atuam na execução penal no Estado do Ceará, com o objetivo de assegurar a difusão do conhecimento e o monitoramento da aplicação dos precedentes no âmbito local.

A presente matriz reflete o compromisso estadual com a construção de uma política penal mais justa, democrática e alinhada aos parâmetros internacionais de proteção dos direitos fundamentais.

4 GOVERNANÇA E MONITORAMENTO DO PLANO PENA JUSTA

4.1 MODELO DE GOVERNANÇA DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENais (CEPP) DO CEARÁ

A governança do Plano Pena Justa envolve um conjunto de estruturas e mecanismos que garantam a sua elaboração, implementação, monitoramento e avaliação em níveis nacional e estadual/distrital, com base no compromisso de enfrentar o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, conforme decisão do STF no bojo da ADPF n ° 347.

Em âmbito nacional, a coordenação da elaboração e do monitoramento do Plano é realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com apoio técnico do Programa Fazendo Justiça.

No plano estadual, cabe ao Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) a responsabilidade pela elaboração, execução e monitoramento do Plano Pena Justa estadual. A estrutura e o funcionamento do CEPP foram descritos no Capítulo 2, que apresenta o processo de construção do Plano no Estado do Ceará.

Uma vez constituída a Coordenação como instância decisória superior, o colegiado foi composto a partir de proposta inicial do GMF, que apresentou adesões preliminares de instituições consultadas, assegurando ampla participação, transparência e intersetorialidade. Confirmaram-se representações dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, dos demais órgãos do sistema de justiça, de instituições correlatas e da sociedade civil. As bases do Plano foram apresentadas nacionalmente, abrindo-se prazo para indicações e adesões. Em seguida, foi definida, de forma conjunta, a estrutura de governança local, especialmente quanto à criação e funcionamento das Câmaras Temáticas.

O cronograma aprovado pelo Colegiado estabeleceu as etapas da primeira fase do processo, com prazos para atuação das Câmaras Temáticas, definição de suas funções e entregas esperadas. Foram instituídos vinte e um grupos de tra-

balho, com adesões validadas pelo Colegiado, pelos Coordenadores de Eixo e com ciência da Coordenação, assegurando a pluralidade temática. Também foi admitida a participação de convidados e especialistas, bem como a realização de visitas e debates, respeitando os prazos estabelecidos.

Todos os órgãos integrantes do CEPP devem pautar-se pelos princípios da participação, pluralidade, representatividade das diversas esferas de governo e da sociedade civil, respeito aos direitos humanos, intersetorialidade e transparéncia. As competências se distribuem da seguinte forma:

Nível de decisão

- Coordenação Geral
- Colegiado
- Coordenações de Eixos
- Câmaras Temáticas

Nível de gestão

- GMF
- SAP
- PGE
- Secretaria Executiva

4.2 MONITORAMENTO DO PLANO PENA JUSTA

O monitoramento do Plano Pena Justa, em âmbito nacional, é exercido pelo CNJ e pelo Ministério da Justiça, de modo a garantir o efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, assegurando o acompanhamento de todo o processo desde a matriz de indicadores.

A finalidade do monitoramento é garantir a mensuração dos impactos reais nas condições carcerárias e promover o aprimoramento contínuo da gestão penal, com base em dados atualizados, contribuindo para a concretização da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347, que determinou a superação do estado de coisas constitucional.

No Estado do Ceará, o monitoramento será conduzido a partir da Coordenação do CEPP, composta por representantes dos Poderes Executivo e Judiciário. Essa estrutura representará um nível técnico e intermediário de acompanhamento das Câmaras Temáticas, que passarão por reformulação no segundo semestre de 2025, ocasião em que será elaborado o Regimento Interno do CEPP, a ser aprovado por seu Colegiado.

Durante esse período, será instituída uma Matriz de Indicadores, conforme diretrizes nacionais, de forma a permitir o acompanhamento das ações em curso e facilitar o acesso às informações pelos membros do CEPP. A atualização dos indicadores deverá ocorrer mensalmente, sendo realizada, ainda, uma avaliação de impacto ao final de cada semestre e ano. Essa sistemática garantirá o aperfeiçoamento da gestão e o cumprimento das metas estabelecidas, alinhando-se ao sistema nacional e conferindo transparência e profundidade ao acompanhamento.

A partir da entrega do Plano, será implementada uma metodologia de monitoramento vinculada ao GMF, cuja atuação foi reestruturada com base nos Eixos do Plano para viabilizar um acompanhamento contínuo. Tarefas como a operacionalização da Central de Regulação de Vagas (CRV), a realização dos mutirões semestrais, o desenvolvimento dos Escritórios Sociais e o acompanhamento dos Grupos Interinstitucionais de Trabalho serão acompanhadas na pauta do GMF e reportadas trimestralmente ao Colegiado.

Esses indicadores, organizados nos quatro Eixos Estruturantes do Plano, permitirão medir as ações e metas previstas, bem como os impactos em áreas críticas identificadas pelo Plano Nacional, o qual propõe o uso de uma ferramenta de gestão composta por uma listagem e descrição dos indicadores utilizados para aferir o desempenho ao longo da implementação do Plano.

A Coordenação do CEPP reconhece que a adoção de uma matriz de indicadores facilita a organização e centralização das informações em um único sistema, possibilitando a identificação, medição e acompanhamento de aspectos relevantes da implementação do Plano. A padronização também é um ponto de destaque, pois assegura que todos os envolvidos na gestão utilizem os mesmos indicadores, com definições e métodos de cálculo uniformes. A matriz de indicadores viabiliza, assim, um monitoramento preciso e sistemático de todo o processo de desenvolvimento do Plano, permitindo avaliações consistentes e a identificação de áreas que demandam melhorias.

Outro aspecto essencial é a comunicação: garantir o acesso a informações claras e objetivas sobre o processo de desenvolvimento do Plano a diferentes públicos é fundamental para a transparência.

Conforme exposto no Capítulo 2, o Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) foi instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 28 de fevereiro de 2025, e foi responsável por coordenar todo o processo de construção do Plano Pena Justa estadual. Estabeleceu-se, desde a primeira reunião plenária, a competência das Câmaras Temáticas, das Coordenações de Eixo e da Coordenação Geral, com base em cronograma previamente aprovado.

O Colegiado voltou a se reunir por ocasião da apresentação dos produtos elaborados pelas Câmaras Temáticas, organizadas por Eixo. Na oportunidade, foram coletados dados junto aos órgãos responsáveis, os quais foram analisados tecnicamente pela Secretaria Executiva do CEPP e submetidos à Coordenação do Comitê para fins de elaboração do Plano Estadual.

Está prevista, após a entrega do Plano, a realização de uma rodada de reuniões entre a Coordenação e o Colegiado, com o objetivo de definir os próximos passos do Comitê, especialmente no que tange ao monitoramento das ações, consolidando seu modelo de governança conforme as proposições ora apresentadas.

Os relatórios elaborados pelas Câmaras Temáticas vinculadas ao CEPP contêm dados e conclusões relativas aos Eixos do Plano, com base nas atividades desenvolvidas, abordando diferentes temáticas e evidenciando a consistência e qualidade das propostas apresentadas. Tais contribuições servirão de base para a estruturação do modelo de monitoramento do Comitê.

Eixo 1 - Controle de Entrada e das Vagas do Sistema Prisional

Central de Regulação de Vagas e Mutirões

A Central de Regulação de Vagas encontra-se em fase de desenvolvimento no Estado do Ceará, que integra o primeiro grupo nacional de treinamento e acompanhamento. O Estado já dispõe de normativas recomendadas e de um comitê gestor próprio em funcionamento, cujos avanços integrarão o segundo informe de monitoramento do Plano Estadual, previsto para dezembro de 2025.

De acordo com a produção da Câmara Temática responsável, a efetividade da Central e das ações voltadas à regularização das situações processuais penais depende da existência de uma estrutura robusta de governança e de monitoramento contínuo. Essa estrutura deve assegurar conformidade com os princípios legais, eficiência operacional e alinhamento com os objetivos do Plano Pena Justa.

O modelo adotado pelo Ceará prevê uma governança interinstitucional, com participação conjunta dos Poderes Executivo e Judiciário, assegurando transparência, legitimidade e controle social sobre a atuação da Central.

A governança da Central de Regulação de Vagas está sendo estruturada com base nos seguintes elementos:

- Criação de comitê gestor estadual, composto por representantes da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com a finalidade de supervisionar as atividades da Central, definir diretrizes operacionais e promover avaliações periódicas de desempenho;
- Estabelecimento de fluxos formais de comunicação e cooperação institucional, por meio de protocolos padronizados para solicitação, autorização e efetivação de novas alocações de pessoas privadas de liberdade, sempre com base na capacidade efetiva das unidades prisionais e no respeito ao princípio do numerus clausus;
- Desenvolvimento e manutenção de sistema informatizado integrado, que permita o acompanhamento em tempo real da ocupação carcerária, o registro das decisões de ingresso e movimentação, e a geração de relatórios gerenciais para subsidiar a formulação de políticas públicas;
- Elaboração de relatórios periódicos de monitoramento, com indicadores de desempenho, análise do cumprimento de metas e identificação de riscos operacionais, os quais deverão ser encaminhados ao comitê gestor;
- Realização de reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê gestor, destinadas à deliberação sobre casos críticos, revisão de protocolos e avaliação dos impactos das medidas implementadas.

O Comitê destaca que o funcionamento pleno e eficaz da Central exige, portanto, engajamento institucional contínuo e cooperação entre os Poderes, superando a fragmentação histórica das ações e promovendo uma abordagem integrada da política criminal e penitenciária. Essa articulação reforça os compromissos assumidos no plano nacional, viabiliza o enfrentamento da superlotação e contribui para a conformação de um sistema penal mais racional, humano e eficiente.

Alternativas Penais

O monitoramento da implementação das ações referentes a este tema será realizado a partir de uma estrutura de governança já existente: o Grupo Gestor das Alternativas Penais no Estado do Ceará, instituído por meio da Portaria Conjunta nº 605/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de dezembro

de 2022. Trata-se de uma instância multissetorial, composta por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Esse Grupo, que já exerce papel estratégico na coordenação e acompanhamento de políticas voltadas à redução da privação de liberdade e à consolidação das alternativas penais, atuará, dentro de sua competência, como instância responsável pelo monitoramento da execução do Plano Estadual. Entre suas atribuições destacam-se: a promoção do alinhamento interinstitucional; a definição de prioridades operacionais; a supervisão dos indicadores pactuados; e a avaliação periódica dos resultados alcançados.

Serão realizadas reuniões periódicas com pauta específica voltada à implementação e aos desdobramentos do Plano Pena Justa, permitindo o acompanhamento contínuo das metas e a adoção de eventuais ajustes. Garantir-se-á, ainda, a devida publicidade dos avanços e desafios por meio da publicação de relatórios periódicos.

Por fim, a governança da política de alternativas penais será orientada pela corresponsabilidade entre os órgãos envolvidos, pelo diálogo contínuo e pelo respeito às especificidades territoriais e sociais do Estado do Ceará. A análise de dados será incorporada como instrumento fundamental para acompanhar a execução das ações, avaliar resultados, identificar necessidades de ajustes e fortalecer a tomada de decisões durante a execução do Plano.

Custódia e Tratamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade social

A Câmara Temática de Custódia e Tratamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social realizou dois processos de trabalho, constituindo sub-câmaras, conforme apresentado no capítulo 2, em virtude da complexidade dos temas.

Ao final, a Câmara Temática apresentou relatório único, de onde se destaca a premissa de gestão conjunta dos Núcleos de Custódia e das Garantias, na capital e interior, com vistas a qualificar uma gestão integrada para melhor atender a todas as demandas de acompanhamento de pessoas em cumprimento de Medidas Cautelares em todos os 184 municípios cearenses.

A proposição é de seja criado um grupo de trabalho composto por todos os magistrados titulares dos sete núcleos existentes, por iniciativa do GMF, para entender com mais profundidade o processo que ocorre ainda recentemente e de forma pioneira no país. A transformação da Vara Única de Custódia de Fortaleza em Vara de Custódia e Garantias, incluindo todos os procedimentos pré-processuais

que tramitam até a deliberação do Ministério Público, também está em pauta, com o acompanhamento nesta transição.

Outra proposição relevante é a integração do atendimento aos custodiados antes e após as audiências, especialmente nos casos em que são encaminhados a medidas distintas da prisão, por meio da implantação do serviço “APEC – Atendimento às Pessoas Custodiadas”. Esse serviço será monitorado com base em protocolos nacionais e deverá garantir atendimento específico às pessoas em situação de vulnerabilidade acrescida. Para isso, serão mais bem identificadas e atendidas as necessidades especiais de grupos como jovens, mulheres, mães de crianças, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência, indígenas e idosos, assegurando-lhes tratamento digno, com respeito às normativas específicas, qualificando o atendimento.

A política de redução de danos também se insere nesse contexto, como estratégia de cuidado e apoio a pessoas com uso problemático de substâncias psicoativas, que muitas vezes não recebem acompanhamento em saúde ou assistência social, além de estarem expostas a discriminações específicas em razão do uso de drogas. O fortalecimento dessa abordagem é fundamental para a humanização do atendimento e para a superação das lacunas existentes na rede de atenção a esse público.

Monitoração Eletrônica

O acompanhamento das ações relacionadas à monitoração eletrônica deverá seguir protocolos já estabelecidos, especialmente aqueles previstos na Resolução nº 412 do CNJ e no Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas, elaborado em parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o CNJ e o PNUD.

Esses modelos oferecem um referencial abrangente, com diretrizes voltadas à garantia de atendimento adequado às pessoas monitoradas, alinhando-se à perspectiva da humanização da pena e à proposta de ressocialização a ser efetivada no Estado do Ceará. A superação do atual estado de inconstitucionalidade passa necessariamente pelo acompanhamento sistemático das políticas de desencarceramento, cuja responsabilidade recai sobre o Grupo Gestor das Alternativas Penais.

Destaca-se que a atuação desse Grupo precisa ser fortalecida, tendo em vista que, desde sua criação, realizou apenas uma reunião. É necessário conferir sistematicidade ao seu funcionamento, assegurando a produção regular de relatórios sobre a monitoração eletrônica, o acompanhamento da redução do uso de medidas privativas de liberdade e a contenção do uso excessivo de tornozeleiras eletrônicas

em casos que não demandam tal medida.

Deverão ser estabelecidos mecanismos permanentes de controle de qualidade, auditoria e aperfeiçoamento, baseados em dados e evidências, em consonância com os princípios do Plano Pena Justa nacional. O monitoramento contínuo e a avaliação técnica das medidas aplicadas permitirão corrigir distorções, prevenir abusos e aprimorar a eficácia da política pública voltada à monitoração eletrônica.

Eixo 2

As medidas relacionadas à qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional, na dimensão da adequação da arquitetura prisional, conforme relatório da Câmara Temática específica, também são importantes para o monitoramento sistemático. Deve ser prevista a adoção de um conjunto de estratégias articuladas de monitoramento, com acompanhamento efetivo desde o GMF, aproximando-se das inspeções hoje em revisão pelo Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza no Tribunal de Justiça do Ceará.

As ações previstas incluem:

- Criação de sistema integrado de monitoramento, com plataforma de controle interno que concentre, de forma atualizada, todas as informações sobre o andamento das metas relacionadas ao eixo;
- Elaboração de relatórios técnicos semestrais por unidade prisional, contendo comparativos com as metas anuais, identificação de gargalos e sugestões de replanejamento, os quais deverão ser compartilhados com o CEPP e com os órgãos parceiros;
- Realização de reuniões anuais, com participação de representantes da sociedade civil, do sistema de justiça e de órgãos técnicos, com o objetivo de colher sugestões, críticas e propostas de melhoria da ambiência prisional;
- Criação e funcionamento de um Sistema de Evidências e Fiscalização Fotográfica, com registro por imagens e documentos oficiais de todas as ações executadas, que integrarão um banco digital, possibilitando a realização de auditorias internas e externas;

- Promoção de revisões anuais das metas, conduzidas pelo CEPP, com o intuito de realizar avaliações gerais, readequações de estratégias e ajustes no cronograma de execução.

Prevenção e Combate à Tortura com Transparência e Canais Efetivos para Denúncias

A colaboração interinstitucional e a participação da sociedade civil, sobretudo por meio das instâncias de controle social, constituem pilares fundamentais para a prevenção e o enfrentamento da tortura.

Nesse sentido, será intensificado o funcionamento do fluxo de registro, apuração e responsabilização de denúncias de tortura e maus-tratos. Tal fluxo foi instituído pela Resolução n. 05/2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mas ainda carece de alinhamento com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, criado no mesmo ano e ainda em processo de implementação.

Considerando a necessidade de estratégias contínuas e sistemáticas de monitoramento e avaliação, o acompanhamento será realizado com base na coleta regular de dados vinculados a indicadores estaduais específicos para cada medida. As comissões interinstitucionais acompanharão a execução das ações, identificando avanços e desafios, os quais serão consolidados em relatórios periódicos. Esses relatórios terão como finalidade verificar o alcance das metas estabelecidas e o impacto das ações implementadas na prevenção e combate à tortura.

Com o objetivo de garantir a transparência e promover o engajamento da sociedade civil, o Plano Estadual será amplamente divulgado por meio de estratégias de comunicação que envolvam a mídia e canais institucionais. Serão produzidos e disponibilizados relatórios públicos, e os canais de denúncias existentes na mídia serão utilizados em campanhas de sensibilização sobre o tema.

Valorização dos Servidores Penais e Concepção de Serviços e Gestão Prisional

No tocante à valorização dos servidores penais e à concepção dos serviços e da gestão prisional, as estratégias de monitoramento e avaliação deverão basear-se na coleta sistemática de dados e na elaboração de relatórios trimestrais. Essa sistemática visa manter mobilizados tanto os profissionais da categoria quanto a

sociedade civil, permitindo o acompanhamento de indicadores como a redução de afastamentos por licença médica e o adoecimento social e mental entre os profissionais da área.

Por se tratar de uma categoria relativamente recente, é essencial fomentar estudos e debates sobre os impactos do trabalho no sistema prisional e sobre as rotinas adotadas, incluindo escalas e plantões. Essas reflexões permitirão qualificar a atuação dos policiais penais e mitigar os sintomas associados às exigências da função, promovendo melhores condições laborais e contribuindo para a eficácia das políticas públicas voltadas à execução penal.

Regime Semiaberto

Assim como observado nas demais Câmaras, o grupo que tratou da temática do regime semiaberto reconhece que a implementação do Plano Pena Justa no Estado do Ceará exige uma estrutura intersetorial e permanente, capaz de assegurar a articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na execução penal e na formulação de políticas públicas relacionadas ao cumprimento de pena nesse regime.

A coordenação das ações ficará a cargo da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE), por meio da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (COISPE), em articulação com os demais membros do Comitê Estadual da Pena Justa.

A gestão organizada do regime semiaberto deverá apoiar-se em dois eixos operacionais, que promovam a governança compartilhada, pautada no planejamento conjunto, na corresponsabilidade institucional e na participação da sociedade civil. Para tanto, são previstas as seguintes medidas:

- Criação de instância interinstitucional responsável por integrar os fluxos entre a SAP/CE e os demais atores do sistema de justiça, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará (OAB/CE) e organizações da sociedade civil;
- Constituição de Grupo de Trabalho Permanente, encarregado da execução das metas estabelecidas, da revisão periódica das ações e da

mediação de eventuais conflitos ou entraves administrativos.

Essas medidas visam consolidar uma política eficiente de cumprimento de pena em regime semiaberto, capaz de assegurar progressividade penal, reduzir o encarceramento e fortalecer estratégias de reintegração social.

EIXO 3

Escritórios Sociais

Com vistas à ampliação e ao fortalecimento dos Escritórios Sociais no Estado do Ceará, propõe-se a adoção das diretrizes estabelecidas nas normativas vigentes, especialmente aquelas contidas na Resolução CNJ nº 307/2019 e nos Cadernos de Gestão I a V. A governança dos Escritórios deverá ser estruturada com base em um modelo colaborativo, horizontal e interinstitucional, que assegure:

- autonomia técnica;
- neutralidade institucional;
- articulação permanente entre os Poderes, os entes federativos e a sociedade civil.

Essa estrutura é fundamental para garantir a efetividade das ações voltadas ao acolhimento de pessoas egressas do sistema prisional, sua reinserção social e o fortalecimento da rede de atenção.

Para o monitoramento e avaliação do funcionamento dos Escritórios Sociais, deverão ser considerados os seguintes indicadores de desempenho:

- número de acolhimentos mensais realizados;
- percentual de pessoas com Plano Individual de Saída (PIS) construído e em acompanhamento ativo;
- número de encaminhamentos a políticas públicas (trabalho, saúde, educação);
- taxa de inserção no mercado de trabalho após seis e doze meses;
- taxa de não reincidência penal entre os egressos atendidos;
- avaliação participativa dos usuários.

Esses indicadores permitirão acompanhar o desempenho dos Escritórios Sociais, subsidiar ajustes nas ações e promover uma gestão baseada em evidências, com foco na dignidade, autonomia e cidadania das pessoas atendidas.

EIXO 4

Justiça Racial

A justiça racial é um dos pilares estruturantes do Plano Pena Justa. Seu objetivo é contribuir com a não repetição do estado de coisas inconstitucional que caracteriza o sistema prisional brasileiro. A Câmara Temática de Justiça Racial, responsável pela elaboração das propostas neste eixo, desenvolveu um trabalho participativo e tecnicamente qualificado, o que exige a adoção de mecanismos de governança e monitoramento que garantam a implementação contínua das ações e sua consonância com os objetivos do Plano Nacional.

É essencial que o diálogo interinstitucional entre os participantes da elaboração do Plano seja mantido, ao mesmo tempo em que se amplia a interlocução com a sociedade civil. Nesse sentido, propõe-se a continuidade das atividades da Câmara Temática de Justiça Racial, com reuniões periódicas destinadas ao acompanhamento dos indicadores previstos no Plano. A Câmara deverá dedicar atenção especial à capacitação das instituições que atuam no sistema penal, promovendo ações voltadas à mitigação do racismo institucional.

Recomenda-se a definição de um calendário semestral de reuniões da Câmara, com elaboração de relatórios de monitoramento baseados em análises qualitativas e quantitativas. Esses relatórios deverão subsidiar o aprimoramento das ações e fortalecer os mecanismos de transparência e controle social.

Além disso, propõe-se que a produção e divulgação de dados sejam sistematizadas, assegurando sua acessibilidade e transparência. A integração entre os sistemas de informação das instituições participantes permitirá elevar o nível de compartilhamento de dados e gerar análises consistentes e regulares.

Considerando as dificuldades para implementar uma política orçamentária transparente e manter o controle financeiro sistemático das ações, recomenda-se a manutenção da Câmara Temática responsável pela gestão de recursos e fundos, fortalecida com a participação das esferas centrais de governo. Essa instância poderá estudar novas fontes de financiamento, incluindo os fundos municipais, bem como desenvolver projetos de captação de recursos para ampliar as ações previstas no âmbito do Plano Pena Justa estadual.

A análise dos relatórios produzidos pelas Câmaras Temáticas, referentes aos

Eixos de atuação do Plano Pena Justa, demonstra a existência de harmonia entre as análises técnicas e as propostas formuladas para a governança e o monitoramento da implementação do Plano no Estado do Ceará.

Conclui-se, assim, ser indispensável:

- o constante diálogo interinstitucional;
- a participação ativa da sociedade civil;
- a implementação de ações de acompanhamento efetivo e sistemático dos resultados alcançados.

Para assegurar a continuidade e a efetividade do monitoramento, propõe-se a manutenção sistemática de parte das Câmaras Temáticas, de modo a permitir a criação de um Sistema de Monitoramento dos Indicadores do Plano Pena Justa, com as seguintes características operacionais:

- encontros semestrais com o Colegiado do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP);
- avaliações mensais conduzidas pela Coordenação do CEPP;
- produção de relatórios semestrais de monitoramento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o Plano Pena Justa estadual, espera-se promover mudanças sustentáveis e, portanto, duradouras, nesta que é uma das áreas mais complexas da gestão pública: o ciclo penal.

Em última instância, o objetivo é garantir que também dentro do ciclo penal se concretize o disposto no artigo 5º. caput, da Constituição Federal, que estabelece que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A privação temporária da liberdade vivida pelos internos do sistema prisional não implica a perda do caráter de sujeitos de direitos humanos e fundamentais, com o que também essas pessoas devem ter assegurado o respeito à integridade física e moral, devendo viver livres do racismo, da tortura e de maus-tratos e no gozo de liberdades como a de consciência e de crença, bem como no livre exercício do direito de recorrer a instâncias administrativas ou judiciais em defesa de seus direitos, dentre outros direitos.

Além do mais, o objetivo maior do ciclo penal é permitir, dentro de um quadro de respeito à dignidade humana, a ressocialização das pessoas, possibilitando que voltem ao convívio social em condições de prover o próprio sustento e o das respectivas famílias dentro dos ditames legais.

Importante destacar que a mudança que se pretende fazer será promovida com base em dados e evidências científicas e no diálogo permanente entre os Poderes e respectivos órgãos e entidades que atuam no sistema prisional, bem como com outras esferas do sistema de justiça e com a sociedade civil, sem o que qualquer avanço consistente não será possível, ora por não contemplar a realidade, ora por ignorar as demandas legítimas dos diversos atores políticos e sociais.

Com o esforço para eliminar o Estado de Coisas Inconstitucional que ora caracteriza o ciclo penal, espera-se também que haja reflexos na melhoria da segurança pública no Ceará, inaugurando agora um esforço integrado que aos poucos qualifica a concertação para a superação dos graves problemas tratados e estabelece patamares de cidadania e respeito aos direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 347, DF.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 1992.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 nov. 1992.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018. Promulga o Tratado de Marrakech. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2018.

BRASIL. Decreto nº 10.392, de 9 de junho de 2020. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.862, de 25 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 nov. 1998.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Institui o Marco Legal da Primeira Infância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e a Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério da Justiça. Política Nacional de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Brasília, DF: MEC/MJ, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política Nacional de Atenção a Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE. Brasília, DF: MJSP, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – PNAT. Brasília, DF: MJSP, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. Dados de 31 de dezembro de 2024. <https://www.gov.br/depn>

CEARÁ. Governo do Estado; Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Portaria Conjunta nº 1, de 28 de fevereiro de 2025. Institui o Comitê Estadual de Políticas Penais. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, 28 fev. 2025.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF. Portaria nº 07/2025. Fortaleza, 2025.

CEARÁ. Comitê Estadual de Políticas Penais. Portaria CEPP nº 0001/2025. Fortaleza, 2025.

CEARÁ. Ministério Público do Estado do Ceará. Ato Normativo nº 362/2023. Fortaleza, 2023.

CEARÁ. Defensoria Pública do Estado. Resolução nº 91, de 2014. Fortaleza, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília, DF: CNJ, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Plano Pena Justa: Caderno Orientador para elaboração dos Planos Estaduais e do Plano Distrital de Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. Brasília, DF: CNJ, 2024.

CORBELINO, José Ricardo Costa Marques. A função ressocializadora da pena privativa de liberdade e os desafios do sistema penitenciário brasileiro. [S.l.]: [s.n.], 2023.

CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA. Sentencia SU-559/97. Bogotá, 6 nov. 1997.

FORTALEZA. Lei Municipal nº 18.690, de 16 de janeiro de 2024. Dispõe sobre o acompanhamento de egressos do sistema prisional. Fortaleza, CE, 2024.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramaheste. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.

GUERRA, Vivian Calderoni. A centralidade dos direitos humanos na política criminal brasileira: soft law, convencionalidade e execução penal. [S.l.]: [s.n.], 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradiantes. Nova York, 1984.

ONU. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Nova York, 1965.

ONU. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Nova York, 1979.

ONU. Regras Mínimas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela. Genebra, 2015.

ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para Medidas Não Privativas de Liberdade – Regras de Tóquio. Nova York, 1990.

ONU. Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Havana, 1990.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Cartagena das Índias, 1985.

PROTOCOLO DE ISTAMBUL. Manual para investigação e documentação eficaz da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Genebra: ONU, 1999.

SIDARTA, Gustavo; ARAÚJO, Leandro. Estado de Coisas Inconvencional e Controle Judicial de Políticas Públicas no Sistema Prisional Brasileiro. [S.l.]: [s.n.], 2016.

GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCEIRÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PORTRARIA 00007/2025

Disponibilização: 12/05/2025 às 18h30m

PORTRARIA N. 7/2025-GMF

Institui as Células Temáticas do Núcleo de Política Penal e do Núcleo de Política Socioeducativa do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF).

O DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS (GMF) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial n. 7, de 20 de abril de 2023, alterada pela Resolução do Órgão Especial n. 9, de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) é composto pelos Núcleos de Política Penal e de Política Socioeducativa, cuja atuação será organizada por meio de células temáticas, definidas conforme as necessidades específicas de cada núcleo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento estrutural e funcional do GMF para garantir maior eficiência e efetividade nas suas ações;

CONSIDERANDO ainda, a importância de estruturar propostas de atuação alinhadas às diretrizes e dimensões de cada núcleo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as células temáticas do Núcleo de Política Penal e do Núcleo de Política Socioeducativa, no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF).

Art. 2º Cada célula temática será composta por, no mínimo, um(a) (1) magistrado(a) integrante do GMF, a quem competirá executar diretamente os trabalhos da respectiva célula, bem como atuar de forma colaborativa com as demais células instituídas sob coordenação do Juiz Coordenador do GMF e Juiz Subcoordenador do Núcleo de Política Socioeducativa, visando à execução integrada das atividades do grupo.

Art. 3º Os Núcleos de Política Penal e de Política Socioeducativa serão compostos pelas seguintes células temáticas:

I – Núcleo de Política Penal:

- a) Célula de Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional;
- b) Célula de Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional;
- c) Célula de Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social;
- d) Célula de Políticas de Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional.

II – Núcleo de Política Socioeducativa:

- a) Célula de Atendimento Inicial, Internação Provisória e Prevenção à Tortura;
- b) Célula de Execução das Medidas Socioeducativas e Pós-medida;
- c) Célula de Direitos Fundamentais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FORTALEZA, 12 de maio de 2025.

Henrique Jorge Holanda Silveira

Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/126582> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA 00001/2025**Disponibilização: 28/02/2025 às 16h30m****PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui o Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) no Estado do Ceará, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil tem como seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos incisos II e III, do artigo 1º, e, especialmente, asseverando que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III, art. 5º) sendo assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (XLIX, art. 5º);

CONSIDERANDO que, para além dos fundamentos constitucionais, a República Federativa do Brasil é signatária de diversos pactos e tratados internacionais, especialmente, as Regras de Nelson Mandela, as Regras de Bangkok, as Regras de Havana, o disposto no artigo 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e as Regras de Tóquio;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina, no § 6º do artigo 282, que a prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva exige justificativa no sentido do não cabimento de outra medida cautelar substitutiva, na forma do artigo 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa privada de liberdade, internada e egressa, visando a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ nº 307/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal, promover a cidadania e proteção social das pessoas submetidas às políticas penais, como fator de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal, conforme Resoluções CNJ nº 213/2015 (Audiência de Apresentação/Custódia), nº 287/2019 (tratamento de pessoas indígenas presas), nº 288/2019 (alternativas penais nas medidas de intervenção em conflitos e violências) nº 348/2020 (tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo) nº 369/2021 (substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência), nº 412/2021 (aplicação e acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas) e nº 425/2021 (Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades);

CONSIDERANDO o fenômeno de superlotação do sistema prisional, o que perpassa e deriva de multifatores, como a estrutura e disponibilidade de vagas do sistema, bem como pela revisão da perspectiva judicial sobre o encarceramento e suas medidas alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o diálogo entre os órgãos que integram e contribuem para o sistema prisional, buscando otimizar a disponibilização de vagas nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO o acordão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de um *estado de coisas inconstitucional* no sistema prisional brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas e a determinação para elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital visando à superação dos problemas estruturantes identificados;

CONSIDERANDO a determinação para elaboração de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade que permitam acompanhar sua implementação nos prazos definidos pelo STF;

CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais e distrital sejam formulados, em observação aos parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), conjuntamente com a sociedade civil, os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional Federal e demais instituições que integram e atuam no sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 8, de 16 de abril de 2024, que cria o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas

Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro, instância de coordenação administrativa para a implementação do plano nacional e dos planos estaduais e distrital, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada, distinta daquelas direcionadas para o campo da segurança pública, para viabilizar o expedito cumprimento e a otimização dos mandados de execução que assegurem a satisfação da decisão proferida pelo STF, bem como a articulação dos órgãos, instituições e entidades distritais e estaduais e municipais para a qualificação das políticas penais implementadas no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma atuação cooperativa e colaborativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer arranjos institucionais e o cumprimento dos padrões de atuação funcional mínimos, em condições de assegurar a qualidade dos serviços penais e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas às políticas penais;

CONSIDERANDO a homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 18 de dezembro de 2024, do Plano Nacional para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Comitê de Políticas Penais do Estado do Ceará, grupo interinstitucional com o objetivo de ser instância de governança que atuará na implementação do plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF na ADPF nº 347, e fortalecerá as políticas e os serviços penais por meio da atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

Art. 2º Para os fins desta Portaria conjunta, comprehende-se:

Política Penal: política pública que, em interação com o sistema de justiça criminal e o de segurança pública além de outras políticas sociais, tem como objetivo assegurar a gestão e a execução das medidas e dos serviços de responsabilização penal, que envolvem, além dos diferentes regimes de privação de liberdade, as audiências de custódia, as alternativas penais, os serviços de monitoração eletrônica, as práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e os serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

Ciclo Penal: conjunto de etapas de responsabilização penal previstas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio das quais a Justiça Criminal estabelece sanções ou penas que envolvem desde o acionamento da máquina estatal para os processos de persecução penal, o cumprimento de medidas cautelares, medidas diversas à prisão ou privativas de liberdade e os processos de retorno à liberdade.

População em situação de vulnerabilização: a partir do entendimento que a privação de liberdade é um processo que resulta no aprofundamento das vulnerabilidades de todas as pessoas neste contexto, em razão das desigualdades sociais, raciais e de gênero, integrantes de populações específicas enfrentam risco acrescido de sofrer maior violação de direitos no cárcere, tais como a população negra, LGBTQIAP+, migrantes, povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, mulheres, lactantes, pessoas em situação de rua, idosas, com deficiência e vivendo com HIV/Aids e outras doenças infectocontagiosas ou crônicas;

Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário: consiste na violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, que decorre principalmente da superlotação e má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial, do ingresso desproporcional de pessoas no sistema, incluindo autores primários acusados de delitos de baixa ofensividade social, contribuindo para o agravamento da criminalidade, e da permanência de pessoas presas por tempo superior ao previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o fixado na decisão, o que compromete a capacidade do sistema em atingir os objetivos de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e garantir a segurança pública;

Racismo institucional: o impacto sobre o funcionamento das instituições que decorre do preconceito e da discriminação racial consolidados na sociedade, levando-as a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça, moldando as relações de poder e perpetuando desigualdades;

Vulnerabilidades interseccionais: sobreposição de diferentes formas de opressão e discriminação que impactam indivíduos e grupos de maneira única e complexa, a partir de fatores sociais, raciais, de gênero, entre outros, que se intensificam mutuamente.

Art. 3º São princípios da atuação do Comitê de Políticas Penais:

I – garantia da dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais;

II – democracia, cidadania e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;

III – reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas para as pessoas acusadas, presas ou sentenciadas, mas também aos seus familiares e aos servidores públicos que atuam no sistema de justiça criminal;

IV – compromisso e respeito a todos os direitos fundamentais da pessoa durante todo o ciclo penal;

V – reconhecimento da subsidiariedade da intervenção penal, a proporcionalidade e o compromisso prioritário com as alternativas ao encarceramento;

VI – rigorosa observação dos direitos e assistências no contexto da execução de penas privativas de liberdade;

VII – qualificação do atendimento às pessoas egressas e a seus familiares;

VIII – reconhecimento e ações contra o racismo institucional, as vulnerabilidades interseccionais e atenção às populações em contexto de vulnerabilização;

IX – atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar;

X – firme compromisso na prevenção e combate à tortura;

XI – aplicação de princípios basilares da gestão pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção de dados pessoais;

XII – aplicação de princípios basilares na gestão das políticas penais, tais como a normalidade, redução de danos, integração, intersetorialidade, interinstitucionalidade, proteção e individualização da pena.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Políticas Penais:

I – articular, em âmbito estadual as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas constitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, além da previsão de políticas de não-repetição, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

II – articular e integrar, no âmbito estadual, as instituições, órgãos e entidades estatais e municipais responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

III – promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas constitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV – atuar no fortalecimento e na consolidação das políticas e dos serviços penais desenvolvidos no território, em especial, as Centrais de Regulação de Vagas (CRV), os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), as instâncias de execução de Alternativas Penais e de Monitoração Eletrônica e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES), entre outros;

V – fomentar a qualificação das políticas de alternativas penais, bem como articular estratégias de justiça restaurativa, como forma de racionalizar a porta de entrada do sistema prisional;

VI – fomentar a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, bem como o seu uso estratégico e subsidiário;

VII – aperfeiçoar e diversificar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a garantir a individualização da pena, facilitar a reintegração social e evitar a reincidência;

VIII – fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

IX – acompanhar a implantação, a alimentação, o funcionamento e o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de gestão de dados e informações sobre as políticas penais;

X – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência, à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos ampastos jurídico, educacional, social e religioso;

XI – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XII – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAP+, idosos, migrantes, mulheres e pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em

medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIII – respeitar e fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção à igualdade racial e ao combate ao racismo, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XIV – respeitar e fomentar ações e espaços de discussão a respeito da promoção da igualdade de gênero, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XV – favorecer ações de prevenção e combate à tortura, especialmente por meio do alinhamento de fluxos entre os órgãos estaduais competentes, bem como a articulação e colaboração com os Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e outras instituições com atuação no campo penal;

XVI – priorizar a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, observando na execução a política antimanicomial, com acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde, a Resolução CNJ nº 487/2023;

XVII – recomendar a destinação prioritária de recursos públicos para políticas não privativas de liberdade e ações de cidadania, em particular do fundo penitenciário estadual e fundos municipais com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

XVIII – facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto, otimizando a implementação de projetos e a utilização de recursos;

XIX – propor cursos e formações continuadas, por meio de seminários, webinários e outros eventos, em temas diversos afetos às políticas penais para servidores/as e profissionais que atuam no campo penal;

XX – fomentar e promover produção e divulgação de conhecimento, envolvendo coleta e sistematização de dados, elaboração de estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

XXI – acompanhar o resultado dos relatórios de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais e equipamentos de serviços penais;

XXII – contribuir com a gestão do sistema prisional em situações de crise;

XXIII – fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este Comitê;

XIV – propor a criação de Câmaras temáticas e Grupos de Trabalho com o objetivo de aprofundar e desenvolver pautas específicas, cuja composição e representatividade se dará a partir da temática a ser trabalhada.

Art. 5º O Comitê de Políticas Penais é estruturado em:

I – Coordenação;

II – Colegiado;

III – Câmaras Temáticas, nos termos do regimento interno;

IV – Secretaria.

Art. 6º A Coordenação é exercida conjuntamente pelos magistrados Supervisor e Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Ceará – GMF/TJ-CE, Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Juiz de Direito RAYNES VIANA DE VASCONCELOS, representando o Poder Judiciário, e pelos titulares da Procuradoria Geral do Estado – PGE e da Secretaria da Administração Prisional e Ressocialização do Estado do Ceará - SAP, RAFAEL MACHADO MORAES e LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, representando o Poder Executivo Estadual.

§ 1º São suplentes dos titulares na Coordenação, nos casos de ausência ou impedimento, as seguintes autoridades:

I – O Juiz de Direito CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA;

II – A Juíza de Direito LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA LIMA, em substituição ao Juiz de Direito RAYNES VIANA DE VASCONCELOS;

III – O Procurador IURI CHAGAS DE CARVALHO, em substituição ao Procurador-Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES;

IV – O Secretário-Executivo da Administração Penitenciária RAFAEL DE JESUS BESERRA, em substituição ao Secretário LUÍS MAURO

ALBUQUERQUE ARAÚJO.

§2º São atribuições da Coordenação:

- I – supervisionar e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;
- II - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;
- III - atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;
- IV – representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais;
- V – zelar pela comunicação junto às instituições integrantes visando a substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.

Art. 7º O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros do Comitê de Políticas Penais, integrado por representantes de órgãos, entidades públicas e privadas e da sociedade civil, contemplando:

- I – Poder Judiciário;
- II – Poder Executivo;
- III – Poder Legislativo;
- IV – Ministério Público;
- V – Defensoria Pública;
- VI – Seção Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII – Conselho Penitenciário – COPEN e Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária - CEPCP;
- VIII – Representantes de organizações de profissionais dos serviços penais;
- IX – Organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na temática das políticas penais ou justiça criminal;
- X – Representantes das Universidades públicas e privadas;
- XI – Entre outras.

Art. 8º Poderão integrar o Comitê de Políticas Penais, a qualquer tempo, novos membros representantes de órgãos, entidades públicas e privadas, bem como da sociedade civil, conforme as necessidades e diretrizes estabelecidas, além de pedidos ou demandas espontâneas por participação, avaliadas caso a caso pela coordenação, consultado o colegiado.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Comitê de Políticas Penais:

- I – auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;
- II – aprovar o regimento do Comitê de Políticas Penais elaborado pelas secretarias, e aprovar suas alterações;
- III – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais.

Art. 11. As Câmaras Temáticas são unidades colegiadas descentralizadas criadas a partir de deliberação do colegiado ou recomendação da Coordenação, visando a aprofundar a atuação em determinadas temáticas, tendo as suas funcionalidades descritas no regimento interno.

§1º As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado e atuarão em temas, projetos e ações específicas, conforme deliberação do Colegiado ou recomendação da Coordenação.

§2º Recomenda-se que as Câmaras Temáticas sejam criadas com o objetivo de produzir resultados efetivos, com fundamento no

princípio da especialidade e contemplando os elementos do ciclo penal completo, observando-se, sugestivamente, as seguintes temáticas:

- I – elaboração do Plano Estadual vinculado à ADPF n. 347;
- II – políticas de cidadania no sistema prisional, incluindo saúde, trabalho, educação e outras assistências;
- III – políticas de alternativas penais;
- IV – políticas de regulação de vagas no sistema prisional;
- V – política de monitoração eletrônica de pessoas;
- VI – ações de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal;
- VII – políticas para populações em situação de vulnerabilização, incluindo mulheres, gestantes, puérperas, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, migrantes, LGBTQIAP+, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros;
- VIII – políticas para enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal e do ciclo penal;
- IX – políticas de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais.

Art. 12. A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação.

§1º As estruturas do GMF e da Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SAP), além de outras indicadas pelo Executivo, apoiarão o funcionamento do Comitê exercendo as funções de secretariado, com apoio da Assessoria Técnica do Programa Fazendo Justiça.

§2º São integrantes da Secretaria o colaborador terceirizado do GMF/TJCE DAVI NOGUEIRA MARQUES e o analista judiciário PAULO HENRIQUE GONÇALVES PORTELA, indicados pelo GMF; SHELINA KEDMA ALVES BARROSO, OAB/CE nº 23.133, indicada pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização-SAP, poder executivo; e LUCIA MARIA BERTINI, assistente técnica estadual do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça CNJ/PNUD, em apoio subsidiário aos servidores, nas atividades de elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual.

§3º São atribuições da Secretaria:

- I – preparar a agenda das reuniões;
- II – atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;
- III – registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;
- IV – realizar o registro das programações;
- V – ordenar e prover a manutenção de arquivos;
- VI – encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;
- VII – preparar relatórios e outros documentos.

Art. 13. Os assuntos do Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo GMF e Executivo Estadual, no sítio eletrônico institucional do Tribunal de Justiça e do Poder Executivo, bem como demais canais oficiais de comunicação, com vistas a promover publicidade, engajamento e apoio das instituições.

Art. 14. Poderão participar das reuniões do Comitê, bem como das Câmaras Temáticas, na condição de convidados, especialistas e consultores externos a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

Art. 15. A participação como membro do Comitê de Políticas Penais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. O Comitê Estadual de Políticas Penais elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias a contar da publicação da criação do Comitê de Políticas Penais, considerando as características e as especificidades do Estado para definir suas regras de funcionamento e organização, promovendo maior eficiência e transparência em suas ações.

Art. 17. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
GOVERNADOR DO ESTADO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/112892> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PONTUAÇÃO MÁXIMA AO FINAL DO ANO

MÊS	META/CVLI ATINGIDA	META/CVP ATINGIDA	PLANO CVLI ENTREGUE	PLANO CVP ENTREGUE	CVLI+CVP+ PLANOS
Janeiro	7	3	1	1	12
Fevereiro	7	3	1	1	12
Março	7	3	1	1	12
Abril	7	3	1	1	12
1º Quadrimestre	7	3	1	1	12
Maio	7	3	1	1	12
Junho	7	3	1	1	12
Julho	7	3	1	1	12
Agosto	7	3	1	1	12
2º Quadrimestre	7	3	1	1	12
Setembro	7	3	1	1	12
Outubro	7	3	1	1	12
Novembro	7	3	1	1	12
Dezembro	7	3	1	1	12
3º Quadrimestre	7	3	1	1	12
TOTAL NO ANO		75% OU MAIS PARA CONDECORAÇÃO			180

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 1 - Maior redução em número absoluto de CVLI
 2 - Maior redução percentual
 3 - Sorteo

*** *** ***

PORTARIA CONJUNTA Nº01, de 28 de fevereiro de 2025.**INSTITUI O COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIS (CEPP) NO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF N°347 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil tem como seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos incisos II e III, do artigo 1º, e, especialmente, asseverando que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III, art. 5º) sendo assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (XLIX, art. 5º); CONSIDERANDO que, para além dos fundamentos constitucionais, a República Federativa do Brasil é signatária de diversos pactos e tratados internacionais, especialmente, as Regras de Nelson Mandela, as Regras de Bangkok, as Regras de Havana, o disposto no artigo 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e as Regras de Tóquio; CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina, no § 6º do artigo 282, que a prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva exige justificativa no sentido do não cabimento de outra medida cautelar substitutiva, na forma do artigo 319 do mesmo Código; CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa privada de liberdade, internada e egressa, visando a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ nº 307/2019; CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal, promover a cidadania e proteção social das pessoas submetidas às políticas penais, como fator de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal, conforme Resoluções CNJ nº 213/2015 (Audiência de Apresentação/Custódia), nº 287/2019 (tratamento de pessoas indígenas presas), nº 288/2019 (alternativas penais nas medidas de intervenção em conflitos e violências) nº 348/2020 (tratamento da população lésbica, gay, bissexual, travesti ou intersexo) nº 369/2021 (substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência), nº 412/2021 (aplicação e acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas) e nº 425/2021 (Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades); CONSIDERANDO o fenômeno de superlotação do sistema prisional, o que perpassa e deriva de multifatores, como a estrutura e disponibilidade de vagas do sistema, bem como pela revisão da perspectiva judicial sobre o encarceramento e suas medidas alternativas; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o diálogo entre os órgãos que integram e contribuem para o sistema prisional, buscando otimizar a disponibilização de vagas nas unidades prisionais; CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas e a determinação para elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital visando à superação dos problemas estruturantes identificados; CONSIDERANDO a determinação para elaboração de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade que permitam acompanhar sua implementação nos prazos definidos pelo STF; CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais e distrital sejam formulados, em observação aos parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), conjuntamente com a sociedade civil, os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, Tribunal de Justiça Estadual, Tribunal Regional Federal e demais instituições que integram e atuam no sistema de justiça criminal; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MJSP/CNJ nº 8, de 16 de abril de 2024, que cria o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro, instância de coordenação administrativa para a implementação do plano nacional e dos planos estaduais e distrital, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347; CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada, distinta daquelas direcionadas para o campo da segurança pública, para viabilizar o expediente cumprimento e a otimização dos mandados de execução que assegurem a satisfação da decisão proferida pelo STF, bem como a articulação dos órgãos, instituições e entidades distritais e estaduais e municipais para a qualificação das políticas penais implementadas no Estado; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma atuação cooperativa e colaborativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer arranjos institucionais e o cumprimento dos padrões de atuação funcional mínimos, em condições de assegurar a qualidade dos serviços penais e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas às políticas penais; CONSIDERANDO a homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 18 de dezembro de 2024, do Plano Nacional para o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras; RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Comitê de Políticas Penais do Estado do Ceará, grupo interinstitucional com o objetivo de ser instância de governança que atuará na implementação do plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF na ADPF nº 347, e fortalecerá as políticas e os serviços penais por meio da atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

Art. 2º Para os fins desta Portaria conjunta, comprehende-se:

Política Penal: política pública que, em interação com o sistema de justiça criminal e de segurança pública além de outras políticas sociais, tem como objetivo assegurar a gestão e a execução das medidas e dos serviços de responsabilização penal, que envolvem, além dos diferentes regimes de privação de liberdade, as audiências de custódia, as alternativas penais, os serviços de monitoração eletrônica, as práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e os serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

Ciclo Penal: conjunto de etapas de responsabilização penal previstas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio das quais a Justiça Criminal estabelece sanções ou penas que envolvem desde o acionamento da máquina estatal para os processos de persecução penal, o cumprimento de medidas cautelares, medidas diversas à prisão ou privativas de liberdade e os processos de retorno à liberdade.

População em situação de vulnerabilidade: a partir do entendimento que a privação de liberdade é um processo que resulta no aprofundamento das vulnerabilidades de todas as pessoas neste contexto, em razão das desigualdades sociais, raciais e de gênero, integrantes de populações específicas enfrentam risco acrescido de sofrer maior violação de direitos no cárcere, tais como a população negra, LGBTQIAP+, migrantes, povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, mulheres, lactantes, pessoas em situação de rua, idosas, com deficiência e vivendo com HIV/Aids e outras doenças infectocontagiosas ou crônicas;

Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário: consiste na violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, que decorre principalmente da superlotação e má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial, do ingresso desproporcional de pessoas no sistema, incluindo autores primários acusados de delitos de baixa gravidade social, contribuindo para o agravamento da criminalidade, e da permanência de pessoas presas por tempo superior ao previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o fixado na decisão, o que compromete a capacidade do sistema em atingir os objetivos de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e garantir a segurança pública;

Racismo institucional: o impacto sobre o funcionamento das instituições que decorre do preconceito e da discriminação racial consolidados na sociedade, levando-as a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça, moldando as relações de poder e perpetuando desigualdades;

Vulnerabilidades interseccionais: sobreposição de diferentes formas de opressão e discriminação que impactam indivíduos e grupos de maneira única e complexa, a partir de fatores sociais, raciais, de gênero, entre outros, que se intensificam mutuamente.



Art. 3º São princípios da atuação do Comitê de Políticas Penais:

I – garantia da dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais;

II – democracia, cidadania e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;

III – reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas para as pessoas acusadas, presas ou sentenciadas, mas também aos seus familiares e aos servidores públicos que atuam no sistema de justiça criminal;

IV – compromisso e respeito a todos os direitos fundamentais da pessoa durante todo o ciclo penal;

V – reconhecimento da subsidiariedade da intervenção penal, a proporcionalidade e o compromisso prioritário com as alternativas ao encarceramento;

VI – rigorosa observação dos direitos e assistências no contexto da execução de penas privativas de liberdade;

VII – qualificação do atendimento às pessoas egressas e a seus familiares;

VIII – reconhecimento e ações contra o racismo institucional, as vulnerabilidades interseccionais e atenção às populações em contexto de vulnerabilização;

IX – atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar;

X – firme compromisso na prevenção e combate à tortura;

XI – aplicação de princípios basilares da gestão pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção de dados pessoais;

XII – aplicação de princípios basilares na gestão das políticas penais, tais como a normalidade, redução de danos, integração, intersetorialidade, interinstitucionalidade, proteção e individualização da pena.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Políticas Penais:

I – articular, em âmbito estadual as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambicância, dos serviços e da infraestrutura prisional, além da previsão de políticas de não-repetição, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

II – articular e integrar, no âmbito estadual, as instituições, órgãos e entidades estatais e municipais responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

III – promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV – atuar no fortalecimento e na consolidação das políticas e dos serviços penais desenvolvidos no território, em especial, as Centrais de Regulação de Vagas (CRV), os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), as instâncias de execução de Alternativas Penais e de Monitoração Eletrônica e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES), entre outros;

V – fomentar a qualificação das políticas de alternativas penais, bem como articular estratégias de justiça restaurativa, como forma de racionalizar a porta de entrada do sistema prisional;

VI – fomentar a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, bem como o seu uso estratégico e subsidiário;

VII – aperfeiçoar e diversificar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a garantir a individualização da pena, facilitar a reintegração social e evitar a reincidência;

VIII – fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

IX – acompanhar a implantação, a alimentação, o funcionamento e o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de gestão de dados e informações sobre as políticas penais;

X – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência, à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos ampastos jurídico, educacional, social e religioso;

XI – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XII – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAP+, idosos, migrantes, mulheres e pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIII – respeitar e fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção à igualdade racial e ao combate ao racismo, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XIV – respeitar e fomentar ações e espaços de discussão a respeito da promoção da igualdade de gênero, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XV – favorecer ações de prevenção e combate à tortura, especialmente por meio do alinhamento de fluxos entre os órgãos estaduais competentes, bem como a articulação e colaboração com os Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura e outras instituições com atuação no campo penal;

XVI – priorizar a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, observando na execução a política antimanicomial, com acompanhamento psicosocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde, a Resolução CNJ nº 487/2023;

XVII – recomendar a destinação prioritária de recursos públicos para políticas não privativas de liberdade e ações de cidadania, em particular do fundo penitenciário estadual fundos municipais com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

XVIII – facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto, otimizando a implementação de projetos e a utilização de recursos;

XIX – propor cursos e formações continuadas, por meio de seminários, webinários e outros eventos, em temas diversos afetos às políticas penais para servidores/as e profissionais que atuam no campo penal;

XX – fomentar e promover produção e divulgação de conhecimento, envolvendo coleta e sistematização de dados, elaboração de estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

XXI – acompanhar o resultado dos relatórios de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais e equipamentos de serviços penais;

XXII – contribuir com a gestão do sistema prisional em situações de crise;

XXIII – fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este Comitê;

XIV – propor a criação de Câmaras temáticas e Grupos de Trabalho com o objetivo de aprofundar e desenvolver pautas específicas, cuja composição e representatividade se dará a partir da temática a ser trabalhada.

Art. 5º O Comitê de Políticas Penais é estruturado em:

I – Coordenação;

II – Colegiado;

III – Câmaras Temáticas, nos termos do regimento interno;

IV – Secretaria.

Art. 6º A Coordenação é exercida conjuntamente pelos magistrados Supervisor e Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Ceará – GMF/TJ-CE, Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Juiz de Direito RAYNES VIANA DE VASCONCELOS, representando o Poder Judiciário, e pelos titulares da Procuradoria Geral do Estado – PGE e da Secretaria da Administração Prisional e Ressocialização do Estado do Ceará - SAP, RAFAEL MACHADO MORAES e LUIZ MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, representando o Poder Executivo Estadual.

§ 1º São suplentes dos titulares na Coordenação, nos casos de ausência ou impedimento, as seguintes autoridades:

I – O Juiz de Direito CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA;

II – A Juíza de Direito LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA LIMA, em substituição ao Juiz de Direito RAYNES VIANA DE VASCONCELOS;

III – O Procurador IURI CHAGAS DE CARVALHO, em substituição ao Procurador-Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES;

IV – O Secretário-Executivo da Administração Penitenciária RAFAEL DE JESUS BESERRA, em substituição ao Secretário LUIZ MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO.

§2º São atribuições da Coordenação:

I – supervisão e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;

II – convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;

III – atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;

IV – representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais;

V – zelar pela comunicação junto às instituições integrantes visando a substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.

Art. 7º O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros do Comitê de Políticas Penais, integrado por representantes de órgãos, entidades públicas e privadas e da sociedade civil, contemplando:

I – Poder Judiciário;

II – Poder Executivo;



- III – Poder Legislativo;
- IV – Ministério Público;
- V – Defensoria Pública;
- VI – Seção Ceará da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII – Conselho Penitenciário – COOPEN e Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária - CEPCP;
- VIII – Representantes de organizações de profissionais dos serviços penais;
- IX – Organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na temática das políticas penais ou justiça criminal;
- X – Representantes das Universidades públicas e privadas;
- XI – Entre outras.

Art. 8º Poderão integrar o Comitê de Políticas Penais, a qualquer tempo, novos membros representantes de órgãos, entidades públicas e privadas, bem como da sociedade civil, conforme as necessidades e diretrizes estabelecidas, além de pedidos ou demandas espontâneas por participação, avaliadas caso a caso pela coordenação, consultado o colegiado.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O Colegiado somente funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Comitê de Políticas Penais:

- I – auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;
- II – aprovar o regimento do Comitê de Políticas Penais elaborado pelas secretarias, e aprovar suas alterações;
- III – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais.

Art. 11. As Câmaras Temáticas são unidades colegiadas descentralizadas criadas a partir de deliberação do colegiado ou recomendação da Coordenação, visando a aprofundar a atuação em determinadas temáticas, tendo as suas funcionalidades descritas no regimento interno.

§1º As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado e atuarão em temas, projetos e ações específicas, conforme deliberação do Colegiado ou recomendação da Coordenação.

§2º Recomenda-se que as Câmaras Temáticas sejam criadas com o objetivo de produzir resultados efetivos, com fundamento no princípio da especialidade e contemplando os elementos do ciclo penal completo, observando-se, sugestivamente, as seguintes temáticas:

- I – elaboração do Plano Estadual vinculado à ADPF n. 347;
- II – políticas de cidadania no sistema prisional, incluindo saúde, trabalho, educação e outras assistências;
- III – políticas de alternativas penais;
- IV – políticas de regulação de vagas no sistema prisional;
- V – política de monitoração eletrônica de pessoas;

VI – ações de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal;

VII – políticas para populações em situação de vulnerabilização, incluindo mulheres, gestantes, puérperas, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, migrantes, LGBTQIAP+, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros;

VIII – políticas para enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal e do ciclo penal;

IX – políticas de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais.

Art. 12. A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação.

§1º As estruturas do GMF e da Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (SAP), além de outras indicadas pelo Executivo, apoiarão o funcionamento do Comitê exercendo as funções de secretariado, com apoio da Assessoria Técnica do Programa Fazendo Justiça.

§2º São integrantes da Secretaria o colaborador terceirizado do GMF/TJCE DAVI NOGUEIRA MARQUES e o analista judiciário PAULO HENRIQUE GONÇALVES PORTELA, indicados pelo GMF; SHELINE KEDMA ALVES BARROSO, OAB/CE nº 23.133, indicada pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização-SAP, poder executivo; e LUCIA MARIA BERTINI, assistente técnica estadual do Programa Fazendo Justiça do Conselho Nacional de Justiça CNJ/PNUD, em apoio subsidiário aos servidores, nas atividades de elaboração, implementação e monitoramento do Plano Estadual.

§3º São atribuições da Secretaria:

- I – preparar a agenda das reuniões;
- II – atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;
- III – registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;
- IV – realizar o registro das programações;
- V – ordenar e prover a manutenção de arquivos;
- VI – encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;
- VII – preparar relatórios e outros documentos.

Art. 13. Os assuntos do Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo GMF e Executivo Estadual, no sítio eletrônico institucional do Tribunal de Justiça e do Poder Executivo, bem como demais canais oficiais de comunicação, com vistas a promover publicidade, engajamento e apoio das instituições.

Art. 14. Poderão participar das reuniões do Comitê, bem como das Câmaras Temáticas, na condição de convidados, especialistas e consultores externos a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

Art. 15. A participação como membro do Comitê de Políticas Penais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. O Comitê Estadual de Políticas Penais elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias a contar da publicação da criação do Comitê de Políticas Penais, considerando as características e as especificidades do Estado para definir suas regras de funcionamento e organização, promovendo maior eficiência e transparência em suas ações.

Art. 17. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC N°006/2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais, e: CONSIDERANDO os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 31 da Lei Estadual nº11.714, de 25 de julho de 1990, e os incisos I e VIII do Art. 50 da Lei Estadual nº16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade aos procedimentos administrativos da Casa Civil, RESOLVE: Art. 1º Delegar as competências abaixo indicadas a ocupante do cargo de Secretária Executiva de Comunicação Integrada e Eventos, sem prejuízo de suas atribuições determinadas pela Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018: I – Autorizar e ratificar Dispensa e Inexigibilidade de Licitação; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. CASA CIVIL, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

**** * ***

PORTARIA COAFI CC N°100/2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, 08 (oito) e ½ (meia) diária, com ajuda de custo e passagens aéreas, ao MILITAR Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionado no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, de acordo com o art. 1º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024 devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL



GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCEIRÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PORTRARIA 00001/2025

Disponibilização: 28/03/2025 às 17h30m

PORTRARIA Nº 1/2025-CEPP

Institui o Colegiado do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) do Estado do Ceará, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de um estado de coisas constitucional no sistema prisional brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas e a determinação para elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital visando à superação dos problemas estruturantes identificados;

CONSIDERANDO a determinação para elaboração de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas constitucional, com indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade que permitam acompanhar sua implementação nos prazos definidos pelo STF;

CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais e distrital sejam formulados em observação aos parâmetros, à metodologia e ao modelo de atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), conjuntamente com a sociedade civil, os Poderes Executivo e Legislativo estaduais, os Tribunais de Justiça estaduais, os Tribunais Regionais Federais e demais instituições que integram e atuam no sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma atuação cooperativa e colaborativa das diversas autoridades e instituições e da comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer arranjos institucionais e o cumprimento dos padrões de atuação funcional mínimos, em condições de assegurar a qualidade dos serviços penais e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas às políticas penais;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Estadual de Políticas Penais, por meio da Portaria Conjunta 00001/2025, de 28/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de formular o Plano Pena Justa estadual no prazo de até seis meses após a homologação do Plano Pena Justa pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer propostas de ações em conformidade com os Eixos do Plano Pena Justa e levando em conta sua dimensão estruturante e os problemas, ações mitigadoras, medidas, metas e indicadores apontados em seu bojo;

CONSIDERANDO a importância de contar com a participação mais ampla possível dos atores sociais relevantes para a formulação do Plano Pena Justa estadual no processo de diálogo pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os integrantes do Colegiado do Comitê Estadual de Políticas Penais, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Colegiado do Comitê Estadual de Políticas Penais deverá apresentar à Coordenação propostas referentes ao trabalho das Câmaras Temáticas até o dia 28 de março corrente.

Art. 3º O Colegiado receberá das Câmaras Temáticas as respectivas contribuições para o Plano Pena Justa estadual de acordo com o seguinte calendário:

I - Câmaras do Eixo I: 16/06/2025

II - Câmaras do Eixo II: 18/06/2025

III – Câmaras do Eixo III: 23/06/2025

IV – Câmaras do Eixo IV: 23/06/2025

§1º O Colegiado apresentará a respectiva avaliação acerca das partes do Plano Pena Justa apresentada pelas Câmaras Temáticas até o dia 30/06/2025, submetendo-a à Coordenação, para as suas considerações, e para posterior devolução às Câmaras Temáticas, para ajustes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FORTALEZA, 28 de março de 2025.

Henrique Jorge Holanda Silveira

Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Raynes Viana de Vasconcelos

Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Rafael Machado Moraes

Procurador-Geral do Estado
Governo do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Luís Mauro Albuquerque Araújo

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização
Governo do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

ANEXO I

Órgãos Integrantes do Colegiado e Respectivos Representantes

1. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Titular: Francisco de Assis Diniz

Cargo/função: Deputado Estadual

Suplente: Renato Roseno de Oliveira

Cargo/Função: Deputado Estadual

2. Casa Civil do Governo do Estado do Ceará

Titular: José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Cargo/Função: Secretário-Executivo de Integração e Governança

3. Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional

Titular: Maria Claudelania de Morais Silva

Suplente: Tatiane Assunção de Sousa

4. Conselho da Comunidade de Fortaleza

Titular: Alexandra Felix Xavier

Cargo/Função: Conselheira

Suplente: Wellington Ricardo Nogueira Maciel

Cargo/Função: Conselheiro

5. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

Titular: Mayrá Lobato Pequeno

Cargo/Função: Conselheira

Suplente: Daniele Gabriel

Cargo/Função: Conselheira

6. Conselho Penitenciário do Estado do Ceará

Titular: Jorge Bheron Rocha

Cargo/Função: Presidente / Defensor Público

Suplente: Maria do Socorro de Oliveira Matias

Cargo/Função: Conselheira

7. Coordenação das Varas Criminais da Comarca de Fortaleza - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Titular: Carla Susiany Alves de Moura

Cargo/Função: Juíza de Direito

Suplente: Marcos Aurélio Marques Nogueira

Cargo/Função: Juiz de Direito

8. Corregedoria Geral da Justiça - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Titular: Flávia Setúbal de Sousa Duarte

Cargo/Função: Juíza de Direito

Suplente: Wildemberg Ferreira de Sousa

Cargo/Função: Juiz de Direito

9. Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Titular: Luciana Teixeira de Souza

Cargo/Função: Juíza de Direito

Suplente: Ramon Aranha da Cruz

Cargo/Função: Juiz de Direito

10. Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

Titular: Delano Benevides Filho

Cargo/Função: Defensor Público

Suplente: Marylene Gomes Venâncio

Cargo/Função: Defensora Pública

11. Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar

Titular: Maria de Lourdes Vieira Ferreira

Cargo/Função: Advogada

Suplente: Patrícia Oliveira Gomes

Cargo/Função: Coordenadora

12. Fórum Cearense de Mulheres

Titular: Karen Annie Silva Benevides

Cargo/Função: Liderança

Suplente: Kauhana Hellen de Sousa Moreira

Cargo/Função: Liderança

13. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Titular: Henrique Jorge Holanda Silveira

Cargo/Função: Desembargador Supervisor

Titular: Raynes Viana de Vasconcelos

Cargo/Função: Juiz Coordenador

Suplente: Cézar Belmino Barbosa Evangelista Junior

Cargo/Função: Juiz Colaborador

Suplente: Larissa Braga Costa de Oliveira Lima

Cargo/Função: Juíza Colaboradora

14. Ministério Público do Estado do Ceará

Titular: Juliana Silveira Mota

Cargo/Função: Procuradora de Justiça

Suplente: Nelson Ricardo Gesteira Monteiro

Cargo/Função: Procurador de Justiça

15. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará

Titular: Márcio Vitor Meyer de Albuquerque

Cargo/Função: Advogado

Suplente: Aline Lima de Paula Miranda

Cargo/Função: Advogada

16. Prefeitura Municipal de Fortaleza

Titular: Rodrigo Cavalcante Dias

Cargo/Função: Subprocurador - Geral

Suplente: Lissia Maria Eugênio Lopes

Cargo/Função: Procuradora do Município

17. Presidência - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Titular: Marcelo Roseno de Oliveira

Cargo/Função: Juiz de Direito

Suplente: Sirley Cíntia Pacheco Prudêncio

Cargo/Função: Juíza de Direito

18. Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Titular: Rafael Machado Morares

Cargo/Função: Procurador-Geral do Estado

Suplente: Iuri Chagas Carvalho

Cargo/Função: Procurador do Estado

19. Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará

Titular: Luís Mauro Albuquerque Araújo

Cargo/Função: Secretário da Administração Penitenciária

Suplente: Rafael de Jesus Beserra

Cargo/Função: Secretário-Executivo da Administração Penitenciária

20. Secretaria da Diversidade do Estado do Ceará

Titular: Mitchelle Benevides Meira

Cargo/Função: Secretária da Diversidade

Suplente: André William Marinho Faria

Cargo/Função: Secretário-Executivo da Diversidade

21. Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará

Titular: Hilton do Couto Cohen

Cargo/Função: Assessor Jurídico

22. Secretaria da Educação do Estado do Ceará

Titular: Raimundo Nonato Lima Filho

Cargo/Função: Assessor Técnico da Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade

23. Secretaria da Igualdade Racial do Estado do Ceará

Titular: Thamira Reis Santana Neves

Cargo/Função: Coordenadora Jurídica

24. Secretaria do Planejamento do Estado do Ceará

Titular: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

Cargo/Função: Coordenadora de Gestão de Pessoas

25. Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará

Titular: Roberto Bassan Peixoto

Cargo/Função: Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

26. Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Titular: Lauro Vieira Perdigão Neto

Cargo/Função: Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional

Suplente: Eliana Rodrigues Freitas Nogueira

Cargo/Função: Responsável Técnica pela Saúde Prisional

27. Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará

Titular: Vladynson da Silva Viana

Cargo/Função: Secretário do Trabalho

Suplente: Renan Ridley de Almeida Sousa

Cargo/Função: Secretário Executivo do Trabalho

28. Sindicato dos Policiais Penais e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará

Titular: Joélia Silveira Lins

Cargo/Função: Presidente

Suplente: Daniel Mendes Almeida

Cargo/Função: Vice-Presidente

29. Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Titular: Danilo Fontenele Sampaio Cunha

Cargo/Função: Juiz da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará

Suplente: Heloísa Silva de Melo

Cargo/Função: Juíza da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará

30. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Titular: José Antônio Parente da Silva

Cargo/Função: Desembargador do Trabalho e Ouvidor do TRT7

Suplente: Germano Silveira de Siqueira

Cargo/Função: Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/117666> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCEIRÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PORTRARIA 00002/2025**Disponibilização: 28/03/2025 às 17h40m****PORTRARIA N. 2/2025-CEPP**

Institui as Câmaras Temáticas no âmbito do Comitê Estadual de Políticas Penais (CEPP) do Estado do Ceará, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347, e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas e a determinação para elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital visando à superação dos problemas estruturantes identificados;

CONSIDERANDO a determinação para elaboração de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores de monitoramento, avaliação e efetividade que permitam acompanhar sua implementação nos prazos definidos pelo STF;

CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais e distrital sejam formulados em observação aos parâmetros, à metodologia e ao modelo de atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), conjuntamente com a sociedade civil, os Poderes Executivo e Legislativo estaduais, os Tribunais de Justiça estaduais, os Tribunais Regionais Federais e demais instituições que integram e atuam no sistema de justiça criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma atuação cooperativa e colaborativa das diversas autoridades e instituições e da comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer arranjos institucionais e o cumprimento dos padrões de atuação funcional mínimos, em condições de assegurar a qualidade dos serviços penais e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas às políticas penais;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Estadual de Políticas Penais, por meio da Portaria Conjunta 00001/2025, de 28/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de formular o Plano Pena Justa estadual no prazo de até seis meses após a homologação do Plano Pena Justa pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer propostas de ações em conformidade com os Eixos do Plano Pena Justa e levando em conta sua dimensão estruturante e os problemas, ações mitigadoras, medidas, metas e indicadores apontados em seu bojo;

CONSIDERANDO a importância de contar com a participação mais ampla possível dos atores sociais relevantes para a formulação do Plano Pena Justa estadual no processo de diálogo pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas as Câmaras Temáticas que visam a formular e a implementar o Plano Pena Justa do Estado do Ceará, em conformidade com os parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP), conjuntamente com a sociedade civil, os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, o Tribunal de Justiça estadual, o Tribunal Regional Federal e demais instituições que integram e atuam no sistema de justiça criminal em território cearense.

Art. 2º Caberá às Câmaras Temáticas examinar problemas indicados no bojo do Plano Pena Justa nacional, propondo ações mitigadoras e medidas que possam contribuir para alcançar a solução dos problemas identificados, as quais ao final poderão fazer parte do Plano Pena Justa estadual.

Art. 3º As Câmaras Temáticas são aquelas constantes do Anexo I da presente Portaria.

§1º Poderão ser criadas novas Câmaras Temáticas, por decisão da Coordenação do Comitê Estadual de Políticas Penais.

§2º As Câmaras Temáticas poderão ser extintas ou passar por fusão, por decisão da Coordenação do Comitê Estadual de Políticas Penais.

Art. 4º O Colegiado do Comitê Estadual de Políticas Penais deverá apresentar à Coordenação propostas referentes à formatação e à constituição das Câmaras Temáticas até o dia 28 de março corrente.

Art. 5º As Câmaras Temáticas deverão eleger uma coordenação e um secretariado e deverão estabelecer sua composição, informando a Coordenação do Comitê Estadual de Políticas Penais a respeito até o dia 4 de abril de 2025.

Art. 6º A primeira reunião das Câmaras Temáticas deverá ocorrer até o dia 4 de abril, oportunidade em que estas deverão também definir a periodicidade dos encontros e a forma de execução das respectivas atividades.

Art. 7º Cada Câmara Temática deverá apresentar ao Colegiado as partes do Plano Pena Justa que venham a construir, de acordo com o seguinte calendário:

I - Câmaras do Eixo I: 16/06/2025

II - Câmaras do Eixo II: 18/06/2025

III - Câmaras do Eixo III: 23/06/2025

IV - Câmaras do Eixo IV: 23/06/2025

§1º O Colegiado apresentará a respectiva avaliação acerca das partes do Plano Pena Justa apresentada pelas Câmaras Temáticas até o dia 30/06/2025, submetendo-a à Coordenação, para as suas considerações.

§2º A Coordenação apresentará a respectiva avaliação acerca das partes do Plano Pena Justa apresentada pelas Câmaras Temáticas até o dia 07/06/2025.

Art. 8º Entre os dias 08/07/2025 e 25/07/2025 as Câmaras Temáticas deverão efetuar os ajustes nas respectivas partes do Plano Pena Justa em conformidade com as indicações apresentadas pelo Colegiado e pela Coordenação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FORTALEZA, 28 de março de 2025.

Henrique Jorge Holanda Silveira

Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Raynes Viana de Vasconcelos

Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Rafael Machado Moraes
Procurador-Geral do Estado
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Luís Mauro Albuquerque Araújo
Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

ANEXO I

Câmaras Temáticas do Comitê Estadual de Políticas Penais

I. EIXO I – CONTROLE DA ENTRADA E DAS VAGAS DO SISTEMA PRISIONAL

1. Central de Vagas

- a. Problema: superlotação carcerária
- b. Ações Mitigadoras:
 - Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando aos regimes de cumprimento de pena
- c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça
<ul style="list-style-type: none"> • Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Secretaria de Governança do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Corregedora Geral de Justiça (CG) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Procuradoria-Geral do Estado (PGE) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão • Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG/CE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Ceará (OAB/CE)

1.

2. Regularização das Situações Processuais Penais

- a. Problema: Superlotação Carcerária
- b. Ação Mitigadora:
 - Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade
- c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Sistema de Justiça
<ul style="list-style-type: none"> • Corregedora Geral de Justiça (CG) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Coordenadoria das Varas Criminais 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Núcleo Jurídico 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN)

3. Custódia, Alternativas Penais e Tratamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social

- a. Problema: superlotação carcerária e uso excessivo da privação de liberdade
- b. Ações Mitigadoras:
 - Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal;
 - Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão;
 - Racionalizar o tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça;
 - Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizadoras, especialmente com foco na população negra.
- c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
------------------	-----------------	-------------------	--------------------	--------

- Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)
- Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (VEPMA/TJCE)
- Núcleo de Apoio as Varas de Execuções Penais de Fortaleza do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUAVEP/TJCE)
- Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) – Gestão
- Coordenadoria de Alternativas Penais da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COAP/SAP)
- Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS)
- Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA)
- Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT)
- Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH)
- Secretaria da Igualdade Racial do Estado do Ceará (SEIR)
- Secretaria da Diversidade do Estado do Ceará (SEDIV)
- Secretaria das Mulheres (SEM)
- Secretaria da Juventude do Estado do Ceará (SEJUV)
- Secretaria Dos Povos Indígenas do Estado do Ceará (SEPIN)
- Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS)
- Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE)
- Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP)
- Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS)
- Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE)
- Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)
- Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE)
- Defensoria Pública da União (DPU)
- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE)
- Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN)
- Política Nacional Judicial de Atenção à Pessoas em Situação de rua e Suas Intersecionalidades (POP RUA JUD)
- Conselho da Comunidade
- Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (CEDDH)
- Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA)
- *Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)*
- Fórum Cearense de Mulheres
- Conselho Estadual de Juventude do Ceará (CONJUCE)
- Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Ceará (COEPIR)
- Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT (CECD/LGBT)
- Conselho Estadual dos Direitos da População em Situação de Rua e em Superação da Situação de Rua (CEPOP)
- Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI)
- Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPIN)
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da pessoa com Deficiência (CEDEF)

4. Aperfeiçoamento da Monitoração Eletrônica

a. Problema: Uso Excessivo da Privação de Liberdade.

b. Ações Mitigadoras:

- Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão;
- Qualificar e racionalizar o uso da monitoração eletrônica

c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Outros	Sistema de Justiça
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Núcleo de Apoio as Varas de Execuções Penais de Fortaleza do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUAVEP/TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) – Gestão • Coordenadoria de Monitoração Eletrônica de Pessoas da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COMEP/SAP) • Coordenadoria de Alternativas Penais da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COAP/SAP) 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (CEDDH) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) • Conselho da Comunidade

II. EIXO II - QUALIDADE DA AMBIÊNCIA, DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA ESTRUTURA PRISIONAL

1. Adequação da Arquitetura Prisional (Habitabilidade no Sistema Prisional)

a. Problema: Inadequação da arquitetura prisional

b. Ações Mitigadoras:

- Aprimorar os espaços físicos dos estabelecimentos prisionais com vista à oferta dos serviços e a qualidade da ambiência;
- Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável, iluminação, ventilação, esgoto, condições de higiene e limpeza, segurança e salubridade; área de ocupação, emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária.

c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (COPRES/TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão e Engenharia • Casa Civil do Estado do Ceará (CC) • Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP) • Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBM) • Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) • Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE) • Conselho da Comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (CEDDH) • Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA) • Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Ceará (CREA) • Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU)

2. Prevenção e Combate à Tortura com Transparência e Canais Efetivos para Denúncias

- a. Problema: Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade
- b. Ações mitigadoras
 - Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial
 - Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança na abordagem, fluxos e responsabilização; Qualificar as inspeções judiciais nos estabelecimentos prisionais.
- c. Problema: Falta de transparência e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais
- d. Ações mitigadoras:
 - Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos direitos humanos nas instâncias de monitoramento da política penal;
 - Fomentar a criação de ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais.
- e. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (COPRES/TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) • Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH) • Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará (CGD) • Delegacia de Assuntos Internos do Estado do Ceará (DAI) • Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) • Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) • Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) • Conselho da Comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (CEDDH) • Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA) • Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional (VOZES) • Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) • Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT)

3. Valorização dos Servidores Penais e Concepção de Serviços e Gestão Prisional

- a. Problemas:
 - Desvalorização dos(as) servidores(as) penais;
 - Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados na prisão.
- b. Ações mitigadoras
 - Promover a saúde e a segurança no trabalho;
 - Fortalecer as carreiras penais;
 - Aprimorar os processos de formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) penais, em consonância com competências funcionais;
 - Aprimorar os procedimentos da gestão prisional, com foco na prestação dos serviços, na garantia de direitos e da segurança das pessoas privadas de liberdade.

c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará (CGJ) • Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (COPRESI/TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Casa Civil do Estado do Ceará (CC) • Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) • Coordenadoria Especial de Administração Prisional da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COEAP - SAP) • Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) • Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) • Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS) 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Públco do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) • Conselho da Comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Sindicato dos Agentes e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDPPEN)

4. Semiaberto

a. Problema: Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de Execução Penal.

b. Ações mitigadoras: a serem definidas pela Câmara

c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (COPRESI/TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Casa Civil do Estado do Ceará (CC) • Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão • Coordenadoria de Monitoração Eletrônica de Pessoas da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COISPE/SAP) • Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COISPE/SAP) • Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) • Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP) 	<ul style="list-style-type: none"> • Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) • Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Públco do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Conselho Penitenciário (COPEN) • Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (CDP/OAB/CE) • Conselho da Comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Sindicato dos Agentes e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDPPEN)

III. EIXO III - PROCESSOS DE SAÍDA DA PRISÃO E DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

1. Procedimentos de saída/PNAE

a. Problema: Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social

b. Ações mitigadoras:

- Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho;
- Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares

c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
------------------	-----------------	-------------------	--------------------	--------

- | | | | |
|---|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Casa Civil do Estado do Ceará (CC) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) – Gestão • Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COISPE/SAP) • Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS) • Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH) | <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) | <ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE) • Conselho da Comunidade | <ul style="list-style-type: none"> • Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA) • Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) • Pastoral Carcerária • Denominações evangélicas • Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional (VOZES) |
|---|--|--|--|

2. Implantação dos Escritórios Sociais

- Problema: Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social
- Ação mitigadora:
 - Implementar a política nacional de atenção à pessoa egressa do sistema prisional (PNAPE);
- Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Casa Civil do Estado do Ceará (CC) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) – Gestão • Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COISPE/SAP) • Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS) • Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH) • Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) • Prefeitura Municipal de Crato (PMC) 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE) • Conselho da Comunidade • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) 	<ul style="list-style-type: none"> • Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) • Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) • Pastoral Carcerária • Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) • Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional (VOZES)

3. Gestão dos Processos de Execução Penal

- Problema: Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal.
- Ações mitigadoras
 - Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) e do sistema de gestão dos serviços de alternativas penais, de monitoração eletrônica e para pessoas egressas;
 - Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal
- Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Sistema de Justiça
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará (CGJ) • Superintendência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SUPJUD/TJCE) • Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SEJUD/TJCE) • Secretaria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (SEPLAG/TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE)

IV. EIXO IV - POLÍTICAS DE NÃO REPETIÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL

1. Justiça Racial

- Problema: Baixa Institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal

b. Ações mitigadoras

- Normatizar políticas institucionais de enfrentamento ao racismo no ciclo penal;
- Promover ações de justiça racial para o enfrentamento ao racismo das instituições durante o ciclo penal

c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
• Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)	• Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE)	• Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE)	• Ministério Público Federal (MPF)	• Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE)
• Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)	• Escola de Gestão Penitenciária e Formação para a Ressocialização da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (EGPR/SAP)	• Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE)	• Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)	• Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA)
• Comissão de Políticas Judicícias de Promoção da Igualdade Racial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)	• Secretaria da Igualdade Racial do Estado do Ceará (SER)	• Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE)	• Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)	• Fórum de Educação Étnico-Racial
• Tribunal Regional Federal da 5. ^a Região (TRF 5)	• Secretaria Dos Povos Indígenas do Estado do Ceará (SEPIN)			• Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Ceará (COEPIR)
• Tribunal Regional do Trabalho da 7. ^a Região (TRT 7)	• Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS) - Delegacia de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou Orientação Sexual (DECRIM)			

2. Precedentes dos Tribunais Superiores e Normativas Internacionais de Direitos Humanos

a. Problema:

b. Ações mitigadoras:

c. Integrantes:

Poder Judiciário	Poder Executivo	Sistema de Justiça
• Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)	• Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE)	• Ministério Público Federal (MPF)
• Unidade de Monitoramento e Fiscalização de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (UMF/TJCE)	• Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão	• Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)
• Tribunal Regional Federal da 5. ^a Região (TRF 5)		• Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE)

3. Gestão de Dados e Informações do Ciclo Penal

a. Problemas

- Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações;
- Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade.

b. Ações mitigadoras

- Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal;
- Incidir sobre processos legislativos relacionados à temática penal;
- Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais;
- Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares;
- Impactar a formação no curso de direito sob a perspectiva de direitos humanos

c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Outros
• Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)	• Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão	• Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE)	• Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA)
• Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (COPRESI/TJCE)	• Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH)		• Universidade Federal do Ceará (UFC) - Gestão do Censo Penitenciário

4. Políticas de Reparação e Proteção a Defensores(as) de Direitos Humanos

a. Problema: Insuficiência de medidas de reparação pública quanto à questão prisional no Brasil

b. Ações mitigadoras

- Reduzir os danos causados às pessoas custodiadas em situações cruéis e degradantes;
- Fortalecer a proteção aos(as) defensores(as) de direitos humanos com atuação na área penal.

c. Integrantes

Poder Judiciário	Poder Executivo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Centro Especializado de Apoio a Vítimas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (CEAV/TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH) 	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência</i> do Ministério Público do Estado do Ceará (NUAVV/MPCE) • Programa de Atenção Integral às Vítimas de Violência da Defensoria Pública do Estado do Ceará (REDE ACOLHE/DPE). 	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) • Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa de Mediação e Cultura de Paz

V. CÂMARAS TEMÁTICAS TRANSVERSAIS**1. Acesso à Justiça e Ampla Defesa (Eixos 1 e 2)**

- a. Problema: uso Excessivo da Privação de Liberdade
- b. Ação mitigadora: Garantir e ampliar o acesso à justiça para população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas
- c. Integrantes:

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Casa Civil do Estado do Ceará (CC/CE) • Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) – Gestão e Núcleo Jurídico 	<ul style="list-style-type: none"> • Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE) • Defensoria Pública da União (DPU) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (CEDDH) • Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA) • Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) • Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional (VOZES)

2. Educação, Capacitação Profissional, Esporte e Cultura (eixo 2 e 3)

- a. Problema: baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados na prisão
- b. Ações mitigadoras:
- Ampliar e qualificar a oferta e o acesso às práticas culturais e educacionais com elaboração de mecanismos para inserção da população negra por meio de ações afirmativas;
 - Fomentar o acesso à cultura;
 - Fomentar acesso às práticas esportivas.
- c. Integrantes:

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros

- Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)
- Núcleo de Apoio as Varas de Execuções Penais de Fortaleza do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUAVEP/TJCE)
- Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (TRF 5)
- Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região (TRT 7)
- Justiça Militar da União – 10^a Circunscrição Judiciária Militar - CE – PI. (10^a CJM).
- Casa Civil do Estado do Ceará (CC/CE)
- Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) – Gestão
- Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COISPE - SAP)
- Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC)
- Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT)
- Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (SESPORTE)
- Secretaria da Juventude do Estado do Ceará (SEJUV)
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (SECITECE)
- Secretaria das Mulheres (SEM)
- Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará (SET)
- Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS)
- Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF)
- Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (PMJN)
- Prefeitura Municipal de Sobral (PMS)
- Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE)
- Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE)
- Ministério Público do Trabalho (MPT)
- Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)
- Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE)
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (CDP/OAB/CE)
- Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN)
- Conselho da Comunidade
- Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT)
- Sistema S
- Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC)
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Ceará (FECOMÉRCIO)
- Instituto de Desenvolvimento do Trabalho / Sistema Nacional de Emprego (IDT/SINE)
- Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE)
- Universidades

3. Políticas de Trabalho (eixo 2 e 3)

- Problema: Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados na prisão.
- Ação mitigadora: Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena.
- Integrantes:

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Núcleo de Apoio as Varas de Execuções Penais de Fortaleza do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUAVEP/TJCE) • Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (TRF 5) • Tribunal Regional do Trabalho da 7.^a Região (TRT 7) • Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE). • Justiça Militar da União – 10^a Circunscrição Judiciária Militar - CE – PI. (10^a CJM). 	<ul style="list-style-type: none"> • Casa Civil do Estado do Ceará (CC/CE) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) • Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (COISPE - SAP) • Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS) • Secretaria das Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH) • Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará (SET) • Advocacia-Geral da União no Ceará (AGU) 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Trabalho (MPT) • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (CDP/OAB/CE) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) • Conselho da Comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA) • Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) • Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) • Sistema S • Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) • Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Ceará (FECOMÉRCIO) • Instituto de Desenvolvimento do Trabalho / Sistema Nacional de Emprego (IDT/SINE) • Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) • Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

4. Assistência Social e Material, Alimentação, Acesso ao Mundo Exterior, Conselhos da Comunidade, Assistência Religiosa e Documentação Civil (eixo 2 e 3)

a. Problema: baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados na prisão.

b. Ações Mitigadoras:

- Integrar o sistema único de assistência social(suas) com o sistema prisional e outros serviços penais;
- Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões;
- Ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas as matrizes

c. Integrantes:

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Casa Civil do Estado do Ceará (CC/CE) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão e Serviço Social • Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SAP) • Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS) • Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH) • Secretaria da Igualdade Racial do Estado do Ceará (SER) • Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE) • Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Município de Fortaleza (SDHDS/PMF) 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) • Conselho da Comunidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (CEDDH) • Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar (EFTA) • Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) • Conselho Regional de Serviço Social 3ª Região/CE (CRESS 3ª Região) • Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional (VOZES) • Movimento Negro • Fórum Cearense de Mulheres • Universidades • Movimentos religiosos • Conselho Regional de Nutrição 11ª Região (CRN 11)

5. Captação de Recursos e Gestão de Políticas Orçamentárias (Eixos 2 e 4)

a. Problema: Fragilidade das Políticas Penais, Orçamentos e Informações.

b. Ações mitigadoras:

- Ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais;
- Criar mecanismo de planejamento e transparência que permita à sociedade indicar e fiscalizar as prioridades nas políticas e destinação no orçamento;
- Modernizar e recompor o fundo penitenciário nacional (FUNPEN).

c. Integrantes:

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none"> • Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) • Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Casa Civil do Estado do Ceará (CC/CE) • Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE) • Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão • Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SAP) • Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS) • Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ) • Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) • Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) • Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE) • Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) 	<ul style="list-style-type: none"> • Sindicato dos Agentes e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDPENN) • Tribunal de Contas da União (TCU) • ONGs para análise das políticas orçamentárias e captação • Associação de Familiares

6. Políticas de Saúde (todos os eixos)

a. Problema: processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social.

b. Ação mitigadora:

- Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento para média e alta complexidade.

c. Integrantes:

Poder Judiciário	Poder Executivo	Poder Legislativo	Sistema de Justiça	Outros
<ul style="list-style-type: none">• Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)• Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)• Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)	<ul style="list-style-type: none">• Casa Civil do Estado do Ceará (CC/CE)• Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Gestão é Saúde Prisional• Secretaria Saúde do Estado do Ceará (SESA)• Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará (SPS)• Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (SEDIH)• Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS/FOR)	<ul style="list-style-type: none">• Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE)	<ul style="list-style-type: none">• Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)• Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE)• Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE)• Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN)	<ul style="list-style-type: none">• Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP)• Política Nacional de Atuação Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)• Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA)

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/117681> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCEIRÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PORTRARIA 00003/2025**Disponibilização: 28/03/2025 às 22h36m**

EDITAL DE CHAMAMENTO DE CONSULTA PÚBLICA COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENais
PORTARIA CONJUNTA N º 01/2025

O **COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENais DO CEARÁ (CEPP)**, instituído por iniciativa dos Poderes Executivo e Judiciário, consoante Portaria Conjunta nº 01, de 28 de fevereiro de 2025, no exercício das atribuições de que trata o art. 4º, VIII e XX, resolve tornar público o presente Edital de Chamamento de Consulta Pública, a fim de coletar propostas e sugestões visando ao aprimoramento do sistema penitenciário cearense.

1. Contextualização

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347), ação de caráter estruturante, reconheceu o estado de coisas constitucional do sistema penitenciário brasileiro, determinando que a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, e em articulação com demais instituições, órgãos e entidades da sociedade civil, elaborasse um programa para aprimoramento do sistema.

Para além de um plano nacional, o STF determinou que cada unidade da federação, sob a égide e diretrizes do projeto que viesse a ser apresentado pela União, apresentasse seu respectivo plano, à luz da realidade e particularidades vivenciadas por cada ente.

O plano “Pena Justa”, apresentado pela União, foi homologado em 18 de dezembro de 2024, iniciando-se, a partir daí, o prazo para que os demais entes federados elaborem e apresentem os seus próprios planos, o que vem sendo capitaneado, no âmbito do Estado do Ceará, pelo Comitê Estadual de Políticas Penais, de composição plural e multidisciplinar.

Considerando a necessidade e a importância de um projeto dialogal, que reflita os anseios e preocupações da sociedade, o CEPP toma a iniciativa da presente consulta pública, a fim de permitir que pessoas, entidades da sociedade civil e instituições que se dedicam à questão penal, possam contribuir para a formatação do plano estadual.

Destaque-se que o plano Pena Justa, no qual se baseará o plano estadual, fora construído a partir de 4 (quatro) eixos, a saber, controle da entrada e das vagas do sistema prisional para enfrentar a superlotação; melhoria da qualidade da ambência, dos serviços prestados e da estrutura prisional; processos de saída da prisão e da reintegração social; e políticas de não repetição do estado de coisas constitucional no sistema prisional.

Para cada um destes eixos, o Pena Justa contemplou uma série de ações mitigadoras, com o intuito de direcionar o enfrentamento dos problemas. E para cada conjunto de ações, foram previstas medidas concretas visando à respectiva implementação prática e detalhada. Este cenário geral embasará, metodologicamente, a presente Consulta Pública.

Consoante formulário anexo, parte integrante do presente Edital, cada participante deverá enumerar,

consoante rol extraído do Plano Nacional, as ações mitigadoras que considera mais relevantes e prioritárias. E, a partir desta enumeração, o participante deverá propor medidas concretas de implementação, tendo por base o cenário e realidade locais.

2. Objetivo

Convocar pessoas, entidades da sociedade civil, e instituições afetas ao desenvolvimento das políticas penal e penitenciária, para que contribuam com críticas, sugestões e propostas, visando ao aprimoramento do sistema penitenciário cearense.

3. Forma de Participação

A participação no procedimento de consulta pública far-se-á mediante identificação dos interessados e preenchimento de formulário próprio, de forma completa e legível, conforme modelo-padrão constante do Anexo I deste Edital, a ser enviado para o e-mail: **secretaria.ceppce@gmail.com** com o assunto “Consulta Pública – CEPP”.

4. Prazo

O formulário deverá ser enviado no período de 31 de março de 2025, a 4 de abril de 2025. Os encaminhamentos apresentados fora deste período serão desconsiderados.

5. Utilização de dados

Os dados pessoais coletados serão tratados com confidencialidade, consoante a Lei Federal 13.709/18, sendo utilizados estritamente para o fim a que se destinam, notadamente visando conferir higidez metodológica ao procedimento de Consulta Pública.

COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIIS – CEPP

FORTALEZA, 28 de março de 2025.

HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJCE
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

RAYNES VIANA DE VASCONCELOS

Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJCE
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

RAFAEL MACHADO MORAES

Procurador-Geral do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

ANEXO I**Orientações:**

Este Formulário possui a finalidade de subsidiar o processo de elaboração do Plano Estadual para aprimoramento do sistema penitenciário cearense, em conformidade com o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 347.

Por favor, para o preenchimento do Formulário observe as instruções abaixo:

- Preencha todos os campos deste Formulário e envie seus comentários durante o período em que a Consulta Pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.
- Após o preenchimento, este Formulário poderá ser enviado para a Comitê Estadual de Políticas Penais - CEPP, por e-mail, no endereço eletrônico indicado no Edital de Consulta Pública.
- As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem enviadas neste Formulário, não serão consideradas.
- As contribuições recebidas serão avaliadas pelo Comitê Estadual de Políticas Penais e /ou suas respectivas Câmaras Temáticas, podendo vir a compor o Plano Estadual.
- Esse processo contribuirá para a transparência, participação e controle da sociedade, legitimando o processo de elaboração do Plano Estadual.

Muito obrigado pela sua participação!

COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENAIS – CEPP
Formulário para envio de contribuições em consulta pública

I. Identificação do participante

Nome Completo:	
CPF / CNPJ:	
Naturalidade:	UF:
Telefone: ()	E-mail:

1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)

- Entidade pública
- Entidade privada
- Entidade de classe ou categoria profissional
- Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- Pessoa física
- Outro (especificar): _____

Identifique a entidade ou instituição que representa; tratando-se de pessoa física, indique sua profissão e local de trabalho:

II. Contribuições para a Consulta Pública

Eixo 1: Superlotação carcerária

1. Enumere, em ordem de prioridade, as ações mitigadoras abaixo, visando ao enfrentamento do excesso de contingente populacional do sistema penitenciário:

- () rationalizar a porta de entrada do Sistema Penal;
- () regularizar as situações processuais penais;
- () priorizar a responsabilização por meio de alternativas penais ao encarceramento;
- () reforçar a garantia de acesso à justiça e ampla defesa;
- () qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional.

2. Que medidas você entende cabíveis para implementar as ações acima?

Eixo 2: Condições do sistema prisional

1. Enumere, em ordem de prioridade, as ações mitigadoras abaixo, visando à melhoria das condições e serviços dos estabelecimentos penitenciários:

- () melhoria da habitabilidade, como iluminação, ventilação e salubridade;
- () melhoria da alimentação, vestuário e itens de higiene pessoal;
- () aprimoramento dos procedimentos de gestão prisional, capacitação e promoção da saúde mental dos servidores penais;
- () ampliação do acesso à justiça em prol da população privada de liberdade;
- () ampliar e qualificar a oferta e acesso a trabalho, renda e mecanismos de remição de pena;
- () garantir e ampliar a oferta e o acesso à assistência religiosa.

2. Que medidas você entende cabíveis para implementar as ações acima?

Eixo 3: Reinsersão social

1. Enumere, em ordem de prioridade, as ações mitigadoras abaixo, visando aprimorar o processo de reinserção social do egresso do sistema penitenciário:

- () qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais;
- () consolidar a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE);
- () criar mecanismos que garantam o acesso ao mercado de trabalho;
- () adotar estratégias de atenção ao egresso, como atendimento psicossocial e jurídico;

2. Que medidas você entende cabíveis para implementar as ações acima?

Eixo 4: Políticas de não repetição

1. Enumere, em ordem de prioridade, as medidas que você considera mais necessárias para prevenir a repetição do estado de coisas constitucional do sistema penitenciário:

- () desenvolvimento de políticas que promovam a equidade racial no ciclo penal;
- () fortalecimento da cultura de atendimento aos precedentes vinculantes dos Tribunais Superiores, relacionados, por exemplo, ao regime penitenciário e ao princípio da insignificância;
- () qualificar a coleta de dados acerca do perfil e condições sociais das pessoas privadas de liberdade, visando à construção de políticas sociais específicas;
- () ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais;
- () aprimorar o controle social sobre o planejamento orçamentário, permitindo que organizações e segmentos da sociedade civil possam contribuir para a definição de prioridades na políticas penais;
- () aprimorar os mecanismos de responsabilização por falhas institucionais, notadamente que importem sujeição do custodiado a excesso de pena, ou, ainda a exposição a situações cruéis e degradantes;
- () aprimorar a formação dos servidores penais e do Sistema de Justiça, tendo em vista suas competências e conhecimentos, com foco na custódia; inclusão social bem como na percepção da visão do jurisdicionado.

2. Que medidas você entende cabíveis para implementar as ações acima?

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/117761> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCEIRÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PORTRARIA 00005/2025

Disponibilização: 08/04/2025 às 18h25m

PORTRARIA N. 5/2025-CEPP

O **COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PENais DO CEARÁ (CEPP)**, instituído por iniciativa dos Poderes Executivo e Judiciário, consoante Portaria Conjunta nº 01, de 28 de fevereiro de 2025, no exercício das atribuições de que trata o art. 4º, VIII e XX,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo para a participação na Consulta Pública para coleta de propostas e sugestões que visam ao aprimoramento do sistema penitenciário cearense,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o envio das contribuições no âmbito da Consulta Pública instituída pelo Edital de Chamamento. O novo prazo para o encerramento da Consulta Pública será o dia **18 de abril de 2025**.

Art. 2º As contribuições poderão ser enviadas por meio do formulário eletrônico, acessível através do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeZLACKSAUJjkKpyUiFt5L6KfL5i47pu4vjf4-PsePHVS5euQ/viewform?usp=sharing>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FORTALEZA, 8 de abril de 2025.

HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJCE

Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

RAYNES VIANA DE VASCONCELOS

Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJCE

Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

RAFAEL MACHADO MORAES

Procurador-Geral do Estado do Ceará

Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do ceará

Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/119881> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



GMF - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCEIRÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PORTRARIA 00001/2025

Disponibilização: 28/03/2025 às 19h55m

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANO ESTADUAL PREVISTO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) Nº 347/2023

O Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (GMF/TJCE), o Juiz de Direito Raynes Viana de Vasconcelos, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF/TJCE), o Procurador Rafael Machado Moraes, Procurador-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE) e o Secretário Luís Mauro Albuquerque Araújo, Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP/CE), Coordenadores do Comitê Estadual de Políticas Penais do Ceará (CEPP), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, sobretudo no art. 5º, incisos XLVII, XLVIII e XLIX;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347;

CONSIDERANDO que tal estado de coisas inconstitucional demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória;

CONSIDERANDO que o STF determinou que um Plano Estadual seja elaborado pelos Estados e Distrito Federal em conjunto pelos Poderes Judiciários e Executivos Estaduais, no prazo de até seis meses a partir da publicação do Plano Nacional Pena Justa, com implementação no prazo de até três anos;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual deverá ser submetido ao debate público e à homologação pelo STF;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Estadual deve ser subsidiada pela produção teórica e prática que há muito vem sendo desenvolvida por diversos setores da sociedade no enfrentamento da temática;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação do maior número possível de instituições e atores sociais interessados, compatibilizando-a com os limites temporais e materiais para a elaboração do Plano Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Promover audiência pública para oitiva de segmentos representativos da sociedade, tais como institutos, grupos e laboratórios de pesquisa vinculados a instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, associações de familiares, associações profissionais, entidades de

representação do Poder Judiciário e sistema de justiça, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como toda e qualquer pessoa interessada, para apresentação de propostas que subsidiarão a elaboração do Plano Estadual nos termos da decisão proferida pelo STF na ADPF 347.

Parágrafo único. As pessoas e instituições interessadas em apresentar manifestação devem realizar inscrição prévia por meio de formulário eletrônico, até o dia 1º de abril de 2025.

Art. 2º O objeto da audiência pública será o registro de manifestações que possam contribuir com apontamentos para o aprimoramento da elaboração do Plano Estadual previsto na decisão da ADPF nº 347.

Parágrafo único. As pessoas e instituições interessadas deverão se manifestar prioritariamente sobre os seguintes temas que se constituem em Eixos do Plano:

I – Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Penal;

II – Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura;

III – Processos de saída da prisão e da inserção social;

IV – Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

Art. 3º A audiência pública será realizada no dia 4 de abril de 2025, das 9h às 13h, no auditório Desembargador José Maria de Queirós, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e será presidida pelo Desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira, Supervisor do GMF, pelo Juiz de Direito Raynes Viana de Vasconcelos, Coordenador do GMF, pelo Procurador-Geral do Estado Rafael Machado Moraes, e pelo Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização Luís Mauro Albuquerque Araújo, secretariada pelos integrantes da secretaria do CEPP, para elaboração do Plano Estadual por meio da atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades atuantes no campo penal.

§ 1º As pessoas, órgãos e entidades interessadas em participar da audiência pública deverão requerer a sua inscrição até as 23h59min do dia 1º de abril de 2024, por meio do preenchimento do Formulário disponibilizado no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdH-okPoPLj0mq0fi3GamLt4xIUVK9EKJncWaCMvLCZO6_FA/viewform?usp=sharing

§ 2º Será selecionado um total de vinte (20) interessados, para fornecerem suas contribuições para a elaboração do Plano Estadual.

§ 3º As pessoas, instituições e organizações selecionadas terão até dez (10) minutos para apresentar suas contribuições, de forma presencial. Inicialmente, serão concedidos cinco (5) minutos, com a possibilidade de prorrogação por mais cinco (5) minutos, se necessário.

§ 4º Somente poderão se manifestar os inscritos com participação deferida que estejam presencialmente no auditório, no horário e dia divulgados.

Art. 4º A relação de inscrições habilitadas a participar da audiência pública bem como o horário da apresentação das considerações estarão disponíveis no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do

Governo do Estado do Ceará a partir do dia 2 de abril de 2025, oportunidade em que será também divulgada a programação da audiência e outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Em caso de empate a decisão ficará a cargo da Coordenação do CEPP, sem possibilidade de impugnação.

Art. 5º Serão convidadas autoridades estaduais e municipais, bem como entidades e/ou pessoas que possuam representatividade e atuação na temática. Serão também convidados(as) para a audiência pública, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pelo Governo do Estado e pelo TJCE e, os(as) juízes(as) integrantes do GMF/TJCE para, em caso de anuência, acompanharem a atividade.

Art. 6º Considerando as limitações de tempo e de número de participantes, os(as) eventuais inscritos(as) que não forem habilitados e não integrarem a programação oficial poderão apresentar contribuições por meio da Consulta Pública do Plano Estadual que ocorrerá entre os dias 31 de março a 4 de abril de 2025.

Art. 7º Nos formulários de inscrição será preciso: indicar o nome da instituição ou das pessoas interessadas com dados que permitam a identificação do remetente; indicação sobre quais temas a contribuição se refere; indicação de endereço eletrônico e de telefone para contato; indicação da dimensão de representatividade da entidade; indicação da cor/raça, gênero, se integrante de grupos LGBTI, indígenas ou outra comunidade tradicional, se familiar de pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema prisional.

Art. 8º A audiência pública será transmitida ao vivo pelos canais oficiais no Youtube do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Art. 9º Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail **secretaria.ceppce@gmail.com**

Art. 10 O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, devem promover a ampla divulgação do evento.

HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJCE
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

RAYNES VIANA DE VASCONCELOS

Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJCE
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

RAFAEL MACHADO MORAES

Procurador-Geral do Estado do Ceará
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização
Coordenador do Comitê Estadual de Políticas Penais

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/117741> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



Análise das Sugestões – Audiência Pública – Plano Estadual Pena Justa

EIXO 1

CT1 – Central de Regulação de Vagas

CT2 – Regularização das Situações Processuais Penais

- Além das alternativas penais, a criação de unidades prisionais regionalizadas que descentraliza e redistribui a superpopulação carcerária da região metropolitana de Fortaleza, dando assim cumprimento a LEP, Onde presos poderão cumprir pena próximo de seus familiares;
- Construir presídios regionalizados e coordenadorias do sistema penitenciário nas três regiões metropolitanas. Com isso, facilitaria as audiências de custódias presenciais, proximidade dos presos e dos servidores de suas famílias;
- Realização de pesquisa acerca do sistema processual e da duração dos processos.

CT3 – Custódia, Alternativas Penais e Tratamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social

- Ampliação de políticas de desencarceramento e justiça restaurativa. A adoção de penas alternativas para crimes de menor potencial ofensivo;
- A Pastoral Carcerária trabalha com a Justiça Restaurativa, uma proposta viável ao atual sistema punitivista que é utilizado hoje no Brasil;
- Realização das audiências de custódia presencial em até 24h da prisão, sobretudo no interior do Estado, devendo haver a devida fiscalização do cumprimento dessa norma;
- Nossa contribuição parte da decisão do STF sobre porte e uso da maconha, definindo como usuário quem portar até 40g da substância. Compreendendo a Lei de Drogas como uma brecha jurídico-institucional para permanecer encarcerando a população negra e, desde o início de sua aplicabilidade, como porta de entrada para aumento do encarceramento de mulheres, problematizamos que é necessário fechar essa porta de entrada partindo dos critérios decididos pelo STF.

CT4 – Aperfeiçoamento da Monitoração Eletrônica

EIXO 2

CT1 – Adequação da Arquitetura Prisional (Habitabilidade no Sistema Prisional)

- Adequação de espaços para ampliação dos projetos de qualificação dos internos;
- As penitenciárias cearenses enfrentam um cenário de inadequação estrutural e funcional, refletindo problemas comuns ao sistema prisional brasileiro. A superlotação é um dos principais desafios, com unidades operando muito além de sua capacidade, comprometendo a dignidade dos detentos e dificultando a ressocialização. Além disso, a precariedade das instalações, a insuficiência de profissionais qualificados e a presença de facções criminosas dentro das unidades agravam a insegurança e a violência, reforçando o ciclo de reincidência criminal, tornando evidente a necessidade urgente de reformas no sistema penitenciário do Ceará;
- Vedação à ampliação de vagas das unidades prisionais por meio de construção de "trelices";
- Vedação à criação de novas unidades prisionais e à privatização das unidades existentes, sobretudo porque não atingidas as condições mínimas de salubridade para o funcionamento das unidades atuais;
- Garantir qualidade de vida as pessoas privadas de liberdade LGBT+.

CT2 – Prevenção e Combate à Tortura com Transparência e Canais Efetivos para Denúncias

- Proposta para construção de mais unidades prisionais;
- Construção de novas unidades, semiaberto e alternativas penais;
- Ao longo de 2023 e 2024, além dos atendimentos para o recebimento de denúncias individuais e coletivas, a Comissão deu continuidade às ações de incidência por ações concretas de enfrentamento às graves violações de direitos identificadas no sistema penitenciário cearense. Tendo em vista o monitoramento contínuo das denúncias realizadas, a CDHC expediu ofícios à Corregedoria Nacional de Justiça e ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), órgãos do CNJ, solicitando ações de monitoramento das recomendações realizadas por ocasião da Correição Extraordinária feita em 2022. Nos documentos, destacou-se a discrepância entre os dados oficiais do Poder Executivo a respeito do quantitativo de óbitos ocorridos no sistema penitenciário e as informações coletadas durante as fiscalizações do Poder Judiciário, que demonstraram a ocorrência uma quantidade maior de mortes do que o informado inicialmente pela administração penitenciária cearense. Em face disso, foram solicitadas providências para a apuração da questão e para o esclarecimento das circunstâncias dos óbitos. Além disso, a Comissão provocou formalmente o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), expondo dados a respeito do contexto cearense. No documento enviado, a CDHC fez ampla contextualização do quadro sistemático de violações de direitos no sistema penitenciário do Ceará, destacando as múltiplas denúncias de tortura, bem como a ausência de transparência quanto ao número de óbitos registrados nas unidades prisionais, solicitando do órgão o acompanhamento da situação. Em 2023 e 2024, 20 atendimentos trataram de

denúncias de tortura e de outros tratamentos cruéis e degradantes sofridos por pessoas privadas de liberdade, a maioria custodiados do sistema prisional. Os relatos trazidos à comissão disseram respeito a práticas de castigos físicos, negligência em face de demandas de saúde apresentadas por pessoas privadas de liberdade e restrições injustificadas do direito à visita social. Nesse cenário, importa destacar a necessidade de mecanismos para o recebimento e apuração de denúncias de prática de tortura no sistema prisional e de transparência nos dados referentes ao sistema;

- Ausência de instâncias de controle social para ambientes de privação de liberdade, principalmente com a desarticulação do CEPCT e do MEPCT;
- Fortalecimento de órgão de perícia independente, para apuração e investigação de casos de tortura e homicídio;
- Contratação dos peritos selecionados para o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, com fortalecimento do órgão e destinação de remuneração, estrutura e condições de trabalho justas e adequadas, mediante gratificação em razão da natural periculosidade do serviço;
- Publicização do número de mortos e das causas das mortes ocorridas no sistema prisional cearense, com indicação de porcentagem para cada causa, para análise das razões preponderantes;
- É fundamental que o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário resulte em ações concretas para erradicar a tortura e os maus-tratos nas unidades prisionais do Ceará. Movimentos organizados e demais segmentos da sociedade civil denunciam constantemente casos de tratamento cruel e degradante nesses espaços. Dados locais apontam a persistência da violência institucional, evidenciando a necessidade de medidas efetivas para proteger os direitos da população carcerária. Nesse sentido, é urgente garantir o pleno funcionamento do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, aprovado em [inserir ano], mas que segue sem a nomeação de seus peritos. Além disso, é essencial fortalecer a atuação de organizações da sociedade civil e órgãos de fiscalização independentes, ampliando a transparência e assegurando o cumprimento da legislação para coibir essas violações de direitos humanos;
- A transparência na gestão prisional é crucial para a efetividade das denúncias realizadas. Nesse contexto, é importante destacar que o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) aprovou uma resolução que estabelece e regulamenta o fluxo administrativo para o recebimento, processamento e monitoramento de denúncias de tortura ou maus-tratos no âmbito do Judiciário cearense. Além disso, o envolvimento da sociedade civil e de organismos de controle externo deve ser incentivado, garantindo um acompanhamento mais eficaz e democrático da realidade prisional;
- O enfrentamento ao método da tortura dentro do prisional, a promoção dos direitos humanos, com ações de extrema urgência e apontadas em inúmeras denúncias que o MNU acompanha desde 2018. A falta de transparência e diálogo com instituições e movimentos sociais no que tange a essas denúncias, dentre elas denúncias a organismos internacionais, e a total falta de respostas do poder público e criação de espaços seguros de escuta para com a sociedade civil, cansando a sensação de inação;
- Melhorias nos canais de denúncias.

CT3 – Valorização dos Servidores Penais e Concepção de Serviços e Gestão Prisional

- Parte da desvalorização do policial penal é a falta de regulamento próprio para os policiais penais. Por isso, mais do que importante que esse profissional trabalhe respaldado com suas competências descrita em lei, como também sua formação continuada através do PCCS. Isso trás segurança Jurídica e qualificação necessária para o melhor desempenho do seu papel dentro do sistema penitenciário;
- Aprovação da regulamentação da polícia penal para que se cumpra o que a Constituição Federal e Estadual determina (criação do órgão Polícia Penal vinculado a SAP, estatuto próprio do servidor policial penal e a qualificação deste profissional através do plano de cargos, carreiras e salários);
- Desconstruir a imagem que o senso comum tem sobre o trabalho dos policiais penais e equipe multidisciplinar que nos enxergam como pessoas que não respeitam os direitos humanos;
- A desvalorização dos(as) servidores(as) penais reflete a falta de reconhecimento do papel essencial desses profissionais na gestão do sistema prisional e na segurança pública. A minha contribuição seria enfatizar a necessidade de um fortalecimento da carreira desses servidores, com investimentos em capacitação profissional, melhoria nas condições de trabalho, e revisão das políticas salariais. Além disso, é crucial a implementação de estratégias que promovam a saúde mental e física dos profissionais, considerando o alto nível de estresse e risco inerentes à função. A valorização do servidor penal é fundamental para garantir a eficiência do sistema de justiça penal e a ressocialização adequada dos indivíduos privados de liberdade;
- Cessação do uso de armamentos letais dentro das unidades prisionais;
- Cessação do uso de armamentos menos letais como meio de tortura, incluindo o uso indiscriminado de algemas;
- O adoecimento mental dos policiais penais é uma das principais preocupações relacionadas ao sistema prisional cearense, pois reflete a complexidade da situação. Entre 2021 e 2022, 105 policiais penais solicitaram licença por questões de saúde mental. No total, cerca de 900 agentes, de um efetivo aproximado de 3.500, já precisaram se afastar para tratamento. As más condições de trabalho, o assédio moral e o déficit de servidores são fatores que agravam esse cenário. Além disso, segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, até o final de 2024, 73 suicídios de profissionais da Segurança Pública do Ceará foram registrados entre 2015 e 2024. Desses, 47 eram policiais militares, 10 policiais civis, 6 guardas municipais, 5 policiais penais, 3 bombeiros militares, 1 policial rodoviário federal e 1 perito. Esses números evidenciam a necessidade urgente de políticas de prevenção e suporte à saúde mental desses profissionais;
- Elaboração de projetos de apoio a saúde física e psíquica dos servidores públicos.

CT4 – Semiaberto

EIXO 3

CT1 – Procedimentos de Saída / PNAPE

- Fortalecer a rede de apoio para assistir a família e o interno quanto a sua saída no sistema prisional;
- A ausência de estratégias de reintegração social para os indivíduos que saem da prisão é um dos principais fatores que contribuem para a reincidência criminal. Minha contribuição seria enfatizar a necessidade de um plano de saída estruturado, que inclua apoio psicossocial, acesso a programas de educação e qualificação profissional, e integração com redes de apoio comunitárias. Além disso, é fundamental promover a colaboração entre instituições públicas, organizações não governamentais e a sociedade civil para garantir que os ex-presos tenham as ferramentas necessárias para reconstruir suas vidas, minimizando o estigma e oferecendo oportunidades de reintegração no mercado de trabalho e na vida social;
- Enxergamos que o processo de saída da prisão no Ceará não é humanizado, haja visto que nossa organização a partir de nossas ações já presenciou vários casos de pessoas sendo libertas com o uniforme da unidade, sem direito a receber suas roupas pessoais ou documentos. Nossa contribuição vem no sentido de propor alternativas e criações de espaços de acolhimento para os recém egressos, precisamos dispor de equipamentos que recebem as pessoas na saída, para além do equipamento do SISP, possibilitando a real reintegração das pessoas que estavam privadas de liberdade. A Renfa já realiza esse trabalho, a exemplo de nossa ação nas saidinhas de São Paulo que realiza todo um acompanhamento após saída, demonstrando que esse é um tipo de política possível de ser realizado pelo Estado. Para além disso, reiteramos nosso compromisso com a democracia e os direitos humanos que também são valores da União, confiantes de que os valores e princípios democráticos e de valorização dos direitos humanos são pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e menos violenta;

CT2 – Implantação dos Escritórios Sociais

- Elaboração de projetos de ressocialização e reintegração;
- Implantação do Fundo Municipal de Políticas Penais, fundo de arrecadação de verbas para o município, para a criação do escritório social que irá promover a oportunidade de emprego, assistência social, psicológica ao egresso e seus familiares, bem como de subsidiar passagem gratuita de transporte público para os familiares poderem resolver problemas referentes aos processos de seus entes queridos;
- Fiscalizar os programas, as políticas que garantem a reintegração social;
- A sociedade não conhece políticas públicas de ressocialização e isso atrapalha na visão das pessoas que precisam da reintegração social.

CT3 – Gestão dos Processos de Execução Penal

- As irregularidades e a gestão insuficiente dos processos de execução penal comprometem a efetividade do sistema de justiça criminal, gerando insegurança jurídica e violações de direitos. A morosidade no andamento processual, a falta de atualização nos registros e o deficit de servidores sobrecarregam o sistema, resultando em prisões além do tempo devido e dificultando a progressão de regime dos detentos;
- A morosidade na execução penal compromete não apenas os direitos das pessoas privadas de liberdade, mas também as prerrogativas da advocacia. Além da demora na análise de progressões de regime e alvarás de soltura, há frequentes desrespeitos dentro das unidades penitenciárias, onde advogados enfrentam restrições indevidas de acesso, falta de atendimento reservado e tratamento hostil. Como Comissão da OAB, recebemos diversas denúncias sobre essas violações, que comprometem o direito de defesa e o devido processo legal.

EIXO 4

CT1 – Justiça Racial

- A compreensão histórica do aprisionamento da população preta, parda e da periferia é fundamental para entender o encarceramento em massa e a perspectiva de políticas públicas efetivas para os mais vulneráveis;
- Revisão de abordagens policiais e judiciais que impactam desproporcionalmente a população negra;
- Realizar uma reflexão sobre o racismo no sistema penitenciário. Das raízes sociais e históricas e suas repercussões no sistema penal e penitenciário;
- O encarceramento em massa da população negra como um reflexo do racismo institucional e estrutural da sociedade cearense, e que é marcado também por processos históricos de encarceramento institucional de populações vulnerabilizadas, como foram os campos de concentração das secas, e que reverberam até hoje, sobretudo quando se pensa a relação centro periferia. O isolamento, exclusão e vulnerabilização sociais e a negação da identidade negra, sobretudo da juventude negra e periférica, são demarcadores que contribuem para o aumento da violência e do encarceramento e são interligados na forma como a capital e grandes centros urbanos no interior do estado tem se organizado historicamente. É preciso racializar o debate de segurança pública, e trabalhar a perspectiva de justiça racial como uma estratégia essencial para o combate a violência e a promoção da ressocialização e reintegração de egresso do sistema na sociedade como pilares essenciais desse debate;
- O uso excessivo da privação de liberdade em Fortaleza reflete um problema estrutural do sistema de justiça criminal, marcado por seletividade e desigualdade racial. Dados e análises sobre o encarceramento no Brasil demonstram que a população negra é desproporcionalmente afetada pelas políticas de segurança pública e pela aplicação das leis penais, realidade que também se observa na capital cearense. Em Fortaleza, assim como em outras grandes cidades do país, a política de encarceramento em massa tem sido

utilizada como principal resposta estatal para lidar com a criminalidade, especialmente no que se refere aos delitos patrimoniais e ao tráfico de drogas. No entanto, essa abordagem ignora as raízes socioeconômicas da violência e penaliza, sobretudo, jovens negros de comunidades periféricas, que são alvos frequentes de abordagens policiais, prisões preventivas abusivas e condenações desproporcionais. A seletividade racial do sistema de justiça se evidencia desde o momento da abordagem policial, passando pela fase processual e culminando na execução penal. Estudos indicam que pessoas negras são mais frequentemente detidas sem provas concretas e têm menos acesso a recursos jurídicos eficazes. Além disso, o uso excessivo da prisão preventiva como mecanismo de controle social aprofunda desigualdades, resultando em superlotação carcerária e violação de direitos fundamentais. A atuação de organizações e entidades ligadas à defesa dos direitos humanos, como a Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB-CE, é fundamental para denunciar essas práticas e propor alternativas ao encarceramento em massa. Medidas como o fortalecimento das audiências de custódia, a ampliação de penas alternativas e o combate ao racismo institucional são essenciais para reduzir a desigualdade racial no sistema penal e garantir que a privação de liberdade seja aplicada de forma excepcional, conforme determina a Constituição Federal e os tratados internacionais de direitos humanos. Para enfrentar essa realidade, é necessário um compromisso interinstitucional entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além da mobilização da sociedade civil. A luta pela equidade racial e pela justiça criminal deve ser contínua, visando não apenas a redução dos índices de encarceramento, mas também a transformação das estruturas que perpetuam a exclusão e o racismo no sistema penal brasileiro;

- A reincidência, estigma e também ria os a vida que egressos do sistema sofrem justamente pela falta de estratégias que pensem a reintegração social como o elemento principal do processo de responsabilização penal. Em uma perspectiva racializada, o sistema prefere agir como senzala ao lidar com corpos negros;
- Análise crítica da atuação institucional efetiva no enfrentamento ao racismo;
- Há ausência de ações de enfrentamento ao racismo dentro do sistema prisional e há a naturalização da desumanização de pessoas, em especiais pessoas negras egressas do sistema. Isso tem uma raiz histórica e é preciso formação, ações concretas e vontade política para enfrentar essa realidade. O estado age de forma corporativista, tendo extrema dificuldade de reconhecer erros de execução penal ocasionando a ausência de medidas de reparação pública;
- O caráter estrutural do racismo produz seus efeitos em todas as instituições brasileiras e tal fator ganha grande relevância no sistema penal. Basta ver que as pessoas negras, sub-representadas nos locais de poder, são sobrerepresentadas no cárcere;
- Não são conhecidas políticas públicas de enfrentamento ao racismo no ciclo penal;
- Para romper com o cenário de violações no sistema prisional, é urgente adotar medidas de reintegração social e reparação pública, enfrentando o racismo estrutural no ciclo penal como políticas intersetoriais de moradia, emprego e saúde para egressos, priorizando a população negra; reparação econômica e simbólica às vítimas do encarceramento em massa; fortalecimento de mecanismos de justiça restaurativa, reduzindo a reincidência; institucionalização de ações antirracistas no Judiciário, MP e polícias, com metas claras e procedimentos de redução de disparidades raciais. Sem enfrentar o racismo como eixo central, qualquer reforma prisional será insuficiente.

CT2 – Precedentes dos Tribunais Superiores e Normativas Internacionais de Direitos Humanos

CT3 – Gestão de Dados e Informações do Ciclo Penal

- Conhecimento geral das características da população carcerária brasileira.

CT4 – Políticas de Reparação e Proteção a Defensores(as) de Direitos Humanos

EIXO TRANSVERSAL

CT1 – Acesso à Justiça e Ampla Defesa (Eixos 1 e 2)

- Fortalecimento da defensoria pública para garantir assistência jurídica adequada;
- Atendimento por defensores públicos na fase de inquérito e nas delegacias. Para tanto, nomeação de novos defensores e interiorização da instituição;
- A precariedade das condições de atendimento jurídico nos parlatórios impede que advogados tenham um contato adequado com seus clientes, dificultando a defesa e o acompanhamento processual. A ausência de comunicação prévia aos advogados sobre eventuais faltas disciplinares cometidas pelos presos agrava o problema, comprometendo estratégias jurídicas e prejudicando a execução penal.

CT2 – Educação, Capacitação Profissional, Esporte e Cultura (Eixos 2 e 3)

- O teatro como linguagem de ressocialização e convivência com todos os indivíduos. O teatro não é apenas entretenimento—é um ritual de humanização. Quem o pratica ou o vivencia com profundidade sai transformado: mais aberto, mais corajoso, mais vivo. Como disse Peter Brook, “O teatro é um ato vivo, presente, que só existe no momento em que acontece”, e é nesse encontro entre arte e vida que nos tornamos mais completos;
- Profissionalizar as pessoas privadas de liberdade;
- O trabalho com familiares e egressos nos mostra a necessidade de uma ação mais intensiva no sentido de uma ressocialização mais efetiva (socialização, se considerarmos as condições sociais e familiares da maioria dos internos).

CT3 – Políticas de Trabalho (Eixos 2 e 3)

- Implementação de programas de ressocialização e inserção no mercado de trabalho pode reduzir a reincidência e oferecer caminhos reais para a reintegração social;
- Projetos voltados para o trabalho tanto dos presos como dos egressos. Só o trabalho dignifica o homem;

- Aproveitamento pela iniciativa privada, programa de incentivos fiscais;
- Remuneração das pessoas presas pelo trabalho, seja ele de produção ou de cuidados;
- Remição de pena pelo trabalho de cuidados já realizado na unidade (exemplo: higienização e limpeza de celas, preparo de alimentos, amamentação, cuidados de idosos e PCDs, cuidados de bebês etc.), seja ele executado em regime aberto, semiaberto ou fechado. Esse trabalho deve constar nas certidões enviadas ao Poder Judiciário para fins de remição;
- Inovação para a capacitação, inserção e monitoramento no mercado através de entidades parceiras.

CT4 – Assistência Social e Material, Alimentação Acesso ao Mundo Exterior, Conselhos da Comunidade, Assistência Religiosa e Documentação Civil (Eixos 2 e 3)

- Não restrição de acesso à água potável, seja para beber, tomar banho ou lavar roupas;
- Não restrição de acesso a malotes de familiares, mesmo em caso de presos repreendidos por sanção administrativa disciplinar, a fim de garantir seu mínimo existencial;
- Sanções disciplinares ou medidas restritivas não devem incluir a proibição de contato com a família (Regra 43, Regras de Mandela);
- Fornecimento de absorventes e preservativos, sem restrição, no sistema prisional, de forma não limitada a unidades/ alas voltadas a pessoas LGBTQIA+ e a mulheres cisgênero;
- Garantir a livre liberdade religiosa, respeitando principalmente as de matriz africana;
- Ampliar a participação de sacerdotes das religiões de matriz africana, garantindo a liberdade religiosa, garantir a entrada de Mães e Pais de Santo que queiram realizar trabalho junto aos privados de liberdade.

CT5 – Captação de Recurso e Gestão de Políticas Orçamentárias (Eixos 2 e 4)

- Falta políticas públicas e investimento voltada para reinserção;
- É necessário criar um plano que busque orçamentos para dar suporte às alternativas penais;
- Transformar o FUNPEN em um FUNDO CONSTITUCIONAL que garantirá sua permanência, aumentará os recursos disponíveis pela União e fará com que o Fundo passe a ter status constitucional na garantia dos projetos de Ressocialização do indivíduo encarcerado;
- A fragilidade das políticas penais, aliada a orçamentos inadequados e à falta de informações precisas, compromete a efetividade do sistema penal e a promoção da justiça. Minha contribuição seria destacar a necessidade de uma abordagem integrada e baseada em evidências, com a implementação de políticas públicas claras e bem financiadas, além de um sistema eficiente de coleta e análise de dados sobre criminalidade e reincidência. Também é essencial promover a capacitação das equipes responsáveis pela elaboração de políticas penais, garantindo uma maior transparência e responsabilidade na alocação de recursos. Isso contribuiria para a criação de um sistema penal mais justo, eficaz e sustentável;

- A ausência de servidores para elencar as exigências da lei de execução penal sobrecarrega os servidores existentes em detrimento de uma agenda numérica de resultados;
- A insuficiência de medidas de reparação pública na questão prisional brasileira perpetua a crise do sistema carcerário. Apesar das recorrentes denúncias de violações de direitos, superlotação e precariedade estrutural, as políticas de reparação são escassas e ineficazes. O Estado falha na implementação de melhorias concretas, como investimentos em infraestrutura, ampliação de alternativas penais e ressocialização. Além disso, a ausência de indenizações ou compensações adequadas às vítimas de abusos no sistema prisional evidencia a falta de compromisso com a correção dessas falhas. A negligência estatal reforça um ciclo de violências e injustiças, demonstrando a necessidade urgente de reformas estruturais e maior responsabilização das autoridades competentes;
- Gastos no sistema prisional, recursos estaduais e federais. Valores do Fundo Penitenciário Nacional repasse;
- Implementação de mecanismos de participação da sociedade civil no direcionamento e gestão dos recursos do FUNPEN/CE;
- A insuficiência de medidas de reparação pública quanto à questão prisional no Brasil reflete o caráter estrutural das desigualdades no sistema de justiça criminal. O Estado, historicamente, tem adotado políticas punitivistas que priorizam o encarceramento em massa, sem, contudo, implementar mecanismos eficazes de reparação e reabilitação para as pessoas privadas de liberdade e suas famílias. Essa omissão contribui para a perpetuação das violações de direitos e para a manutenção de um ciclo de exclusão social, atingindo de forma desproporcional a população negra e periférica. As medidas de reparação pública deveriam abranger diversas dimensões, desde a melhoria das condições carcerárias até a reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional. No entanto, a realidade mostra que iniciativas nesse sentido são pontuais e insuficientes. A falta de políticas públicas voltadas para a ressocialização, como acesso ao trabalho, educação e moradia digna após o cumprimento da pena, agrava os desafios enfrentados por ex-detentos na busca por reinserção na sociedade. Além disso, o Estado falha na responsabilização por violações sistemáticas de direitos humanos dentro das prisões, como tortura, maus-tratos, negligência médica e superlotação. Outro aspecto preocupante é a ausência de reparação às famílias das pessoas encarceradas, que sofrem diretamente os impactos do encarceramento em massa, muitas vezes assumindo o ônus financeiro e emocional da privação de liberdade de seus entes. A falta de suporte estatal para essas famílias reforça a marginalização e dificulta a reconstrução de laços sociais essenciais para a reintegração dos presos após o cumprimento da pena. Diante desse cenário, é fundamental que o Estado brasileiro adote políticas estruturais de reparação pública, incluindo a implementação de programas efetivos de ressocialização, a garantia de condições dignas dentro dos presídios e a criação de mecanismos de justiça restaurativa. Além disso, o fortalecimento de órgãos de fiscalização e controle social, como defensorias públicas e comissões de direitos humanos, é essencial para garantir que as violações não fiquem impunes e que a reparação alcance aqueles que foram prejudicados. A Comissão de Promoção da Igualdade Racial da OAB-CE tem um papel fundamental na denúncia dessas falhas e na proposição de medidas concretas para enfrentar a desigualdade racial no sistema prisional. Somente por meio de uma abordagem ampla e interseccional será possível garantir que as medidas de reparação pública avancem no sentido de construir um sistema de justiça mais justo, humano e igualitário.

CT6 – Políticas de Saúde (Todos os Eixos)

- Monitoramento da saúde dos internos ao ingressarem na unidade prisional e ao saírem da unidade prisional, com envio ao MP, à Defensoria Pública (quando representante legal do custodiado) e à família – mediante autorização da pessoa custodiada (Regra 26 das Regras de Mandela). Atualmente, são feitos exames na triagem, mas seus resultados não repassados para defensoria, para o Ministério Público (para realização do controle externo), ou para as famílias, dificultando o acesso à eventual reparação e a responsabilização do Estado. Os exames pertinentes devem avaliar não apenas a integridade física do custodiado, mas também ISTs, glicose, colesterol, peso, altura etc., além de apontar eventual deficiência física ou intelectual. Os dados, colhidos estrategicamente, com periodicidade mínima na entrada e na saída, permitiriam, a um só tempo: a) o exercício do direito à reparação em face do Estado, se presentes o dano e o nexo de causalidade; b) análise das condições da alimentação e salubridade das prisões no período em que a pessoa ficou ali custodiada. Ressalta-se que, em caso de nascimento de criança durante a privação de liberdade, ela também deve ter sua saúde avaliada periodicamente.

Análise das Sugestões da Consulta Pública – Plano Estadual Pena Justa

EIXO 1

CT1 – Central de Regulação de Vagas

- Dar-se conhecimento às instituições e sociedade, através do Pena Justa, sobre qual é o déficit real de vagas na atualidade e qual o plano de criação de vagas atualmente proposto pelo Estado e o que será proposto após a conclusão dos debates no Pena Justa, para os próximos anos;
- Atualização constante do cadastro e do cálculo de vagas, garantindo a utilização adequada da capacidade prisional;
- Mapear e reestruturar vagas, priorizando alternativas como semiaberto domiciliar;
- O constante controle e fiscalização, por parte do Judiciário e Ministério Público, no tocante a superlotação dos presídios, de forma que impedissem a entrada de novos detentos em locais que não haja vaga, sendo deferido, como alternativa o uso de tornozeleira eletrônica, ou o semiaberto de forma mais rápida, permitindo o desencarceramento de detentos que sugiram bom comportamento e capacidade de cumprir a pena em regime menos gravoso;
- Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional: realizar censo penitenciário atualizado, com análise de perfil da população carcerária; implementar política de classificação carcerária adequada; e adotar critérios objetivos para o recálculo e redistribuição das vagas com vistas à redução da superlotação;
- Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional. Embora importante para melhorar as condições dos presos, essa medida trata mais dos efeitos da superlotação do que da sua causa. Deve ser feita em paralelo, mas não é prioritária frente às ações que evitam ou reduzem o encarceramento.

CT2 – Regularização das Situações Processuais Penais

- Junção de forças de várias instituições com o Judiciário, SAP, DPE, MP e demais instituições que possam estar comprometidas com o cumprimento de metas estabelecidas, que busquem garantir que apenas estejam encarcerados aqueles que devem estar;
- Realização de mutirão para a diminuição de presos provisórios;
- Cumprimento dos prazos legais para o trâmite processual;

- Seriedade na revisão legal de prisões preventivas, com a efetiva reanálise e fundamentação;
- Mapeamento constante da lotação carcerária: realizar vistorias constantes, por cela, para não permitir o excesso populacional em cada cela. Por vezes, informa-se certo número de vagas na UP, porém, ao se analisar, embora a lotação máxima esteja superada num limite razoável, constatam-se celas desativadas ou com lotação menor que o permitido, ocasionando lotação excessiva nas demais celas;
- Revisão periódica dos processos de presos provisórios, evitando o encarceramento prolongado indevido;
- Maior celeridade nas varas;
- Implementar mutirões de revisão de prisões provisórias e penas alternativas;
- Criar comitês de revisão processual e liberar pessoas presas indevidamente;
- Aprimoramento da prestação jurisdicional visando assegurar sua efetividade e razoável duração do processo legal, especialmente nos casos de júri;
- Criar mutirões periódicos para revisão de prisões preventivas e penas excessivas;
- Regularizar as situações processuais penais: revisar preventivas não avaliadas após a instrução e no momento da audiência de instrução e julgamento; coibir guias provisórias expedidas de ofício e assegurar a compatibilidade do regime; sempre aplicar a detração penal na sentença, inclusive em casos de recolhimento noturno (tema 1155/STJ); e garantir a imediata efetivação dos alvarás de soltura, evitando atrasos indevidos;
- Priorizar medidas não encarceradoras, tornando também a prisão provisória uma exceção;
- Racionalizar a porta de entrada do Sistema Penal. Atuar na origem do problema é fundamental. Evitar que pessoas entrem desnecessariamente no sistema prisional, seja por meio da desriminalização de condutas de menor potencial ofensivo ou pela adoção de medidas cautelares alternativas à prisão, tem impacto imediato na superlotação;
- Regularizar as situações processuais penais. Muitas pessoas permanecem presas sem julgamento ou com prazos processuais excessivos. Regularizar essas situações pode resultar na soltura ou substituição da prisão por outras medidas, descongestionando o sistema;
- Em primeiro lugar temos que fazer uma análise do perfil do criminoso antes da condenação, por equipes especializadas e treinadas para este fim, fato que se iniciará assim que for detectado o crime pela polícia ou denúncia, até mesmo antes do Ministério Público iniciar o processo. Estas análises servirão para que no processo condenatório possa dar uma pena, fora prisão, mais adequada ao criminoso. A partir daí o estado e as instituições privadas adequadas passariam a acompanhar de perto o indivíduo, evitando que cometa novos delitos;
- Necessário avaliar com maior celeridade possível os processos para regularização das situações processuais, garantindo o contraditório e ampla defesa a todos;
- Acelerar os trâmites processuais para evitar prisões indevidas e atrasos na progressão de regime;
- Revisar Política de encarceramento para reduzir a superlotação prisional;

- Garantir que a justiça cumpra seu papel com tempestividade;
- Racionalizar a porta de entrada do Sistema Penal: implementar controle rigoroso da legalidade das prisões, especialmente durante as audiências de custódia; impedir a manutenção de prisões por mandado que desconsiderem elementos que invalidam a medida; ampliar a atuação judicial no relaxamento de ofício; proibir a decretação de prisão preventiva de ofício em sentença condenatória; e assegurar que a decretação da preventiva por suposta fuga somente ocorra após o efetivo esgotamento das diligências de localização da pessoa investigada.

CT3 – Custódia, Alternativas Penais e Tratamento de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social

- Deve o Tribunal orientar os magistrados de primeiro grau, principalmente aos Juízes de Custódia para observarem a necessidade e proporcionalidade para aplicação de prisões preventivas, evitando o maior contingente dentro do Sistema;
- Aparelhamento e reforço no quadro de profissionais dos órgãos que exercem as políticas de alternativas e/ou substitutivas ao encarceramento, adequando a capacidade operacional à demanda crescente;
- Racionalizar a aplicação das medidas alternativas considerando o perfil criminal;
- Potencialização dos coordenadores de penas alternativas;
- Triagem Processual e do preso: Implementar um exame criminológico e análise preliminar do processo para identificar casos passíveis de alternativas penais a condenados e presos provisórios com baixa periculosidade, antes do ingresso no sistema prisional. Desta forma, com base em elementos concretos, poderia-se ampliar medidas alternativas como prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, saída antecipada para o regime semi-aberto e, apenas excepcionalmente, após a provação de comissão especialmente constituída para tal, admitir a entrada de presos por crimes não violentos nas unidades prisionais, seja o condenado definitivo, seja o preso provisório;
- Considerar para fins de detração nas penas impostas, o cumprimento de Medidas Cautelares previstas no Art. 319 do CPP, mediante estratégias de fiscalização com ou sem uso de monitoração eletrônica;
- Disseminar práticas restaurativas na aplicação de alternativas penais, considerando a utilização de círculos restaurativos enquanto estratégia na execução de Medidas Cautelares previstas no Art. 319 do CPP ou de Penas e Medidas Restritivas de Direitos;
- Considerar o tempo despendido em atividades de estudo, trabalho e leitura, para fins de remição nas Penas Restritivas de Direitos ou de Liberdade (em qualquer regime);
- Envolver os municípios na Política de Alternativas Penais e do Egresso, com a implementação de “Pontos focais”, representantes das prefeituras responsáveis pela articulação com os equipamentos públicos para recebimento de demandas oriundas do Sistema de Justiça;

- Instituir Comitês nas Regiões administrativas do Estado, com a finalidade de acompanhar a Política de Alternativas Penais e do Egresso, considerando as possibilidades extra-judiciais (mediação comunitária e práticas de justiça restaurativa), o acompanhamento dos custodiados, o suporte à família dos presos em especial aos filhos de mulheres ou pais responsáveis únicos a partir do momento da prisão, preferencialmente sediados nas comarcas do Núcleos Regionais de Inquéritos e Custódias;
- Disseminar as práticas de Justiça Restaurativa no âmbito das escolas de Educação Básica;
- Instituir, para municípios com até 50 (cinquenta) pessoas em cumprimento de alternativas penais, estratégias de acompanhamento psicossocial regionalizado remoto, contando com pessoa de referência (Ponto Focal) para articulação da Rede Social de apoio de cumprimentos de penas restritivas de direitos;
- Disseminar a constituição de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência Doméstica com estratégias de supervisão regionalizada, disponibilizada para municípios menores, considerando-se a possibilidade de se instituir equipes de facilitadores regionais;
- O Tribunal de Justiça deverá disponibilizar espaço adequado e equipado para o funcionamento dos Seviços de Atenção aos Custodiados (APEC) junto aos juízes designados para realização de audiências de custódias;
- Ampliação da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, em conformidade com a Lei nº 12.403/2011;
- Incentivo ao uso de penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade, especialmente em crimes de menor potencial ofensivo;
- Fomento a práticas restaurativas, evitando criminalização de conflitos menores;
- Criar protocolos padronizados para evitar a detenção de pessoas por crimes de menor potencial ofensivo;
- Priorizar a responsabilização por meio de alternativas penais: fomentar a aplicação de medidas alternativas ao encarceramento, especialmente para crimes sem violência ou grave ameaça; promover capacitações contínuas para magistrados e operadores do sistema de justiça; e estruturar núcleos interdisciplinares de acompanhamento das penas e medidas alternativas;
- Priorizar a responsabilização por meio de alternativas penais ao encarceramento. A adoção de penas alternativas (como prestação de serviços à comunidade ou uso de tornozeleiras eletrônicas) contribui para diminuir o número de pessoas presas, principalmente entre aqueles que cometem crimes não violentos;
- Judiciário criminalista mais treinado, por cursos adequadamente abertos, (ESMEC por exemplo), visando um olhar mais humanístico e menos punitivista. Os juízes criminais deverão ser orientados, em consonância com a equipe de avaliação criminalista, a dar uma punição, fora encarceramento, mais adequada ao criminoso, de modo que sua ressocialização seja mais eficaz; Torna-se necessário que tenhamos setor de acompanhamento do delinquente igualmente bem-composto, treinado e eficiente;
- Aprimorar o conhecimento na custódia para aplicar prisões preventivas como última ratio e efetividade na aplicação de medidas cautelares;

- Priorizar alternativas penais (justiça restaurativa, penas não privativas) para crimes não violentos cometidos por grupos racialmente marginalizados;
- Racionalizar a porta de entrada do Sistema Penal: implementar controle rigoroso da legalidade das prisões, especialmente durante as audiências de custódia; impedir a manutenção de prisões por mandado que desconsiderem elementos que invalidam a medida; ampliar a atuação judicial no relaxamento de ofício; proibir a decretação de prisão preventiva de ofício em sentença condenatória; e assegurar que a decretação da preventiva por suposta fuga somente ocorra após o efetivo esgotamento das diligências de localização da pessoa investigada.

CT4 – Aperfeiçoamento da Monitoração Eletrônica

EIXO 2

CT1 – Adequação da Arquitetura Prisional (Habitabilidade no Sistema Prisional)

- Sugerir o reaproveitamento das estruturas físicas das Cadeias Públicas desativadas no interior do estado e que ainda estão em boas condições, para implantar nesses espaços novas unidades prisionais, aumentando as vagas e descentralizando, propiciando o cumprimento das penas próximo aos familiares, pressuposto da ressocialização;
- Melhoria estrutura das unidades nas celas, locais administrativos e parlatórios;
- Observação dos relatórios de inspeção para identificar necessidades específicas de cada unidade;
- Criação de um "Concurso Estadual de Inovações na Qualidade da Ambiência e da Estrutura Física Prisional com ampla inscrição de profissionais e acadêmicos, que concorrerão mediante a elaboração de projetos nestas áreas (engenharia, arquitetura, etc), com premiação e a criação de um banco de ideias inovadoras, sustentáveis e eficientes que visam a humanização dos espaços prisionais;
- Melhorar infraestrutura prisional com mutirões de reforma e adequação;
- Implementar políticas de manutenção preventiva e corretiva para evitar deterioração das instalações;
- Melhoria da habitabilidade: realizar inspeções periódicas com a participação da Defensoria Pública e do Ministério Público; implementar planos de adequação estrutural com foco em ventilação, iluminação e saneamento; e destinar recursos orçamentários específicos para manutenção predial;
- Melhoria da habitabilidade, como iluminação, ventilação e salubridade. Embora não reduza diretamente o número de presos, melhora as condições de vida no cárcere e reduz violações de direitos humanos, contribuindo para um ambiente mais digno;

CT2 – Prevenção e Combate à Tortura com Transparência e Canais Efetivos para Denúncias

- Maior rigidez do Poder Judiciário no controle da atuação dos policiais no que se refere à legalidade de prisões e investigações;
- Combate as práticas de tortura ou tratamento degradante;
- Implantação de um sistema de monitoramento contínuo de práticas institucionais inadequadas;
- Fortalecer o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT) do Ceará, instituído pela Lei nº 18.660, de 27 de dezembro de 2023;
- Usar inteligência artificial para identificar padrões e prevenir violações de direitos no sistema prisional;
- Responsabilização por falhas institucionais: criação de mecanismos efetivos de apuração e responsabilização por violações de direitos no cárcere; fortalecimento das corregedorias e ouvidorias; e monitoramento por órgãos externos, como o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura; resarcimento individual e coletivo pelas violações sofridas;
- É preciso que haja responsabilização do Estado pelas violações do sistema prisional;
- Aprimoramento do controle externo do Ministério Público sobre a qualidade e nitidez dos exames de corpo de delito;
- Implementação urgente do Mecanismo de Prevenção e Combate a Tortura apontamos que esse novo órgão possa contribuir com esse eixo, bem como com o plano estadual PENA JUSTA no âmbito das recomendações e diálogos propositivos junto aos atores do sistema de justiça e do sistema da garantia de direitos;
- Aprimorar os mecanismos de responsabilização por falhas institucionais, notadamente que importem sujeição do custodiado a excesso de pena ou exposição a situações cruéis e degradantes. A responsabilização por falhas do Estado que mantêm pessoas presas além do prazo legal ou em condições degradantes ajuda a conter abusos e garantir a saída oportunamente de pessoas privadas de liberdade, reduzindo a superlotação;
- Aprimorar a formação dos servidores penais e do Sistema de Justiça, tendo em vista suas competências e conhecimentos, com foco na custódia, inclusão social e percepção da visão do jurisdicionado. Servidores bem formados têm maior capacidade de aplicar medidas legais de forma adequada, respeitando os direitos dos custodiados e evitando prisões desnecessárias ou excessivas, embora os efeitos sejam percebidos no médio prazo.

CT3 – Valorização dos Servidores Penais e Concepção de Serviços e Gestão Prisional

- Necessidade de capacitação dos gestores de unidade prisional com a efetiva aplicação da regra de ensino superior;
- Investimento nas escolas penitenciárias para que possam oferecer capacitação permanente a seus servidores;
- Revisão dos atuais protocolos de atuação dos policiais penais;
- Incentivo a elaboração de convênios para capacitação dos servidores do sistema prisional;
- Capacitar servidores penais em saúde mental e gestão humanizada;
- Gestão prisional e saúde mental dos servidores: oferecer capacitação contínua aos servidores, com foco em direitos humanos e resolução pacífica de conflitos; criar programas permanentes de apoio psicológico e prevenção ao adoecimento mental no ambiente prisional;
- Aprimoramento dos procedimentos de gestão prisional, capacitação e promoção da saúde mental dos servidores penais. Uma gestão eficiente melhora o controle sobre fluxos carcerários, cumprimento de prazos e acesso a direitos. A valorização e capacitação dos servidores também impacta diretamente na organização e humanização do sistema;
- O diretor de uma unidade prisional deverá ser treinado e capacitado para exercer sua autoridade sobre agentes e reclusos de forma humanística, conhecendo bem das leis atinentes, direitos humanos e tratamento social adequados. Não esquecendo de instrução religiosa/espiritual mesmo que dentro de suas convicções. Este treinamento deverá ser muito bem acompanhado e avaliado. Durante a sua gestão o órgão que o empossar e todo o sistema pertinente (conselhos, associações até mesmo público em geral como parentes e afins) deverão estar sempre analisando e fiscalizando as suas ações. A sua administração deverá ser aberta a todos os interessados. Para que haja candidatos ao cargo e aceitem os treinamentos a função tem que ter uma boa remuneração. Os agentes prisionais e forças especiais também precisam ser muito bem treinados nesta linha humanística;
- Oferecer capacitações continuadas em direitos humanos, justiça restaurativa e inclusão social;
- Promover capacitações periódicas para atualizar servidores sobre novas diretrizes e boas práticas no sistema prisional;
- Formação dos servidores do sistema de justiça: oferecer formação técnica e humanizada com foco em direitos humanos, resolução de conflitos, comunicação não violenta e combate ao racismo institucional; incluir conteúdos sobre percepção do jurisdicionado e práticas restaurativas; garantia de participação de formadores pertencentes às demais instituições do sistema de justiça nos cursos de formação e capacitação dos servidores das demais instituições, de forma a garantir uma visão multifocal e transversalidade;
- Proibir que sejam usados armamentos letais nas unidades prisionais.

CT4 – Semiaberto

- Observar os presos em regime Semiaberto que estão cumprindo pena nos mesmos moldes de presos do regime fechado, não havendo distinção estrutura e administrativa de unidade de semiaberto e fechado;
- Criação de Programa Estadual de Apoio das pessoas em uso de tornozeleira eletrônica, com vinculação do acompanhamento por familiar/parente, instituição, associação de bairro, escola, instituição religiosa etc. E criação de protocolo de acompanhamento multidisciplinar, com canal eficiente de contato direto com a Central de Monitoramento, inclusive com a adoção de comunicações via *whatsapp ou aplicativo*;
- Realização de um esforço concentrado entre os poderes, com vistas a redução do déficit de vagas, incluindo e estimulando a aplicação de penas alternativas e cautelares onde for cabível, bem como a aplicação obrigatória da Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal (STF), tendo em vista que inúmeros internos cumprem pena no regime fechado estando no semiaberto, bem como extinção da fundamentação para denegar prisão domiciliar quando o interno tiver tempo hábil para o semiaberto e na ausência de vagas, fundamentalmente que este, deverá esperar outros a sua frente que estão há mais tempo no sistema já no semiaberto;
- Condições de readaptação social para os internos que atinjam o semiaberto, para que se evite decisões na execução da pena que indefira pedidos de trabalho externo, com base na ausência de experiência do preso em processos de readaptação social, onde se requer comprovada capacidade adaptativa à reinserção social.

EIXO 3

CT1 – Procedimentos de Saída / PNAPE

- Qualificar e propiciar infraestrutura para a aplicação das alternativas penais;
- *Fazer cada vez mais a conscientização dos egressos para a reinserção social;*
- Realizar entrevistas psicossociais 6 meses antes da soltura para planejar reintegração;
- Criação de protocolos de acompanhamento pós-cumprimento da pena, promovendo a reintegração à sociedade;
- Garantir protocolos adequados de soltura, com suporte inicial, transporte e acolhimento;
- Estabelecer unidades de acolhimento temporário para egressos se rede de apoio, evitando que saiam sem recursos básicos e assistência;
- Consolidação da PNAPE: fortalecer os Núcleos de Atendimento ao Egresso (NAESP) em todo o estado; integrar políticas públicas de assistência social, saúde, educação e habitação voltadas ao egresso; e instituir fluxos interinstitucionais para garantir continuidade do atendimento após a saída do sistema prisional;

- Qualificação dos procedimentos de soltura: padronizar a entrega de documentação civil e orientações básicas sobre direitos e serviços disponíveis; garantir o transporte público digno de volta ao local de residência; garantir articulação com a rede de apoio local antes da liberação; garantir a continuidade de tratamentos médicos iniciados nas unidades prisionais; e incluir o egresso em programas de acolhimento institucional, quando necessário;
- Fornecimento de transporte público e gratuito após soltura (seja na audiência de custódia, seja no cumprimento de pena). A responsabilidade financeira pelo fornecimento seria da SAP, podendo haver colaboração/convênio com o TJCE e empresas de transporte urbano. O dinheiro do Fundo Penitenciário pode servir também a essa política. O egresso deve obter esse benefício por meio desburocratizado e de fácil acesso. O local de obtenção pode variar conforme o momento processual, sendo adquirido na própria unidade prisional no cumprimento da pena, ou no próprio Poder Judiciário, onde ocorresse a audiência. Pode ser feito via “voucher”/“cartão” de uma passagem no transporte público municipal ou intermunicipal;
- Prover as áreas das unidades prisionais com transporte público municipal e intermunicipal, na semana e nos fins de semana. Responsabilidade: Executivo Estadual e Municipal, que também deve ser chamado a colaborar no plano;
- Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais. Essa ação tem impacto direto e imediato na redução do contingente, garantindo que as pessoas com direito à liberdade (provisória, progressão de regime ou extinção de pena) sejam efetivamente libertadas sem atrasos ou entraves burocráticos;
- Consolidar a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE). Embora fundamental como marco estruturante, sua consolidação ocorre de forma gradual e depende da implementação efetiva das ações anteriores. Por isso, vem em quarto lugar, pois seu êxito depende da prática e articulação dos demais mecanismos.

CT2 – Implantação dos Escritórios Sociais

- Oferecer ao egresso acompanhamento em cursos capacitadores após o cumprimento da pena e incentivar o retorno eficaz à sociedade;
- Implantação de políticas públicas para egressos do sistema prisional;
- Ao Núcleo da Defensoria Pública, agregar atuação conjunta com Secretarias do Estado e dos Municípios por meio de convênios implementando Centro de Atendimento ao Egresso concentrando nesta atuação conjunta o acompanhamento ao egresso. Integrar, ainda, Cras, Creas, Caps AD, atendimentos especializados para dependentes químicos e vítimas de violência e Sistema S ao Núcleo;
- Implementação de centros de apoio ao egresso com assistência jurídica e psicossocial em áreas periféricas, que proporcionem um acesso facilitado;
- Estabelecer Escritórios Sociais para atendimento psicossocial e jurídico contínuo;

- Sensibilizar gestores públicos e a sociedade sobre a importância da reintegração social dos egressos;
- Criar centros de referência para egressos com atendimento psicossocial, jurídico e apoio à reintegração;
- Atenção psicossocial e jurídica ao egresso: criar equipes multidisciplinares nos NAESP para atendimento contínuo após a soltura, com foco em saúde mental, assistência jurídica e orientação social; e manter a Defensoria Pública como protagonista no acompanhamento pós-cárcere;
- Adotar estratégias de atenção ao egresso, como atendimento psicossocial e jurídico. O acompanhamento no momento da saída do sistema prisional reduz o risco de reincidência, oferecendo suporte e orientação. Essa atuação integrada ajuda a manter o egresso fora do ciclo de retorno ao cárcere.

CT3 – Gestão dos Processos de Execução Penal

- Na abordagem policial do flagrante, é preciso que o documento de identidade seja fornecido novamente à pessoa detida, para que sempre que ela seja solta ela esteja de posse dos seus documentos pessoais. As pessoas soltas tem que lidar com emitir novos documentos, que pode ser um entrave maior para conseguir empregos;
- As pessoas trans e travestis não retificadas no Registro Civil devem ser perguntadas já na audiência de custódia se desejam modificar a documentação (nome e/ou gênero), para que sejam oficiados os órgãos responsáveis e a unidade prisional ou CISPE (a depender da pessoa permanecer presa ou não) tome as devidas providências, devendo justificar ao Ministério Público caso não proceda à retificação, sob pena de responsabilização;
- Criar mecanismos que garantam o acesso ao mercado de trabalho. A inserção produtiva do egresso é um dos fatores mais relevantes para sua reintegração social. Garante autonomia financeira e reduz as chances de retorno à criminalidade, embora seu impacto seja mais de médio a longo prazo;

EIXO 4

CT1 – Justiça Racial

- Capacitar operadores do Direito (juízes, promotores, defensores) sobre racismo estrutural e jurisprudência antirracista (ex. HC 154.248/STF);
- Estruturar uma ouvidoria externa para investigar excessos de pena, superlotação e maus-tratos, integrada ao Núcleo específico;
- Promover capacitação e integração de juízes, promotores e defensores públicos em territórios vulneráveis (*in loco*) para compreender contextos sociais dos custodiados, suas dificuldades, sua exposição à atuação violenta do estado e da criminalidade, etc;

- Promoção de pesquisas e levantamentos periódicos para compreensão da situação social e perfil dos apenados;
- Implementar ações afirmativas para combater o racismo institucional;
- *Criar protocolos para evitar abordagens policiais seletivas e discriminatórias;*
- Promoção da equidade racial: desenvolver ações afirmativas no sistema penal e penitenciário; monitorar e combater o impacto seletivo do encarceramento sobre a população negra; e criar protocolos de atuação com perspectiva antidiscriminatória em todas as fases do processo penal;
- Desenvolvimento de políticas que promovam a equidade racial no ciclo penal. O sistema penal brasileiro tem viés racial historicamente comprovado. Políticas de equidade racial podem reduzir prisões seletivas e injustas, além de promover justiça distributiva, com efeitos a médio e longo prazo na diminuição do contingente carcerário.

CT2 – Precedentes dos Tribunais Superiores e Normativas Internacionais de Direitos Humanos

- Responsabilizar juízes e servidores ao vislumbrar decisões teratológicas ou excessivas em caso de revisão em órgão superior;
- Fortalecer a cultura de respeito aos precedentes dos tribunais em geral, ampliando a possibilidade de conhecimento dos pedidos em liminar de Habeas Corpus;
- Acompanhamento das mudanças sociais a partir do retorno da pessoa privada de liberdade à sociedade;
- Implementação de programas de formação continuada sobre jurisprudência e precedentes vinculantes para servidores da execução penal;
- Promover capacitações sobre precedentes vinculantes e direitos fundamentais;
- Pacificação dos entendimentos consolidados pelo STF e criação de mecanismos urgentes que garantam o cumprimento das súmulas do STJ em matéria penal, envolvendo questões mais urgentes que visam a garantir a igualdade de tratamento de toda a população e em todos os tribunais do país. A exemplo: obrigatoriedade de obediência aos entendimentos pacíficos dos Tribunais acima citados, que proíbem a decretação da prisão preventiva com base na gravidade abstrata do delito e clamor público, e a que exige fundamentação concreta para decretar a preventiva, baseada em elementos do processo, e não em meros receios íntimos do magistrado;
- Obrigatoriedade do Tribunal de Justiça no cumprimento da sua jurisprudência, sobre a desnecessidade de interposição de pedido de revogação da prisão preventiva como requisito para impetração de Habeas Corpus, sob pena de supressão, com isso reduzindo o tempo de análise de um pedido de liberdade. HABEAS CORPUS QUE SERVIU DE BASE PARA MUDANÇA DO ENTENDIMENTO NAS 3 TURMAS – HC – 411.406-CE – STJ de relatoria do Ministro Reynaldo da Fonseca *Ementa entendendo que há supressão de instância - HC 0627683-18-2023.8.06.0000 – EMENTA fls. 526;*

- Atendimento aos precedentes vinculantes: capacitação contínua de magistrados, defensores, promotores e servidores para aplicação obrigatória de precedentes, tais como o princípio da insignificância e a vedação ao regime mais gravoso que o permitido por lei; assegurar a participação democrática na elaboração das normas internas dos Tribunais, tais como resoluções, regimentos, provimentos e portarias normativas, especialmente a participação da Defensoria Pública, Ministério Público e Advocacia; instauração de ferramenta de trâmite de processo administrativo que garanta transparência, acompanhamento e manifestação das instituições essenciais à justiça interessadas, tal como ocorre no CNJ;
- Fortalecimento da cultura de atendimento aos precedentes vinculantes dos Tribunais Superiores, relacionados, por exemplo, ao regime penitenciário e ao princípio da insignificância. A aplicação efetiva de precedentes vinculantes tem impacto direto e imediato na redução da população carcerária. Muitos precedentes determinam o não encarceramento em casos de menor gravidade ou de crimes sem violência, como os que envolvem o princípio da insignificância.

CT3 – Gestão de Dados e Informações do Ciclo Penal

- Compilação dos bancos de dados e informações sobre o sistema prisional cearense, com os diferentes poderes e órgãos, possibilitando um maior controle sobre as condições e prazos dos processos de presos no Ceará também para a advocacia, de forma a subsidiar e otimizar os trabalhos e estatísticas;
- Estabelecimento de um acordo com um órgão ou entidade responsável pela atualização dos indicadores por Unidade prisional, periodicidade e forma de processamento;
- Criação de um método de avaliação padrão para o sistema prisional visando a coleta de indicadores e parâmetros definidos;
- Promoção de estudo quanto aos resultados das políticas que promovem a justiça social;
- Coletar dados étnico-raciais, de gênero, escolaridade e vulnerabilidade no momento da prisão;
- Criação do Observatório Público do Pena Justa, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada, sugerimos as Instituições de Ensino Superior – IES/ Universidades, com o objetivo de dar transparência e segurança à sociedade do Programa. Realizando, através de sistema informatizado (IA) o acompanhamento detalhado de todas as ações, responsáveis e o alcance de metas adotadas no Programa Pena Justa ao longo do tempo;
- Capacitação de servidores para identificação e correção de falhas administrativas e processuais;
- Implementar sistemas de coleta de dados considerando raça, gênero, orientação sexual e condição social;
- Realização de uma pesquisa entre os juízos das varas criminais estaduais e federais, para verificação das causas pelas quais estão ou não estão sendo aplicadas as medidas

cautelares, e levantamento de dados junto as secretarias das respectivas varas, sobre quantas e quais medidas cautelares foram aplicadas anualmente;

- Qualificação da coleta de dados: instituir sistemas padronizados de registro sobre o perfil racial, social, econômico e de escolaridade das pessoas presas; integrar esses dados ao planejamento de políticas públicas específicas; e garantir transparência ativa das informações;
- É preciso publicar também dados quantitativos sobre mortes, motivo das mortes e doenças no sistema prisional, apenas numérico, sem expor a identidade das pessoas presas;
- Qualificar a coleta de dados acerca do perfil e condições sociais das pessoas privadas de liberdade, visando à construção de políticas sociais específicas. A ausência de dados confiáveis compromete a formulação de políticas eficazes. A qualificação dessas informações é essencial para desenhar ações específicas, ainda que seu impacto direto na população carcerária ocorra de forma indireta e estratégica;
- Fomento a adoção de novas tecnologias e buscas de soluções inovadoras para o sistema prisional cearense, em especial sobre o cumprimento de alvarás;
- Necessidade de desburocratização no cumprimento do alvará de soltura;

CT4 – Políticas de Reparação e Proteção a Defensores(as) de Direitos Humanos

EIXO TRANSVERSAL

CT1 – Acesso à Justiça e Ampla Defesa (Eixos 1 e 2)

- Ampliação do número de Defensores Públicos através de concurso público;
- Ampliar o número de Defensores Públicos, de forma especializada: criar um Núcleo da Defensoria Pública para cada região do Estado, com função exclusiva de atuar administrativamente nos presídios regionais e acompanhar condenados durante e após o cumprimento da pena, mantendo a atuação processual com o Defensor da Execução Penal atuante nas Varas. O Núcleo manteria, também, atendimento psicossocial a presos e familiares para orientações sociais e processuais;
- Criação de um núcleo específico para análise e racionalização da porta de entrada, com apoio de defensorias e juízes de execução penal;
- Reforçar a garantia de acesso à justiça e à ampla defesa: fomentar a implementação e estruturação da Defensoria Pública em todas as Comarcas e junto a todos os juízos criminais e de execução; assegurar a transparência e acessibilidade dos sistemas eSAJ e PJe; garantir citação célere e eficaz da pessoa presa; e priorizar a realização de exames periciais nos casos de incidentes de insanidade mental;

- Visitas periódicas de defensores públicos às unidades prisionais para avaliação dos processos;
- Realização de mutirões processuais periódicos junto à defensoria e com auxílio da comissão de direitos humanos da OAB e demais parceiros, para atendimento in loco;
- Reforçar a garantia de acesso à justiça e ampla defesa. O acesso eficaz à defesa pode evitar prisões arbitrárias e garantir o cumprimento de prazos legais, promovendo a justiça e reduzindo o número de presos provisórios;
- Aumento do número de defensores Públicos;
- Criar um sistema online para que presos e familiares acompanhem os cálculos da pena, buscando minorar erros burocráticos;
- Expansão do Projeto Reconstruindo a Liberdade coordenado pela da Defensoria Pública há mais de 17 anos e que aumenta o acesso à justiça das pessoas privadas de liberdade em razão der sentença penal condenatória, através da parceria com as Instituições de Ensino Superior e SAP. Podendo otimizar os serviços com através do atendimento virtual aos internos sobre o acompanhamento de seus processo, através de atendimentos virtuais;
- Fortalecer o acesso à justiça com defensores públicos e advogados voluntários;
- Ampliação do acesso à justiça: fomentar a implementação e estruturação da Defensoria Pública em todas as Comarcas e junto a todas as unidades prisionais; assegurar transparência nos registros prisionais; e promover forças tarefas carcerárias com foco na revisão de prisões provisórias e no reconhecimento de direitos, de forma estratégica e em atuação conjunta de todas as instituições essenciais à justiça, com corresponsabilidade e cooperação;
- Ampliação do acesso à justiça em prol da população privada de liberdade. Garantir que pessoas presas tenham seus direitos processuais respeitados é essencial para combater prisões indevidas ou prolongadas. O acesso efetivo à justiça pode resultar na progressão de regime, concessão de benefícios e até extinção da punibilidade, contribuindo diretamente para a redução do número de pessoas presas;
- Ampliar e qualificar a oferta e acesso a trabalho, renda e mecanismos de remição de pena. O trabalho e a educação no cárcere permitem a remição de pena, acelerando o cumprimento da pena e, consequentemente, a saída do sistema prisional. Além disso, contribuem para a reintegração social e a redução da reincidência;
- Os conselhos ligados ao sistema prisional (Conselho da Comunidade, COPEN) precisam ter acesso liberado, digitalmente, aos processos para que possam melhor informar ao reclusos e parentes dos seus direitos e contribuir, com as informações coletadas, junto aos Juízes e Defensores Públicos;
- Sugerimos que o interno tenha acesso às suas informações e dados pessoais de modo facilitado ao entrar e ao sair da unidade, e que essa possibilidade seja informada a ele;
- Dúvidas, perguntas e pedidos de informação enviados à SAP podem ser encaminhados automaticamente também para o Ministério Público, para que ele possa realizar o controle externo, verificar se a transparência está sendo respeitada, ou tomar as providências (fiscalizar, pedir novas informações etc.).

CT2 – Educação, Capacitação Profissional, Esporte e Cultura (Eixos 2 e 3)

- Incentivo ao emprego e à educação para egressos e apenados em regime aberto ou semiaberto, visando à reinserção social e à redução da reincidência;
- Reforçar parcerias com instituições privadas para ressocialização e capacitação de detentos;
- Ampliação do acesso ao trabalho capacitador do preso e o acesso à educação;
- Incentivo para a ampliação das políticas implementadas nos últimos anos de fomento a capacitação, educação e trabalho;
- Implementar salas de aula digitais em todas as unidades prisionais, com ensino EAD validado pela SEC/CE;
- Oferecer cursos técnicos alinhados às demandas do mercado local (ex.: construção civil, logística, tecnologia da informação), com certificação reconhecida pelo MEC/SENAI;
- Incluir disciplinas de educação financeira e empreendedorismo para estimular negócios próprios após a liberdade;
- Inclusão de cursos técnicos on line, a exemplo dos realizados pelo IFCE;
- Ampliação de oficinas de trabalho e capacitação profissional;
- Ampliar cursos profissionalizantes dentro das unidades prisionais;
- Capacitar a população reclusa – *Maria do Socorro de Oliveira Matias*;
- Capacitação laboral durante o cumprimento da pena, visando qualificação para o mercado de trabalho;
- Capacitar defensores públicos e agentes do sistema para práticas humanizadas.

CT3 – Políticas de Trabalho (Eixos 2 e 3)

- Promoção da segurança penitenciária para que sejam realizadas mais implantações de núcleos de trabalho;
- Garantir que 100% dos presos elegíveis (sem restrições disciplinares) tenham acesso a trabalho e/ou estudo;
- Criar incentivos fiscais para empresas que contratarem egressos ou oferecerem vagas a presos em regime semiaberto/aberto (ex.: redução de impostos e selos de responsabilidade social), criando mecanismos para contato entre apenados e empresas;
- Estabelecer convênios com cooperativas e associações para produção de bens e serviços dentro dos presídios (ex.: artesanato, agroindústria, reciclagem), criando mecanismos para contato entre apenados e instituições empregadoras;
- Criar um banco de talentos para egressos, vinculado ao Sine/IDT-CE, com vagas reservadas em órgãos públicos e empresas conveniadas;

- Desenvolver programas de trabalho e remição de pena com parcerias;
- Oferta de trabalho, renda e remição de pena: aprimorar a perspectiva de gênero na execução penal, levando em consideração as situações feministas diferenciadas no cumprimento da pena, tais como o tempo de licença maternidade e a responsabilidade sócio-cultural pelo trabalho de cuidado com a família; firmar convênios com empresas e instituições públicas para inserção produtiva de pessoas privadas de liberdade; expandir oficinas e frentes de trabalho internas; e assegurar a correta contagem e registro da remição de pena;
- As pessoas presas precisam receber remuneração pelo trabalho realizado na unidade;
- Criar incentivos fiscais para empresas que contratem egressos do sistema prisional;
- Criar parcerias com empresas para oferta de emprego ao egresso;
- Envolver a sociedade civil e as instituições estatais para que possam absorver os egressos do sistema que efetivamente possam ser inseridos no mercado de trabalho;
- Criação do Programa de Acompanhamento ao Primeiro Emprego Pós-Cárcere – PROGRESS, com a criação de suporte multidisciplinar tanto ao interno/egresso, como apoio às instituições empregadoras, nos termos da minuta de projeto de lei em anexo;
- Classificar os presídios por frentes de trabalho especializado, com prospecção de oportunidade de vagas no mercado de trabalho, sobretudo no setor industrial;
- Estabelecimento de parcerias com empresas privadas e órgãos públicos para geração de emprego para egressos, com incentivos à empresas participantes (abertura de editais específicos);
- Garantia de vagas externas para apenados que trabalharam em fábricas dentro da unidade prisional, assegurando continuidade no mercado de trabalho após a saída;
- Fortalecer a fiscalização da Lei nº 15.854, de 24 de setembro de 2015, garantindo a reserva de 5% das vagas de emprego em obras públicas para as pessoas egressas;
- Desenvolver programas de capacitação e inclusão no mercado de trabalho;
- *Implementação de cooperativas sociais do trabalho no sistema prisional;*
- Estabelecer parcerias com sindicatos e empresas para promover a inclusão dos egressos no mercado formal;
- Acesso ao mercado de trabalho: incentivar programas de inclusão laboral por meio de incentivos fiscais e convênios com empresas e instituições públicas; promover capacitação profissional ainda no cárcere; e estabelecer parcerias com os órgãos de intermediação de mão de obra.

CT4 – Assistência Social e Material, Alimentação Acesso ao Mundo Exterior, Conselhos da Comunidade, Assistência Religiosa e Documentação Civil (Eixos 2 e 3)

- Que sejam garantidas condições dignas necessárias de obter uma ressocialização de forma a atender as necessidades dos reclusos;

- Qualificação do atendimento aos familiares das pessoas privadas de liberdade e ampliação dos meios, espaços e horários de contato destas com seus familiares;
- Revisão dos contratos de fornecimento de alimentação dentro das unidades;
- Parcerias públicas e privadas para garantir alimentação e higiene, capacitando internos para funções culinárias;
- Reforço do corpo profissional com assistentes sociais e psicólogos, garantindo direitos e assistência integral;
- Assegurar fornecimento adequado de alimentos, roupas e itens de higiene;
- Facilitar acesso religioso a todos os credos de forma inclusiva;
- Fomentar programas de assistência espiritual e social que auxiliem na ressocialização;
- Alimentação, vestuário e higiene pessoal: implementar protocolos de fiscalização da qualidade da alimentação e fornecimento regular de itens básicos; criar comissões de monitoramento com participação da sociedade civil; e garantir licitações transparentes para fornecedores;
- Assistência religiosa: assegurar o acesso igualitário às diferentes manifestações religiosas; firmar parcerias com entidades religiosas reconhecidas; e garantir espaços adequados e seguros para a prática religiosa;
- Fornecimento de absorventes, preservativos e medicamentos pela unidade prisional, em parceria com as secretarias responsáveis por saúde e assistência;
- Alimentação preparada pelos internos, garantindo remição de pena;
- Fiscalização adequada dos contratos e da qualidade das refeições pelo Ministério Público, tendo em vista o escândalo das quentinhas que foi denunciado pela mídia em 2020;
- Respeito à Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN);
- Respeito à Resolução Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017, do CNPCP, que recomenda o cultivo de hortas, refeições realizadas em companhia e uma porcentagem mínima de alimentos comprados da agricultura familiar;
- Garantir fornecimento de água sem restrições para beber, tomar banho e lavar roupas;
- As equipes formadas pelo estado, até mesmo auxiliadas por instituições privadas com o mesmo perfil, deverão, obrigatoriamente, conter membros do serviço social, psicologia, psiquiatria, judiciário, advocacia e religiosos, visando amplidão de visões e o mínimo de erros;
- Melhoria da alimentação, vestuário e itens de higiene pessoal. Também relacionada à dignidade humana, essa medida garante o mínimo necessário para a subsistência da população privada de liberdade, ainda que sem impacto direto na redução do contingente;
- Garantir e ampliar a oferta e o acesso à assistência religiosa. Importante para a saúde mental e espiritual dos detentos, mas com impacto indireto na superlotação. Deve ser garantida, mas não é uma prioridade estrutural frente às demais medidas;

- A assistência religiosa precisa de uma atenção especial do poder público, já que é o único setor, especialmente os evangélicos e a Pastoral Carcerário, que são realmente respeitados e bem-conceituados no sistema prisional. O principal motivo dessa consideração é o fato de que a única religião, no mundo todo, que afirma com veemência, que devemos amar e tratar bem até os inimigos, é o Cristianismo. Aqueles que assim agem são reconhecidos e respeitados até pelos piores criminosos e ainda têm a proteção divina. A questão da laicidade do estado, no sistema prisional, precisa ser bem pensada e reavaliada. O estado laico (laico: do grego "laikos"= do povo) nasceu quando a igreja e o "estado", na idade média, se uniram para dominar ditatorialmente o povo, criando revolta, principalmente das elites pensantes, dentro e fora da igreja. Com a constância dos erros e a chegada do Iluminismo o laicismo começou a ser aceito e se fixou com a Revolução Francesa. Daí se espalhou pelo mundo. Cada Estado usa este conceito para alicerçar, de acordo com suas conveniências, os seus interesses. A religião sempre entra, quer no estado laico como no estado teocrático, como auxiliadora do estado nas suas funções. Nos Estados Teocráticos Islâmicos o Islamismo impõe a "sharia" que prega o morte dos não convertidos, principalmente judeus que "tomaram suas terras ", virando assim política de estado. Podemos ver, ainda, os países nórdicos que têm suas populações de 65% a 70 % de cristãos luteranos, com uma sociedade funcionando muito bem tendo ,inclusive, as prisões praticamente vazias. A política do sistema judiciário, lá, é ressocializar e perdoar, não punir simplesmente. Estado laico é estado que aceita e convive com todas as religiões, mas não precisa excluí-las do seu próprio meio. Queiramos ou não o estado é formado, dirigido e pensado por pessoas de essência espiritual, sem a qual fica com uma frieza extrema, frieza está que não coaduna com o SER HUMANO;
- Qualificação e criação de mecanismos que funcionem de maneira eficaz, permitindo ao egresso conhecer e valorizar a tão sonhada e almejada liberdade;
- Campanha junto as Secretarias do Estado sobre a importância do registro civil dos presos, dos seus filhos, emissão de carteiras de trabalho, título de eleitor e demais documentos;
- Áreas devem ser acessíveis às familiares, porque realizam ainda a entrega de malotes e visitas. A família precisa ser informada sobre a soltura e ter condições de ir à unidade. Sugerimos a construção de uma passarela na BR, para acesso ao Complexo Prisional de Itaitinga, e a instalação de redutor de velocidade próximo a todas as unidades prisionais.

CT5 – Captação de Recurso e Gestão de Políticas Orçamentárias (Eixos 2 e 4)

- Investir recursos financeiros para a gestão prisional direcionando mais programas de qualificação e manter as existentes;
- Maior e real investimento no sistema penitenciário;
- Entendo que devemos unir a ampliação financeira com qualificação, não esquecendo dos precedentes vinculantes;
- Criar editais para projetos de reintegração social e desencarceramento;
- Criar conselhos participativos e garantir transparência orçamentária;

- Criar fundos especiais para financiar projetos de ressocialização e melhoria das condições carcerárias;
- Controle social do orçamento: instituir audiências públicas para o orçamento participativo; instituir conselhos participativos e audiências públicas para elaboração das políticas penais e definição do orçamento; garantir acesso às informações sobre execução orçamentária; e fomentar a participação de organizações da sociedade civil e familiares de pessoas privadas de liberdade;
- Ampliação das fontes de financiamento: buscar recursos junto a fundos estaduais e federais, inclusive com incentivo a projetos de impacto social; promover cooperação internacional para ações voltadas aos direitos das pessoas presas; e priorizar investimentos em medidas alternativas ao encarceramento;
- É preciso haver transparência sobre os recursos voltados ao sistema prisional, incluindo o FUNPEN, para que a sociedade possa participar e contribuir na destinação dos recursos democraticamente;
- Precisamos de dados transparentes e adequados sobre os gastos com saúde, alimentação, roupas, trabalho, educação, transporte etc. da pessoa presa e os demais dados relacionados às viaturas, armas letais e menos, uniformes dos policiais penais, alimentação dos policiais penais, gasolina, coletes etc., que devem ser separados, pois não tem a mesma função de ressocialização;
- Ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais. O financiamento é fundamental para viabilizar ações concretas, mas seu impacto depende de como e onde os recursos serão aplicados. Assim, é uma medida de suporte às demais estratégias, não sendo, por si só, uma ação de impacto direto na superlotação;
- Aprimorar o controle social sobre o planejamento orçamentário, permitindo que organizações e segmentos da sociedade civil possam contribuir para a definição de prioridades nas políticas penais. A participação social fortalece a transparência e a legitimidade das ações, mas seu impacto é mais indireto e de longo prazo no enfrentamento da superlotação, atuando como mecanismo de governança e fiscalização.

CT6 – Políticas de Saúde (Todos os Eixos)

- Ampliação do núcleo de saúde do servidor penitenciário, buscando atender à demanda existente;
- Parceria com IES e outras instituições públicas e privadas, para atendimento virtual à saúde dos presos (teleconsultas, acompanhamento psicológico virtual (terapias on line) etc.);
- Formação contínua de servidores para manejo humanizado e saúde mental;
- Distribuir PrEP e garantir saúde integral para LGBTQIA+ e mulheres, com foco em saúde mental e reprodutiva;
- Fornecimento de cópia do prontuário de saúde, constando exames feitos, vacinas tomadas, medicações ministradas, à pessoa privada de liberdade, no momento da soltura e a qualquer tempo, mediante sua solicitação ou de seu representante legal;

- Monitoramento da saúde dos internos ao ingressarem na unidade prisional e ao saírem da unidade prisional, com envio ao MP, à Defensoria Pública (quando representante legal do custodiado) e à família – mediante autorização da pessoa custodiada Constatção: ISTs, deficiências, tuberculose etc..

APOIO



FAZENDO
JUSTIÇA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



**PENA
JUSTA**

**Plano Estadual para
Enfrentamento do Estado de
Coisas Inconstitucional no Sistema
Penitenciário do Ceará**

Arguição de Descumprimento de
Preceito Fundamental 347

**MATRIZ DE
IMPLEMENTAÇÃO DO
PLANO ESTADUAL**

APOIO



FAZENDO
JUSTIÇA



CNJ
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL

Eixo 1 - Controle da entrada e das vagas do sistema prisional

	Ação Mitigadora	Medida	Meta Geral Nacional	Indicador Nacional	Meta do Indicador Nacional	Meta Geral - UF	Atores estratégicos - UF	Indicador - UF	Meta do Indicador - UF	Ano 1 - UF	Ano 2 - UF	Ano 3 - UF	Parâmetros mínimos
Qualificar e recalcular as vagas do sistema prisional, obedecendo a ocupação máxima taxativa e adequando-as aos regimes de cumprimento de pena	Implementar as Centrais de Regulação de Vagas e a ocupação prisional taxativa em todo o território nacional	Implantação de Centrais de Regulação de Vagas em todas as Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação com Centrais de Regulação de Vagas em funcionamento	27	Implantação de Central de Regulação de Vagas	CNJ - MJSP – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE)	Central de Regulação de Vaga em funcionamento		1	1	n/a	n/a	Central de Regulação de Vaga em funcionamento que garanta ao menos a publicação semestral de informações sobre atuação da equipe técnica, proporcionalidade de vinculação à Central de Vagas de Varas localizadas na Capital e no interior e aferição dos resultados da regulação de vagas para alcance da ocupação máxima taxativa
		Ampliação da abrangência das Centrais de Regulação de Vagas	Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pelas Centrais de Regulação de Vagas	100%	Ampliação da abrangência da Central de Regulação de Vagas	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE)	Percentual de estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vaga		100%	10%	30%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais abrangidos pela Central de Regulação de Vagas
		Número de pessoas presas igual ao número de vagas	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais	1	Número de pessoas privadas de liberdade igual ao número de vagas	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE)	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais		1	1,3	1,2	1	Taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais igual 1, o que significa ter uma pessoa privada de liberdade para cada vaga disponibilizada nos estabelecimentos, com publicação mensal da taxa de ocupação
		Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços	Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada	80%	Certificação das vagas com critérios de habitabilidade e acesso a serviços	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE)	Percentual de estabelecimentos prisionais com capacidade máxima real certificada		80%	10%	40%	80%	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com certificação da capacidade máxima real conforme diretrizes nacionais e internacionais para definição do conceito de vaga
		Implementação de solução tecnológica para o controle da ocupação prisional taxativa pelas Centrais de Regulação de Vagas com atenção a marcadore socialis, de gênero e raça	Percentual de execução do projeto de implantação da solução tecnológica	100%	Adesão à solução tecnológica nacional para o controle da ocupação prisional taxativa pela Central de Regulação de Vagas com atenção a marcadore socialis, de gênero e raça	CNJ – MJSP – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE)	Adesão à solução tecnológica nacional		1	n/a	n/a	1	Adesão à solução tecnológica nacional que garanta o acesso imediato pelo Sistema de Justiça às taxas de ocupação dos estabelecimentos prisionais
		Implementação de fluxo nacional de registros ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas	Quantidade de Unidades da Federação com fluxo implementado	27	Implementação de fluxo nacional de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP/CE)	Fluxo implementado		1	1	n/a	n/a	Compartilhamento diário entre TJ e Poder Executivo Estadual ou Distrital de informações sistematizadas sobre regulação de vagas, conforme fluxo implementado
		Criação de fluxo nacional de registros ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas	Fluxo Criado	1	Adesão ao fluxo nacional de registros ou coleta de dados para sistematização de informação sobre regulação de vagas	Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária	Adesão ao fluxo		1	1	n/a	n/a	Adesão ao fluxo nacional de registros ou coleta de dados
Regularizar as situações processuais penais das pessoas privadas de liberdade	Implantar mutirões processuais penais com regularidade em âmbito nacional, com adoção de protocolo de soltura qualificada	Realização de mutirões processuais penais semestrais, considerando marcadore socialis, de raça e gênero, com publicidade dos resultados	Relatórios nacionais de mutirões processuais penais publicados	6	Realização de mutirões processuais penais semestrais, conforme calendário do CNJ, considerando marcadore socialis, de raça e gênero, com publicidade dos resultados	CNJ - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará (CGJ)	Mutirões processuais penais realizados		6	2	2	2	Efetiva realização institucional do mutirão, com encaminhamento do formulário final ao CNJ
		Publicação de Resolução regulamentando o modelo de mutirões processuais penais	Resolução Publicada	1	Publicação de Resolução regulamentando o modelo de mutirões processuais penais	Tribunal de Justiça - Corregedoria-Geral de Justiça	Resolução Publicada		1	1	n/a	n/a	Publicação do ato em diário oficial
		Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual/distrital	100%	Implantação de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Tribunal Regional Federal - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) - Secretaria Estadual de Saúde	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias implantados em relação ao planejamento estadual		100%	10%	30%	100%	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com a instalação integrada dos seguintes serviços: a) atendimento prévio da defesa; b) perícia técnica para realização dos exames de corpo de delito; c) Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC); d) identificação civil das pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada; e) regionalização, conforme planejamento estadual ou distrital

Superlotação carcerária e sobrerepresentação da população negra	Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias	Implantar Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias	Garantias qualificados nas capitais e no interior, com estrutura de serviços integrados de acordo com a Res. CNJ nº 562/24	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento	100%	- Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria de Segurança Pública ou órgão congênere - Polícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE)	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de identificação civil em funcionamento	100%	50%	100%	n/a	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias funcionando com sala específica para identificação civil de pessoas que tiveram a manutenção da prisão decretada, sendo garantida a não caracterização da situação processual no registro fotográfico por meio da disponibilização de vestimentas neutras	
				Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado	100%		Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fluxo de prevenção e combate à tortura implementado	100%	40%	70%	100%	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantia com fluxo de prevenção e combate à tortura implementados conforme Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024 e outras	
		Controlar e racionalizar a porta de entrada do sistema penal	Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de garantias de forma presencial e em até 24 horas	Quantidade de Unidades da Federação com normativas de regulamentação da audiência de custódia publicadas ou atualizadas conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais	27	Adoção de modelo nacional de audiências de custódia nos Núcleos/Centrais e Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas	CNJ – MJSP - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Tribunal Regional Federal - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Secretaria da Proteção Social - Ministério Público - Defensoria Pública do Estado do Ceará	Normativa de regulamentação da audiência de custódia publicada ou atualizada conforme Nota Técnica do CNJ e outros parâmetros nacionais	1	1	n/a	Publicação de normativa de regulamentação da audiência de custódia em consonância com as Resoluções CNJ n. 213/2015, n. 562/2024, bem como documentos técnicos publicados pelo CNJ e MJSP relacionados ao tema	
				Percentual de Núcleos/Centrais e Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas	100%		CNJ – MJSP - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Tribunal Regional Federal - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Secretaria da Proteção Social - Ministério Público - Defensoria Pública do Estado do Ceará	Percentual de Núcleos/Centrais e Varas de Garantias com fornecimento de insumos materiais/emergenciais às pessoas custodiadas	100%	40%	80%	100%	Totalidade de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias com fornecimento de materiais de higiene pessoal, sandálias, camisa, calça, roupas de frio, alimentação rápida e transporte para retorno ao domicílio de origem fornecidos às pessoas custodiadas
				Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados	50%		CNJ – MJSP - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - Tribunal Regional Federal - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP) - Secretaria da Proteção Social - Ministério Público - Defensoria Pública do Estado do Ceará	Percentual de Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) implementados	50%	10%	20%	50%	Ao menos metade dos Núcleos/Centrais ou Varas de Garantias/audiência de custódia com Serviços APEC que garantam os atendimentos prévio e posterior às pessoas custodiadas realizado pela equipe do serviço, conforme parametrização do serviço disposta no Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia
			Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia em todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais	Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)	40%	Fortalecimento da produção de informação e monitoramento sobre audiências de custódia no Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de elevação do preenchimento dos campos de informação sobre audiências de custódia no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)	40%	20%	30%	40%	Elevação de ao menos 40% do preenchimento dos campos de informação sobre audiência de custódia no BNMP
			Adoção de parâmetros nacionais em todos os Tribunais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)	Quantidade de Unidades da Federação com fluxo da Resolução CNJ nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais*	27	Adoção dos parâmetros nacionais para tomada de decisão para crimes e perfis específicos (tráfico de drogas, mulheres, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e saúde mental)	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Fluxo da Resolução CNJ nº 487/2023 implementado na porta de entrada, assegurando a vedação de ingresso de pessoas com transtorno mental em hospitais de custódia e estabelecimentos prisionais*	1	1	n/a	n/a	Atendimento às pessoas com transtorno mental e/ou qualquer forma de deficiência psicosocial nas audiências de custódia em consonância com a Resolução CNJ n. 487/2023 e com o fluxo de articulação estabelecido entre o Serviço APEC e a EAP-Desinst
		Supervisionar e qualificar a aplicação da prisão preventiva	Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente	Quantidade de Unidades da Federação que realizam acompanhamento da situação das mulheres privadas de liberdade provisoriamente	27	Monitoramento da população de mulheres privadas de liberdade provisoriamente	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Acompanhamento da situação jurídica e socioassistencial das mulheres privadas de liberdade provisoriamente conforme parâmetros nacionais	1	n/a	1	n/a	Publicação trimestral de informações referentes aos indicadores de monitoramento e aferição de resultados quanto ao encarceramento de mulheres, de modo a subsidiar a tomada de decisão do magistrado(a)
			Monitoramento dos dados e informações referentes à necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual	Percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias	20%	Monitoramento dos dados e informações referentes a necessidade de revogação de prisão preventiva que não seja revisada nos 90 dias que decreta o Código de Processo Penal em sua legislação atual	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias	20%	40%	30%	20%	Diminuição para pelo menos 20% do percentual de processos com necessidade de revogação da prisão preventiva que não foram revisados nos 90 dias

			Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva	Percentual de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as)	70%	Promoção de formações sobre parâmetros de aplicação da prisão preventiva, de acordo com as diretrizes nacionais	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual	Percentual de juízes(as), promotores(as) e defensores(as) da área criminal capacitados(as)	70%	30%	40%	70%	Ao menos 70% dos(as) juízes(as), promotores(as), defensores(as) da área criminal capacitados(as) acerca dos parâmetros de aplicação da prisão preventiva de acordo com as diretrizes nacionais
Adotar a Justiça Restaurativa como modalidade de resolução de conflitos	Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais	Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais	Percentual de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento	100%	Implantação e/ou qualificação dos Núcleos de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal	CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com Núcleos de Justiça Restaurativa em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Atendimentos realizados pelo Núcleo de JR conforme a Resolução CNJ n. 225/2016 e outras diretrizes nacionais	
		Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia em todos os Tribunais de Justiça Estaduais e nos Tribunais Regionais Federais	Percentual de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais com Projeto de Justiça Restaurativa integrado às audiências de custódia	100%	Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos da audiência de custódia no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Federal	CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados às audiências de custódia	1	1	n/a	n/a	Encaminhamento de pessoas atendidas pelo Serviço APEC ao Núcleo de JR como derivação decorrente da audiência de custódia	
		Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos decorrente de acordos penais	Percentual de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais com Projeto de Justiça Restaurativa integrado ao Acordo de Não Persecução Penal	100%	Implantação de Projeto em parceria com os Núcleos de Justiça Restaurativa para derivação de casos decorrente de acordos penais	CNJ – Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal com projetos de Justiça Restaurativa integrados ao Acordo de Não Persecução Penal	1	1	n/a	n/a	Encaminhamento de pessoas para o Núcleo de JR como derivação decorrente de processo penal	
		Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo	Ato normativo publicado	1	Implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Executivo, com a garantia de ampliação e interiorização das ações de JR no estado.	MJSP – Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Serviços de alternativas penais; Secretaria Estadual de Direitos Humanos; Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, mediação e cultura de paz; Tribunal Regional Federal; Ministério Público; Defensoria Pública e Instituições	Política Nacional de Justiça Restaurativa implementada	1	n/a	1	n/a	Ato normativo instituindo a Política Estadual/Distrital de Justiça Restaurativa conforme diretrizes da Política Nacional	
		Modelo de Gestão Publicado						1	n/a	1	n/a		
	Fortalecimento das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas em todas as Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação com Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas implantadas	27				Criação de Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas ou de setor especializado no acompanhamento de alternativas penais	1	1	n/a	n/a	Publicação de normativa pelo TJ dispondo sobre a criação da Vara ou de setor especializado	
		Percentual de Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais	100%				Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas com magistrados(as) e servidores(as) capacitados(as) conforme Matriz do Modelo de Gestão de Alternativas Penais	100%	55%	80%	100%	Totalidade das varas de Execução das Penas e Medidas Alternativas capacitadas conforme o Modelo de Gestão de Alternativas Penais, incluindo a presença dos(das)magistrados(as) e servidores(as)	
	Fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs)	Quantidade de Unidades da Federação com Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas capitais	27				Central Integrada de Alternativas Penais implantada na capital	1	1	n/a	n/a	Pessoas atendidas pela CIAP implantada na capital	
		Quantidade de Unidades da Federação com Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior	27				Centrais Integradas de Alternativas Penais implantadas nas comarcas da região metropolitana e interior	1	1	n/a	n/a	Pessoas atendidas pela(s) CIAP(s) implantadas nas comarcas da região metropolitana e do interior	

Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão	Qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas	Fortalecimento da Política de Alternativas Penais	Quantidade de Unidades da Federação que realizaram cursos de Alternativas Penais para profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais	27			Participação dos (as) profissionais das Centrais Integradas de Alternativas Penais no Curso de Alternativas Penais conforme diretrizes nacionais	1	1	n/a	n/a	Participação dos (as) profissionais da CIAP nas capacitações
			Quantidade de Tribunais de Justiça com ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado	27	Fortalecimento da Política de Alternativas Penais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Ato normativo instituindo a Política de Alternativas Penais publicado pelo Tribunal de Justiça	1	n/a	1	n/a	Publicação do ato normativo
			Quantidade de Unidades da Federação com Lei Estadual publicada	27			Lei Estadual publicada	1	n/a	1	n/a	Publicação da Lei Estadual
			Quantidade de Tribunais de Justiça com acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado	27			Acordo de cooperação técnica entre as instituições integrantes da política estadual de alternativas penais formalizado pelo Tribunal de Justiça	1	n/a	1	n/a	Publicação do Acordo de Cooperação Técnica
		Implantação de grupos reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão	Quantidade de Unidades da Federação com grupos reflexivos de responsabilização para homens autores de violência doméstica em funcionamento	27	Implantação de grupos Reflexivos de responsabilização como medidas diversas da prisão	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) - Secretaria Estadual de Políticas sobre drogas e CRD - Centro de Referência sobre drogas - Ministério Público - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Prefeaturas Municipais (Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e RAPS locais) - Instituições de Ensino Superior	Grupo reflexivo de responsabilização para homens autores de violência doméstica implantado e em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Homens autores de violência doméstica atendidos em grupos reflexivos voltados para conscientização dos participantes acerca da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres, responsabilização pela violência cometida e prevenção e combate às violências contra as mulheres
			Quantidade de Unidades da Federação com grupos reflexivos de responsabilização sobre drogas implantados, para pessoas com uso abusivo ou autuadas pelo tráfico privilegiado em funcionamento	27			Grupo reflexivo de responsabilização sobre drogas para pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas implantado e em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Pessoas em situação de uso de álcool e outras drogas atendidas em grupo reflexivo de responsabilização conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que definem a atenção às pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas enquanto uma ação de saúde com caráter preventivo e educativo
		Criação de fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais	Documento orientativo sobre fluxo de registro publicado	1	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre adoção de alternativas penais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados	1	n/a	1	n/a	Publicação semestral de informações sobre adoção de alternativas penais e aferição de resultados quanto à redução do uso da pena privativa de liberdade
Uso excessivo da privação de liberdade	Qualificar e racionalizar o uso da Monitoração Eletrônica de pessoas.	Qualificação da política de Monitoração Eletrônica	Percentual de Centrais de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas	100%	Qualificação da política de Monitoração Eletrônica	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Central de Monitoração Eletrônica com equipes multidisciplinares compostas em quantitativo adequado para acompanhamento das pessoas monitoradas	32	12	22	32	Totalidade das Centrais de Monitoração Eletrônica funcionando com equipes multidisciplinares compostas em proporcionalidade ao quantitativo de pessoas monitoradas, conforme as diretrizes previstas na Resolução CNJ n. 412/2021 e no Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas

		com atenção às especificidades da população negra e outros grupos vulnerabilizados	Criação de fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica	Documento orientativo sobre fluxo de registro publicado	1	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados para sistematização de informação sobre Monitoração Eletrônica	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado do Ceará (CEDDH) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCe) - Conselho Penitenciário do Estado do Ceará (COPEN) - Conselho da Comunidade	Adesão ao fluxo de registro ou coleta de dados	1	n/a	n/a	1	Registro de informações sobre monitoração eletrônica de pessoas com periodicidade no mínimo semestral
Garantir acesso à Justiça e à ampla defesa	Fortalecer a atuação da advocacia e da Defensoria Pública na atuação criminal e de execução penal	Criação de convênios entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária e congêneres que assegurem à OAB, por meio da sua Comissão de Direitos Humanos, o direito a inspecionar unidades em equivalência aos demais órgãos da justiça	Percentual de seccionais estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que possuem convênio tratando do direito a inspecionar unidades em equivalência aos demais órgãos da justiça	100%	Criação de convênio entre a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres que assegure à OAB, por meio da Comissão indicada no convênio, resguardando quaisquer conflitos de interesse, o direito a inspecionar estabelecimentos prisionais	MISP - Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território que possuem convênio tratando do direito a inspecionar estabelecimentos prisionais	100%	37%	74%	100%	Totalidade das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no território com convênio firmado que garanta o direito de inspecionar estabelecimentos prisionais, por meio de sua Comissão de Direitos Humanos ou comissão equivalente	
		Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado	Quantidade de Unidades da Federação que possuem protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado	27	Acesso à informação da defesa constituída no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra seu representado	MISP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(ua) representado(a) implementado	1	1	n/a	n/a	Publicação de Protocolo que assegure o acesso à informação do(a) advogado(a) constituído(a) no processo de execução a abertura de processo disciplinar contra o(a) seu(ua) representado(a)	
		Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal	Quantidade de Unidades da Federação que oferecem curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas	27	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou órgão congênero - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Saúde - Escola de Saúde Pública do Ceará - Secretaria estadual executiva de políticas sobre drogas-SPS – SENAD-MISP - Conselho da Comunidade - RAESP	Curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas oferecido conforme diretrizes nacionais	1	n/a	1	n/a	Oferta de curso de formação em Redução de Danos e atenção a pessoas que usam drogas conforme as diretrizes nacionais	

<p>Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra</p>	<p>Reducir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas</p>	<p>redirecionando para ações de saúde e proteção social</p>	Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas	30%	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para ações de saúde e proteção social, conforme diretrizes nacionais	CNI - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou órgão congênero - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Saúde - Escola de Saúde Pública do Ceará -Secretaria estadual executiva de políticas sobre drogas-SPS - SENAD-MISP - Conselho da Comunidade - RAESP	Percentual de servidores(as) do sistema de justiça criminal e penal que participaram de formações sobre redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, conforme diretrizes nacionais	30%	n/a	10%	30%	Ao menos 30% dos(as) servidores(as) e demais profissionais das instituições e serviços do sistema de justiça criminal com participação na capacitação de redução de danos e atenção a pessoas que usam drogas, sendo assegurada representatividade profissional de modo a permitir a disseminação do conhecimento na instituição de origem
			Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)	Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral	100%	Cumprimento da decisão pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 26.06.2024)	CNI - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Escola Estadual de Serviços Penais - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria estadual executiva de políticas sobre drogas-SPS - SENAD-MISP	Percentual de execução de plano de cumprimento da decisão do STF no julgamento do RE nº 635.659, Tema 506 da repercussão geral	100%	20%	80%	100%
	<p>Instituir práticas de redução de danos</p>	<p>Fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicosocial com base na Política Nacional de Redução de Danos</p>	Quantidade de Unidades da Federação com fluxos do sistema de justiça criminal com as redes de atenção psicosocial em funcionamento	27	Criação e fortalecimento de fluxos junto às redes de atenção psicosocial com base na Política Nacional de Redução de Danos	CNI - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Secretaria estadual executiva de políticas sobre drogas-SPS - SENAD-MISP; Conselho da Comunidade -	Fluxos do sistema de justiça criminal com as redes de atenção psicosocial em funcionamento	1	n/a	1	n/a	Pessoas encaminhadas pelo Sistema de Justiça à RAPS e demais redes de proteção social em consonância com as diretrizes da Portaria MS n. 1.028/2005 e conforme fluxo estabelecido
	<p>Racionalizar o tratamento penal dos crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça</p>	<p>Reducir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas por crimes patrimoniais sem violência ou grave ameaça não reincidentes</p>	Qualificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social	27	Quantificação da atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Defensoria Pública Estadual - Ministério Público Estadual - Secretaria Estadual de Assistência Social	Fluxos de atuação das instituições e serviços do sistema de justiça criminal redirecionando para políticas de proteção social implementados	1	n/a	1	n/a	Pessoas encaminhadas pelo sistema de justiça criminal aos serviços do SUAS e demais sistemas de proteção social, conforme fluxo estabelecido

*Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL

Eixo 2 - Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional

Problema	Ação Mitigadora	Medida	Meta Geral Nacional	Indicador Nacional	Meta do Indicador Nacional	Meta Geral - UF	Atores estratégicos - UF	Indicador - UF	Meta do Indicador UF	Ano 1 - UF	Ano 2 - UF	Ano 3 - UF	Parâmetros mínimos
Inadequação da arquitetura prisional	Qualificar a habitabilidade das prisões garantindo o acesso à água potável; iluminação e ventilação; esgoto; condições de higiene e limpeza; segurança e salubridade; área de ocupação; emissão de alvará de funcionamento e da vigilância sanitária	Instituir Ação de Habitabilidade com parâmetros de avaliação, incidência para melhorias, monitoramento e emissão de alvarás e licenças para funcionamento	Realização de Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial	Relatório do Mutirão Nacional de Diagnóstico de Habitabilidade publicado	1	Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Adesão ao Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade	1	1	n/a	n/a	Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e nova metodologia de inspeção judicial, com devido preenchimento do CNIPE, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, o diagnóstico local
			Elaboração de Planos Estaduais de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais	Quantidade de Unidades da Federação com planos estaduais de manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborados e em execução	27	Elaboração e execução de Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborados e em execução	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual responsável por planejamento e obras	Plano estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais elaborado e em execução	1	n/a	1	n/a	Manutenção e ajustes dos estabelecimentos prisionais realizados conforme Plano Estadual ou Distrital construído de acordo com a nova metodologia de inspeção judicial
			Realização de 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas de ajustes e responsabilizações	Relatório do 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade publicado, com recomendação de ajustes e eventuais responsabilizações	1	Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade com base na nova metodologia de inspeção judicial para aferir Planos de Ajustes e estabelecer medidas de ajustes e responsabilizações	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Adesão ao 2º Mutirão Nacional de Diagnóstico da Habitabilidade	1	n/a	n/a	1	Mutirão realizado conforme diretrizes nacionais e metodologia de inspeção judicial, com publicação de relatório estadual/distrital que apresente, no mínimo, quadro comparativo entre o primeiro Mutirão e esta ação, indicando elementos que eventualmente não tenham sido cumpridos conforme Plano de Ajustes e estabelecendo medidas para saneamento dos problemas e eventuais responsabilizações
		Adotar parâmetros de funcionamento mínimos dos estabelecimentos prisionais	Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária	60%	Emissão de alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil - Corpo de Bombeiro Militar estadual - Ministério da Saúde (MS) - Vigilância Sanitária - Secretaria Estadual responsável por planejamento e obras - Secretaria Municipal de Saúde	Percentual de estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos	60%	n/a	40%	60%	Ao menos 60% dos estabelecimentos prisionais com alvarás de funcionamento e licença da vigilância sanitária emitidos
	Qualificar profissionais que atuam na arquitetura prisional	Realização de capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) contratados(as) pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e pelas Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação que receberam capacitação	27	Participação na capacitação para quadro de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional	MISP - Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEP) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) - Ministério da Saúde (MS)	Percentual de engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)	100%	100%	n/a	n/a	Totalidade dos engenheiros(as) e arquitetos(as) que atuam na arquitetura prisional capacitados(as)	
Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões	Instituir o Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional	Elaboração do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional, de acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira	Unidades da Federação mobilizadas para a implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional por meio das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISANs) estaduais	27	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital	MISP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional implementado por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) estadual ou distrital	1	n/a	1	n/a	Ações do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional realizadas por meio da mobilização da UF pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)	
			Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento	40%		MISP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento	40%	10%	20%	40%	Ao menos 40% dos estabelecimentos prisionais com arranjos produtivos locais que favoreçam a Segurança Alimentar no sistema prisional em funcionamento	
	Instituir medidas para segurança alimentar e nutricional nas prisões	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional em todas as 27 Unidades da Federação assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada da liberdade	Quantidade de Unidades da Federação com estabelecimentos prisionais cadastrados como unidades recebedoras e agentes compradores de alimentos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	27	Implementação do Programa Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Sistema Prisional assegurando o acesso à alimentação com base em necessidades específicas relacionadas às questões culturais e religiosas, a partir da autodeclaração da pessoa privada da liberdade	MISP - CNJ - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	1	1	n/a	n/a	Publicação de normativa formalizando a adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) via cadastramento dos estabelecimentos prisionais como unidades recebedoras	

			Percentual de estabelecimentos prisionais capacitados para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar	50%		MISP - CNU - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) - Ministério da Saúde (MS) - Sistema S - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero	Percentual de estabelecimentos prisionais com equipes capacitadas para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar	50%	10%	20%	50%	Ao menos 50% dos estabelecimentos prisionais com equipes capacitadas para implementação de arranjos produtivos locais, em diálogo com o Programa Nacional de Segurança Alimentar
	Implantar e qualificar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), considerando todas as premissas da política de atendimento da prevenção e atenção, bem como com recorte específico para as diferentes populações	Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais	Percentual de Municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	80%	Ampliação da cobertura de serviços de atenção à saúde nos estabelecimentos prisionais	MISP - Ministério da Saúde (MS) - CNU - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Tribunal de Justiça - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) - Conselho da Comunidade - RAESP	Percentual de Municípios com estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)	80%	60%	70%	80%	Ao menos 80% de estabelecimentos prisionais com adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)
	Eliminar doenças socialmente determinadas nos estabelecimentos prisionais	Promoção de ações de prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos em todas as Unidades da Federação	Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP	80%		Percentual de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP	80%	50%	60%	80%		Ao menos 80% de cobertura dos serviços de atenção básica à saúde dentro dos estabelecimentos prisionais por meio da PNAISP
			Quantidade de Unidades da Federação com estratégia publicada de qualificação e ampliação da prevenção e tratamento de infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, envolvendo cobertura integral na porta de entrada e rastreamento massivo da população prisional	27	Elaboração e publicação de estratégia de prevenção e tratamento de infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, envolvendo cobertura integral na porta de entrada e rastreamento massivo da população prisional, que inclua, dentre outras, ações de educação em saúde sobre a temática	MISP - Ministério da Saúde (MS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Conselho da Comunidade - RAESP	Estratégia de qualificação e ampliação da prevenção e tratamento de infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos, envolvendo cobertura integral na porta de entrada e rastreamento massivo da população prisional, elaborada e publicada	1	n/a	1	n/a	Ações de prevenção contidas na estratégia de prevenção e tratamento de infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS, hanseníase, hepatites virais, tuberculose e outros agravos de saúde endêmicos realizadas
	Retomar e fortalecer a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE)	Criação e implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional	Percentual de estabelecimentos prisionais que disponibilizam preservativos de forma gratuita e permanente	100%		Percentual de estabelecimentos prisionais que disponibilizam preservativos de forma gratuita e permanente	100%	30%	60%	100%		Totalidade dos estabelecimentos prisionais com disponibilização de preservativos de forma gratuita, permanente e com livre oferta
			Quantidade de Unidades da Federação com protocolos implantados em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos	27	Implementação de protocolo especial de atendimento às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional	MISP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério das Mulheres (MM) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria de políticas das mulheres - Varas da Infância e Juventude - Conselho da Comunidade - RAESP - RENFA - Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas	Protocolo implementado em 100% dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos	1	n/a	n/a	1	Totalidade dos estabelecimentos prisionais femininos e mistos com oferta de atendimento em saúde intra e extra muros às mulheres grávidas e pessoas que gestam, em período pós-parto e de amamentação, que leve em consideração sua especial condição de vulnerabilização a partir de uma perspectiva interseccional
			Elaboração e publicação de protocolo materno infantil para reconexão de mães privadas de liberdade com filhos extra-carcere, identificando fragilidades sociais.			Formação de Grupo de Trabalho Interinstitucional para criação do protocolo	1	n/a	1	n/a		
			Adequação da ambulância da creche, com olhar voltado ao binômio mãe e filho.			Publicação e implementação do protocolo	1	n/a	n/a	1		

	Ofertar atenção básica à saúde e fluxos de atendimento de média e alta complexidade				Elaboração e publicação de protocolo para garantir direito a entrega legal, prevista na Lei nº 13.509/2017, que modificou o ECA, e na Lei nº 13.257/2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância	Construção de protocolo de acordo com o Marco Legal da Primeira Infância	1	n/a	n/a	1		
		Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade	Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição de absorventes	100%	Distribuição gratuita de absorventes para todas as mulheres e pessoas que menstruam privadas de liberdade	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério das Mulheres (MM) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de estabelecimentos prisionais com distribuição gratuita de absorventes	100%	30%	60%	100%	
	Fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra	Adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade em todas as Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação com adoção de procedimentos específicos	27	Adoção de procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra que levem em consideração sua especial condição de vulnerabilidade	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Procedimentos específicos de atenção integral à saúde da população negra em situação de privação de liberdade adotados	1	n/a	1	n/a	
	Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais	Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+	Quantidade de Unidades da Federação que ofertam o tratamento hormonal	27	Encaminhamento à rede para o tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade para a população LGBTQIA+	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Tratamento hormonal e sua continuidade durante a privação de liberdade oferecido conforme critérios definidos nas normativas do SUS	1	1	n/a	n/a	
	Promover atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade	Criação de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade	Protocolo publicado	1	Adoção de protocolo para atenção à saúde de pessoas indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais privadas de liberdade	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Povos Indígenas ou congênere	Protocolo adotado	1	n/a	n/a	1	
	Impulsionar a efetivação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário com especial atenção a pessoas vulnerabilizadas (Resolução CNJ n. 487/2023, artigo 3º, inciso II)*	Implantação dos Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpas)	Quantidade de Unidades da Federação com atos normativos de instituição dos Comitês publicados	27	Implantação do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpas)	CNJ - Ministério da Saúde (MS) - MISP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Ato normativo de instituição do CEIMPA publicado	1	1	n/a	n/a	
		Instituição de protocolo para qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpas) em parceria com o Poder Executivo	Protocolo interinstitucional com indicadores e estratégias de monitoramento local publicado	1	Adesão ao Protocolo para qualificação da atuação do Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpas) em parceria com o Poder Executivo	CNJ - Ministério da Saúde (MS) - MISP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Saúde - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Ceimpas)	Adesão ao Protocolo interinstitucional com indicadores e estratégias locais de monitoramento	1	n/a	1	n/a	
		Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exercem funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial	Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exercem funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial	55	Implantação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) que exercem funções análogas no âmbito da Política Antimanicomial	Ministério da Saúde (MS) - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) - Secretaria Estadual de Saúde	Quantidade de Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAPs) ou equipes conectoras em funcionamento conforme a Portaria GM/MS n. 4.876/2024	Número de equipes por habitantes conforme parametrização	Varia de acordo com a população			
		Adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário	Quantidade de Unidades da Federação com pecúlio penitenciário regulamentado	27	Adoção de orientação nacional quanto ao gerenciamento e à concessão do pecúlio penitenciário	MJSP - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênere	Pecúlio penitenciário regulamentado conforme orientação nacional	1	1	n/a	n/a	Concessão e gerenciamento do pecúlio penitenciário regulamentado e em pleno funcionamento de acordo com a orientação nacional

		Implementar a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)	Efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade nos contratos públicos	Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade	60%	Regularização dos contratos públicos para efetivação das cotas legais de pessoas privadas de liberdade	Ministério Público do Trabalho (MPT) - MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade	60%	30%	40%	60%	Ao menos 60% de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas privadas de liberdade	
		Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena	Ampliação das atividades laborais, com remição e remuneração, nos estabelecimentos prisionais	Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando	50%	Ampliação das atividades laborais, com remição, nos estabelecimentos prisionais	MISP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de pessoas privadas de liberdade trabalhando	50%	30%	40%	50%	Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade trabalhando. O parâmetro não se aplica aos presos que não possam ou, por outra circunstância, não trabalhem.	
		Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas	Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S	Quantidade de Unidades da Federação com ações implantadas	27	Implantação de ações de profissionalização, trabalho e renda com o Sistema S	MISP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Tribunal de Justiça - Sistema S	Ações em parceria com o Sistema S implantadas	1	1	n/a	n/a	Pessoas privadas de liberdade atendidas por ações de profissionalização, trabalho e renda junto ao Sistema S	
		Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas	Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade	Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP em efetivo funcionamento	100%	Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e das Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Sistema S - CNJ - Tribunais de Justiça - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MISP implementadas e em efetivo funcionamento	100%	30%	60%	100%	Totalidade de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP implementadas e em efetivo funcionamento	
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional	Quantidade de Unidades da Federação com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional	27	Promoção do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL) com ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) no sistema prisional	MISP - CNJ - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Ações do Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler) promovidas no sistema prisional	1	1	n/a	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade às ações previstas no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (Proler)	
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Superação do analfabetismo no sistema prisional	Percentual de pessoas privadas de liberdade analfabetas reduzido	75%	Superação do analfabetismo no sistema prisional	Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - MISP - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação	Percentual de pessoas privadas de liberdade sem alfabetização reduzido	75%	25%	50%	75%	Ao menos 75% de redução do analfabetismo entre pessoas privadas de liberdade, em regime de cumprimento definitivo de pena. Não são considerados no parâmetro os presos que, por iniciativa própria, não participem de atividades de ensino	
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Incorporação das atividades de cultura, esportes e lazer nos planos estaduais de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero	Quantidade de Unidades da Federação com a inclusão de atividades de cultura, esporte e lazer nos planos estaduais de educação que tenham o alcance de 100% dos estabelecimentos prisionais	27	Incorporação das atividades de cultura, esporte e lazer no plano estadual de educação com estratégia para garantir a equidade de raça e gênero	MISP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Inclusão de atividades de cultura, esporte e lazer no plano estadual ou distrital de educação com alcance de 100% dos estabelecimentos prisionais	1	n/a	n/a	1	Totalidade dos estabelecimentos prisionais alcançados pelas atividades de cultura, esporte e lazer incluídas no plano estadual ou distrital de educação	
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais	Quantidade de Unidades da Federação que possuem projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais	27	Fomento à construção de projetos político-didático-pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária à realidade dos estabelecimentos prisionais	MISP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com projeto político-didático-pedagógico da EJA conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE, adequando a carga horária às suas realidades	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com projeto político-didático-pedagógico da EJA elaborado conforme Parecer 11/2000, CEB-CNE e com carga horária adequada às suas realidades	
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade	Percentual de estabelecimentos prisionais com fluxo interinstitucional formalmente estabelecido	100%	Estabelecimento de fluxo interinstitucional para não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento da pena privativa de liberdade	MISP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de estabelecimentos prisionais com fluxo interinstitucional formalmente estabelecido	100%	n/a	n/a	100%	Publicação de ato normativo no ano 2 e implementação na totalidade de estabelecimentos prisionais com articulações com a rede de educação para a não descontinuidade do acesso à educação pós cumprimento de pena privativa de liberdade, no ano 3, conforme fluxo estabelecido	
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Fomentar o acesso ao ensino superior	Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM	Percentual de estabelecimentos prisionais que oferecem pré-vestibular preparatório para o ENEM	100%	Oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM	MISP - Secretarias Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais que oferem pré-vestibular preparatório para o ENEM	100%	10%	50%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com oferta de pré-vestibular preparatório para o ENEM
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Fomentar o acesso ao ensino superior	Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior	Quantidade de Unidades da Federação com fluxo publicado	27	Estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça de modo a viabilizar o acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior	MISP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Tribunal de Justiça	Fluxo com o sistema de justiça publicado	1	n/a	1	n/a	Acesso e frequência de pessoas privadas de liberdade ao ensino superior viabilizado por meio do estabelecimento de fluxo com o sistema de justiça
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena, com estratégia para garantir a	Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando	Percentual de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento	100%	Implantação de módulos de educação em 100% dos estabelecimentos prisionais, com mínimo de 50% da população prisional estudando	MISP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento	100%	90%	95%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com módulos de educação em funcionamento
		Promover o acesso à Política Nacional de Educação às pessoas privadas de liberdade, considerando as especificidades de populações socialmente vulnerabilizadas	Ampliar o acesso à educação escolar, com remição de pena, com estratégia para garantir a	Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação formal	50%	Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação formal	MISP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Universidades	Percentual de pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar	50%	25%	35%	50%	Ao menos 50% das pessoas privadas de liberdade em atividades de educação escolar. Não são considerados no parâmetro presos que não optem por participar de atividades escolares.	
		Ampliar e qualificar a oferta e o acesso ao trabalho, à renda e à remição de pena	Ampliar a oferta de trabalho e qualificação profissional em estabelecimentos prisionais com estratégia para garantir a equidade étnico-racial e de gênero às vagas	Implantação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade	Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP em efetivo funcionamento	100%	Implementação das oficinas do Programa de Capacitação Profissional e das Oficinas Permanentes com estratégia de continuidade	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Sistema S - CNJ - Tribunais de Justiça - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Percentual de oficinas com recursos já repassados pelo MISP implementadas e em efetivo funcionamento	100%	30%	60%	100%	Totalidade de oficinas com recursos já repassados pelo MJSP implementadas e em efetivo funcionamento

Baixa oferta e má qualidade dos serviços prestados nas prisões	equidade de raça e gênero	Oferta de aulas de português para pessoas migrantes	Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas migrantes que oferem aulas de português	100%	Oferta de aulas de português para pessoas migrantes	MJSP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com pessoas migrantes que oferem aulas de português	100%	40%	70%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais ofertando aulas de português para pessoas migrantes		
		Implementação de Plano Nacional de Fomento à Leitura no sistema prisional	Quantidade de Unidades da Federação com planos de fomento à leitura publicados	27	Implementação de Plano Nacional de Fomento à Leitura no sistema prisional	MJSP - CNU - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) – Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça	Plano de fomento à leitura no sistema prisional implementado	1	1	n/a	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade às bibliotecas e aos projetos de leitura e remição, conforme o Plano de Fomento à Leitura		
		Implantar o Plano Nacional de Fomento à Leitura	Ampliação do percentual de pessoas privadas de liberdade remindo pena por meio da leitura	60%	Ampliação percentual da remição por leitura	MJSP - CNU - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça	Elevação percentual da remição por leitura	60%	20%	40%	60%	Elevação do percentual da remição por leitura em ao menos 60% a partir da qualificação do acesso à leitura e do processo de elaboração e validação de relatórios de atividades de remição		
		Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais	Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa presa	70%	Ampliação do acervo de livros de literatura em estabelecimentos prisionais	MJSP - CNU - Ministério da Cultura (MinC) - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Educação - Secretarias Municipais de Educação - Secretaria Estadual de Cultura - Secretarias Municipais de Cultura - Tribunal de Justiça - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade	Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais, por pessoa privada de liberdade	70%	30%	50%	70%	Relação de número de livros disponíveis nos estabelecimentos prisionais por número de pessoa necessita ser ao menos 70%, o que significa que, a cada 100 pessoas privadas de liberdade, ao menos 70 livros precisam ser disponibilizados em acervo		
		Elaboração da Política Nacional de Esportes para o sistema prisional	Publicação da Política Nacional de Esportes para o sistema prisional	Política publicada	1	Adesão à Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	MUSP - CNU - Ministério dos Esportes - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão à Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	1	n/a	1	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade às práticas esportivas, conforme diretrizes da Política Nacional de Esportes para o Sistema Prisional	
		Implementar fábricas de uniformes e materiais esportivos na Política Nacional de Esporte e Lazer para o Sistema Prisional	Implementação de fábricas de uniformes e de materiais esportivos	Unidades da Federação com fábricas de uniformes e materiais esportivos implantadas	27	Implementação de fábrica de uniformes e de materiais esportivos	MUSP - CNU - Ministério dos Esportes - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Fábrica de uniformes e materiais esportivos implantada	1	1	n/a	n/a	Uniformes e materiais esportivos produzidos	
		Fomentar o acesso à cultura	Elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional	Publicação de um Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional	Plano publicado	1	Adesão ao Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional	MJSP - CNJ - Ministério da Cultura - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao Plano Nacional de Cultura para o sistema prisional	1	n/a	1	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade à cultura, conforme diretrizes do Plano Nacional de Cultura para o Sistema Prisional
		Integrar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional e outros serviços penais	Promover a integração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com o sistema prisional	Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas privadas de liberdade	Fluxo geral e procedimentos estabelecidos	1	Estabelecimento de fluxo geral que promova a articulação, fluxos de informações e encaminhamentos entre as equipes técnicas do sistema prisional e das unidades de assistência social para a qualificação da atenção às pessoas em privação de liberdade	MISP - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Comissão Intergestores Tripartite (CIT)	Fluxo geral e procedimentos estabelecidos	1	n/a	1	n/a	Atenção às pessoas em privação de liberdade qualificada a partir da interlocução entre equipes técnicas do sistema prisional e as unidades da assistência social
		Instituição de protocolos para estabelecimentos prisionais em conformidade com as normativas	Quantidade de Unidades da Federação com protocolo publicado sobre uso de indumentárias e simbolismo religioso	27	Publicação de protocolos sobre a organização de atividades religiosas dentro dos estabelecimentos	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual da Defesa	Protocolo sobre uso de indumentárias e simbolismo religioso publicado	1	1	n/a	n/a	Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP		
							Protocolo sobre racismo religioso publicado	1	1	n/a	n/a	Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNJ e do CNPCP		

	Ampliar e qualificar a oferta e o acesso à assistência religiosa contemplando todas as matrizes	Criar diretrizes que garantam o acesso às diversas instituições religiosas quanto à organização de atividades dentro dos estabelecimentos prisionais	do CNU e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPcp) que tratam da temática	Quantidade de Unidades da Federação com protocolo publicado sobre acolhimento de pessoas privadas de liberdade que se autodeclarem praticantes de religiões de matrizes africanas ou indígenas ou de outros povos e comunidades tradicionais	27	prisionais em conformidade com as normativas do CNU e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPcp)	congênero - Secretaria Estadual de Povos Indígenas ou congênero - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Sociedade Civil Organizada	Protocolo sobre acolhimento de pessoas privadas de liberdade que se autodeclarem praticantes de religiões de matrizes africanas ou indígenas ou de outros povos e comunidades tradicionais publicado	1	1	n/a	n/a	Protocolo implementado em conformidade com as normativas do CNU e do CNPcp
		Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados às Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou congêneres, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa	Quantidade de Unidades da Federação com estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual criadas	27	Criação de estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual, vinculados à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero, contemplando diferentes matrizes religiosas, para ampliar o amparo e a assistência religiosa	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Conselho Penitenciário - Conselhos da Comunidade - Sociedade Civil Organizada	Estratégias para oferta de serviços de assistência espiritual criadas	1	1	n/a	n/a	Acesso das pessoas privadas de liberdade à assistência religiosa, em suas diferentes matrizes e nos distintos estabelecimentos prisionais, em conformidade com as normativas do CNPcp	
	Constituir os quadros multidisciplinares de servidores(as) penais conforme assistências previstas na Lei de Execuções Penais	Composição de equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, considerando quantitativo adequado conforme número de pessoas privadas de liberdade	Percentual de estabelecimentos prisionais que possuem atuação de equipes multidisciplinares	100%	Composição de equipes multidisciplinares em todos os estabelecimentos prisionais, considerando quantitativo adequado conforme número de pessoas privadas de liberdade	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais que possuem atuação de equipes multidisciplinares	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais funcionando com equipes multidisciplinares atuando na oferta de assistência social, material, psicológica e jurídica e encaminhamentos para redes públicas de educação, saúde e inclusão produtiva, conforme previsto na LEP e em outras normativas nacionais pertinentes ao tema	
	Ampliar as oportunidades de contato com a comunidade, interação com o mundo exterior e manutenção de vínculos familiares	Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços de visita virtual e visita presencial implantados concomitantemente	100%	Implantação de infraestrutura de visitas sociais virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais em todos os estabelecimentos prisionais	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços implantados de visitas sociais virtuais e presenciais. Os espaços virtuais serão complementares e não-substitutivas às visitas presenciais	100%	30%	60%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaços de visita virtual e visita presencial implantados concomitantemente, conforme orientação nacional e assegurados a estrutura física adequada e o direito à privacidade das pessoas privadas de liberdade e familiares	
		Adequação do espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional	100%	Adequação do espaço para recepção humanizada das visitas sociais presenciais, conforme parâmetro nacional	Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Sociedade Civil Organizada	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional	100%	30%	60%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaços físicos para recepção de visitas sociais presenciais adequados ao parâmetro nacional	
	Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigília e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)	Normatização nacional de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade	Quantidade de Unidades da Federação com normativas estaduais/distritais adequadas à resolução conjunta	27	Normatização estadual de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade	CNJ - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero	Publicação de normativa estadual adequada à resolução conjunta do CNJ e do CNPcp	1	1	n/a	n/a	Estabelecimentos prisionais funcionando com visitas sociais presenciais e visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com garantia de condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade	
		Quantidade de Unidades da Federação com programação de visitas especiais em datas comemorativas	27	Publicação de ato normativo estadual com programação de visitas sociais presenciais e de visitas virtuais complementares e não-substitutivas às visitas presenciais, com atenção às condições de dignidade dos visitantes e de manutenção da rede social e familiar das pessoas privadas de liberdade	CNJ - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero	Ato normativo estadual dispondo sobre calendário com programação de visitas especiais em datas comemorativas publicado	1	1	n/a	n/a	Adoção pelos estabelecimentos prisionais do calendário com programação de visitas especiais em datas comemorativas		
		Quantidade de Unidades da Federação com planos estaduais de implementação do Modelo de Gestão Prisional publicados	27	Adequação das estratégias, rotinas e práticas de vigília e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais ao Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)	MISP - CNJ - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero	Plano estadual de implementação do Modelo de Gestão Prisional publicado	1	1	n/a	n/a	Estratégias, rotinas e práticas de vigília e movimentação interna nos estabelecimentos prisionais implementadas conforme Modelo Nacional de Gestão Prisional (Projeto BRA 14/11)		

			Qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de modelo em todos os estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização	100%	Qualificação dos processos de ingresso (regularização da guia de prisão, identificação, saúde, situação social etc.) e singularização para custódia das pessoas privadas de liberdade com adoção de modelo em todos os estabelecimentos prisionais	MJSP - CNJ - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com adoção de modelo de ingresso e singularização
		Instuir protocolos para adoção de estratégias e processos de segurança dinâmica	Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização	Percentual de estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares com carreiras próprias	80%	Fortalecimento e qualificação da atuação das Comissões Técnicas de Classificação a partir de parâmetros atualizados de classificação de ingresso e reclassificação permanente das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, com foco na singularização e individualização	MJSP - CNJ - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares, conforme estabelecido no documento orientador	80%	30%	40%	80%	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais de regime fechado e semi aberto com equipes multidisciplinares estabelecidas em conformidade com as diretrizes nacionais
			Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional	Percentual de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional	100%	Garantia da transparência e da possibilidade de controle externo dos atos da administração prisional	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério Estadual (MPE) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPT) - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade	Percentual de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional	100%	10%	30%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com publicização dos atos da administração prisional
			Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Percentual de estabelecimentos prisionais com totens instalados	40%	Instalação de totens de acesso ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	CNJ - MISP - Defensoria Pública da União (DPU) - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de estabelecimentos prisionais com totens instalados	40%	10%	30%	40%	Ao menos 40% de estabelecimentos prisionais com totens instalados
			Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar à proibição da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc	Quantidade de UFs com procedimentos disciplinares adequados conforme diretrizes nacionais	27	Qualificação de registro e apuração de procedimentos disciplinares garantindo os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da inocência, sem vincular a existência do processo disciplinar a proibições da participação em atividades educacionais, laborais, de visita, etc, salvo se devidamente justificado ante a natureza da falta e a correlação com a atividade suspensa.	CNJ - MISP - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Procedimentos disciplinares nos estabelecimentos prisionais adequados às diretrizes nacionais publicadas na Nota Técnica Conjunta sobre modelo de registro e apuração de procedimentos disciplinares	1	n/a	1	n/a	Estabelecimentos prisionais funcionando com procedimentos disciplinares adequados às diretrizes nacionais de segurança dinâmica
		Estabelecer um padrão mínimo nacional de assistência material uniforme nos estabelecimentos prisionais	Monitoramento do cumprimento dos parâmetros nacionais de assistência material nos estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com relatórios de inspeção anuais	100%	Monitoramento do cumprimento uniforme dos parâmetros de assistência material nos estabelecimentos prisionais	MJSP - CNJ - Tribunal de Justiça - Defensoria Pública Estadual	Percentual de estabelecimentos prisionais com relatório de inspeção anual	100%	30%	60%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais com relatórios de inspeção anuais
		Implementar diretrizes para transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça	Ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências em todas as Unidades da Federação	Ações de disseminação e formação realizadas	3	Adesão às ações de disseminação e formação para servidores(as) e sociedade civil sobre transferências de pessoas privadas de liberdade, conforme as diretrizes nacionais	Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria de Administração Penitenciária ou congêneres	Adesão às ações de disseminação e formação	3	1	1	1	Servidores(as) e representantes da sociedade civil capacitados(as) sobre transferência de pessoas privadas de liberdade conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 404/2021

		Universalizar o acesso à documentação civil, considerando necessidades específicas	Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)	Percentual de pessoas com documentação civil disponível em relação à demanda	100%	Emissão da documentação civil básica (Certidão de Nascimento, RG, CPF, Título de Eleitor, RNM e CTPS) para todas as pessoas privadas de liberdade, respeitando as necessidades de grupos específicos (pessoas trans e travestis, migrantes, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais)	CNJ - MISP - Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Receita Federal - Polícia Federal - Polícia Civil - Instituto de Identificação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Segurança Pública	Percentual de pessoas privadas de liberdade com documentação civil disponível em relação à demanda	100%	50%	100%	n/a	Totalidade de pessoas privadas de liberdade com documentação civil disponível em relação à demanda
			Promoção da proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização	Quantidade de Unidades da Federação com procedimentos de proteção de dados pessoais adotados conforme normativas e orientações nacionais	27	Adoção de procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade no momento da coleta, da emissão e da utilização, conforme normativas e orientações nacionais	CNJ - MISP - Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Receita Federal - Polícia Federal - Polícia Civil - Instituto de Identificação - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Segurança Pública	Procedimentos de proteção de dados pessoais das pessoas privadas de liberdade adotados conforme normativas e orientações nacionais	1	1	n/a	n/a	Dados pessoais das pessoas privadas de liberdade protegidos conforme padrões da LGPD e outras normativas referentes ao tema
			Fomentar a participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais	Adesão da metodologia de participação ativa em todas as Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação que aderiram à metodologia	27	Adesão da metodologia de participação ativa das pessoas privadas de liberdade na gestão e organização dos serviços prisionais	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Adesão à metodologia de participação ativa	1	1	n/a	n/a
Garantir e ampliar o acesso à justiça para população privada de liberdade levando em consideração assimetrias étnico-raciais, de gênero e socioeconômicas	Fortalecer a atuação da Defensoria Pública no sistema de execução penal	Implantação de Núcleos do Sistema Prisional que atendam pessoas cautelarmente privadas de liberdade e pessoas em cumprimento de pena em todas as Defensorias Públicas	Quantidade de Unidades da Federação com Defensorias Públicas Estaduais com Núcleo do Sistema Prisional instalado e em funcionamento	27	Implantação de Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual para atendimento às pessoas cautelarmente privadas de liberdade e as pessoas em cumprimento de pena	Defensoria Pública Estadual	Núcleo do Sistema Prisional na Defensoria Pública Estadual instalado e em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Pessoas atendidas pelo Núcleo do Sistema Prisional da Defensoria Pública	
	Propiciar a existência de espaço adequado para oferta de assistência jurídica a pessoas privadas de liberdade	Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantir local apropriado destinado ao atendimento pela Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento	Percentual de estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento da Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento	80%	Adequação da estrutura dos estabelecimentos prisionais para garantir local apropriado destinado ao atendimento pela Defensoria Pública, que assegure privacidade no atendimento	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Universidades	Percentual de estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento pela Defensoria Pública	80%	10%	50%	80%	Ao menos 80% dos estabelecimentos prisionais com salas destinadas para atendimento da Defensoria Pública	
	Promover que as informações apresentadas às pessoas privadas de liberdade sejam traduzidas para os idiomas dos povos indígenas, pessoas migrantes e com deficiência, especialmente aquelas relacionadas aos seus direitos, à situação do seu processo e ao tratamento médico recebido	Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia	Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual e que garantam privacidade	100%	Adequação da estrutura de parlatórios a parâmetros que assegurem privacidade no atendimento pela advocacia	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Universidades - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	Percentual de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade	100%	n/a	50%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com sala ou parlatórios reservados adequados para o atendimento presencial e virtual pela advocacia e que garantam privacidade	
			Implantação em todas as Unidades da Federação e no Sistema Penitenciário Federal de fluxo para registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos	Quantidade de Unidades da Federação com adesão ao fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos	27	Implantação e qualificação de fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos	CNJ - MISP - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Tribunal de Justiça - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Corregedoria Geral de Disciplina - CGD - de Polícia - Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE)	Fluxo implantado	1	n/a	1	n/a	Casos de tortura e maus-tratos registrados e apurados, garantindo eventual responsabilização, conforme procedimentos estabelecidos no fluxo

Tortura, tratamentos desumanos, cruéis e degradantes às pessoas privadas de liberdade	Adotar medidas de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes considerando a perspectiva de gênero e étnico-racial	Implementar fluxo de registro, apuração e responsabilização dos casos de tortura e maus-tratos nos espaços de privação de liberdade, com especial atenção a grupos vulnerabilizados	Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes	Quantidade de Unidades da Federação com instâncias estabelecidas de atuação contínua para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes	27	Criação e/ou reativação de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Poder Executivo Estadual - Assembleia Legislativa Estadual	Instâncias de atuação contínuas para prevenção e combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes estabelecidas	1	n/a	n/a	1	Instâncias de prevenção e combate à tortura estabelecidas conforme a Lei n. 12.847, de 2 de agosto de 2013, que Institui sobre o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT)
		Promover maior rigor na investigação e punição por crimes de tortura cometidos por agentes do estado contra a população privada de liberdade	Fortalecer o exercício regular do controle externo da polícia penal, militar e civil	Quantidade de Unidades da Federação com grupos de atuação regional ou temático para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criados e em funcionamento no Ministério Público em âmbito estadual, conforme Resolução CNMP n. 279/2023	27	Fortalecer o exercício regular do controle externo das polícias penais, militar e civil	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Ministério Público Estadual	Grupo de atuação regional ou temático para investigação de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos criado e em funcionamento no Ministério Público Estadual, conforme Resolução CNMP n. 279/2023	1	1	n/a	n/a	Publicação pelo Ministério PÚBLICO Estadual de ato normativo dispondo sobre a criação de órgão interno e designação de responsáveis com atribuição para investigações de atos de improbidades administrativas, irregularidades de serviços e casos de tortura e maus-tratos, conforme Resolução CNMP n. 279/2023
		Implementar ferramentas de transparéncia e monitoramento dos ambientes e das atividades dos profissionais nos estabelecimentos prisionais	Implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia	Percentual de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado	80%	Implantação de sistema de videomonitoramento nos corredores e espaços coletivos das áreas de custódia	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) - Poder Executivo do Ceará - Poder Legislativo do Estado do Ceará	Percentual de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado	80%	30%	60%	80%	Ao menos 80% de estabelecimentos prisionais com sistema de videomonitoramento implantado e em funcionamento
	Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado	Promoção de capacitações para uso adequado das câmeras corporais em todas as Unidades da Federação onde o sistema foi implantado	Quantidade de Unidades da Federação com capacitação realizada	27	Adesão às capacitações nacionais para uso adequado das câmeras corporais	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEP) - Escola de Gestão Penitenciária e Gestão e Ressocialização - EGP	Adesão às capacitações nacionais	1	1	n/a	n/a	Participação de servidores(as) penais nas capacitações	
		Estabelecimento de fluxos e protocolos de armazenamento e acesso das imagens em todas as Unidades da Federação, considerando normativas nacionais	Quantidade de Unidades da Federação com protocolos publicados	27	Avaliação do fluxo, bem como revisão do protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Corregedoria do Ministério da Justiça - Controladora Geral de Disciplina do Estado do Ceará (CGD) - Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará (MPCE) - Poder Judiciário do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará - OAB	Protocolo publicado	1	n/a	1	n/a	Criar grupo de trabalho interinstitucional para avaliar o fluxo, bem como necessidade de revisão do protocolo de armazenamento e acesso das imagens, considerando normativas nacionais, o fluxo deve ser avaliado quanto a necessidade de revisão	
	Adotar medidas de prevenção e revisão do confinamento solitário prolongado	Implantação de protocolos para registro, atenção à saúde, transparéncia, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela	Quantidade de Unidades da Federação com protocolo implantado	27	Implantação de protocolo Interinstitucional para registro, atenção à saúde, transparéncia, acompanhamento e retorno ao convívio para os casos de isolamento solitário em conformidade às Regras de Nelson Mandela	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPT) - Ministério da Saúde (MS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará (MPCE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE) - Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará (OAB/CE) - Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT)	Protocolo implantado	1	n/a	1	n/a	Casos de confinamento solitário determinados apenas em estrita conformidade com as Regras de Mandela, enquanto medida excepcional, e encaminhados conforme diretrizes do protocolo implantado, que deverá abordar, ao menos, estratégias para atenção à saúde e previsão de retorno ao convívio	
		Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais sob gestão estadual	Relatório publicado	1	Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais	CNJ - Tribunal de Justiça - MISP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Ministério PÚBLICO do Estado do Ceará (MPCE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE/CE)	Relatório publicado	1	n/a	n/a	1	Publicação de relatório com informações sobre a totalidade dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em prazo superior a 15 dias em estabelecimentos prisionais	

			Realização de ação nacional de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	Percentual de casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	100%	Realização de ação de revisão dos casos de pessoas submetidas ao confinamento solitário em Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	CNJ - Tribunal de Justiça - MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Defensoria Pública da União (DPU) - Defensoria Pública Estadual	Percentual de casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses	100%	40%	60%	100%	Totalidade dos casos analisados considerando o universo total de pessoas submetidas a Regime Disciplinar Diferenciado em prazo superior a 12 meses
Desnaturalizar a morte na prisão por meio da mudança na abordagem, fluxos e responsabilização			Adoção de fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade	Quantidade de Unidades da Federação com adesão ao fluxo sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade	27	Adesão ao fluxo nacional sobre registro, apuração e responsabilização de casos de mortes de pessoas privadas de liberdade	CNJ - MISP - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Tribunal de Justiça - Ministério Público Estadual - Defensoria Pública Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (SAP) - Corregedoria Geral de Disciplina - CGD - de Polícia - Perícia Forense do Estado do Ceará	Adesão ao fluxo nacional	1	1	n/a	n/a	Publicação de ato normativo formalizando a adesão ao fluxo nacional
			Monitoramento de casos das mortes de pessoas privadas de liberdade	Percentual de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional	100%	Monitoramento de casos das mortes de pessoas privadas de liberdade	CNJ - MISP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Tribunal de Justiça - Ministério Público Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - MEPCT, Conselheiro Estadual de Direitos Humanos, Defensoria Pública do Estado do Ceará - Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT)	Percentual de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional	100%	30%	60%	100%	Totalidade de sistemas saneados com campos para informações sobre ocorrência, circunstâncias e apuração de mortes inseridos nos instrumentos de todos os órgãos que fazem inspeção prisional
			Implantação de fluxos de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional em todas as Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação com fluxos implantados	27	Implantação de fluxo Interinstitucional de proteção às testemunhas durante investigação de morte ocorrida no interior do estabelecimento prisional	CNJ - MISP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - Tribunal de Justiça - Ministério Público Estadual - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) – Conselho Estadual de Direitos Humanos – Secretaria Estadual dos Direitos Humanos (SEDIH)	Fluxo implantado	1	1	n/a	n/a	Testemunhas de casos mortes ocorridas no sistema prisional protegidas durante investigação, conforme fluxo elaborado a partir das diretrizes estabelecidas no Vol. III do Manual de Inspeções Judiciais em estabelecimentos penais
			Qualificar servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, organizações da sociedade civil, órgãos de controle e outros envolvidos sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte	Capacitação de servidores(as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros envolvidos sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte, conforme diretrizes nacionais	27	Capacitação de servidores(as) penais, profissionais de saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros, sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de morte, conforme diretrizes nacionais	Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - MISP - Ministério da Saúde (MS) - Tribunal de Justiça - Escola de Governo - Escola Estadual da Magistratura - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT) - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde	Servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil, dos órgãos de controle e outros capacitados(as)	1	1	n/a	n/a	Servidores(as) penais, profissionais da saúde e do Sistema de Justiça, representantes das organizações da sociedade civil e dos órgãos de controle capacitados(as)
Falta de transparéncia e de canais efetivos para denúncias dos problemas prisionais			Assegurar a fiscalização e a participação dos órgãos de controle social, organizações sociais e de proteção aos Direitos Humanos nas instâncias de monitoramento da política penal	Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas	Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados	Implantação de Conselhos da Comunidade em todas as comarcas	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados	100%	50%	75%	100%	Totalidade de comarcas com Conselhos da Comunidade implantados conforme previsões da Lei de Execução Penal, da Resolução CNJ nº 488/2023 e do Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
			Institutionalizar e qualificar os Conselhos da Comunidade, Ouvidorias e Corregedorias e criar ferramentas confiáveis para monitoramento das prisões e tratamentos de denúncias	Qualificação dos Conselhos da Comunidade	Percentual de Conselhos da Comunidade que realizaram processos formativos ou cursos	Qualificação dos Conselhos da Comunidade, a partir de parceria entre CNJ e TJ para a realização do curso, conforme diretrizes nacionais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Secretaria de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de Conselhos da Comunidade qualificados	100%	30%	50%	100%	Totalidade dos Conselhos da Comunidade qualificados conforme Resolução CNJ nº 488/2023 e Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade
			Qualificação dos integrantes e dos processos das Ouvidorias e das Corregedorias voltadas às políticas penais	Percentual de Ouvidorias que realizaram processos formativos especializados na área	100%	Qualificação dos integrantes Ouvidorias e das Corregedorias em processos formativos voltados às políticas penais, conforme diretrizes nacionais	MISP - Controladoria-Geral da União (CGU) - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)	Ouvidoria qualificada	1	1	n/a	n/a	Totalidade dos integrantes da Ouvidoria com participação nos processos formativos
				Percentual de Corregedorias que realizaram processos formativos especializados na área	100%			Corregedoria qualificada	1	1	n/a	n/a	Totalidade dos integrantes da Corregedoria com participação nos processos formativos

	Fomentar a criação de Ouvidorias estaduais próprias dos serviços penais	Disponibilizar parâmetros para a criação de ouvidorias estaduais autônomas dos serviços penais	Estabelecimento de Ouvidorias estaduais criadas, segundo os parâmetros	Quantidade de Unidades da Federação com ouvidorias criadas segundo os parâmetros	27	Criação de Ouvidoria Estadual própria dos serviços penais, conforme parâmetros nacionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Ouvidoria Estadual criada conforme os parâmetros nacionais	1	1	n/a	n/a	Publicação de ato normativo instituindo a Ouvidoria e efetivo funcionamento conforme Política de Fortalecimento de Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Penal da Senappen e demais parâmetros nacionais
Desvalorização dos(as) servidores(as) penais	Promover a saúde e a segurança no trabalho	Adequar os espaços físicos com vista ao exercício profissional	Criação de espaços de descompressão nos estabelecimentos prisionais aos(as) servidores(as) penais	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço de descompressão	40%	Criação de espaços de descompressão nos estabelecimentos prisionais destinados aos(as) servidores(as) penais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço de descompressão	40%	10%	20%	40%	Ao menos 40% dos estabelecimentos prisionais com espaço de descompressão
			Criação de espaço adequado para realização de refeições dos(as) servidores(as) penais	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço adequado de alimentação	100%	Criação de espaço adequado para realização de refeições pelos(as) servidores(as) penais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de estabelecimentos prisionais com espaço adequado para alimentação	100%	30%	60%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com espaço adequado para alimentação, conforme diretrizes nacionais
		Implantar estratégia de promoção da saúde dos(as) servidores(as) penais	Implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos(as) servidores(as) penais	Quantidade de Unidades da Federação com Núcleos de Saúde e Qualidade de Vida implantados	27	Implantação de estratégia de promoção da saúde mental dos(as) servidores(as) penais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida implantado	1	1	n/a	n/a	Servidores (as) penais com acesso a estratégia de promoção da saúde mental oferecida pelo Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida
			Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional	Política publicada	1	Instituição de Política de Saúde Integral dos Trabalhadores do Sistema Prisional	MJSP - Ministério da Saúde (MS) - Secretarias Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Política implementada	1	1	n/a	n/a	Ato normativo publicado instituindo a Política na UF e em conformidade com a Política Nacional, contemplando, no mínimo, os eixos de saúde física, mental e espiritual e uma estruturação de equipe com disponibilidade integral e não em regime de plantão
	Fortalecer as carreiras penais	Promover diretrizes para estruturação de carreiras próprias e cargos de gestão da política penal, considerando requisitos de habilitação para ingresso na carreira, nível de formação, desenvolvimento, cursos de qualificação, entre outros	Realização de capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(as) servidores(as) em cargos de gestão voltados à Senappen e Unidades Federativas	Percentual de servidores(as) das carreiras penais capacitados	70%	Participação em capacitações em gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais voltadas aos(as) servidores(as) em cargos de gestão	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Escola Nacional de Serviços Penais (ESPIN) - Escola Nacional de Administração Pública - Universidades	Percentual de servidores(as) em cargos de gestão participantes das capacitações	70%	30%	50%	70%	Participação de ao menos 70% de servidores(as) em cargos de gestão nas capacitações nacionais sobre gestão pública, políticas intersetoriais e políticas penais
		Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores(as) penais conforme assistências previstas na Lei de Execução Penal, com especificidade para organizar e viabilizar as políticas públicas intersetoriais	Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares	Relatório publicado	1	Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares	MJSP - CNI - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Compartilhamento de informações para o mapeamento nacional do quadro de carreiras multidisciplinares	1	1	n/a	n/a	Quadro de carreiras multidisciplinares para atuação nos serviços penais conforme assistências previstas na LEP mapeado e consolidado em relatório compartilhado com o executivo federal
		Fomentar carreiras próprias multidisciplinares de servidores(as) para atuação nos serviços penais diversos da prisão (Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC, Central de Monitoração Eletrônica, Escritório Social)	Mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares	Relatório publicado	1	Participação no mapeamento do quadro de carreiras multidisciplinares	MJSP - CNI - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Compartilhamento de informações para o mapeamento nacional do quadro de carreiras multidisciplinares	1	1	n/a	n/a	Quadro de carreiras multidisciplinares para atuação nos serviços penais diversos da prisão mapeado e consolidado em relatório compartilhado com o executivo federal
	Aprimorar os processos de formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) penais, em consonância com competências funcionais	Fortalecer as escolas de serviços penais	Criação de projeto pedagógico, envolvendo parcerias com universidade e organização da sociedade civil, para adoção pelas escolas	Projeto pedagógico desenvolvido	1	Participação da Escola Estadual em oficinas orientativas acerca da elaboração de projeto pedagógico	Escolas Estadual de Serviço Penal - Universidades - Conselhos Penitenciários - Conselhos da Comunidade	Projeto pedagógico desenvolvido	1	n/a	1	n/a	Gestores(as) e servidores(as) da Escola Estadual de Serviços Penais, Academia de Polícia Penal Estadual e instituições congêneres inscritos nas oficinas ofertadas pela ESPEN e com acesso ao projeto pedagógico da ESPEN para consulta
	Fomento à estruturação e aparelhamento das escolas de serviços penais	Fomento à estruturação e aparelhamento das escolas de serviços penais	Quantidade de Unidades da Federação com escolas fomentadas	27	Estruturação e aparelhamento da Escola de Serviços Penais	MJSP - Secretaria de Administração Penitenciária ou congêneres	Escola de Serviços Penais estruturada e aparelhada	1	1	n/a	n/a	Escola de Serviços Penais estruturada e aparelhada conforme as necessidades e especificidades locais	

*Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL													
Eixo 3 - Processos de saída da prisão e da reintegração social													
Problema	Ação Mitigadora	Medida	Meta Geral Nacional	Indicador Nacional	Meta do Indicador Nacional	Meta Geral - UF	Atores estratégicos - UF	Indicador - UF	Meta do Indicador - UF	Ano 1 - UF	Ano 2 - UF	Ano 3 - UF	Parâmetros mínimos
Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais	Qualificar os procedimentos de soltura em estabelecimentos prisionais	Adotar protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada	Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil	Percentual de estabelecimentos prisionais com protocolo de soltura implantado	100%	Implantação de protocolo de soltura em todos os estabelecimentos prisionais, com destaque ao acesso à documentação civil	CNJ - MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Tribunal Regional Federal - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS-CE) - Secretaria	Percentual de estabelecimentos prisionais com protocolo de soltura implantado	100%	n/a	50%	100%	Totalidade dos estabelecimentos prisionais realizando a soltura conforme o protocolo
			Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança	Percentual de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material no momento da soltura	100%	Fornecimento de auxílio material (alimentação, vestuário e mobilidade/deslocamento) que viabilize o retorno à vida em liberdade com humanidade e segurança	MISP - Secretaria da Administração Penitenciária e ressocialização (SAP-CE), Secretaria de Proteção Social (SPS-CE), Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho da Comunidade, Raesp, SindiÔnibus, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Eleitoral.	Percentual de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material no momento da soltura	100%	50%	80%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com fornecimento de auxílio material e entrega de documentação civil conforme protocolo de soltura
			Criação de fluxo nacional de atendimento a pré-egressos para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único	Fluxo nacional estabelecido	1	Adesão ao fluxo nacional de atendimento a pessoas pré-egressas para encaminhamento aos serviços socioassistenciais e Cadastro-Único	MISP - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria de Proteção Social (SPS-CE), Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho da Comunidade, Raesp, Secretarias Municipais de Assistência Social, Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Procuradoria Federal, Tribunal de Justiça, Casa Civil e Tribunal Regional Eleitoral.	Adesão ao fluxo nacional	1	n/a	n/a	1	Qualificação do processo de soltura, com foco nas pessoas pré-egressas, a partir de articulações e diálogos interinstitucionais envolvendo equipes técnicas do sistema prisional e dos serviços socioassistenciais e Cadastro Único (CadÚnico).
	Fomentar a adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	Quantidade de Unidades da Federação que aderiram à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	27	Adesão à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	MISP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretaria de Proteção Social (SPS-CE), Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho da Comunidade, Raesp, Secretarias Municipais de Assistência Social, Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Procuradoria Federal, Tribunal de Justiça, Casa Civil e Tribunal Regional Eleitoral.	Adesão à PNAPE	1	1	n/a	n/a	Publicação de ato normativo formalizando a adesão à PNAPE
			Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais	Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento	100%	Implantação de metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em todos os estabelecimentos prisionais	MISP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Secretaria de Proteção Social (SPS-CE), Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho da Comunidade, Raesp, Secretarias Municipais de Assistência Social, Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Procuradoria Federal, Tribunal de Justiça, Casa Civil e Tribunal Regional Eleitoral.	Percentual de estabelecimentos prisionais com metodologia em funcionamento	100%	10%	70%	100%	Totalidade de estabelecimentos prisionais com metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas em funcionamento, conforme as diretrizes do Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I
	Implementar a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do sistema prisional (PNAPE)	Expandir e qualificar os Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas	Qualificação dos Escritórios Sociais existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com metodologias específicas e alinhamento com os manuais já elaborados	Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços com metodologia qualificada	100%	Qualificar os Escritórios Sociais já existentes e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa no Estado do Ceará, com base nas metodologias específicas previstas nos Cadernos de Gestão do CNJ (volumes I a V) e em consonância com as especificidades territoriais, sociais e econômicas dos municípios cearenses.	MISP - CNJ - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços com metodologia qualificada	100%	10%	40%	100%	Totalidade de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa qualificados conforme os Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I (I a V) e metodologias específicas dos territórios
			Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas	Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado	100%	Adoção de fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas	Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção às pessoas egressas - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE), Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), Instituto de Desenvolvimento do Trabalho (IDT), Prefeitura Municipal (gestores locais vinculados), e CNJ (apoio técnico e normativo).	Percentual de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado	100%	10%	60%	100%	Totalidade de Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa com sistema e fluxo de registro para sistematização de informações das pessoas egressas implantado segundo parâmetros/instrumentos nacionais estabelecidos

Processos de saída da prisão sem estratégias de reintegração social			Implantação dos serviços especializados de atenção à pessoa egressa, com destaque aos Escritórios Sociais, em todas as localidades com estabelecimentos prisionais	Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados	100%	Implantar serviços / escritórios sociais com condições de atendimento aos egressos de todas as unidades prisionais do Estado	MJSP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Tribunal de Justiça - Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) - Prefeituras Municipais das cidades-sede de unidades prisionais, Uece, IFCE e outras	Percentual de localidades sede de estabelecimento prisional com Escritórios Sociais implantados	3	1	2	3	Totalidade de localidades sede de estabelecimento prisional com serviços / escritórios sociais em funcionamento, com equipe mínima e estrutura adequada, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE) e do Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais
			Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa	Quantidade de Unidades da Federação com equipes de supervisão metodológica compostas	27	Composição da equipe de supervisão metodológica dos Escritórios Sociais e demais serviços especializados de atenção à pessoa egressa no Estado do Ceará, com observância as diretrizes nacionais da PNAPE	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero	Equipe de supervisão metodológica composta	1	1	n/a	n/a	Equipe de supervisão metodológica composta de acordo com diretrizes nacionais
		Fomentar a participação social na Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE)	Fortalecimento da Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (RENAESP) e nacionalização das Redes de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESPs)	Quantidade de Unidades da Federação com Redes de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESPs) instituídas	27	Desenvolvimento de estratégias de fortalecimento da RAESPs no Estado do Ceará	CNJ - MJSP - Comitê de Políticas Penais - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Tribunal de Justiça	Estratégias de fortalecimento das RAESPs já existentes	1	1	n/a	n/a	Protagonismo das organizações da sociedade civil no processo de fortalecimento das RAESPs
		Efetivar cotas legais de pessoas egressas nos contratos públicos	Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública	Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas	60%	Fiscalização do cumprimento das cotas estabelecidas na Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT) para contratação de pessoas egressas em contratos da administração pública	Ministério Público do Trabalho (MPT) - Tribunal de Justiça - Secretaria de Administração Penitenciária ou congênero	Percentual de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas	60%	30%	40%	60%	Ao menos 60% de contratos regularizados, garantindo contratação de pessoas egressas levando em consideração recorte de raça e gênero enquanto política afirmativa, articulada com os Escritórios Sociais
Integrar a pessoa egressa ao mercado de trabalho		Instituir parceria junto ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) para implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)	Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)	Quantidade de Unidades da Federação que formalizaram parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) no escopo da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT)	27	Formalização da parceria com Sistema Nacional de Emprego (SINE)	MISP - CNJ - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero	Parceria com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) no escopo da Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional formalizada	1	1	n/a	n/a	Publicação de ato normativo formalizando a parceria do SINE no escopo da PNAT no âmbito do Sistema Prisional
		Fomentar a criação e acompanhamento de ações voltadas ao empreendedorismo e outros arranjos produtivos	Fomento à implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltados às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades, institutos federais e organizações da sociedade civil	Quantidade de Unidades da Federação com cooperativas ou empreendimentos populares implantados	5, uma em cada região geográfica do país	Colaboração na implantação de cooperativas ou empreendimentos populares voltadas às pessoas egressas e suas famílias, em parceria com universidades e institutos federais conforme diretrizes nacionais	MISP - CNJ - Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (MEMP) - Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) - Sistema S - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Institutos Federais - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) - Organização de Cooperativas Brasileiras (OCB) - Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Cooperativas ou empreendimentos populares implantadas	1	n/a	n/a	n/a	Cooperativas e/ou empreendimentos populares implantadas de acordo com as orientações nacionais
		Fomentar parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior para qualificação profissional de pessoas egressas e familiares	Formalização de parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior em todas as Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação com formalização de parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior	27	Formalização de parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior	MISP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Secretaria Estadual de Educação - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Instituições de ensino superior	Parcerias formalizadas	1	n/a	1	n/a	Ações de qualificação profissional de pessoas egressas e seus familiares implementadas
	Promover a qualificação profissional de pessoas egressas e familiares	Estabelecer parceria com o Sistema S no intuito de possibilitar o acesso de pessoas egressas e familiares	Estabelecimento de parceria com o Sistema S em todas as Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação com parceria estabelecida com o Sistema S	27	Estabelecimento de parceria com o Sistema S	MISP - CNJ - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênero - Secretaria Estadual de Trabalho ou congênero - Sistema S	Parceria com o Sistema S estabelecida	1	n/a	1	n/a	Pessoas egressas e familiares com acesso à qualificação profissional e a outras ações previstas na parceria estabelecida

	Ampliar o acesso de pessoas egressas do sistema prisional à rede de educação	Incluir nos Planos Estaduais de Educação estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal	Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação	Quantidade de Unidades da Federação executando ações de educação formal voltadas a pessoas egressas do sistema prisional	27	Desenvolvimento de estratégias para o acesso da pessoa egressa à educação formal a partir dos Planos Estaduais de Educação	MISP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Educação	Ações de educação formal voltadas a pessoas egressas do sistema prisional executadas	1	n/a	n/a	1	Estratégias de acesso de pessoas egressas do sistema prisional à educação formal incluídas no Plano Estadual de Educação conforme parâmetros nacionais
	Fomentar o acesso de pessoas egressas ao ensino superior	Fomento às parcerias com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar o ingresso de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior	Quantidade de Unidades da Federação com parcerias formalizadas	27	Formalização de parceria com Institutos Federais e outras Instituições de Ensino Superior de modo a viabilizar a inserção de pessoas egressas do sistema prisional no ensino superior	MISP - Ministério da Educação (MEC) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Educação	Parceria formalizada	1	1	n/a	n/a	Pessoas egressas do sistema prisional matriculadas nas instituições de ensino superior a partir da parceria formalizada	
Fortalecer ações de proteção social para pessoas egressas do sistema prisional	Fomentar estratégias de proteção social e assistência à saúde para pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com especial atenção ao recorte de gênero e raça	Criação de fluxo nacional, com incentivo para estabelecimento de fluxos de encaminhamento nas Unidades da Federação	Fluxo estabelecido	1	Implementação de fluxo de encaminhamento	MISP - CNJ - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Ministério da Saúde (MS) - MDHC - Ministério das Cidades - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Ministério das Mulheres (MULHERES) - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Secretaria Estadual de Saúde - Secretarias Municipais de Saúde - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária - Defensoria Pública - Ministério Público - Conselho da Comunidade -	Fluxo de encaminhamento implementado	1	n/a	n/a	1	Pessoas egressas do sistema prisional e de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), atendidas conforme fluxo de encaminhamento, garantindo a continuidade do acesso as informações médicas disponíveis na unidade prisional	
	Oferecer processos de educação continuada para profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre as especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia	Inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e outras estratégias de educação permanente	Quantidade de Unidades da Federação que incorporaram o conteúdo sobre atendimento do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia no Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) e outras estratégias de educação permanente	27	Inclusão de conteúdos sobre público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia nas ações de educação permanente do SUAS, como o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS)	MISP - CNJ - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Escola de Governo - Ministério da Saúde (MS) - Escola Nacional de Serviços Penais	Conteúdo sobre atendimento do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia incluído nas ações de educação permanente do SUAS	1	n/a	1	n/a	Especificidades do público egresso do sistema prisional e de hospitais de custódia abordadas nas ações de educação permanente do SUAS	
	Oferecer gratuidade da alimentação de pessoas egressas em restaurantes populares	Adesão à proposta pelos restaurantes populares nos municípios/territórios	Percentual de municípios/territórios com restaurantes populares que aderiram a regulamentação de gratuidade para pessoas egressas do sistema prisional	50%	Adesão do poder público estadual e/ou municipal ou distrital à oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas nos restaurantes populares a partir da criação de regulamentação própria	MISP - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria Estadual de Assistência Social - Secretarias Municipais de Assistência Social - Poderes Executivos municipais	Percentual de municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas a partir da criação de regulamentação própria	50%	n/a	30%	50%	Ao menos 50% dos municípios/territórios com restaurantes populares com oferta gratuita de alimentação às pessoas egressas do sistema prisional conforme regulamentação estadual, municipal ou distrital	
	Qualificar os fluxos e o preenchimento das informações que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Implantação de estratégias de capacitação do(a) usuário(a), monitoramento da qualidade da informação e medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos	Percentual de campos de informação do sistema qualificados	100%	Participação do(a)s usuário(a)s nas capacitações, no monitoramento da qualidade da informação e nas medidas de contingência para situações irregulares e indicadores baixos	CNJ - Tribunal de Justiça	Percentual de campos de informação do sistema qualificados	100%	40%	80%	100%		
			Percentual de usuários(as) do sistema capacitados(as)	80%			Percentual de usuários(as) do sistema capacitados(as)	80%	30%	50%	80%	Ao menos 80% de usuários(as) do SEEU capacitados(as)	
			Fluxo para uso adequado das informações para fins administrativos e estatísticos publicado	1			Fluxo para uso adequado das informações para fins administrativos e estatísticos publicado	1	n/a	1	n/a		

<p>Irregularidades e gestão insuficiente dos processos de execução penal</p> <p>Qualificar dados e preenchimento das informações sobre monitoração eletrônica no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</p> <p>Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sisdepen e do Sistema de Gestão dos Serviços de Alternativas Penais, de Monitoração Eletrônica e para pessoas egressas</p>	<p>Qualificar dados e preenchimento das informações sobre monitoração eletrônica no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)</p> <p>Qualificar execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), do Sisdepen e do Sistema de Gestão dos Serviços de Alternativas Penais, de Monitoração Eletrônica e para pessoas egressas</p>	Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	Percentual de preenchimento dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	100%	Preenchimento efetivo dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Percentual de preenchimento dos campos de informação sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	100%	10%	60%	100%	Totalidade dos campos de informação sobre monitoração eletrônica preenchidos nos sistema nacionais	
		Qualificação dos campos de preenchimento sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	Percentual de campos sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais desenvolvidos/qualificados conforme plano de implementação	100%	Qualificação dos campos de preenchimento sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais	CNU – MJSP	Percentual de campos sobre monitoração eletrônica nos sistemas nacionais desenvolvidos/qualificados conforme plano de implementação	100%	10%	60%	100%	Totalidade dos campos de informação sobre monitoração eletrônica preenchidos nos sistema nacionais	
		Qualificar ferramentas de acesso a informações sobre a execução penal do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Aprimoramento da ferramenta para o acesso de dados de pessoas privadas de liberdade por familiares sobre benefícios executórios constantes do cálculo de pena de maneira clara e didática	100%	Aprimoramento da ferramenta para o acesso de dados de pessoas privadas de liberdade por familiares sobre benefícios executórios constantes do cálculo de pena de maneira clara e didática	CNJ	Percentual de implantação de plano de aprimoramento da ferramenta	100%	10%	70%	100%	Totalidade dos (as) gestores (as) inscritos (as) e participantes na capacitação	
		Qualificar a gestão da magistratura e os(as) servidores(as) sobre o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	Quantidade de Unidades da Federação com capacitação para gestores(as) realizadas	27	Participação na capacitação de gestores(as) do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)	CNJ - Tribunal de Justiça	Gestores(as) do SEEU capacitados(as)	1	1	n/a	n/a	Totalidade dos (as) gestores (as) inscritos (as) e participantes na capacitação
		Qualificar a gestão e a execução penal por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)	Nacionalização da adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades	Quantidade de Unidades da Federação que aderiram ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)	27	Adesão ao Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Adesão ao SISDEPEN	1	1	n/a	n/a	Utilização contínua do SISDEPEN na gestão das informações das pessoas custodiadas, das estatísticas prisionais e outras funcionalidades
		Desenvolver Sistema de Gestão dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, da monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa	Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, assegurando a proteção dos dados pessoais e a interface com os sistemas do CNJ	Percentual de execução de desenvolvimento e implantação do módulo dos serviços de alternativas penais	100%	Implantação de sistema de gestão com módulos de alternativas penais, de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional	MJSP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Módulo dos serviços de alternativas penais implantado	1	1	1	1	Campos do módulo dos serviços de alternativas penais preenchidos conforme diretrizes nacionais
			Percentual de execução de desenvolvimento e implantação do módulo dos serviços de monitoração eletrônica e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional	100%	Módulo dos serviços de monitoração eletrônica implantado		1	1	1	1	Campos do módulo dos serviços de monitoração eletrônica preenchidos conforme diretrizes nacionais		
			Percentual de execução de desenvolvimento e implantação do módulo dos serviços de atenção à pessoa egressa	100%	Módulo dos serviços de atenção à pessoa egressa implantado		1	1	1	1	Campos do módulo dos serviços de atenção às pessoas egressas preenchidos conforme diretrizes nacionais		
Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal	<p>Qualificar a gestão das Varas de Execução Penal</p> <p>Varas de Execução Penal</p>	Capacitação das Varas de Execução Penal com base no manual	Percentual de Varas de Execução Penal capacitadas	80%	Capacitação das Varas de Execução Penal com base no Manual Gestão conforme diretrizes nacionais	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal - Escola Estadual de Magistratura	Percentual de Varas de Execução Penal capacitadas	80%	n/a	10%	80%	Ao menos 80% de Varas de Execução Penal capacitadas conforme diretrizes nacionais	
					Criação de programa de gestão para acompanhamento e auxílio às varas com competência de execução penal no interior.	TJCE	Percentual de Varas com competência de Execução Penal no interior contempladas.	100%	50%	80%	100%	O programa deve reunir prévia capacitação, com auxílio para saneamento de incidentes/inconsistências e posterior monitoramento.	
					Realização de estudo para avaliar a necessidade de reorganização das Varas de Execução Penal, visando à proporcionalidade da sua estrutura ao número de varas criminais e ao quantitativo de processos de execução penal em trâmite, segundo as diretrizes do estudo do CNJ	TJCE	Normativo publicado	1	n/a	n/a	1		
					Incorporação das atividades de Secretaria das Varas de Execução Penal de todo o Estado à SEEU de 1º grau	TJCE	Portaria publicada	1	n/a	1	n/a	A SEEJUD deve atender a todas as unidades com competência de execução penal, da capital e do interior.	
					Criação de painel de monitoramento das Varas de Execução Penal na Plataforma de Estatística e Dados do poder Judiciário o Estado do Ceará - PED, em conformidade com as especificidades do processo de execução da pena.	TJCE	Criação de painel no PED a partir de dados do SEEU.	1	1	n/a	n/a	O painel no PED deve auxiliar a gestão de todo TJCE no tocante aos incidentes de execução penal e eventuais inconsistências no SEEU, em complemento aos dados atualmente extraídos no PED.	

DIMENSÃO ESTRUTURANTE - ENFRENTAMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL													
Eixo 4 - Políticas de não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional													
Problema	Ação Mitigadora	Medida	Meta Geral Nacional	Indicador Nacional	Meta do Indicador Nacional	Meta Geral - UF	Atores estratégicos - UF	Indicador - UF	Meta do Indicador - UF	Ano 1 - UF	Ano 2 - UF	Ano 3 - UF	Parâmetros mínimos
Baixa institucionalização do enfrentamento ao racismo no ciclo penal	Promover ações de justiça racial para o enfrentamento ao racismo das instituições durante o ciclo penal	Criar condições institucionais que permitam a responsabilização de agentes públicos atuantes no sistema penal que pratiquem discriminação étnico-racial, de acordo com a legislação vigente	Instituição de fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal	Fluxo instituído	1	Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal	CNJ - Tribunal de Justiça - CNMP - Ministério Públíco Estadual	Adesão ao fluxo de informações sobre a existência de processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal	1	n/a	n/a	1	Informações sobre processos de responsabilização de crimes raciais praticados por agentes públicos em todo o ciclo penal tratadas conforme o fluxo estabelecido no protocolo
			Publicação de protocolo sobre a implantação do fluxo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal	Protocolo publicado	1	Implementação do protocolo de responsabilização de crimes raciais no ciclo penal	MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Secretaria Estadual de Direitos Humanos ou congêneres - Secretaria da Igualdade Racial	Protocolo implementado	1	n/a	n/a	1	Responsabilização de agentes públicos por crimes raciais praticados em todo o ciclo penal realizada conforme protocolo
		Capacitar as instituições que atuam no campo penal para realizar ações que visem mitigar o racismo institucional	Realização de oficinas para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional	Quantidade de Unidades da Federação com oficinas sobre racismo institucional realizadas	27	Adesão das instituições que atuam no campo penal na oficina para desenvolvimento de programas e ações de enfrentamento ao racismo institucional	MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Secretaria Estadual de Direitos Humanos ou congêneres - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Secretaria da Igualdade Racial - Tribunal de Justiça - Ministério Públíco - Defensoria Pública - Movimentos Negros	Adesão das instituições que atuam no campo penal à oficina	1	1	n/a	n/a	Adesão da totalidade das instituições que atuam no campo penal às oficinas que visem mitigar o racismo institucional, assegurada a representatividade profissional e quantitativa dos(as) participantes, bem como a capacidade de disseminação do conhecimento nas instituições de origem
						Promoção de capacitação voltada aos servidores que integram o ciclo penal em relações étnico raciais		60% dos servidores formados em relações étnico raciais	60%	n/a	30%	60%	Realização de cursos em todas as instituições que compõem o ciclo pena
		Instituir câmaras técnicas de justiça racial para a proposição e acompanhamento da temática no âmbito dos Comitês de Políticas Penais, com participação de lideranças e representantes indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais	Criação de câmaras técnicas compostas por membros da comunidade e organizações de direitos civis	Quantidade de Unidades da Federação com câmaras técnicas instituídas	27	Criação de câmara temática de justiça racial no âmbito do Comitê de Políticas Penais composta por membros da sociedade civil e representantes de órgãos públicos	MJSP - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) - Ministério da Igualdade Racial (MIR) - Ministério dos Povos Indígenas (MPI) - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Comitês de Políticas Penais Estaduais	Câmara temática criada e em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Câmara temática de justiça racial criada conforme regimento interno do Comitê de Políticas Penais e diretrizes nacionais, sendo assegurada a participação social
Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal	Fomentar a produção e publicização de dados nacionais padronizados sobre o sistema penal	Adaptar os sistemas informatizados para assegurar a coleta e publicização de dados padronizados	Adequação dos sistemas do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Públíco e Defensoria Pública	Percentual de instituições com sistemas adaptados às diretrizes nacionais conforme plano de implementação	100%	Adequação dos sistemas informatizados do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Públíco e Defensoria Pública	MISP - CNJ - Conselho Nacional do Ministério Públíco (CNMP) - Conselho Nacional das Defensorias e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Ministério Públíco Estadual - Defensoria Pública Estadual	Percentual de instituições com sistemas informatizados adaptados às diretrizes nacionais conforme plano de implementação	100%	n/a	10%	100%	Totalidade de instituições com sistemas informatizados adaptados às diretrizes nacionais conforme plano de implementação
		Publicizar informações e indicadores visando transparéncia e accountability	Publicização de dados sobre Regulação de Vagas	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre Regulação de Vagas	CNJ - MJSP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre linhas de investimento e de execução de recursos utilizados nas políticas penais	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre pessoas egressas	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre pessoas egressas	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre morte de pessoas privadas de liberdade	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre morte de pessoas privadas de liberdade	CNJ - MISP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Atores locais estratégicos: MPCE, Defensoria Pública, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, Conselhos da Comunidade, COPEN, SSPDS (PEFOCE, Polici Civil e SUPESP)	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre tortura e maus-tratos das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com base em fluxo nacional	CNJ - MISP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congêneres - Atores locais estratégicos: MPCE, Defensoria Pública, Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, Conselhos da Comunidade, COPEN.	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital

Fragilidade das políticas penais, orçamentos e informações			Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre os perfis das pessoas privadas de liberdade e submetidas a medidas penais, considerando recortes étnico-raciais e de gênero, inclusive sobre pessoas indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, e marcadores sociais relativos a populações vulnerabilizadas	CNJ - MISP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre monitoração eletrônica	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre monitoração eletrônica	CNJ - MISP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre uso de armamento letal e menos letal utilizados nos estabelecimentos prisionais, desde que não haja risco para a integridade da instituição em questão	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre uso de armamento letal e menos letal utilizados nos estabelecimentos prisionais, desde que não haja risco para a integridade da instituição em questão	MISP - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
			Publicização de dados sobre execução penal	Dado publicizado	1	Publicização de dados sobre execução penal	CNJ - MISP - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere	Dado publicizado	1	n/a	1	n/a	Dados publicizados com garantia de ampla divulgação e disponibilização em meio digital
	Fomentar a criação ou estruturação de órgãos gestores específicos para a administração e sustentabilidade das políticas penais nos estados e Distrito Federal	Implantar ou qualificar Comitês de Políticas Penais estaduais e distrital	Formalização de Comitês de Políticas Penais em todas as Unidades da Federação	Quantidade de Unidades da Federação com Comitês de Políticas Penais em funcionamento	27	Formalização ou qualificação do Comitê de Políticas Penais	MISP - CNJ - Tribunal de Justiça - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária ou congênere - Secretaria Estadual de Governo ou congênere	Comitê de Políticas Penais em funcionamento	1	1	n/a	n/a	Comitê de Políticas Penais instituído e em pleno funcionamento, conforme as diretrizes nacionais
	Adequar as políticas penais às previsões normativas, às orientações e às decisões provenientes de organismos internacionais de proteção de direitos humanos aos quais o Brasil é vinculado	Cumprir as determinações de organismos internacionais que condenam o Estado brasileiro por violações de Direitos Humanos no contexto de privação de liberdade	Criação de instância colegiada de monitoramento dos casos julgados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e por instâncias da Organização das Nações Unidas que dizem respeito ao sistema penal brasileiro	Instância instituída	1	Criação de instância colegiada de monitoramento dos casos julgados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e por instâncias da Organização das Nações Unidas, que envolve o estado do Ceará	CNJ Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Ministério Público do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado e OABCE	Instância instituída	1	n/a	1	n/a	
	Ampliar as fontes de financiamento voltadas às políticas penais	Destinar recursos das transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras para a manutenção e melhoria da política penal nacional	Destinar recursos das transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras para a manutenção e melhoria da política penal nacional	Protocolo instituído	1	Destinar recursos das transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras para a manutenção e melhoria da política penal nacional	"CNJ Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Ministério Público do Estado do Ceará, Defensoria Pública do Estado e OABCE"	Protocolo instituído	1	n/a	1	n/a	
	Criar mecanismo de planejamento e transparéncia que permita à sociedade indicar e fiscalizar as prioridades nas políticas e destinação no orçamento	Normatizar e internalizar institucionalmente um mecanismo de transparéncia e participação social do planejamento orçamentário e executivo da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen)	Promoção de formas de participação social para contribuições acerca do planejamento orçamentário e executivo da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará (SAP CE)	Consultas públicas realizadas	3	Promoção de formas de participação social para contribuições acerca do planejamento orçamentário e executivo da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, Casa Civil	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	Destinar recursos das transações penais, acordos de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras para a manutenção e melhoria da política penal nacional	1	n/a	1	n/a	
		Implantação de cursos pelas escolas do Ministério Público	Percentual de escolas do Ministério Público estadual e federal com cursos implementados	70%	Implantação de programa de formação pela Escola do Ministério Público	Escola do Ministério Público Estadual	Escola com cursos implementados		1	1	n/a	n/a	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressos do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano

<p>Afastamento dos(as) servidores(as) do sistema de justiça das estratégias de reintegração social de pessoas privadas de liberdade</p> <p>Engajar servidores(as) do sistema de justiça em ações comprometidas com a complexidade e nuances do processo penal e de execução penal a partir da visão do(a) jurisdicionado(a)</p>	<p>Estabelecer programas de formação de profissionais do sistema de justiça com relação a todo o ciclo penal e foco em políticas não privativas de liberdade e com atenção às interseccionalidades</p>	Implantação de cursos pelas escolas da magistratura	Percentual de escolas da magistratura com cursos implementados	70%	Implantação de programa de formação pela escola da magistratura	Escola de Magistratura Estadual	Escola com cursos implementados	1	1	n/a	n/a	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Tomada de decisão nos casos de tráfico de drogas; V) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; VI) Tomada de decisão nos casos de mulheres, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência; VII) Tomada de decisão nas audiências de custódia a partir do protocolo de julgamento com perspectiva de gênero e raça; VIII) Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero e raça; IX) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; X) Política Antimanicomial; XI) Nova metodologia de inspeção judicial em estabelecimentos prisionais; XIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; XIII) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; XIV) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XV) Gestão das Varas de Execução Penal; XVI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional; XVII) Uso dos sistemas eletrônicos com bases nas rotinas processuais dos Multibrix Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Ceará Inconstitucional do sistema prisional.	
		Implantação de cursos pelas escolas da Defensoria Pública	Percentual de escolas da Defensoria Pública com cursos implementados	70%	Implantação de programa de formação pela escola da Defensoria Pública	Escola da Defensoria Pública Estadual	Escola com cursos implementados	1	1	n/a	n/a	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano	
		Implantação de cursos pelas escolas da Advocacia	Percentual de escolas da Advocacia com cursos implantados	70%	Implantação de programa de formação pela Escola da Advocacia	Escola da Advocacia Estadual	Escola com cursos implementados	1	1	n/a	n/a	O programa de formação da escola deverá conter, ao menos, cursos com as seguintes temáticas: I) Enfrentamento do racismo institucional; II) Regulação de vagas e ocupação prisional taxativa; III) Medidas diversas da prisão; IV) Política sobre drogas, ações de saúde e de proteção social; V) Parâmetros de aplicação da prisão preventiva; VI) Política Antimanicomial; VII) Inspeções em estabelecimentos prisionais; VIII) Políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social para as pessoas privadas de liberdade; IX) Arquitetura prisional e seus parâmetros para os diferentes estabelecimentos, regimes e condições climáticas; X) Diretrizes nacionais sobre fluxos de registro, apuração e responsabilização de casos de mortes no sistema prisional; XI) Atenção especializada às pessoas pré-egressas e egressas do sistema prisional. Observa-se a necessidade de execução de pelo menos 4 cursos com as temáticas previstas em cada ano	
		Acompanhamento e orientação a magistratura para uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Multibrix Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Ceará Inconstitucional do sistema prisional	Ciclos de capacitação para magistratura realizados	3	Adesão à capacitação sobre uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais dos Multibrix Eletrônicos, Centrais de Regulação de Vagas e outras ações que visem o enfrentamento do Estado de Ceará Inconstitucional do sistema prisional	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Adesão à capacitação	3	1	1	1	Totalidade da magistratura atuante na execução penal com participação nas capacitações sobre o uso dos sistemas eletrônicos com base nas rotinas processuais	
		Criar e aperfeiçoar fluxos de atendimento das Varas de Execução Penal a famíliares e pessoas egressas do sistema prisional	Implantação de fluxo qualificado de atendimento a famíliares e pessoas egressas do sistema prisional	70%	Implantação de fluxo qualificado de atendimento a famíliares e pessoas egressas do sistema prisional	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Percentual de Varas de Execução Penal com fluxo implantado	70%	20%	40%	70%	Ao menos 70% das Varas de Execução Penal com fluxo qualificado de atendimento a famíliares e pessoas egressas do sistema prisional implantado	
<p>Fomentar ações de envolvimento dos atores do sistema de justiça com pessoas que passam pelo sistema penal e seus familiares</p>	<p>Criar canais para articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal</p>	Implementação de canal de participação	Canal implantado	1	Implementação de canal de articulação permanente entre as instituições do sistema de justiça e grupos de participação e controle social da política penal	CNJ - Tribunal de Justiça - Tribunal Regional Federal	Canal implantado	1	n/a	n/a	1	Canal com ampla divulgação e funcionamento contínuo, que garanta trocas de informações e prestação de contas entre as instituições	
		Criar espaços de diálogo com pessoas privadas de liberdade, a partir do incentivo de idas regulares de servidores(as) do sistema de justiça a estabelecimentos prisionais	Implantação de programa de diálogos em parceria com Universidade	Quantidade de Unidades da Federação com programa implementado	10	Implantação de programa de diálogos com pessoas privadas de liberdade	CNJ - Tribunal de Justiça - Universidades	Programa implantado	1	1	n/a	n/a	Visitas regulares de servidores(as) do sistema de justiça aos estabelecimentos prisionais conforme diretrizes e metodologias do programa implantado
		Fortalecer a cultura de respeito aos precedentes dos Tribunais Superiores e às normativas do Conselho Nacional de Justiça, assegurando a difusão do conhecimento e o monitoramento	Monitorar o cumprimento dos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça	Formações continuadas da magistratura em relação aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça, voltadas à execução penal	Plano de formação elaborado	1	Realização de um seminário internacional sobre precedentes e direitos humanos para o sistema de justiça e sociedade civil.	CNJ - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) - Escolas Estaduais da Magistratura - Escolas da Defensoria Pública - Escola Superior da Advocacia Nacional do Ceará (ESA-CE).	Seminário realizado	1	n/a	1	n/a
<p>Desrespeito aos Precedentes dos Tribunais Superiores e Normativas do CNJ</p>					2	Formações continuadas da magistratura estadual em relação aos precedentes dos Tribunais Superiores e normativas do Conselho Nacional de Justiça, voltadas à execução penal		Formações realizadas	2	n/a	1	1	

LEGENDA

Matriz de Implementação: É o instrumento de planejamento, gestão e monitoramento das diretrizes vinculadas ao cumprimento da decisão da ADPF 347

Dimensão Estruturante: Toda estrutura do Plano Nacional e de sua Matriz de Implementação é perpassada pela Dimensão Estruturante de Enfrentamento do Racismo Institucional, uma vez que a decisão de mérito da ADPF 347 reconhece que o Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras está intrinsecamente ligado ao racismo

Eixo: Estrutura extraída do julgamento da ADPF 347 e que abrange os problemas mais relevantes que afetam todo o ciclo penal, bem como a imprescindível definição de ações mitigadoras voltadas à não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional

Problema: É uma situação ou condição indesejável que se pretende resolver ou melhorar

Ação Mitigadora: É uma intervenção planejada para reduzir ou minimizar os efeitos negativos de um problema

Medida: É a atividade ou conjunto de atividades específicas que serão implementadas para alcançar um objetivo da ação mitigadora e, consequentemente, resolver um problema

Meta Geral: É a atividade a ser alcançada

Atores estratégicos: São as instituições e os órgãos, em âmbito nacional, com responsabilidades no que se refere a implementação das atividades relativas a ações e medidas, considerando suas atribuições e diferentes papéis na articulação, implementação e monitoramento das metas indicadas

Indicador: Funciona como uma forma de comprovação da meta executada e possui o atributo de ser quantificável.

Meta do Indicador: Medida quantificável usada para mensurar os indicadores

Ano 1: Primeiro ano de execução do Plano Nacional

Ano 2: Segundo ano de execução do Plano Nacional

Ano 3: Terceiro ano de execução do Plano Nacional

Meta Geral – UF: É a atividade a ser alcançada pela UF

Atores estratégicos – UF: São as instituições e os órgãos, em âmbito estadual e distrital, com responsabilidades no que se refere a implementação das atividades relativas a ações e medidas, considerando suas atribuições e diferentes papéis na articulação, implementação e monitoramento das metas indicadas

Indicador – UF: Funciona como uma forma de comprovação da meta executada pela UF e possui o atributo de ser quantificável

Meta do Indicador – UF: Medida quantificável usada para mensurar os indicadores sob a responsabilidade da UF

Ano 1 – UF: Primeiro ano de execução do Plano Estadual ou Distrital

Ano 2 – UF: Segundo ano de execução do Plano Estadual ou Distrital

Ano 3 – UF: Terceiro ano de execução do Plano Estadual ou Distrital

Parâmetros mínimos: Referências elaboradas para qualificar o indicador e melhor nortear a compreensão dos atores estratégicos sobre o que é o mínimo necessário para evidenciar o cumprimento da meta

NOTAS DE RODAPÉ

Eixo 1 - Célula N48 : *Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.

Eixo 2 - Célula C25 : *Conforme voto do relator na homologação, as ações previstas sobre a Resolução 487 só serão exigíveis no âmbito do Pena Justa após o julgamento da ADI 7.389, a depender do entendimento firmado pelo Plenário.

APOIO



FAZENDO
JUSTIÇA



CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO